MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**		
CNPJ:	**53.220.208/0001-82**	***CEP da sede:***	**15500-006**
Endereço da sede:	**RUA PERNAMBUCO Nº 4.196 – VOTUPORANGA/SP**		
E-mail de contato:	**fev@fev.edu.br**		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(**X**) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	**15 anos (2018 a 2033)**		
Localidade da renovação:	**VOTUPORANGA**	***UF:***	**SP**

Eu, **CELSO PENHA VASCONCELOS**, inscrito no CPF sob o nº **074.389.978-47**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

ASSESSORIA JURÍDICA
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

CELSO PENHA VASCONCELOS
DIRETOR PRESIDENTE
FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

ASSESSORIA FREV

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Microfilmado a Averbado sob nº 21 no
Reg. 304 no Livro/Rolo 1541

FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA DE VOTUPORANGA/SP.

Fls.: 1
Rolo: 1541

A **FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.220.208/0001-82, com sede na Rua Pernambuco, nº 4.196, nesta cidade de Votuporanga – SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **CELSO PENHA VASCONCELOS,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 16.395.046 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.389.978-47, residente e domiciliado na Rua Anisio Soares Publio, nº 3828, Condomínio Residencial Athenas, em Votuporanga/SP, apresentando cópia fiel da ata da reunião de posse do Conselho Administrativo, eleição e posse da Diretoria, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria que se digne autorizar a necessária averbação à margem do registro nº 304 do livro A-2.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Votuporanga, 02 de outubro de 2018.

1º CARTÓRIO

CELSO PENHA VASCONCELOS
Diretor Presidente

ASSESSORIA FREV JURÍDICA

Autenticado eletronicamente por [illegible] e-CPF
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

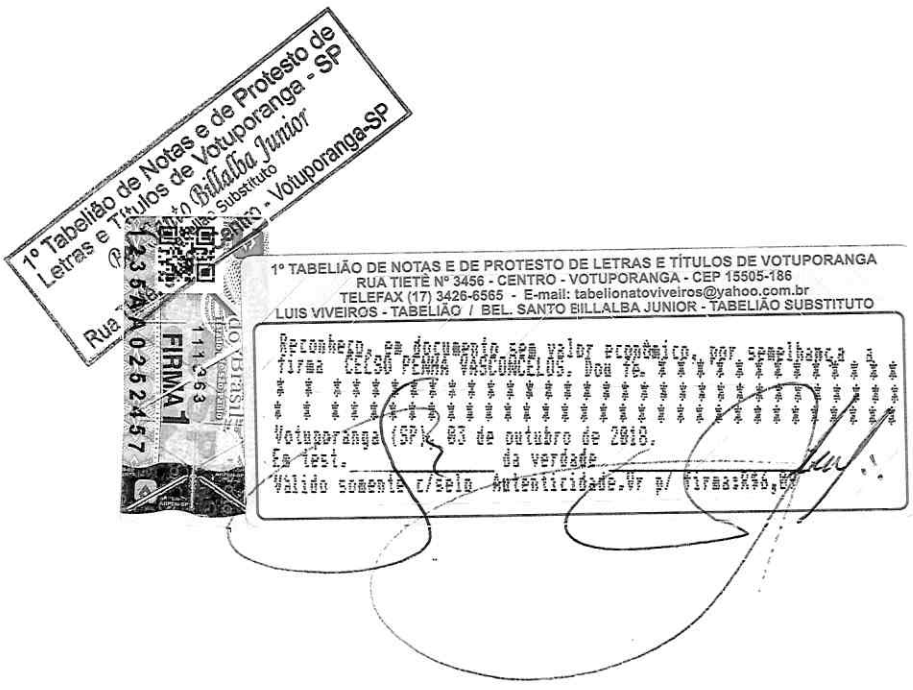

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Fls.: 2
Rolo: 1541

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS Vossa Senhoria para a reunião ordinária do Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, a ser realizada no dia 01 de outubro de 2018 (segunda-feira), com início às 9:00 horas, no Auditório da Cidade Universitária UNIFEV (Avenida Nasser Marão, nº 3.069 – Votuporanga/SP), com a seguinte pauta:

a) Posse do Conselho Administrativo;

b) Eleição e posse da Diretoria.

Votuporanga, 18 de setembro de 2018.

Méd. Vet. Celso Luiz Alves dos Santos
Diretor Presidente

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - CEP 15505-186
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA
TELEFAX (17) 3426-6565 - E-mail: tabelionatoviveiros@yahoo.com.br
LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO
Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança a firma CELSO LUIZ ALVES DOS SANTOS. Dou fé.
Votuporanga (SP), 04 de outubro de 2018.
Em testº da verdade
Valido somente c/selo. Autenticidade.Vr p/ firma(s) R$6,00
111963 FIRMA1 1235AA0252533
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Votuporanga - SP
Bel. Santo Billalba Junior
Tabelião Substituto
Rua Tietê, 3456 - Centro - Votuporanga-SP

ASSESSORIA JURÍDICA FREV

Autenticado eletronicamente por [illegible] e certificado com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Fls.: 3
Rolo: 1541

CÓPIA FIEL DA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA - 01/10/2018.

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 9:00 horas, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, presidida pelo Méd. Vet. Celso Luiz Alves dos Santos, em cumprimento da convocação expedida em 18/09/2018, com a seguinte pauta: a) Posse do Conselho Administrativo; b) Eleição e posse da Diretoria. Participaram, também, da presente reunião, o Dr. João Alberto Pereira, Promotor de Justiça e Curador de Fundações desta Comarca; os Senhores Adriano José Carrijo, Marcelo Casali Casseb e Márcia Alíria Durigan, Assessores Jurídicos da FEV. O Senhor Presidente designou como Secretária "*ad hoc*" a Srta. Márcia Alíria Durigan determinando que a mesma verificasse o quórum legal, constatando-se 33 (trinta e três) presenças e nenhuma ausência, conforme consta às folhas 23vº e 24, do Livro nº 02, próprio de registro de presenças. Em seguida, o Senhor Presidente deu posse no Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga aos representantes indicados pelas Entidades, considerando empossados os Senhores Conselheiros presentes que tenham assinado o livro de presenças, a saber: I - dois representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal: **César Fernando Camargo** e **Valmir Antonio Dornelas;** II - dois representantes indicados pelo Poder Legislativo Municipal: **Lucas da Silva** e **Encarnação Manzano;** III - um representante do corpo docente do Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV, escolhido dentre seus pares: **Rosana Aparecida Benetoli Duran;** IV - um representante do corpo docente da Escola Votuporanguense de Ensino – Colégio UNIFEV, escolhido dentre seus pares: **Adriana Naime Pontes Passoni;** V - o Diretor da Escola Votuporanguense de Ensino: **Terezinha Joana de Carvalho Amaral;** VI - o Reitor da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga: **Rogério Rocha Matarucco;** VII - um representante da Associação Comercial de Votuporanga, dentre seus associados: **Valdeci Merlotti;** VIII - um representante indicado pelo Centro do Professorado Paulista, sub-sede de Votuporanga, dentre seus associados: **Elizabeth Laridondo Zucareli;** IX - um representante dos Contadores de Votuporanga, indicado pela Associação dos Contabilistas da Região de Votuporanga, dentre seus associados: **Estevão Mendes Rodrigues;** X. um representante dos Administradores de Votuporanga, indicado pela Associação dos Administradores da Região de Votuporanga, dentre seus associados: **Osvaldo Gastaldon;** XI. um representante indicado pelo Rotary Clube de Votuporanga, dentre seus associados: **Flávio Augusto Pastore;** XII - um representante indicado pelo Rotary Club de Votuporanga Oito de Agosto, dentre seus associados: **Jaime Demetrio de Bortole;** XIII - um representante indicado pelo Lions Clube de Votuporanga, dentre seus associados: **Jesimar Sudáhia Zanelato;** XIV - um

Autenticado eletronicamente. Este documento é cópia do original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

representante indicado pelo Lions Clube de Votuporanga Brisas Suaves, dentre seus associados: **Paulo Roberto Albertoni;** XV - um representante indicado pela Associação Paulista de Medicina, Secção Regional de Votuporanga, dentre seus associados: **Elizabete Garcia Ferreira Arroyo Marchi;** XVI - um representante indicado pela Loja Maçônica "União Universal 50", dentre seus respectivos membros: **Alicio Simioli;** XVII - um representante indicado pela Loja Maçônica "José Ferreira Vieira 168", dentre seus respectivos membros: **Carlos Alberto de Luca;** XVIII - um representante indicado pela Associação Industrial da Região de Votuporanga, dentre seus associados: **Luis Claudio Madalozzo;** XIX - um representante do Sindicato dos Bancários de Votuporanga, indicado dentre seus associados: **Harley Aparecido Vizoná;** XX - um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, dentre seus associados de Votuporanga: **Orlando Izaque Birrer;** XXI - um representante indicado pelo Sindicato Rural de Votuporanga, dentre seus associados: **Uelinton Garcia Peres;** XXII - um representante indicado pela 66ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, dentre seus filiados: **José Antonio Costa;** XXIII - um representante indicado pela Associação Odontológica Regional de Votuporanga, dentre seus associados: **Walber Sesmilo Peron;** XXIV - um representante indicado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga, dentre seus associados: **Luiz Henrique Neves;** XXV - o Diretor Presidente da FEV que tenha cumprido o último mandato: **Celso Luiz Alves dos Santos;** XXVI - um representante do corpo técnico-administrativo da Fundação Educacional de Votuporanga, escolhido dentre seus pares: **Otaide Flaviano de Sousa;** XXVII - um representante que seja membro do corpo discente do Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV, escolhido dentre seus pares: **Leliane de Fátima Petrocelli;** XXVIII - um representante indicado pela Loja Maçônica "Votuporanga nº 472", dentre seus respectivos membros: **Celso Penha Vasconcelos;** XXIX - um representante indicado pela Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, que seja membro da Irmandade: **Luiz Fernando Góes Liévana;** XXX - um representante indicado pela Loja Maçônica "Pitágoras", dentre seus respectivos membros: **Cláudio Luis Romeiro;** XXXI - um representante indicado pela Loja Maçônica "Brisas Suaves nº 3739", dentre seus respectivos membros: **Fábio Carlos de Oliveira Mazzo.** A seguir, informou aos Senhores membros do Conselho Administrativo que foi inscrita uma chapa para a Diretoria, composta por: **Diretor Presidente: CELSO PENHA VASCONCELOS,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 16.395.046 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.389.978-47, residente e domiciliado na Rua Anisio Soares Publio, nº 3828, Condomínio Residencial Athenas, em Votuporanga/SP; **Diretor Vice-Presidente: FLÁVIO AUGUSTO PASTORE,** brasileiro, casado, Médico, portador da cédula de identidade RG nº 15.456.527 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 075.525.538-04, residente e domiciliado na Rua Iguassu, nº 2.505, bairro Jardim Eldorado, em Votuporanga/SP; **Diretor 1º Tesoureiro: ALICIO SIMIOLI,** brasileiro, casado,

ASSESSORIA FREV JURÍDICA
Autenticado eletronicamente por Assinatura Digital
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.395.151-2 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 098.068.008-50, residente e domiciliado na Rua Chile, nº 4.795, bairro Parque Residencial San Remo, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Tesoureiro: FÁBIO CARLOS DE OLIVEIRA MAZZO,** brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 33.846.847-X – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 280.761.838-39, residente e domiciliado na Rua Antônio José de Aguiar, nº 2.229, bairro Jardim Universitário, em Votuporanga/SP; **Diretor 1º Secretário: JAIME DEMÉTRIO DE BORTOLE,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.472.740-3 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.480.148-81, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 3.192, bairro Centro, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Secretário: CLÁUDIO LUIS ROMEIRO,** brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 17.625.714-7 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 170.391.418-09, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues Agostinho, nº 2.610, apartamento 34, bairro Parque Saúde, em Votuporanga/SP; **Diretor Vogal: VALMIR ANTONIO DORNELAS,** brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.876.400-8 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.471.688-00, residente e domiciliado na Avenida Wilson de Souza Foz, nº 5.041, Condomínio Villaggio San Remo, em Votuporanga/SP. O Sr. Presidente esclareceu que, como não se apresentou mais nenhuma chapa, a votação poderia ser por aclamação. Foi aprovada a composição, por unanimidade pelos Senhores Conselheiros, ficando eleita a Diretoria para o triênio 2018/2021: **Diretor Presidente: CELSO PENHA VASCONCELOS,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 16.395.046 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.389.978-47, residente e domiciliado na Rua Anisio Soares Publio, nº 3828, Condomínio Residencial Athenas, em Votuporanga/SP; **Diretor Vice-Presidente: FLÁVIO AUGUSTO PASTORE,** brasileiro, casado, Médico, portador da cédula de identidade RG nº 15.456.527 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 075.525.538-04, residente e domiciliado na Rua Iguassu, nº 2.505, bairro Jardim Eldorado, em Votuporanga/SP; **Diretor 1º Tesoureiro: ALICIO SIMIOLI,** brasileiro, casado, Contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.395.151-2 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 098.068.008-50, residente e domiciliado na Rua Chile, nº 4.795, bairro Parque Residencial San Remo, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Tesoureiro: FÁBIO CARLOS DE OLIVEIRA MAZZO,** brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 33.846.847-X – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 280.761.838-39, residente e domiciliado na Rua Antônio José de Aguiar, nº 2.229, bairro Jardim Universitário, em Votuporanga/SP; **Diretor 1º Secretário: JAIME DEMÉTRIO DE BORTOLE,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.472.740-3 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.480.148-81, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 3.192, bairro Centro, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Secretário: CLÁUDIO LUIS ROMEIRO,** brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 17.625.714-7 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 170.391.418-09, residente e domiciliado na Rua

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

João Rodrigues Agostinho, nº 2.610, apartamento 34, bairro Parque Saúde, em Votuporanga/SP; **Diretor Vogal: VALMIR ANTONIO DORNELAS,** brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.876.400-8 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.471.688-00, residente e domiciliado na Avenida Wilson de Souza Foz, nº 5.041, Condomínio Villaggio San Remo, em Votuporanga/SP. Ato contínuo, o Sr. Presidente declarou empossada, para a gestão 2018-2021, de 01/10/2018 a 30/09/2021, a Diretoria da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, assim composta: **Diretor Presidente: CELSO PENHA VASCONCELOS,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 16.395.046 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.389.978-47, residente e domiciliado na Rua Anisio Soares Publio, nº 3828, Condomínio Residencial Athenas, em Votuporanga/SP; **Diretor Vice-Presidente: FLÁVIO AUGUSTO PASTORE,** brasileiro, casado, Médico, portador da cédula de identidade RG nº 15.456.527 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 075.525.538-04, residente e domiciliado na Rua Iguassu, nº 2.505, bairro Jardim Eldorado, em Votuporanga/SP; **Diretor 1º Tesoureiro: ALICIO SIMIOLI,** brasileiro, casado, Contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.395.151-2 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 098.068.008-50, residente e domiciliado na Rua Chile, nº 4.795, bairro Parque Residencial San Remo, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Tesoureiro: FÁBIO CARLOS DE OLIVEIRA MAZZO,** brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 33.846.847-X – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 280.761.838-39, residente e domiciliado na Rua Antônio José de Aguiar, nº 2.229, bairro Jardim Universitário, em Votuporanga/SP; **Diretor 1º Secretário: JAIME DEMÉTRIO DE BORTOLE,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.472.740-3 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.480.148-81, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 3.192, bairro Centro, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Secretário: CLÁUDIO LUIS ROMEIRO,** brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 17.625.714-7 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 170.391.418-09, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues Agostinho, nº 2.610, apartamento 34, bairro Parque Saúde, em Votuporanga/SP; **Diretor Vogal: VALMIR ANTONIO DORNELAS,** brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.876.400-8 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.471.688-00, residente e domiciliado na Avenida Wilson de Souza Foz, nº 5.041, Condomínio Villaggio San Remo, em Votuporanga/SP. Ao final, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Senhores Conselheiros. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Márcia Alíria Durigan, Secretária "ad hoc", lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes. Assinaturas: Celso Penha Vasconcelos, Adriana Naime Pontes Passoni, Alicio Simioli, Carlos Alberto de Luca, Celso Luiz Alves dos Santos, César Fernando Camargo, Cláudio Luis Romeiro, Elizabete Garcia Ferreira Arroyo Marchi, Elizabeth Laridondo Zucareli, Encarnação Manzano, Estevão Mendes Rodrigues, Fábio Carlos de Oliveira Mazzo, Flávio Augusto Pastore, Harley

ASSESSORIA FREV JURÍDICA

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Aparecido Vizoná, Jaime Demetrio de Bortole, Jesimar Sudáhia Zanelato, José Antonio Costa, Leliane de Fátima Petrocelli, Lucas da Silva, Luis Claudio Madalozzo, Luiz Fernando Góes Liévana, Luiz Henrique Neves, Orlando Izaque Birrer, Osvaldo Gastaldon, Otaide Flaviano de Sousa, Paulo Roberto Albertoni, Rogério Rocha Matarucco, Rosana Aparecida Benetoli Duran, Terezinha Joana de Carvalho Amaral, Uelinton Garcia Peres, Valdeci Merlotti, Valmir Antonio Dornelas, Walber Sesmilo Peron, Márcia Alíria Durigan.

Era o que continha referida ata, aqui bem e fielmente transcrita, conforme a original. Copiado e conferido por mim, Márcia Alíria Durigan, do Livro de Atas nº 02 do Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga.

Votuporanga, 02 de outubro de 2018.

1º CARTÓRIO

Márcia Alíria Durigan
Assessora Jurídica

DE ACORDO:

1º CARTÓRIO

DR. CELSO PENHA VASCONCELOS
Diretor Presidente

CIENTE E DE ACORDO:

1º CARTÓRIO

DR. JOÃO ALBERTO PEREIRA
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

ASSESSORIA JURÍDICA FREV

Autenticado eletronicamente. Acesse para conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

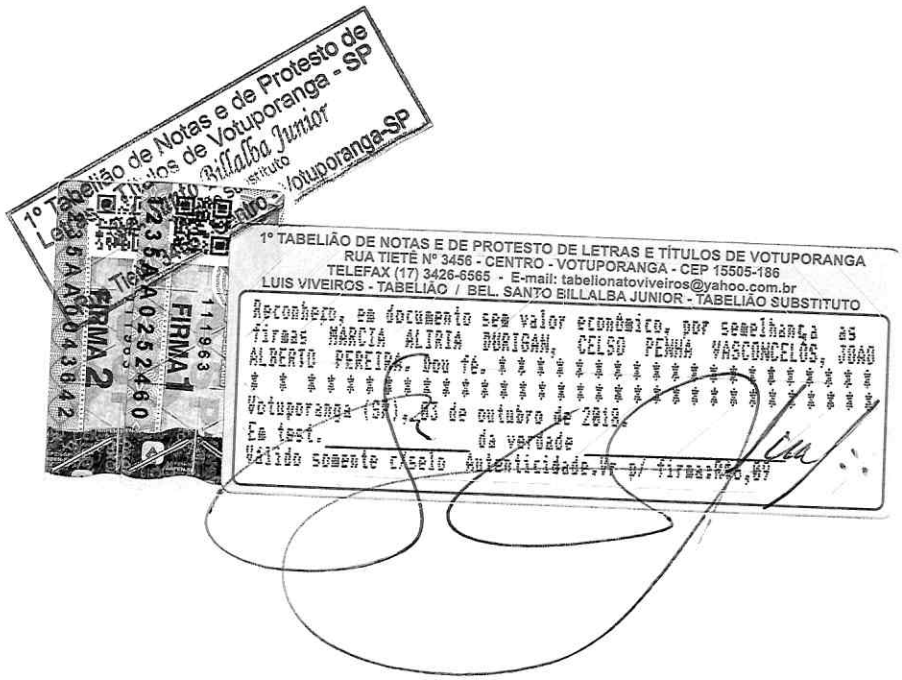

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VOTUPORANGA
Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
Tel./Fax:(17) 3426-8383 - e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

Certifico que o presente título foi protocolado em 03/10/2018 sob o número **00004352** ,

Averbado sob o nº. **21** Registro Primitivo **00000304** Microfilme **1541**

Data: **10/10/2018**

Apresentante: FUNDAÇAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Natureza do título: ATA

OFICIAL	R$ 45,69
ESTADO	R$ 12,99
IPESP	R$ 8,89
REG. CIVIL	R$ 2,41
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	R$ 3,14
CONDUÇÃO/CORREIO	R$ 0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	R$ 2,20
ISS	R$ 2,29
TOTAL	R$ 77,61
DEPÓSITO	R$ 77,00
SALDO	R$ 0,61 a ser pago pelo cliente

Fls.: 818
Rolo: 1541

Votuporanga, 15 de outubro de 2018

( )**BRUNO JOSÉ BERTI FILHO -**
(X)**ANTONIO CARLOS MAINARDI**
( )**JOSÉ CARLOS GONÇALVES**
( )**CIBELE VALÉRIO BERTI**
Escreventes

DECLARO QUE RETIREI O TÍTULO A QUE SE REFERE O PRESENTE E A 1ª VIA DESTE RECIBO, ESTANDO DE ACORDO COM A DEMONSTRAÇÃO QUE AQUI SE FAZ.

Data: _____/_____/_____

Nome: _____

Endereço: _____

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo: 1264174PJAA000004352AA18C

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Microfilmado a Averbado sob nº 22 no Reg. 304 no Livro/Rolo 1542

Fls.: 1

Rolo: 1542

FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA DE VOTUPORANGA/SP.

A **FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.220.208/0001-82, com sede na Rua Pernambuco, nº 4.196, nesta cidade de Votuporanga – SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **CELSO PENHA VASCONCELOS,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 16.395.046 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.389.978-47, residente e domiciliado na Rua Anisio Soares Publio, nº 3828, Condomínio Residencial Athenas, em Votuporanga/SP, apresentando cópia fiel da ata de reunião extraordinária do Conselho Administrativo da Entidade, relativa à eleição e posse de novo membro da Diretoria, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria que se digne autorizar a necessária averbação à margem do registro nº 304 do livro A-2.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Votuporanga, 19 de outubro de 2018.

3º CARTÓRIO

CELSO PENHA VASCONCELOS
Diretor Presidente

ASSESSORIA JURÍDICA FREV

Autenticado eletronicamente pela serventia com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-186
TELEFAX (17) 3426-6565 - E-mail: tabelionatoviveiros@yahoo.com.br
LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO

Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança a firma CELSO PENNA VASCONCELOS. Dou fé. * * *

FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Fls.: 2
Rolo: 1542

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS Vossa Senhoria para a reunião extraordinária do Conselho Administrativo, a ser realizada no dia 15 de outubro próximo (segunda-feira), com início às 17:30 horas, no Auditório da Cidade Universitária UNIFEV, para deliberar sobre a seguinte pauta:

a) Posse de Conselheiros;
b) Eleição e posse de novo membro da Diretoria;
c) Assuntos gerais de interesse da Instituição.

Votuporanga, 08 de outubro de 2018.

Celso Penha Vasconcelos
Diretor Presidente

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-186
TELEFAX (17) 3426-6565 - E-mail: tabelionatoviveiros@yahoo.com.br
LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO
Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança a firma CELSO PENHA VASCONCELOS. Dou fé. * * *

Fls.: 3
Rolo: 1542

CÓPIA FIEL DA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA. 15/10/2018

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 17:30 horas, reuniu-se o Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, sob a Presidência de Celso Penha Vasconcelos, em cumprimento da convocação expedida em 08/10/2018, com a seguinte pauta: a) Posse de Conselheiros; b) Eleição e posse de novo membro da Diretoria; c) Assuntos gerais de interesse da Instituição. O Senhor Presidente solicitou a verificação do quorum, tendo sido constatadas trinta e uma presenças e uma ausência, conforme consta às folhas 24vº, do Livro nº 02, próprio de registro de presenças. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente informou que o Sr. Celso Luiz Alves dos Santos renunciou, formalmente, ao cargo de membro do Conselho Administrativo da FREV. Esclareceu que, conforme parecer jurídico, a representação ficará vaga, uma vez que nos termos do que dispõe o Estatuto da FEV em vigor, a vaga é ocupada exclusivamente pelo Diretor Presidente que tenha cumprido o último mandato. Em seguida, o Sr. Presidente declarou empossado o Prof. Dr. Osvaldo Gastaldon, Reitor da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga, no Conselho Administrativo da FREV, em razão de sua designação para a referida função. A seguir, o Sr. Presidente informou que recebemos correspondência da Loja Maçônica "União Universal 50" solicitando a substituição de seu representante na composição do Conselho Administrativo da FREV, Sr. Alicio Simioli pelo Dr. Douglas José Gianoti. Ato contínuo, o Sr. Presidente deu posse ao Dr. Douglas José Gianoti como representante da Loja Maçônica "União Universal 50" no Conselho Administrativo da FREV. Dando sequência aos trabalhos, o Sr. Presidente informou que recebemos correspondência da Câmara Municipal de Votuporanga solicitando a substituição de seu representante na composição do Conselho Administrativo da FREV, Profa. Dra. Encarnação Manzano pelo Sr. João Luciano Bazi. Ato contínuo, o Sr. Presidente deu posse ao Sr. João Luciano Bazi como representante da Câmara Municipal de

Autenticado eletronicamente. Cópia fiel após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Votuporanga no Conselho Administrativo da FREV. Em seguida, o Sr. Presidente informou que recebeu correspondência da Associação dos Administradores da Região de Votuporanga indicando o Prof. Dr. Luiz Carlos Ferraresi para compor o Conselho Administrativo da FREV, em substituição ao Prof. Dr. Osvaldo Gastaldon que foi designado para a função de Reitor da UNIFEV. Ato contínuo, o Sr. Presidente deu posse ao Prof. Dr. Luiz Carlos Ferraresi como representante da Associação dos Administradores da Região de Votuporanga no Conselho Administrativo da FREV. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente informou que em razão da substituição do Sr. Alicio Simioli, que era representante da Loja Maçônica "União Universal 50" no Conselho Administrativo e ocupava o cargo de Diretor Tesoureiro, a Diretoria deliberou pela indicação do Conselheiro Douglas José Gianoti, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 12.145.570-1 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 495.453.456-91, residente e domiciliado na Rua Javari, nº 3.211, apartamento 41, bairro Patrimônio Novo, em Votuporanga/SP, para o cargo de Diretor Tesoureiro, uma vez que o Diretor 2º Tesoureiro, Fábio Carlos de Oliveira Mazzo, não poderá assumir o referido cargo por motivos particulares. Em seguida, o Sr. Presidente colocou a indicação do Conselheiro Douglas José Gianoti para o cargo de Diretor Tesoureiro em votação, tendo sido aprovado e eleito, por unanimidade, pelos Senhores Conselheiros presentes. Ato contínuo, o Sr. Presidente declarou empossado o Senhor Douglas José Gianoti no cargo de Diretor Tesoureiro, ficando a Diretoria da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, a partir da presente data, assim composta: **Diretor Presidente: CELSO PENHA VASCONCELOS,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 16.395.046 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.389.978-47, residente e domiciliado na Rua Anisio Soares Publio, nº 3828, Condomínio Residencial Athenas, em Votuporanga/SP; **Diretor Vice-Presidente: FLÁVIO AUGUSTO PASTORE,** brasileiro, casado, Médico, portador da cédula de identidade RG nº 15.456.527 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 075.525.538-04, residente e domiciliado na Rua Iguassu, nº 2.505, bairro Jardim Eldorado, em

ASSESSORIA JURÍDICA FREV

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Votuporanga/SP; **Diretor Tesoureiro: DOUGLAS JOSÉ GIANOTI**, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 12.145.570-1 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 495.453.456-91, residente e domiciliado na Rua Javari, nº 3.211, apartamento 41, bairro Patrimônio Novo, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Tesoureiro: FÁBIO CARLOS DE OLIVEIRA MAZZO,** brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 33.846.847-X – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 280.761.838-39, residente e domiciliado na Rua Antônio José de Aguiar, nº 2.229, bairro Jardim Universitário, em Votuporanga/SP; **Diretor Secretário: JAIME DEMÉTRIO DE BORTOLE,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.472.740-3 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.480.148-81, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 3.192, bairro Centro, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Secretário: CLÁUDIO LUIS ROMEIRO,** brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 17.625.714-7 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 170.391.418-09, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues Agostinho, nº 2.610, apartamento 34, bairro Parque Saúde, em Votuporanga/SP; **Diretor Vogal: VALMIR ANTONIO DORNELAS,** brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.876.400-8 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.471.688-00, residente e domiciliado na Avenida Wilson de Souza Foz, nº 5.041, Condomínio Villaggio San Remo, em Votuporanga/SP. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Jaime Demetrio de Bortole, Diretor Secretário, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Senhores Conselheiros presentes. Assinaturas: Celso Penha Vasconcelos, Adriana Naime Pontes Passoni, Carlos Alberto de Luca, Cláudio Luis Romeiro, Douglas José Gianoti, Elizabete Garcia Ferreira Arroyo Marchi, Elizabeth Laridondo Zucareli, Estevão Mendes Rodrigues, Fábio Carlos de Oliveira Mazzo, Flávio Augusto Pastore, Harley Aparecido Vizoná, Jaime Demetrio de Bortole, Jesimar Sudáhia Zanelato, José Antonio Costa, João Luciano Bazi, Leliane de Fátima Petrocelli, Lucas da Silva, Luis Claudio Madalozzo, Luiz Carlos Ferraresi, Luiz

Autenticado eletronicamente. Cópia fiel à conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Fernando Góes Liévana, Luiz Henrique Neves, Orlando Izaque Birrer, Osvaldo Gastaldon, Otaide Flaviano de Sousa, Paulo Roberto Albertoni, Rosana Aparecida Benetoli Duran, Terezinha Joana de Carvalho Amaral, Uelinton Garcia Peres, Valdeci Merlotti, Valmir Antonio Dornelas, Walber Sesmilo Peron.

Era o que continha referida ata, aqui bem e fielmente transcrita, conforme a original. Copiado e conferido por mim, Márcia Alíria Durigan, do Livro de Atas nº 02 do Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga.

Votuporanga, 19 de outubro de 2018.

Márcia Alíria Durigan
Assessora Jurídica

1º CARTÓRIO

DE ACORDO:

1º CARTÓRIO

CELSO PENHA VASCONCELOS
Diretor Presidente

CIENTE E DE ACORDO:

1º CARTÓRIO

DR. JOÃO ALBERTO PEREIRA
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

ASSESSORIA JURÍDICA FREV

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-186
TELEFAX (17) 3426-6565 - E-mail: tabelionatoviveiros@yahoo.com.br
LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO

Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança as firmas MARCIA ALIRIA DURIGAN, CELSO PENHA VASCONCELOS, JOAO ALBERTO PEREIRA. Dou fé. * * *

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VOTUPORANGA
Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
Tel./Fax:(17) 3426-8383 - e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

Certifico que o presente título foi protocolado em 31/10/2018 sob o número **00004371** ,

Averbado sob o nº. **22** Registro Primitivo **00000304** Microfilme **1542**

Data: **06/11/2018**

Apresentante: FUNDAÇAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Natureza do título: ATA

OFICIAL	R$ 45,69
ESTADO	R$ 12,99
IPESP	R$ 8,89
REG. CIVIL	R$ 2,41
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	R$ 3,14
CONDUÇÃO/CORREIO	R$ 0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	R$ 2,20
ISS	R$ 2,29
TOTAL	R$ 77,61
DEPÓSITO	R$ 77,00
SALDO	R$ 0,61 a ser pago pelo cliente

Fls.: 717
Rolo: 1542

Votuporanga, 6 de novembro de 2018

( )BRUNO JOSÉ BERTI FILHO - Oficial
(X)ANTONIO CARLOS MAINARDI
( )CIBELE VALÉRIO BERTI
( )JOSÉ CARLOS GONÇALVES

Escreventes

DECLARO QUE RETIREI O PRESENTE TÍTULO E A 1ª VIA DESTE RECIBO E A RESTITUIÇÃO SUPRA, ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES ACIMA COBRADOS.

Data: ____/____/_____

Nome: _____

CPF: _____

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site: Selo: 1264174PJAA000004371AA18C

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

		2017	2016
1	**ATIVO**	**1.358.214,75**	**1.292.353,89**
1.1	**ATIVO CIRCULANTE**	**421.302,01**	**277.508,09**
1.1.1	DISPONIBILIDADES	388.280,06	257.567,62
1.1.1.1	CAIXA	54,18	330,99
1.1.1.4	BANCOS C/MOVIMENTO	20.030,54	15.880,66
1.1.1.6	APLICAÇÕES CDB/RDB	0,00	0,00
1.1.1.7	FUNDO DE APLIC. CURTO PRAZO	368.195,34	241.355,97
1.1.2	DIREITOS	33.021,95	19.940,47
1.1.2.1	VALORES A RECEBER	0,00	0,00
1.1.2.3	OUTROS CRÉDITOS	11.759,94	5.131,71
1.1.2.4	CLIENTES	17.291,75	12.048,50
1.1.2.5	VALORES DIFERIDOS	3.970,26	2.760,26
1.2	**ATIVO NÃO CIRCULANTE**	**936.912,74**	**1.014.845,80**
1.3.2	IMOBILIZADO	936.912,74	1.014.845,80
1.3.2.2	BENS MÓVEIS	27.010,00	27.010,00
1.3.2.3	BENS DO DEPTO DE OPERAÇÕES	1.392.755,39	1.379.821,66
1.3.2.4	INTANGÍVEL	21.815,47	17.532,75
1.3.2.5	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	18.220,77	10.417,17
1.3.2.6	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	486.447,35	399.101,44

Notas - 2017

I - Ativo Circulante – R$421.302,01:

1.1.1) Disponibilidades- R$388.280,06: valores de liquidação imediata que estavam à disposição da empresa em 31/12/2017 para fazer face aos seus compromissos (Caixa, Bancos Conta Movimento e Fundo de Aplicação a Curto Prazo).

1.1.2) Direitos – R$33.021,95 disponibilidades realizáveis durante o exercício seguinte, ou seja, valores a receber em prazo de no máximo doze meses.

1.1.2.3) Outros Créditos – R$11.759,94 refere-se a adiantamentos de férias concedido a funcionários e deposito judicial.

1.1.2.4) Clientes – R$17.291,75: referente a valores de apoio cultural a vencer em Janeiro/2018.

1.1.2.5) Valores Diferidos – R$3.970,26: referente a despesas a serem amortizadas no próximo exercício (Prêmios de Seguros à Vencer)

II – Ativo Não Circulante / Imobilizado - R$936.912,74:

1.3.2.2) bens móveis – R$27.010,00: refere-se a veículo, sem restrições;

1.3.2.3) bens do departamento de operações – R$1.392.755,39: refere-se à discoteca e fitoteca, instalações, aparelhos e equipamentos eletrônicos, torres de transmissão, aparelhos transmissores e transformadores, e móveis e utensílios, sem restrições;

1.3.2.4) intangível – R$21.815,47: Direitos de Uso de *Softwares*, sem restrições;

1.3.2.5) amortização acumulada – R$ 18.220,77: Valor dedutível referente à amortização de Intangível (*softwares*), sem restrições;

1.3.2.6) depreciação acumulada – R$486.447,35: Valor dedutível referente à Depreciação Acumulada dos Bens Móveis e Bens do Departamento de Operações, sem restrições;

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

		2017	2016
2	**PASSIVO**	**1.358.214,75**	**1.292.353,89**
2.1	**PASSIVO CIRCULANTE**	**161.008,50**	**152.002,92**
2.1.1	OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	50.940,80	52.409,85
2.1.1.1	INSS A RECOLHER	15.325,09	14.202,00
2.1.1.2	FGTS A RECOLHER	5.140,34	4.732,58
2.1.1.3	PIS/PASEP A RECOLHER	831,75	768,23
2.1.1.6	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	29.643,62	32.707,04
2.1.2	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁVEIS	1.354,94	992,65
2.1.2.1	RETENÇÕES DIVERSAS	1.354,94	992,65
2.1.3	OBRIGAÇÕES DIVERSAS	18.926,56	18.786,86
2.1.3.1	CONTAS A PAGAR	16.502,15	16.954,58
2.1.3.3	OUTRAS OBRIGAÇÕES	58,41	68,65
2.1.3.6	CREDORES DIVERSOS	2.366,00	1.763,63
2.1.4	PROVISÕES E RESERVAS ECONÔMICAS	89.786,20	79.813,56
2.1.4.1	PROVISÕES DE FÉRIAS	89.786,20	79.813,56
2.2	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
2.2.1	PROV. P/ CONTINGÊNCIAS	0,00	0,00
2.4	**PATRIMÔNIO SOCIAL**	**1.197.206,25**	**1.140.350,97**
2.1.4.1.1.001	*SUPERAVIT* OU *DEFICIT* ACUMULADO	677.922,29	626.775,38
2.1.4.1.1.004	*SUPERAVIT* OU *DEFICIT* DO EXERCÍCIO	170.247,27	113.890,59
2.1.4.1.1.005	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	691,51	192,91
2.1.4.1.1.007	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	348.345,18	399.492,09

demonstrações financeiras.

Notas - 2017

I - Passivo Circulante – R$161.008,50: obrigações da FREV, cujo vencimento ocorrerá no exercício seguinte.

2.1.1.1) INSS a recolher – R$15.325,09: valores devidos à Previdência Social, referente à competência 12/2017.

2.1.1.2) FGTS a recolher – R$5.140,34: valores devidos referente ao FGTS de empregados, competência 12/2017.

2.1.1.3) PIS/PASEP a recolher – R$831,75: valores devidos referente ao PIS/PASEP de empregados, competência 12/2017.

2.1.1.6) Salários e Ordenados a pagar – R$29.643,62: folha de pagamento 12/2017 com vencimento para o 5º dia útil do mês de Janeiro/2017;

2.1.2.1) Obrigações Tributáveis – R$1.354,94: IRRF descontado de proventos de colaboradores, competência 12/2017.

2.1.3.1) Contas a Pagar – R$16.502,15: obrigações junto a fornecedores referente a 12/2017 a ser quitado em 01/2018;

2.1.3.6) Credores Diversos – R$2.366,00: empr. consignado, descontado na folha de pagamento 12/2017;

2.1.4.1) Provisões de férias – R$89.786,20: referente a férias de colaboradores, referente ao exercício de 2017, a serem gozadas a partir de Janeiro/2018.

III – PATRIMÔNIO

2.4) - Patrimônio Social – R$ 1.197.206,25:

O Patrimônio Social da Entidade, neste exercício, houve um acréscimo da ordem de R$56.855,28 (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), se comparado com o exercício anterior.

*As notas explicativas são parte integrante das

Rosemary Vilhegas Vilar
Contadora - CRC|SP 194 219|O-O

Harley Aparecido Vizoná
Diretor 1º Tesoureiro

Nelson Thomé Seraphim Júnior
Diretor Presidente

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017		
(Valores expressos em reais - R$)		
Fluxo de caixa das atividades operacionais	**2017**	**2016**
***Superávit* ou *Déficit* líquido do exercício**	**56.356,68**	**113.890,59**
Ajuste ao lucro líquido		
(+) Provisão para Perdas com clientes	-	
(+) Provisão para Contingências	-	
(-) Redução de Provisão para Contingências	-	
Ajuste de exercícios anteriores	498,60	192,91
Caixa Líquido Gerado (1)	**56.855,28**	**114.083,50**
Ajustes Variações das Contas de Ativo e Passivo Operacional		
(Exceto as contas da Cx/Bco/AP)		
(-) Aumento da conta Valores a Receber (AC)	(5.243,25)	-
(+) Redução da conta Valores a Receber (AC)	-	4.553,50
(+) Redução da conta Outros Créditos	-	6.553,00
(-) Aumento da conta Outros Créditos	(6.628,23)	
(-) Aumento Valores Diferidos	(1.210,00)	(1.483,54)
(+) Aumento de Fornecedores a Pagar	-	2.316,31
(-) Redução de Fornecedores a Pagar	(452,43)	
(+) Aumento das Obrigações Trabalhistas/Sociais/Trib	-	3.606,82
(-) Redução das Obrigações Trabalhistas/Sociais/Trib	(1.469,05)	
(-) Redução de Outras Obrigações a pagar	-	(469,88)
(+) Aumento de Outras Obrigações a pagar	954,42	-
(+) Aumento de Provisão e Reservas Econômicas	9.972,64	7.266,38
(-) Redução de Provisão e Reservas Econômicas	-	-
Caixa Líquido Ativo e Passivo Operacional (2)	**(4.075,90)**	**22.342,59**
Caixa Líquido Atividades Operacionais (3) = (1) + (2)	**52.779,38**	**136.426,09**
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos		
(+) Redução do Imobilizado (Depreciação e baixa de bens)	117.682,94	102.095,56
(-) Pagamento pela compra de bem para imobilizado	(39.749,88)	(400.797,99)
Caixa Líquido nas Atividades de Investimentos (4)	**(77.933,06)**	**(298.702,43)**
Fluxo de Caixa das atividades de financiamento	-	-
(+) Aumento de Empréstimos	-	-
Caixa Líquido Usado nas Atividades de Financiamentos (5)	**-**	**-**
Total do valor Líquido de Caixa (6) = (3)+(4)+(5)	**130.712,44**	**(162.276,34)**
Caixa/Banco/Aplicações no início do período (7)	**257.567,62**	**419.843,96**
Caixa/Banco/Aplicações no fim do período (6)+(7)	**388.280,06**	**257.567,62**

*As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 31/12/2017

(Valores expressos em reais - R$)

	DESCRIÇÃO	2017	2016
(+) RECEITAS OPERACIONAIS - SEM RESTRIÇÕES		**1.289.504,44**	**1.251.203,73**
	Receitas de Apoio Cultural	379.504,44	291.203,73
	Receitas de Apoio Cultural - FEV	910.000,00	960.000,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		**1.264.890,88**	**1.160.919,23**
	Despesas com Pessoal	920.974,79	828.794,58
	Despesas Administrativas	21.909,04	13.017,31
	Despesas c/Manutenção	210.832,30	216.621,98
	Despesas c/Amortização	7.803,60	5.305,34
	Despesas c/Depreciação	103.371,15	97.180,02
1	**RESULTADO OPERACIONAL**	**24.613,56**	**90.284,50**
(+) RECEITAS FINANCEIRAS		**24.055,52**	**17.941,52**
	Rendimentos de Aplicação Financeira	24.055,52	17.941,52
(+) OUTRAS RECEITAS		**10.936,00**	**8.418,53**
	Receitas Diversas	10.504,00	8.418,53
	Outras Receitas	432,00	-
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		**3.248,40**	**2.753,96**
	Despesas Bancárias	2.045,40	1.778,13
	Encargos Financeiros	-	15,83
	Descontos Concedidos	1.203,00	960,00
2	***SUPERAVIT* / *DEFICIT* DO EXERCÍCIO**	**56.356,68**	**77.861,92**

*As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Rosemary Vilhegas Vilar
Contadora - CRC/SP 194 219/O-0

Harley Aparecido Vizoná
Diretor 1º Tesoureiro

Nelson Thomé Seraphim Júnior
Diretor Presidente

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

DEMONSTRATIVO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO – 2017

(Valores expressos em reais – R$)

Histórico	Capital Realizado Atualizado			Reservas de Capital			Reservas de Reavaliação		Reservas de *Superávit*	*Superávit* Acumulados	
	Capital Subscrito	A Realizar	Correção Monetária	Ágio na Subscrição	Ações em Tesouraria	Subvenção p/ Investimento	De Ativos Próprios	De Ativos de Controladores			**TOTAL**
*Saldos em 31/12/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.140.350,97	1.140.350,97
*Ajuste Ex. Anteriores										498,60	498,60
(Atualização e Correção Monetária na alienação de Imóveis)											
Ajustes de Avaliação Patrimonial											
*Aumento no Capital											
*Aquisições ações próprias com reserva de ágio na subscrição											
*Subvenções e Incentivos Fiscal I.R.											
*Reserva e Transf. Reservas											
*Atualização Monetária											
**Superavit* Líquido de Exercício										56.356,68	56.356,68
*Doações de Ativo Permanente											
*Destinação do *Superávit* Líquido:											
Reservas											
Dividendos											
*Saldo em 31/12/2017	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.197.206,25**	**1.197.206,25**

Votuporanga, 31 de dezembro de 2017

*As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Rosemary Vilhegas Vilar
Contadora - CRC/SP 194 219/O-0

Harley Aparecido Vizoná
Diretor 1º Tesoureiro

Nelson Thomé Seraphim Júnior
Diretor Presidente

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Notas Explicativas

DAS FINALIDADES OPERACIONAIS:
A Fundação Rádio Educacional de Votuporanga pratica suas atividades culturais de forma indiscriminada, sem interesse monetário ou lucrativo, exercendo de forma desinteressada a coletividade. Na consecução dos seus objetivos, não visa à obtenção de lucros de qualquer espécie, aplicando toda a sua receita na manutenção, ampliação ou aperfeiçoamento dos seus objetivos e dos seus serviços. Como atividade econômica principal de Execução de Serviço de Radiodifusão Educativa, utiliza-se de programas que abranjam todos os níveis de ensino, estabelecidos pelo seu Conselho de Programação, que promovam o desenvolvimento técnico científico e cultural, sob a responsabilidade administrativa de seu Departamento de Radiodifusão que, no sentido acima estabelecido, explorará todas as modalidades em som e imagem que lhe forem concedidas pelo Ministério das Comunicações.

DO RECONHECIMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS:
As receitas e as despesas foram reconhecidas, respeitando-se o regime contábil de competência. As doações e subvenções recebidas para custeio e investimento foram reconhecidas no resultado, observado o disposto na NBC TG 07 - Subvenção e Assistência Governamentais. A principal fonte de Receita são os Apoios Culturais Angariados.

DO REGISTRO CONTÁBIL:
Os registros contábeis foram segregados de forma a permitir a apuração das informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral. Os registros contábeis também evidenciam as contas de receitas e despesas, com e sem gratuidade, *superavit* ou *deficit.* As receitas decorrentes de doação, contribuição, convênio, parceria, auxílio e subvenção por meio de convênio, editais, contratos, termos de parceria e outros instrumentos, para aplicação específica, mediante constituição, ou não, de fundos, e as respectivas despesas foram registradas em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade.

DA AUDITORIA INDEPENDENTE:
As demonstrações contábeis do exercício de 2017 foram submetidas à auditoria independente: **ELIZEU DE AZEVEDO – CRC 1SP076962/0-9 - CVM 5495/92**, a qual emitiu opinião favorável em todos os aspectos relevantes da posição patrimonial e financeira em 31 de dezembro de 2017 e, ainda, validou-as, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

DOS RECURSOS DE APLICAÇÃO RESTRITOS:
Não houve movimentação e ingresso de recursos de aplicação restritos no período.

DOS RECURSOS DE TERCEIROS:
Não houve tomada de recursos de terceiros no período, bem como, não há garantias para obrigações de longo prazo.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

DO *SUPERAVIT* OU *DEFICT*:
O valor do *superávit* apurado – R$56.356,68 foi incorporado ao Patrimônio Social.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:
As Demonstrações Contábeis e Financeiras foram elaboradas em conformidade com a Lei 6.404/76 e 11.638/07, bem como, com a Resolução CFC nº. 1.409/2012, que aprovou a ITG 2002 – Entidades sem Finalidade de Lucros.

O BALANÇO PATRIMONIAL:
As práticas contábeis se fundamentam e atendem plenamente à legislação específica (Lei nº 6.404/76 e suas alterações) e, ainda, aos critérios e procedimentos de avaliação de registros e de escrituração das demonstrações contábeis tratadas pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC T - 10), e as Resoluções CFC nº 1.409/2012, CFC nº 877/2000 e CNAS nº 66/2003. No Ativo, as contas são dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados, nos seguintes grupos (Lei nº 6.404/1976, art. 178, § 1º - com redação dada pelo art. 36 da Medida Provisória nº 449/2008) e, ainda, pelas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCT-10): **1. ATIVO: I – Ativo Circulante: a) Disponibilidades**: valores de liquidação imediata que estavam à disposição da empresa em 31/12/2017 para fazer face aos seus compromissos (Caixa, Bancos Conta Movimento e Fundo de Aplicação a Curto Prazo**; b) Direitos:** disponibilidades realizáveis durante o exercício seguinte, ou seja, valores a receber em prazo máximo de doze meses; valores a receber/apoiadores eventuais – valores a receber de apoiadores culturais eventuais; **II – Ativo Não-Circulante - Imobilizado:** Os ativos de bens corpóreos são destinados à manutenção das atividades culturais da Instituição, tais como: Bens do Departamento de Operações (Discoteca e Fitoteca, Aparelhos e Equipamentos, Móveis e Utensílios e Instalações), e Intangível (*softwares*), nestas contas foram realizadas depreciação e amortização. Houve aquisição de aparelhos e equipamentos eletrônicos e *softwares* os quais são destinados a atividades culturais da Instituição. **2. PASSIVO: I – Passivo Circulante:** as obrigações da FREV, cujo vencimento ocorrerá no exercício seguinte (destacam-se as Obrigações Sociais e Trabalhistas; Obrigações Tributáveis; Obrigações Diversas, tais como, fornecedores de mercadorias, água, energia elétrica, telefone e outros afins; Prov. p/ Férias; **III – Patrimônio Social: a)** O Patrimônio Social sofreu, neste exercício, um acréscimo da ordem de R$-56.855,28-(cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

A DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA:
Considerando o Pronunciamento Técnico CPC 03(R1), que trata da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), aprovado pela Deliberação CVM nº 547/2008 e alterado pela deliberação CVM nº 624/2010, DOU 1 de 29/01/2010, bem como, a Instrução ITG 2002 – Entidade sem Finalidade de Lucros. Foi elaborada a fim de apresentar quais as origens dos valores que compõem o Fluxo de Caixa da Instituição. Sendo apurada no exercício uma variação positiva de R$130.712,44, em relação ao ano anterior.

A DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO:
As normas de elaboração das demonstrações financeiras constam da Lei das S/A (Lei nº 6.404/1976) e posteriores alterações, mas aplicam-se aos demais tipos societários, razão pela qual os conceitos utilizados na demonstração foram adaptados à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga. A demonstração contábil evidencia a composição do resultado formado no período de 2017 de operações da Instituição. Observando o princípio de competência, essa demonstração apresenta vários níveis de resultados mediante confronto entre as receitas e os correspondentes custos e despesas.

A DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL:
O Demonstrativo aponta um acréscimo do Patrimônio Social no valor de R$ 56.855,28, composto pelo *superávit* apurado no presente período.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Rosemary Vilhegas Vilar
Contadora - CRC/SP 194 219/O-O

Harley Aparecido Vizoná
Diretor 1º Tesoureiro

Nelson Thomé Seraphim Júnior
Diretor Presidente

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 027872569 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 24/08/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, CNPJ: 53.220.208/0001-82, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 28 de agosto de 2018.

PEDIDO N°: 7872569

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.220.208/0001-82 **MATRIZ**		**15/10/1986**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FREV	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PERNAMBUCO	**4196**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.500-006	**PATRIMONIO VELHO**	**VOTUPORANGA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
paulogil.rh@fev.edu.br	**(17) 3405-9999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/11/2018** às **09:40:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
CNPJ: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:32:48 do dia 01/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/04/2019.
Código de controle da certidão: **D2C5.1723.CA7A.ABA3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 53.220.208

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	20410150	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	28/11/2018 09:43:04	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Prefeitura do Munic°pio de Votuporanga

ESTADO DE SAO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

DEPARTAMENTO DA RECEITA TRIBUTΞRIA

CERTIDűO NEGATIVA DE D§BITOS - Nł 11019/2018

Certifico que **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPOR.**, CNPJ 53.220.208/0001-82, encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de VOTUPORANGA, referente aos tributos municipais sujeitos a FIRMA abaixo identificada:

Inscri´²o: **10289100** (SÓCIO ECONÔMICO)

Endere´o: RUA PERNAMBUCO 4196
PATRIMONIO VELHO

Atividade(s): RADIODIFUSűO EDUCACIONAL E CULTURAL., ,

Per°odo de atividade: 22/01/1987 at¶ a presente data.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Munic°pio de VOTUPORANGA de cobrar quaisquer d¶bitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do per°odo compreendido nesta certid²o.

VOTUPORANGA (SP), 01 de novembro de 2018.

Certidão válida até 01/01/2019.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.votuporanga.sp.gov.br.
Certidão emitida em 01/11/2018 as 11:46:32h. - Código de Validação **S4T7E0.O4R9K1.L8M1U9**

RUA. PARA, nł 3227 - VOTUPORANGA - SP - CEP 15502-236 - Fone: (17) 3405-9700
CNPJ 46.599.809/0001-82 - e-mail: cidadaoonline@votuporanga.sp.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | menu ajuda

Dados da Consulta | Consulta

Detalhes dos Lançamentos:

X	Pagamento	Ano de Referência	Serviço / Certificado	Receita	Processo	FISTEL/Sequencial (Nosso Número)
☑	29/03/2018	2018	247	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		50413221393-0005
☑	29/03/2018	2018	247	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública		50413221393-0006
☑	29/03/2018	2018	230	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		02030451657-0046
☑	29/03/2018	2018	230	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública		02030451657-0047
☑	29/03/2018	2018	800	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		02021463320-0044
☑	29/03/2018	2018	800	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública		02021463320-0045
☑	15/08/2018	2018	230	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI		02030451657-0048

Registro 1 até 7 de 7 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

Marcar Todos | Desmarcar Todos | Imprimir Selecionados

00192.94149 66504.132219 93000.564174 7 74800000402600 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 28/11/2018 -	**Vencimento 31/03/2018**
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 50413221393-0005-64	

Informações

Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital - Código= 247
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2018:
Quantidade de estações:
A - CIDADES COM ATEH 500.000 DE HABITANTES - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 29/03/2018

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4.026,00	**0,00**		**4.026,00**

Sacado: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**
CNPJ/CPF: 53220208000182

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

00192.94099 89504.132211 93000.681176 8 74800000061000 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 28/11/2018 - Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 50413221393-0006-81	**Vencimento** **31/03/2018**

Informações

Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital - Código= 247
Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2018:
Quantidade de estações:
A - CIDADES COM ATEH 500.000 DE HABITANTES - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 29/03/2018

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago
610,00	**0,00**		**610,00**

Sacado: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**
CNPJ/CPF: 53220208000182

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

00192.94149 66020.304516 57004.614178 8 74800000049500 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 28/11/2018 - Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 02030451657-0046-14	**Vencimento** **31/03/2018**

Informações

Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - Código= 230
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2018:
Quantidade de estações:
C - Classe B2 - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 29/03/2018

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago
495,00	**0,00**		**495,00**

Sacado: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**
CNPJ/CPF: 53220208000182

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

00192.94099 89020.304518 57004.729174 7 74800000007500 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 28/11/2018 -	**Vencimento** **31/03/2018**
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 02030451657-0047-29	

Informações

Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - Código= 230
Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2018:
Quantidade de estações:
C - Classe B2 - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 29/03/2018

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago
75,00	**0,00**		**75,00**

Sacado: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**
CNPJ/CPF: 53220208000182

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

00192.94149 66020.214632 20004.451173 5 74800000016500 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 28/11/2018 - Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 02021463320-0044-51	**Vencimento** **31/03/2018**

Informações

RETRANSMISSAO DE T.V. - Código= 800
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2018:
Quantidade de estações:
A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 29/03/2018

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago
165,00	**0,00**		**165,00**

Sacado: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**
CNPJ/CPF: 53220208000182

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

00192.94099 89020.214634 20004.577175 8 74800000002500 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 28/11/2018 - Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 02021463320-0045-77	**Vencimento** **31/03/2018**

Informações

RETRANSMISSAO DE T.V. - Código= 800
Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2018:
Quantidade de estações:
A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 29/03/2018

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago
25,00	**0,00**		**25,00**

Sacado: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**
CNPJ/CPF: 53220208000182

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

00192.94149 56020.304517 57004.845178 7 76500000150000 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 28/11/2018 - Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 02030451657-0048-45	**Vencimento** **17/09/2018**

Informações

Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - Código= 230
Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Código= 8766
- Quantidade de estações referente ao ano = 2018:
A - Comunitária - 1
Referência:
- Não conceder desconto/abatimento/dedução

BOLETO PAGO EM: 15/08/2018

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago
1.500,00	**0,00**		**1.500,00**

Sacado: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**
CNPJ/CPF: 53220208000182

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53220208/0001-82
Razão Social: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Nome Fantasia: FREV
Endereço: R PERNAMBUCO 4196 / PATRIMONIO VELHO / VOTUPORANGA / SP / 15500-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2018 a 17/12/2018

Certificação Número: 2018111805280510422156

Informação obtida em 28/11/2018, às 09:48:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 53.220.208/0001-82
Certidão nº: 163347041/2018
Expedição: 29/11/2018, às 12:55:21
Validade: 27/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.220.208/0001-82, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE VISTORIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO
EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS – TVD

O Formulário Técnico de Vistoria é o registro das observações e medições feitas na emissora. As informações nele contidas devem ser o fruto da observação pessoal do vistoriador, o qual é o responsável pela veracidade das mesmas.

MOTIVO DA VISTORIA	☒LICENCIAMENTO INICIAL ☐LICENCIAMENTO POR ALTERAÇÃO TÉCNICA ☐ENQUADRAMENTO NO PLANO BÁSICO
TIPO DE TRANSMISSÃO	☐ANALÓGICA ☒DIGITAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome / Razão social: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Endereço de correspondência : Rua Pernambuco, nº 4196 - Patrimônio Novo
CEP: 15500-006 Cidade: Votuporanga UF: SP Tel.: (17) 3405-9999
Canal: 53 Frequência: 704 a 710 MHz Classe: B

2. LOCALIZAÇÃO

2.1 ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Endereço: Rua Pernambuco, nº 4196 - Patrimônio Novo
Cidade: Votuporanga UF: SP

2.1.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Latitude: 20°24'53.70"S Longitude: 49°58'27.10"O Cota da base da torre (m): 533

3. CARACTERISTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

3.1 SISTEMA IRRADIANTE

3.1.1 SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

3.1.1.1 ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS Tipo: Slot UHF Ominidirecional
Modelo: ISD045336ST
Azimute de orientação (°NV): 105 Nº de elementos: 4 Fendas
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]: 58,5

3.1.1.2 LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS
Modelo: LCF78-50JA Comprimento (m): 64

3.1.2 SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR (se houver)

3.1.2.1 ANTENA AUXILIAR (se houver)

Fabricante: Tipo:
Modelo:
Azimute de orientação (°NV): Nº de elementos:
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]:

3.1.2.2 LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR (se houver)

Fabricante:
Modelo: Comprimento (m):

ASSESSORIA FREV
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

3.2 EQUIPAMENTOS

3.2.1 TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: Screen Service
Modelo: SDT102UB Homologação: 02186-08-04869
Potência de operação (kW): 0,380

3.2.2 TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)

Fabricante:
Modelo: Homologação:
Potência de operação (kW):

3.2.3 OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO COMPULSÓRIO

Equipamento de gravação de áudio: ☒Existe ☐Inexiste

4. ESTÚDIOS

4.1 ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: Rua Pernambuco, nº 4196 - Patrimônio Novo
Cidade: Votuporanga UF: SP

4.2 ESTÚDIO AUXILIAR (se houver)

Endereço:
Cidade: UF:

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1 – ART referente ao Laudo de Vistoria: 28027230172264148;

2 – Certificado de Homologação do Equipamento Transmissor anexo a este Laudo.

---

6. DECLARAÇÕES

6.1 DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste formulário, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, localizada na cidade de Votuporanga no Estado de São Paulo no dia 25 de julho de 2017, estando a estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas.

CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, executado por esta entidade na data da vistoria, como indica o formulário acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

O presente formulário consta de 03 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica , de que faço uso.

Nome: Luis Gustavo Lopes
Nº de Registro no CREA: 5064003670/SP

Votuporanga, 01 de Agosto de 2017.
(Local e data)

(Assinatura)

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

6.2 DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, declaro que o Sr. Luis Gustavo Lopes esteve nesta cidade de Votuporanga no Estado de São Paulo no dia 25 de julho de 2017,vistoriando as instalações de nossa emissora de TV (TVD).

Declaro, também, que o Relatório de Conformidade, elaborado por profissional habilitado, de que a estação transmissora atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências entre 9 kHz e 300GHz (Resolução ANATEL n.º 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002), será mantido, na estação, por seu responsável, para apresentação sempre que requisitado pelas autoridades competentes.

Nome: Celso Luiz Alves do Santos
Cargo que exerce na entidade: Diretor Presidente

Votuporanga, 01 de Agosto de 2017.
(Local e data)

(Assinatura)
Celso Luiz Alves dos Santos
Diretor Presidente

7. REFERÊNCIAS

Preencher os campos abaixo com os atos que fundamentaram a instalação atual da estação transmissora com o objetivo de facilitar a análise do Licenciamento por este Ministério.

Portaria nº 4567, de 21/10/2015, D.O.U. 28/10/2015, Processo nº 53900.016210/2015
Despacho nº 1167, de 08/08/2016, Processo nº 53900.025553/2016-63
Ato nº 6764, de 15/12/2015, Processo nº 53900.016210/2015

Observação: Apresentar juntamente com o Formulário de Vistoria a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada e o comprovante de pagamento.

ASSESSORIA FREV

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230172264148

1. Responsável Técnico

LUIS GUSTAVO LOPES
Título Profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletrônica**
RNP: **2610756259**
Registro: **5064003670-SP**
Empresa Contratada: **L G LOPES ENGENHARIA - ME**
Registro: **1906602-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA** CPF/CNPJ: **53.220.208/0001-82**
Endereço: **Rua PERNAMBUCO** N°: **4196**
Complemento: Bairro: **PATRIMÔNIO NOVO**
Cidade: **Votuporanga** UF: **SP** CEP: **15500-006**
Contrato: **PS UNFV LUD V01** Celebrado em: **10/07/2017** Vinculada à Art n°:
Valor: R$ **2.100,00** Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua PERNAMBUCO** N°: **4196**
Complemento: Bairro: **PATRIMÔNIO NOVO**
Cidade: **Votuporanga** UF: **SP** CEP: **15500-006**
Data de Início: **24/07/2017**
Previsão de Término: **04/08/2017**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração 1	**Laudo**	**Televisão**	**Digital**	**1,00000**	**unidade**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Laudo de Vistoria para fins de Licenciamento da Estação Transmissora de TV Digital da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, em Votuporanga/SP, através do Canal 53 UHF, Fistel 50413221393. Em acordo com o Artigo 57 da Portaria no 925, de 22 de agosto de 2014 do MCTIC.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

7. Entidade de Classe

10 - BAURU - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE BAURU - ASSENAG

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Votuporanga (Local) 01 de agosto de 2017 (data)

LUIS GUSTAVO LOPES - CPF: 299.571.238-90

FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA - CPF/CNPJ: 53.220.208/0001-82

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ **81,53** Registrada em: **28/07/2017** Valor Pago R$ **81,53** Nosso Numero: **28027230172264148** Versão do sistema

Impresso em: 01/08/2017 01:11:24

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema MPAG. 28/07/2017 12:27:02

INSTRUÇÕES:

Nmero do Registro: 1906602

CREASP: 5064003670

Nome: LUIS GUSTAVO LOPES

- A quitacao do titulo ocorrera somente apos a compensacao bancaria.

Deposito ou transferencia nao serao reconhecidos para quitacao do titulo.

Pagamento a menor nao sera considerado para quitacao do titulo.

Nao pagar apos o vencimento.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02802.723011 72264.148171 6 72430000008153**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
L G LOPES ENGENHARIA - ME CPF/CNPJ: 09295045000105
RUA: MEXICO 5, BAURU -SP CEP:17054060
Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28027230172264148	28027230172264148	06/08/2017	81,53	

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E CPF/CNPJ: 60.985.017.0001-77
AV BRIG FARIA LIMA 1059 9 ANDAR , SAO PAULO - SP CEP: 1452002

Agência/Código do Beneficiário
3336-7 / 401783-8

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02802.723011 72264.148171 6 72430000008153**

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento
06/08/2017

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E CPF/CNPJ: 60.985.017.0001-77

Agência/Código do Beneficiário
3336-7 / 401783-8

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
28/07/2017	28027230172264148	DS	N	28/07/2017

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
28027230172264148	17	R$		

Nosso-Número
28027230172264148

(=) Valor do Documento
81,53

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

Nmero do Registro: 1906602 CREASP: 5064003670 Nome: LUIS GUSTAVO LOPES - A quitacao do titulo ocorrera somente apos a compensacao bancaria. Deposito ou transferencia nao serao reconhecidos para quitacao do titulo. Pagamento a menor nao sera considerado para quitacao do titulo. Nao pagar apos o vencimento.

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
L G LOPES ENGENHARIA - ME CPF/CNPJ: 09295045000105
RUA: MEXICO 5,
BAURU-SP CEP:17054060

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Itaú 30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: **1657/23004-9** CNPJ: **09.295.045/0001-05** Empresa: **L G LOPES ENGENHARIA - ME**

Identificação no meu comprovante: **Art votuporanga**

BANCO DO BRASIL **00190 00009 02802 723011 72264 148171 6 72430000008153**

Beneficiário:	Data de vencimento: **06/08/2017**
	Valor do boleto (R$); **81,53**
	(-) Desconto (R$): **0,00**
	(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
	(=) Valor do pagamento (R$): **81,53**
	Data de pagamento: **28/07/2017**

Autenticação mecânica:
3E053BD01CDA8A6788B7D60E4199766687B33244

Operação efetuada em 28/07/2017 às 12:28:41h via CELULAR, CTRL 30739.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticação eletronicamente após conferência com o original.
https://validar.iti.gov.br/assinatura_camara_leme/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

ANATEL

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **02186-08-04869**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **20/06/2017**

Requerente:
SCREEN SERVICE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA
RUA TAPAJOS Nº90
BOA VISTA
37540000 SANTA RITA DO SAPUCAÍ MG

Fabricante:
SCREEN SERVICE BROADCASTING TECHNOLOGIES SPA
VIA G. DI VITTORIO, 17 BRESCIA
ITÁLIA

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº TEL II - 324, emitido pelo **ACTA-SUPERV.TEC. INDEPENDENTE**. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:
Transmissor de Televisão Digital Terrestre - II

Modelo - Nome Comercial (s):
SDT501UB /SDT102UB /SDT202UB /SDT502UB /SDT532UB /SDT103UB /SDT133UB /SDT203UB

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
470,0 a 800,0	250,0	5M70V7W; 5M56G7W;5M56D7W
470,0 a 800,0	500,0	5M70V7W; 5M56G7W;5M56D7W
470,0 a 800,0	750,0	5M70V7W; 5M56G7W;5M56D7W
470,0 a 800,0	1.500,0	5M70V7W; 5M56G7W;5M56D7W
470,0 a 800,0	2.250,0	5M70V7W; 5M56G7W;5M56D7W
470,0 a 800,0	3.000,0	5M70V7W; 5M56G7W;5M56D7W
470,0 a 800,0	4.500,0	5M70V7W; 5M56G7W;5M56D7W
470,0 a 800,0	6.000,0	5M70V7W; 5M56G7W;5M56D7W

Observações

Na sua utilização o produto deve estar ajustado na(s) potência(s) e frequência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente.

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 11/04/2017

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230172264148

1. Responsável Técnico

LUIS GUSTAVO LOPES
Título Profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletrônica**
RNP: **2610756259**
Registro: **5064003670-SP**
Empresa Contratada: **L G LOPES ENGENHARIA - ME**
Registro: **1906602-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**
CPF/CNPJ: **53.220.208/0001-82**
Endereço: **Rua PERNAMBUCO**
N°: **4196**
Complemento:
Bairro: **PATRIMÔNIO NOVO**
Cidade: **Votuporanga**
UF: **SP**
CEP: **15500-006**
Contrato: **PS UNFV LUD V01**
Celebrado em: **10/07/2017**
Vinculada à Art n°:
Valor: R$ **2.100,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua PERNAMBUCO**
N°: **4196**
Complemento:
Bairro: **PATRIMÔNIO NOVO**
Cidade: **Votuporanga**
UF: **SP**
CEP: **15500-006**
Data de Início: **24/07/2017**
Previsão de Término: **04/08/2017**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade:
Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração 1	**Laudo**	**Televisão**	**Digital**	**1,00000**	**unidade**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Laudo de Vistoria para fins de Licenciamento da Estação Transmissora de TV Digital da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, em Votuporanga/SP, através do Canal 53 UHF, Fistel 50413221393. Em acordo com o Artigo 57 da Portaria no 925, de 22 de agosto de 2014 do MCTIC.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

7. Entidade de Classe

10 - BAURU - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE BAURU - ASSENAG

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Votuporanga (Local) 01 de agosto (data) de 2017

LUIS GUSTAVO LOPES - CPF: 299.571.238-90

FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA - CPF/CNPJ: 53.220.208/0001-82

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ **81,53** Registrada em: **28/07/2017** Valor Pago R$ **81,53** Nosso Numero: **28027230172264148** Versão do sistema

Impresso em: 01/08/2017 01:11:24

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	20120145774-00
Data e hora da emissão	16/12/2020 19:26:59
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.220.208/0001-82
Certidão nº: 33106757/2020
Expedição: 16/12/2020, às 19:25:01
Validade: 13/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.220.208/0001-82, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
CNPJ: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:42:49 do dia 10/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2021.
Código de controle da certidão: **C601.5E4F.3D2E.8A4D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.220.208/0001-82 **MATRIZ**		**15/10/1986**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FREV	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PERNAMBUCO	**4196**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.500-006	**PATRIMONIO VELHO**	**VOTUPORANGA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FEV@FEV.EDU.BR	**(17) 3405-9999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/12/2020** às **19:24:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.220.208/0001-82
Razão Social: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Endereço: R PERNAMBUCO 4196 / PATRIMONIO VELHO / VOTUPORANGA / SP / 15500-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/12/2020 a 11/01/2021

Certificação Número: 2020121302014215376569

Informação obtida em 16/12/2020 19:24:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Id solicitação: 57dbab9422de1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (17) 3405-9999	**E-mail:** paulogil.rh@fev.edu.br
CNPJ: 53.220.208/0001-82	**Número do Fistel:** 50413221393
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/11/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: ATO Nº 4.918, DE 25/08/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 28/08/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** N° 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO		**Complemento:**
Bairro: PATRIMONIO NOVO		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500006

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO		**Complemento:**
Bairro: PATRIMONIO NOVO		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500006

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Votuporanga	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 14	**Frequência:** 473 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 1.15kW
HCI: 59 m	**Pareamento:** 32827	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

020 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Número da Estação: 1003256098	**Número Indicativo:** ZYP270
Data Último Licenciamento: 22/04/2020	**Número da Licença:** 53500.015122/2020-88

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.41492 (20° 24' 53.71" S)	**Longitude:** -49.97419 (49° 58' 27.08" W)	**Cota da base:** 531.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021860804869	**Modelo:** SDT 102 UB (300 W)
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .330 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 64.00 m	**Atenuação:** 2.610 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD 4 14 36			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS		
Ganho: 7.60 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 105 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 59 m	**ERP Máxima:** 1.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.62	**5º:** 1.57	**10º:** 1.51	**15º:** 1.47	**20º:** 1.41	**25º:** 1.32	**30º:** 1.21	**35º:** 1.1	**40º:** 1.01	**45º:** 0.97	**50º:** 0.92	**55º:** 0.83
60º: 0.72	**65º:** 0.59	**70º:** 0.45	**75º:** 0.31	**80º:** 0.18	**85º:** 0.07	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0.07	**130º:** 0.18	**135º:** 0.32	**140º:** 0.45	**145º:** 0.54	**150º:** 0.63	**155º:** 0.78	**160º:** 0.92	**165º:** 0.97	**170º:** 1.01	**175º:** 1.1
180º: 1.21	**185º:** 1.32	**190º:** 1.41	**195º:** 1.47	**200º:** 1.51	**205º:** 1.57	**210º:** 1.62	**215º:** 1.68	**220º:** 1.72	**225º:** 1.73	**230º:** 1.72	**235º:** 1.72
240º: 1.72	**245º:** 1.73	**250º:** 1.72	**255º:** 1.67	**260º:** 1.62	**265º:** 1.62	**270º:** 1.62	**275º:** 1.57	**280º:** 1.51	**285º:** 1.5	**290º:** 1.51	**295º:** 1.57
300º: 1.62	**305º:** 1.62	**310º:** 1.62	**315º:** 1.67	**320º:** 1.72	**325º:** 1.73	**330º:** 1.72	**335º:** 1.72	**340º:** 1.72	**345º:** 1.73	**350º:** 1.72	**355º:** 1.68

Coordenadas por radial										
0º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**5º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**10º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**15º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**20º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**25º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**30º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**35º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**40º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**45º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**50º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**55º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**65º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**70º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**75º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**80º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**85º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**90º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**95º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**100º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**105º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**110º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**115º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**125º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**130º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**135º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**140º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**145º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**150º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**155º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**160º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**165º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**170º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**175º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**185º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**190º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**195º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**200º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**205º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**210º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**215º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**220º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**225º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**230º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**235º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**245º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**250º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**255º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**260º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**265º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**270º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**275º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**280º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**285º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**290º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**295º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**305º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**310º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**315º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**320º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**325º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**330º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**335º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**340º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**345º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**350º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**355º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

020 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004571500352	**Modelo:** EC704MP
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 0.3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.15 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000162102015	4567	Portaria	MC	21/10/2015	28/10/2015	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000255532016	1167	Despacho	SSCE	08/08/2016	22/08/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538300002952001	11	Decreto	PR	27/02/2002	28/02/2002	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
538300002952001	191	Decreto Legislativo	CN	29/05/2003	30/05/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
539000162102015	6764	Ato	ORLE	15/12/2015	18/12/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000255532016	1167	Despacho	SSCE	08/08/2016	22/08/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.057943/2018-77	10118	Ato	ORLE	21/12/2018	10/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000093852020 58	146	Despacho	ER01	30/03/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.070710/2018-55

Interessado: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

CNPJ: 53.220.208/0001-82

Natureza Jurídica: Fundação privada

Localidade: Votuporanga/SP

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 14E

Período:20/11/2018 a 20/11/2033

Processo Tempestivo? Não (29/11/2018)

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	PENDENTE
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Petição 3633047
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,**__**antes de registrar o ato com a alteração pretendida.**__	Petição 3632961 Mandato de 01/10/2018 a 01/10/2021

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	PENDENTE
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	PENDENTE
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE Exercício do Balanço 2019
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Anexo 6253522
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	PENDENTE
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Anexo 6253522
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Anexo 6253522
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Anexo 6253522
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Anexo 6253522
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE
o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	PENDENTE
p) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Anexo 6253522
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	PENDENTE

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Educativa**, em 17/12/2020, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6056332** e o código CRC **9755F9B2**.

Referência: Processo nº 01250.070710/2018-55 SEI nº 6056332

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 7194/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.070710/2018-55.
INTERESSADA: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, CN nº 53.220.208/0001-82, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Votuporanga/SP, referente ao seguinte período: 20/11/2018 a 20/11/2033.

ANÁLISE

2. Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

a) requerimento, contendo todas as declarações - conforme **anexo 1** abaixo, e constando o **"*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.*";**

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

c) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

> ●***obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do convenente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.***

e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2019)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

> ● ***obs.: Chamamos atenção para o fato de que, recentemente, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) explicitou os critérios de aprovação do balanço patrimonial, por meio da Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019. Será considerada apta a entidade que estiver em boa situação financeira, aferida a partir dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. É importante que o balanço contenha as indicações necessárias para aplicação dos índices de LC, LG e SG.***

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) ∶ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante ∶ Passivo circulante > 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1

g) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) comprovante de regularidade com o FISTEL;

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

i) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Educativa**, em 17/12/2020, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 22/12/2020, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6253525** e o código CRC **986CC409**.

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
er renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens							
Canal ou frequência:								
Localidade de renovação:					UF:			
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.						

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; ~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART~~; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020) (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 11288/2020/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA - (CNPJ 53.220.208/0001-82)
Rua Pernambuco nº 4.196
15500-006 / Votuporanga/SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.070710/2018-55.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7194/2020/SEI-MCOM**(6253525) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 22/12/2020, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6253529** e o código CRC **7A14CDD9**.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
22/12/2020

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
05 JAN 2021
CD VOTUPORANGA
VOTUPORANGA SP

DESTINATÁRIO

FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
RUA PERNAMBUCO, 4196
PATRIMONIO NOVO VOTUPORANGA SP
15500-006

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO525095440BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - pr: 01250.070710/2018-55;
1 - oficio: 11288/2020 COROC / RADCOM;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
06/01/21

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.220.208/0001-82 **MATRIZ**		**15/10/1986**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FREV	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PERNAMBUCO	**4196**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.500-006	**PATRIMONIO VELHO**	**VOTUPORANGA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FEV@FEV.EDU.BR	**(17) 3405-9999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/01/2023** às **10:18:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
CNPJ: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:47:38 do dia 29/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/03/2023.
Código de controle da certidão: **6700.192B.D990.52FF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 53.220.208

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	43258542	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	18/01/2023 10:19:26	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23010580982-70
Data e hora da emissão	18/01/2023 10:19:32
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Não foi possível imprimir a certidão. Entre em contato com o orgão responsável (Prefeitura)!

Certidão Negativa de Débitos

ENDEREÇO

RUA PERNAMBUCO, 4196 - PATRIMONIO VELHO - VOTUPORANGA/SP

VOLTAR

* Para visualização é necessário o Acrobat Reader.
Clique aqui para baixá-lo.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://hmlg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

CNPJ: **53.220.208/0001-82**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:07:31 do dia 18/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.220.208/0001-82

Razão Social: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Endereço: R PERNAMBUCO 4196 / PATRIMONIO VELHO / VOTUPORANGA / SP / 15500-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/01/2023 a 06/02/2023

Certificação Número: 2023010800462778655385

Informação obtida em 18/01/2023 10:17:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.220.208/0001-82
Certidão nº: 2372666/2023
Expedição: 18/01/2023, às 10:18:04
Validade: 17/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.220.208/0001-82, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

"Art. 27. As sociedades seguradoras não poderão comercializar novos contratos de seguro fiança locatícia, em desacordo com as disposições desta Circular, após 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data de sua publicação." (NR)

...

"Art. 28. Os contratos de seguro fiança locatícia em vigor que estejam em desacordo com as disposições desta Circular e que tenham seu término de vigência:

I - antes do prazo estabelecido no artigo anterior, poderão ser renovados uma única vez;

II - após o prazo estabelecido no artigo anterior, poderão vigorar, apenas, até o término de sua vigência." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIRETORIA PRESIDÊNCIA DA CAIXAPAR

CNPJ: 10.744.073/0001-41 NIRE: 53300010277

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às 16 horas, realizou-se Assembleia Geral Ordinária da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, sociedade anônima de capital fechado, na sede social da empresa, em Brasília/DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal CAIXA, detentora da integralidade das ações ordinárias, a qual assina o Livro de Presenças, representada por seu bastante procurador o Diretor Jurídico da CAIXA, Dr. Gryecos Attom Valente Loureiro, brasileiro, casado, portador da OAB/RJ nº 97.640 e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.424.857-40, residente e domiciliado em Brasília/DF, para, individualmente, exercer o voto da acionista. Instalada a Assembleia pelo Presidente da Mesa, Senhor André Nunes, convidou-se a Senhora Euzeli da Silva Pires para atuar como Secretária, escolhida pela acionista única da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia as seguintes matérias para deliberação, constante na Ordem do dia: (i) Aprovação das Demonstrações Contábeis do Exercício 2018; (ii) Aprovação da destinação do resultado do exercício de 2018 e a constituição da Reserva de Retenção de Lucros; (iii) Destituição de membro do Conselho Fiscal da CAIXAPAR. Apreciados os assuntos, foi decidido o quanto segue: I Aprovar os balancetes referentes ao 4º trimestre de 2018, o Relatório de Administração e as respectivas Demonstrações Contábeis da CAIXAPAR do exercício de 2018; II Aprovar a destinação, a partir do montante de R$ 265.417.286,09, 5% à constituição de Reserva Legal, representando o valor de R$ 13.270.864,30; do remanescente, destinar 25% a título de Dividendos Obrigatórios, que representa o valor de R$ 63.036.605,45 e, adicionalmente, destinar os 75% restantes, que representa o valor de R$ 189.109.816,34, a título de dividendos adicionais, perfazendo ao final a distribuição de 100% do resultado, com fundamento no art. 202, 6º da Lei nº 6.404/1976, e imputada ao exercício de 2018, de acordo com a Orientação de Voto formulada pelo Conselho de Administração da CAIXA, de 11/11/2019; III Destituir o Sr. Paulo Roberto Rebello Filho, do cargo de membro titular e Presidente do Conselho Fiscal da CAIXAPAR, que apresentou carta renúncia em 23 de setembro de 2019, em conformidade com a Lei 13.848 de 25/06/2019, que dispõe de novas regras para os dirigentes de Agências Reguladoras. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral da CAIXA Participações S/A, da qual eu, Euzeli da Silva Pires, Consultora Matriz, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Senhor André Nunes, Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo Sr. Gryecos Attom Valente Loureiro, Representante da Caixa Econômica Federal, por procuração.

GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO
Representante da Caixa Econômica Federal - p.p.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.052, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 781/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201700947.

Art. 2º Fica credenciada a Escola Superior de Administração e Gestão Strong para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Industrial, nº 1.455, Bairro Jardim, no município de Santo André, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior Strong (CNPJ 03.986.941/0001-34).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.053, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 684/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701250.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Uninassau Natal para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1.514. Bairro Capim Macio, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda. (CNPJ 06.083.327/0001-50).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.054, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 732/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201615474.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Projeção de Ceilândia - FAPRO, com sede na QNM 30, Módulos H, I e J, s/n, Região Administrativa IX, Bairro Ceilândia Norte, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela GUATAG - Sociedade de Assistência Educacional Ltda. (CNPJ 10.297.324/0001-97).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.055, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 701/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702201.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Unama de Castanhal, a ser instalada na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.845, Centro, no município de Castanhal, no estado do Pará, mantida pela Ser Educacional S.A. (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.056, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 702/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201802791.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Engenharia Pitágoras de Santarém, a ser instalada na Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, s/n, Bloco A, Bairro Santarenzinho, no município de Santarém, no estado do Pará, mantida pela União de Ensino Unopar Ltda. (CNPJ 03.568.170/0001-65).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.057, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 795/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702618.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário de Votuporanga - Unifev para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Pernambuco, nº 4.196, Bairro Patrimônio Novo, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, mantido pela Fundação Educacional de Votuporanga (CNPJ 45.164.654/0001-99).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.058, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 800/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201801139.

Art. 2º Fica credenciado o Instituto Internacional de Estudos em Saúde - IIESAU, a ser instalado na Avenida Costábile Romano, nº 802, Bairro Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, mantido pela MED Educacional Ltda. (CNPJ 25.531.273/0001-93).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.059, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 325/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201716094.

Art. 2º Fica credenciado o Centro de Estudos em Direito e Negócios, a ser instalado na Alameda Ezequiel Dias, nº 275, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantido pela Cedin Educacional Ltda. - ME (CNPJ 07.808.205/0001-47).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302019112700045

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA				**53220208000182**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1003256098	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**20° 24' 53.71" S**	**49° 58' 27.08" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA PERNAMBUCO, nº 4196.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
PATRIMONIO NOVO	**Votuporanga**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/11/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Votuporanga	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	473 MHz	**CANAL:**	14
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	531.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP270		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Votuporanga		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA PERNAMBUCO	**BAIRRO:**	PATRIMONIO NOVO
MUNICÍPIO:	Votuporanga	**UF:**	SP
NUMERO:	4196	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**MODELO:**	SDT 102 UB (300 W)
CÓDIGO:	021860804869	**POTÊNCIA:**	.330 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	EC704MP
CÓDIGO:	004571500352	**POTÊNCIA:**	0.3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS	**MODELO:**	ISD 4 14 36
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	7.60 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	105 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	59 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/01/2023 11:16:01

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	22/04/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNjN2YxMGY2YTRiNw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE VOTUPORANGA
Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
http://www.rivotuporanga.com.br
e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

NUMERO SELO: 1264174CEAA000001360AA21R
Código de segurança: 382c4c5a35c08b4bae8cf7611bef37e3

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico http://selodigital.tjsp.jus.br

CERTIDÃO BREVE RELATO

Bruno José Berti Filho, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Anexos desta cidade e comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, etc.

C E R T I F I C A e dá fé, atendendo pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em o cartório a seu cargo, os livros de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deles no denominado A-2, às fls. 63, verificou constar registrada sob número **304** (trezentos e quatro), em 25 de outubro de 1986, a **FUNDAÇÃO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**, com sede á rua Pernambuco, nº1594, nesta cidade, criada através de escritura pública lavrada aos 25 de setembro de 1986, no 2° Cartório de Notas desta comarca, o qual é mantida pela Fundação Educacional de Votuporanga, com duração indeterminada, tendo como objetivo principal a utilização de radiofusão educativa. **C E R T I F I C A** mais e dá fé que, revendo em o cartório a seu cargo, os mesmos livros, deles, verificou constar as averbações atinentes ao registro número **304**, em à coluna competente, a saber: **AV. 1**, feita em 26 de novembro de 1986, para constar alteração do estatuto. **AV. 2**, feita em 21 de agosto de 1991, para constar ata de eleição da nova diretoria biênio 1991/1992. **AV. 3**, feita em 04 de julho de 1994, para constar alteração no estatuto. **AV. 4**,feita em 10 de outubro de 2000, para constar ata de eleição da nova diretoria triênio 2000/2003. **AV. 5**, feita em 09 de outubro de 2003, para constar ata de eleição da nova diretoria triênio 2003/2006. **AV. 6**, feita em 29 de janeiro de 2004, para constar a alteração no estatuto. **AV. 7**, feita em 19 de outubro de 2006, para constar ata de eleição nova diretoria triênio 2006/2009. **AV. 8**, feita em 09 de junho de 2009, para constar alteração no estatuto. **AV. 9**, feita em 29 de julho de 2009, para constar a alteração estatutária. **AV. 10**, feita em 05 de outubro de 2009, para constar ata de eleição da nova diretoria triênio 2009/2012. **AV. 11**, feita em 02 de setembro de 2010, para constar a alteração estatutária. **AV. 12**, feita em 31 de maio de 2012, a fim de ficar constando a alteração estatutária. **AV. 13**, feita em 01 de outubro de 2012, para constar ata da nova diretoria triênio 2012/2015. **AV. 14**, feita em 10 de outubro de 2013, para constar a alteração da diretoria. **AV. 15**, feita em 13 de janeiro de 2014, para constar alteração diretoria. **AV. 16**, feita em 06 de outubro de 2015, para constar alteração da diretoria. **AV. 17**, feita em 22 de dezembro de 2015, para constar eleição da diretoria. **AV. 18**, feita em 04 de janeiro de 2016, para constar posse da diretoria eleita em 01/10/2015, com mandato de três anos. **AV. 19**, feita em 30 de dezembro de 2016, para constar a posse do diretor vogal da diretoria, sr. Oscar Guarizo. feita em 27 de julho de 2018, para constar a alteração estatutária. **AV. 21**, feita em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Petição (8597966) SEI 53115.037424/2021-31 / pg. 1
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE VOTUPORANGA
Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
Tel./Fax:(17) 3426-8383
e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

Continuação do Registro nº

NUMERO SELO: 1264174CEAA000001360AA21R

Código de segurança: 382c4c5a35c08b4bae8cf7611bef37e3

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico http://selodigital.tjsp.jus.br

CERTIDÃO BREVE RELATO

10 de outubro de 2018, para constar a eleição da nova diretoria triênio 2018/2021. **AV. 22**, feita em 06 de novembro de 2018, para constar alteração da diretoria. **AV. 23**, feita em 08 de outubro de 2021, para constar eleição e posse da nova diretoria para o período de 01/10/2021 a 30/09/2024, ficando assim composta: **DIRETOR PRESIDENTE**: Douglas José Gianoti, CPF. 495.453.456-91. **DIRETOR VICE PRESIDENTE**: Claudio Luis Romeiro, CPF. 170.391.418-09. **DIRETOR TESOUREIRO**: Celso Penha Vasconcelos, CPF. 074.389.978-47. **DIREITOR 2° TESOUREIRO**: Valmir Antonio Dornelas, CPF. 109.471.688-00. **DIRETOR SECRETÁRIO**: Flávio Augusto Pastore, CPF. 075.525.538-04, CPF. 109.480.148-81. **DIRETOR 2° SECRETÁRIO**: Carlos Alberto de Luca, CPF. 031.857.498-55. **DIRETOR VOGAL**: Jaime Demetrio de Bortole CPF. 109.480.148-81. **C E R T I F I C A** finalmente e dá fé que, revendo em cartório a seu cargo, os mesmos livros, deles, verificou constar que o último ato praticado a margem do registro retro da **FUNDAÇÃO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**, Cnpj. 53.220.208/00001-82, com sede na rua Pernambuco, n°4196, nesta cidade, foi a **averbação nº 23** retro certificada. Nada mais quanto ao pedido feito.

Todo o referido é verdade.
Votuporanga, 10 de novembro de 2021.

( )BRUNO JOSÉ BERTI FILHO
Oficial
( )GILBERTO CAZARE DA SILVA
( )JOSÉ CARLOS GONÇALVES
( )MARCELO LUCIANO LEITE
( )CIBELE VALÉRIO BERTI
( )RODOLFO RODRIGUES ARADO
( )ANDERSON BARRUECO MILIATI
Escreventes

Ao Oficial.....R$ R$ 6,27
Ao Estado.....R$ R$ 1,78
Ao IPESP.....R$ R$ 1,22
Ao Re. Civil.....R$ R$ 0,33
Ao Trib. Justiça.....R$ R$ 0,43
Ao M.P.....R$ R$ 0,30
Ao I.S.S.Q.N.....R$ R$ 0,31
Total.....R$ R$ 10,64
SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA
Pedido nº 00001360, de 08/11/2021.
Certidão expedida em 10/11/2021.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Microfilmado e Averbado sob nº 03 no Reg. 304 no Livro/Rolo 1577

FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA DE VOTUPORANGA/SP.

Fls.: 1 Rolo: 1577

A **FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.220.208/0001-82, com sede na Rua Pernambuco, nº 4.196, nesta cidade de Votuporanga – SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **DOUGLAS JOSÉ GIANOTI**, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 12.145.570-1 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 495.453.456-91, residente e domiciliado na Rua Javari, nº 3.211, apartamento 41, bairro Patrimônio Novo, em Votuporanga/SP, apresentando cópia fiel da ata da reunião de posse do Conselho Administrativo, eleição e posse da Diretoria, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria que se digne autorizar a necessária averbação à margem do registro nº 304 do livro A-2.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Votuporanga, 01 de outubro de 2021.

1.º CARTÓRIO

DOUGLAS JOSÉ GIANOTI
Diretor Presidente

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-165
TELEFAX (17) 3426-6565 - E-mail: tabelionatoviveiros@yahoo.com.br
LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO

Reconheco, em documento SEM valor economico, por semelhanca a(s) firma(s) de: DOUGLAS JOSE GIANOTI(18878). Dou fe.
Votuporanga-SP, 04 de outubro de 2021 Em
Test. da verdade.
SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIAO SUBSTITUTO C
Cod./Seg: 48524948504850494952515754B Total R$ 6,89.

PRIMEIRO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Dr. Santo Billalba Júnior
TABELIÃO INTERVENTOR
VOTUPORANGA - SP

ASSESSORIA FREV JURÍDICA

S1123SA03149 70 FIRMA 1 11963

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Fls.: 2
Rubrica: 1577

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS Vossa Senhoria para a reunião ordinária do Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, a ser realizada no dia 01 de outubro de 2021 (sexta-feira), com início às 8:45 horas, no pátio do Bloco 1 do campus Cidade Universitária UNIFEV, para deliberar sobre a seguinte pauta:

a) Posse do Conselho Administrativo;

b) Eleição e posse da Diretoria.

Esclarecemos a Vossa Senhoria que a reunião será realizada em local aberto e serão cumpridas as medidas/normas e protocolos sanitários estabelecidos pelas autoridades competentes para prevenção à pandemia do coronavírus (Covid-19).

Votuporanga, 22 de setembro de 2021.

1.º CARTÓRIO

CELSO PENHA VASCONCELOS
Diretor Presidente

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-186
TELEFAX (17) 3426-6565 - E-mail: tabelionatovlveiros@yahoo.com.br
LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: CELSO PENHA VASCONCELOS(13640). Dou fé.
Votuporanga-SP, 04 de outubro de 2021 Em
Test. da verdade.
SANTO BILLALBA JÚNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO
Cód. Seg: 48524948504850494952524852S1 Total R$ 6,89.

S1123SAA031497I

Bel. Santo Billalba Júnior
TABELIÃO INTERVENTOR
VOTUPORANGA - SP.

ASSESSORIA JURÍDICA FREV

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Petição (8597968) SEI 53115.037424/2021-31 / pg. 4
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Fls.: 3
Rolo: 1577

CÓPIA FIEL DA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA - 01/10/2021.

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 8:45 horas, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, presidida pelo Dr. Celso Penha Vasconcelos, em cumprimento da convocação expedida em 22/09/2021, com a seguinte pauta: a) Posse do Conselho Administrativo; b) Eleição e posse da Diretoria. O senhor Presidente designou como Secretária *"ad hoc"* a Srta. Márcia Alíria Durigan determinando que a mesma verificasse o quórum legal, constatando-se 32 (trinta e duas) presenças e 01 (uma) ausência, conforme consta às folhas 33vº e 34, do Livro nº 02, próprio de registro de presenças. Em seguida, o Senhor Presidente deu posse no Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga aos representantes indicados pelas Entidades, considerando empossados os Senhores Conselheiros presentes que tenham assinado o livro de presenças, a saber: dois representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal: **Cláudio Luis Romeiro e Valmir Antonio Dornelas**; dois representantes indicados pelo Poder Legislativo Municipal: **Jerônimo Figueira da Costa Filho e Lucas da Silva**; um representante do corpo docente do Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV, escolhido dentre seus pares: **Rosana Aparecida Benetoli Duran**; um representante do corpo docente da Escola Votuporanguense de Ensino – Colégio UNIFEV, escolhido dentre seus pares: **Adriana Naime Pontes Passoni**; o Diretor da Escola Votuporanguense de Ensino: **Terezinha Joana de Carvalho Amaral**; o Reitor da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga: **Osvaldo Gastaldon**; um representante da Associação Comercial de Votuporanga, dentre seus associados: **Valdeci Merlotti**; um representante indicado pelo Centro do Professorado Paulista, sub-sede de Votuporanga, dentre seus associados: **Elizabeth Laridondo Zucareli**; um representante dos Contadores de Votuporanga, indicado pela Associação dos Contabilistas da Região de Votuporanga, dentre seus associados: **Flávio Damião Curti**; um representante dos Administradores de Votuporanga, indicado pela Associação dos Administradores da Região de Votuporanga, dentre seus associados: **Luiz Carlos Ferraresi**; um representante indicado pelo Rotary Clube de Votuporanga, dentre seus associados: **Aires Fernando Cruz Francelino**; um representante indicado pelo Rotary Club de Votuporanga Oito de Agosto, dentre seus associados: **Jaime Demetrio de Bortole**; um representante indicado pelo Lions Clube de Votuporanga, dentre seus associados: **Jesimar Sudáhia Zanelato**; um representante indicado pelo Lions Clube de Votuporanga Brisas Suaves, dentre seus associados: **Antonio Brito Figueiredo**; um representante indicado pela Associação Paulista de Medicina, Secção Regional de Votuporanga, dentre seus associados: **Elizabete Garcia Ferreira Arroyo Marchi**; um representante indicado pela Loja Maçônica "União Universal 50", dentre seus respectivos membros: **Douglas José Gianoti**; um representante indicado pela Loja Maçônica "José Ferreira Vieira 168", dentre seus respectivos membros: **Carlos Alberto de Luca**; um representante indicado pela Associação Industrial da Região de Votuporanga, dentre seus associados: **Eduardo Vidigal da Costa**; um representante do Sindicato dos Bancários de Votuporanga, indicado dentre seus associados: **Márcio Henrique Silva Chaves**; um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, dentre seus associados de Votuporanga: **Orlando Izaque Birrer**; um

ASSESSORIA JURÍDICA FREV

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Petição (8597968) SEI 53115.037424/2021-31 / pg. 5
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Fls.: 4
Rolo: 1577

representante indicado pelo Sindicato Rural de Votuporanga, dentre seus associados: **Uelinton Garcia Peres**; um representante indicado pela 66ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, dentre seus filiados: **José Antonio Costa**; um representante indicado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga, dentre seus associados: **Gabriel Gomes Bifaroni**; o Diretor Presidente da FEV que tenha cumprido o último mandato: **Celso Penha Vasconcelos**; um representante do corpo técnico-administrativo da Fundação Educacional de Votuporanga, escolhido dentre seus pares: **Márcia Faria Cavalcante**; um representante que seja membro do corpo discente do Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV, escolhido dentre seus pares: **Marcelo Rodrigo Esteves da Silva**; um representante indicado pela Loja Maçônica "Votuporanga nº 472", dentre seus respectivos membros: **Oscar Guarizo**; um representante indicado pela Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, que seja membro da Irmandade: **Carlos Roberto de Biazi**; um representante indicado pela Loja Maçônica "Pitágoras", dentre seus respectivos membros: **Edilson César Rodolfo**; um representante indicado pela Loja Maçônica "Brisas Suaves nº 3739", dentre seus respectivos membros: **Flávio Augusto Pastôre**. O representante indicado pela Associação Odontológica Regional de Votuporanga, dentre seus associados, Walber Sesmilo Peron, não pode comparecer à presente reunião por motivos particulares, razão pela qual tomará posse oportunamente. Dando prosseguimento, informou aos Senhores membros do Conselho Administrativo que foi inscrita uma chapa para a Diretoria, composta por: **Diretor Presidente: DOUGLAS JOSÉ GIANOTI**, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 12.145.570-1 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 495.453.456-91, residente e domiciliado na Rua Javari, nº 3.211, apartamento 41, bairro Patrimônio Novo, em Votuporanga/SP; **Diretor Vice-Presidente: CLÁUDIO LUIS ROMEIRO,** brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 17.625.714-7 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 170.391.418-09, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues Agostinho, nº 2.610, apartamento 34, bairro Parque Saúde, em Votuporanga/SP; **Diretor Tesoureiro: CELSO PENHA VASCONCELOS,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 16.395.046 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.389.978-47, residente e domiciliado na Rua Anisio Soares Publio, nº 3828, Condomínio Residencial Athenas, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Tesoureiro: VALMIR ANTONIO DORNELAS,** brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.876.400-8 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.471.688-00, residente e domiciliado na Avenida Wilson de Souza Foz, nº 5.041, Condomínio Villaggio San Remo, em Votuporanga/SP; **Diretor Secretário: FLÁVIO AUGUSTO PASTÔRE,** brasileiro, casado, Médico, portador da cédula de identidade RG nº 15.456.527-1 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 075.525.538-04, residente e domiciliado na Rua Iguassu, nº 2.505, bairro Jardim Eldorado, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Secretário: CARLOS ALBERTO DE LUCA,** brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 7.691.007-6 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 031.857.498-55, residente e domiciliado na Rua Paulo Ferreira de Oliveira, nº 3.311, bairro Jardim Alvorada, em Votuporanga/SP; **Diretor Vogal: JAIME DEMETRIO DE BORTOLE,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.472.740-3 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.480.148-81, residente e domiciliado na Rua Domingos Rossim, nº 958, bairro Jardim Universitário, em Votuporanga/SP. O Sr. Presidente esclareceu que, como não se apresentou mais nenhuma chapa, a votação poderia ser por aclamação. Foi aprovada a composição, por unanimidade pelos Senhores Conselheiros, ficando eleita a Diretoria da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Petição (8597968) SEI 53115.037424/2021-31 / pg. 6
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Fls: 5
Rolo: 1577

Fundação Rádio Educacional de Votuporanga para o mandato de três anos, que compreenderá o período de 01/10/2021 a 30/09/2024, com a seguinte composição: **Diretor Presidente: DOUGLAS JOSÉ GIANOTI**, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 12.145.570-1 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 495.453.456-91, residente e domiciliado na Rua Javari, nº 3.211, apartamento 41, bairro Patrimônio Novo, em Votuporanga/SP; **Diretor Vice-Presidente: CLÁUDIO LUIS ROMEIRO,** brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 17.625.714-7 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 170.391.418-09, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues Agostinho, nº 2.610, apartamento 34, bairro Parque Saúde, em Votuporanga/SP; **Diretor Tesoureiro: CELSO PENHA VASCONCELOS,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 16.395.046 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.389.978-47, residente e domiciliado na Rua Anisio Soares Publio, nº 3828, Condomínio Residencial Athenas, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Tesoureiro: VALMIR ANTONIO DORNELAS,** brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.876.400-8 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.471.688-00, residente e domiciliado na Avenida Wilson de Souza Foz, nº 5.041, Condomínio Villaggio San Remo, em Votuporanga/SP; **Diretor Secretário: FLÁVIO AUGUSTO PASTÔRE,** brasileiro, casado, Médico, portador da cédula de identidade RG nº 15.456.527-1 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 075.525.538-04, residente e domiciliado na Rua Iguassu, nº 2.505, bairro Jardim Eldorado, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Secretário: CARLOS ALBERTO DE LUCA,** brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 7.691.007-6 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 031.857.498-55, residente e domiciliado na Rua Paulo Ferreira de Oliveira, nº 3.311, bairro Jardim Alvorada, em Votuporanga/SP; **Diretor Vogal: JAIME DEMETRIO DE BORTOLE,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.472.740-3 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.480.148-81, residente e domiciliado na Rua Domingos Rossim, nº 958, bairro Jardim Universitário, em Votuporanga/SP. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente declarou empossada a Diretoria da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, para o mandato de três anos, que compreenderá o período de 01/10/2021 a 30/09/2024, assim composta: **Diretor Presidente: DOUGLAS JOSÉ GIANOTI**, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 12.145.570-1 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 495.453.456-91, residente e domiciliado na Rua Javari, nº 3.211, apartamento 41, bairro Patrimônio Novo, em Votuporanga/SP; **Diretor Vice-Presidente: CLÁUDIO LUIS ROMEIRO,** brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 17.625.714-7 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 170.391.418-09, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues Agostinho, nº 2.610, apartamento 34, bairro Parque Saúde, em Votuporanga/SP; **Diretor Tesoureiro: CELSO PENHA VASCONCELOS,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 16.395.046 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.389.978-47, residente e domiciliado na Rua Anisio Soares Publio, nº 3828, Condomínio Residencial Athenas, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Tesoureiro: VALMIR ANTONIO DORNELAS,** brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.876.400-8 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.471.688-00, residente e domiciliado na Avenida Wilson de Souza Foz, nº 5.041, Condomínio Villaggio San Remo, em Votuporanga/SP; **Diretor Secretário: FLÁVIO AUGUSTO PASTÔRE,** brasileiro, casado, Médico, portador da cédula de identidade RG nº 15.456.527-1 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 075.525.538-04, residente e domiciliado na Rua Iguassu, nº 2.505, bairro Jardim Eldorado, em

ASSESSORIA FREV JURÍDICA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Petição (8597968) SEI 53115.037424/2021-31 / pg. 7
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Fls.: 6
Rolo: 1577

Votuporanga/SP; **Diretor 2º Secretário: CARLOS ALBERTO DE LUCA,** brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 7.691.007-6 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 031.857.498-55, residente e domiciliado na Rua Paulo Ferreira de Oliveira, nº 3.311, bairro Jardim Alvorada, em Votuporanga/SP; **Diretor Vogal: JAIME DEMETRIO DE BORTOLE,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.472.740-3 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.480.148-81, residente e domiciliado na Rua Domingos Rossim, nº 958, bairro Jardim Universitário, em Votuporanga/SP. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Márcia Alíria Durigan, Secretária "ad hoc", lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes. Assinaturas: Adriana Naime Pontes Passoni, Aires Fernando Cruz Francelino, Antonio Brito Figueiredo, Carlos Alberto de Luca, Carlos Roberto de Biazi, Celso Penha Vasconcelos, Cláudio Luis Romeiro, Douglas José Gianoti, Edilson César Rodolfo, Eduardo Vidigal da Costa, Elizabete Garcia Ferreira Arroyo Marchi, Elizabeth Laridondo Zucareli, Flávio Augusto Pastore, Flávio Damião Curti, Gabriel Gomes Bifaroni, Jaime Demetrio de Bortole, Jerônimo Figueira da Costa Filho, Jesimar Sudáhia Zanelato, José Antonio Costa, Lucas da Silva, Luiz Carlos Ferraresi, Marcelo Rodrigo Esteves da Silva, Márcia Faria Cavalcante, Márcio Henrique Silva Chaves, Orlando Izaque Birrer, Oscar Guarizo, Osvaldo Gastaldon, Rosana Aparecida Benetoli Duran, Terezinha Joana de Carvalho Amaral, Uelinton Garcia Peres, Valdeci Merlotti, Valmir Antonio Dornelas, Márcia Alíria Durigan.

Era o que continha referida ata, aqui bem e fielmente transcrita, conforme a original. Copiado e conferido por mim, Márcia Alíria Durigan, Assessora Jurídica, do Livro de Atas do Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga.

Votuporanga, 01 de outubro de 2021.

1.º CARTÓRIO

Márcia Alíria Durigan
Assessora Jurídica
OAB/SP 127.513

1.º CARTÓRIO

DE ACORDO:

DOUGLAS JOSÉ GIANOTI
Diretor Presidente

1.º CARTÓRIO

CIENTE E DE ACORDO:

DRA. ANA LÚCIA DE BIAZZI PEREIRA FERREIRA SILVA
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

ASSESSORIA JURÍDICA FREV

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Petição (8597968) SEI 53115.037424/2021-31 / pg. 8
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Fls.: 7

Rolo: 1577

LISTA DE PRESENÇA DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DOS CONSELHOS DE CURADORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA E ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, REALIZADAS EM 01/10/2021, CONFORME CONVOCAÇÕES DE 22/09/2021.

ADRIANA NAIME PONTES PASSONI
AIRES FERNANDO CRUZ FRANCELINO
ANTONIO BRITO FIGUEIREDO
CARLOS ALBERTO DE LUCA
CARLOS ROBERTO DE BIAZI
CELSO PENHA VASCONCELOS
CLÁUDIO LUIS ROMEIRO
DOUGLAS JOSÉ GIANOTI
EDILSON CÉSAR RODOLFO
EDUARDO VIDIGAL DA COSTA
ELIZABETE G. FERREIRA ARROYO MARCHI
ELIZABETH LARIDONDO ZUCARELI
FLÁVIO AUGUSTO PASTORE
FLÁVIO DAMIÃO CURTI
GABRIEL GOMES BIFARONI
JAIME DEMETRIO DE BORTOLE
JERÔNIMO FIGUEIRA DA COSTA FILHO
JESIMAR SUDÁTHIA ZANELATO
JOSÉ ANTONIO COSTA
LUCAS DA SILVA
LUIZ CARLOS FERRARESI
MARCELO RODRIGO ESTEVES DA SILVA
MÁRCIA FARIA CAVALCANTE
MÁRCIO HENRIQUE SILVA CHAVES
ORLANDO ISAQUE BIRRER
OSCAR GUARIZO
C[illegible] DO CASTALDON

AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia reprográfica que me foi apresentado a qual confere com o original do que dou fé.
08 OUT. 2021
TABELIÃO DE NOTAS COMARCA DE VOTUPORANGA
Valido somente com selo de autenticidade
Valor rec. p/ autent. R$ 3,99

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP
Bel. Luciano Pereira Char
ESCREVENTE AUTORIZADO
R. Trin. 2456 - Centro - Votuporanga - SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Petição (8597968) SEI 53115.037424/2021-31 / pg. 9

Fls.: 8 34

Rolo: 1577

ROSANA APARECIDA BENEZOLI DURAN

TEREZINHA JOANA DE CARVALHO AMARAL

UGLINDON GARCIA PERES

VALDECI MERLOTTI

VALMIR ANTONIO DORNELAS

WALBER SESMILO PERON AUSENTE

"AUTENTICAÇÃO"
Autentico a presente cópia reprográfica a mim apresentado a qual confere com o original do que dou fé.
08 OUT. 2021
Valor rec. p/ autent. R$ 3,99
Válido somente com selo de Autenticação
1.º TABELIÃO DE NOTAS COMARCA DE VOTUPORANGA

AU12354C02547O2
AUTENTICAÇÃO
11963

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP
Bel. Luciano Pereira Char
ESCREVENTE AUTORIZADO
R. Tietê, 3456 - Centro - Votuporanga - SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Fls.: 9
Rolo: 1577

TERMO DE POSSE

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Reunião Ordinária realizada em 01/10/2021, tomam posse da Diretoria da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, inscrita no CNPJ sob o nº 53.220.208/0001-82, com sede na Rua Pernambuco, nº 4196, em Votuporanga/SP, para o mandato de três anos, que compreenderá o período de 01/10/2021 a 30/09/2024:

DIRETOR PRESIDENTE: DOUGLAS JOSÉ GIANOTI, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 12.145.570-1 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 495.453.456-91, residente e domiciliado na Rua Javari, nº 3.211, apartamento 41, bairro Patrimônio Novo, em Votuporanga/SP.

DIRETOR VICE-PRESIDENTE: CLÁUDIO LUIS ROMEIRO, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 17.625.714-7 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 170.391.418-09, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues Agostinho, nº 2.610, apartamento 34, bairro Parque Saúde, em Votuporanga/SP.

DIRETOR TESOUREIRO: CELSO PENHA VASCONCELOS, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 16.395.046 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.389.978-47, residente e domiciliado na Rua Anisio Soares Publio, nº 3828, Condomínio Residencial Athenas, em Votuporanga/SP.

DIRETOR 2º TESOUREIRO: VALMIR ANTONIO DORNELAS, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.876.400-8 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.471.688-00, residente e domiciliado na Avenida Wilson de Souza Foz, nº 5.041, Condomínio Villaggio San Remo, em Votuporanga/SP.

DIRETOR SECRETÁRIO: FLÁVIO AUGUSTO PASTÔRE, brasileiro, casado, Médico, portador da cédula de identidade RG nº 15.456.527-1 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 075.525.538-04, residente e domiciliado na Rua Iguassu, nº 2.505, bairro Jardim Eldorado, em Votuporanga/SP.

DIRETOR 2º SECRETÁRIO: CARLOS ALBERTO DE LUCA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 7.691.007-6 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 031.857.498-55, residente e domiciliado na Rua Paulo Ferreira de Oliveira, nº 3.311, bairro Jardim Alvorada, em Votuporanga/SP.

ASSESSORIA JURÍDICA FREV

(17) 3405-9999 | unifev.edu.br/radioetvunifev | jornalismo@tvunifev.com.br
Rua Pernambuco, 4196 - Centro | Votuporanga-SP | CEP 15500-006 | Caixa Postal 81
CNPJ 53.220.208/0001-82 | IE 718.025.828.117

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Petição (8537965) SEI 53113.037424/2021-31 / pg. 11

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Fls.: 10
Rolo: 1577

TERMO DE POSSE

DIRETOR VOGAL: JAIME DEMETRIO DE BORTOLE, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.472.740-3 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.480.148-81, residente e domiciliado na Rua Domingos Rossim, nº 958, bairro Jardim Universitário, em Votuporanga/SP.

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito por todos os eleitos.

Votuporanga/SP, 01 de outubro de 2021.

DOUGLAS JOSÉ GIANOTI
Diretor Presidente

CLÁUDIO LUIS ROMEIRO
Diretor Vice-Presidente

CELSO PENHA VASCONCELOS
Diretor Tesoureiro

VALMIR ANTONIO DORNELAS
Diretor 2º Tesoureiro

FLÁVIO AUGUSTO PASTÔRE
Diretor Secretário

CARLOS ALBERTO DE LUCA
Diretor 2º Secretário

JAIME DEMETRIO DE BORTOLE
Diretor Vogal

ASSESSORIA JURÍDICA FREV

(17) 3405-9999 | unifev.edu.br/radioetvunifev | jornalismo@tvunifev.com.br
Rua Pernambuco, 4196 - Centro | Votuporanga-SP | CEP 15500-006 | Caixa Postal 81
CNPJ 53.220.208/0001-82 | IE 718.025.828.117

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Petição (8537966) SEI 53115.037424/2021-31 / pg. 12

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VOTUPORANGA

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185

http://www.rivotuporanga.com.br - e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br

CNPJ: 51.854.388/0001-29

Bruno José Berti Filho - Oficial

Certifico que o presente título foi protocolado em 08/10/2021 sob o número **00005147**

Averbado sob o nº. **23** Registro Primitivo **00000304** Microfilme **1577**

Data: **08/10/2021**

Apresentante: FUNDAÇAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Natureza do título: ATA

OFICIAL	R$ 51,72
ESTADO	R$ 14,70
IPESP	R$ 10,06
REG. CIVIL	R$ 2,72
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	R$ 3,55
CONDUÇÃO/CORREIO	R$ 0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	R$ 2,48
ISS	R$ 2,58
TOTAL	R$ 87,81
DEPÓSITO	R$ 88,00
SALDO	R$ 0,19 a ser restituído pelo oficial

Fls.: 1141

Rolo: 1577

Votuporanga, 8 de outubro de 2021

( )BRUNO JOSÉ BERTI FILHO - Oficial
( )CIBELE VALÉRIO BERTI
( )JOSÉ CARLOS GONÇALVES
(X)MARCELO LUCIANO LEITE
( )WALLACE RENAN DA SILVA

Escreventes

DECLARO QUE RETIREI O PRESENTE TÍTULO E A 1ª VIA DESTE RECIBO E A RESTITUIÇÃO SUPRA, ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES ACIMA COBRADOS.

Data: _____/_____/_____

Nome: _____

CPF: _____

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico http://selodigital.tjsp.jus.br

Selo: 1264174PJAA000005147AA21J

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9 / pg. 14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1179-1

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

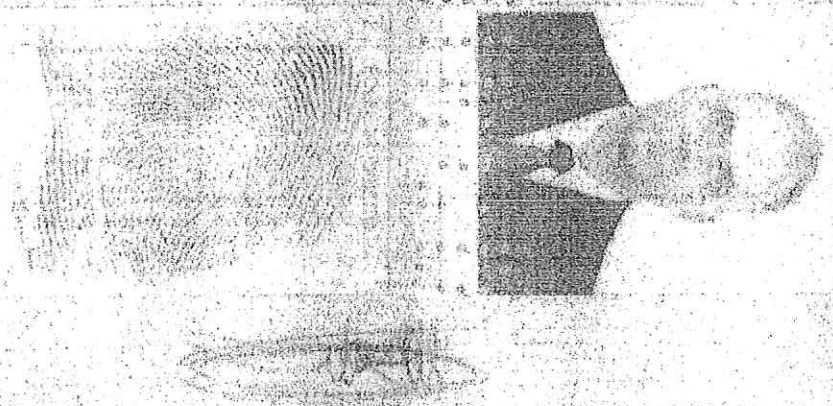

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

B542-036901

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG E SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 12.145.570-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/MAR/2010

NOME DOUGLAS JOSE GIANOTI

FILIAÇÃO DELC GIANOTI

E JOVENIR DOS REIS GIANOTI

NATURALIDADE VOTUPORANGA -SP

DATA DE NASCIMENTO 02/JUL/1963

DOC. ORIGEM VOTUPORANGA.SP
VOTUPORANGA
CC:LV.B8 /FLS.204 /N.002877

CPF 495453456/91

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG E SONS

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9 / pg. 15

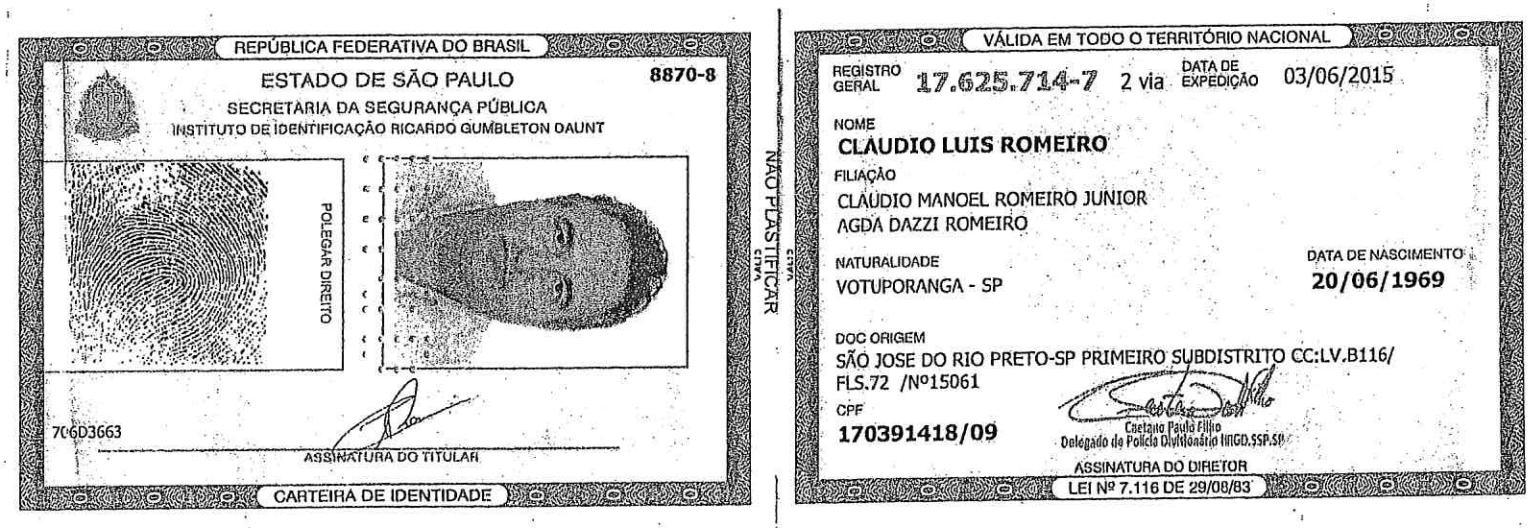

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8870-8

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

706D3663

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 17.625.714-7 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 03/06/2015

NOME
CLÁUDIO LUIS ROMEIRO

FILIAÇÃO
CLÁUDIO MANOEL ROMEIRO JUNIOR
AGDA DAZZI ROMEIRO

NATURALIDADE
VOTUPORANGA - SP

DATA DE NASCIMENTO
20/06/1969

DOC ORIGEM
SÃO JOSE DO RIO PRETO-SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CC:LV.B116/ FLS.72 /Nº15061

CPF
170391418/09

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIIGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

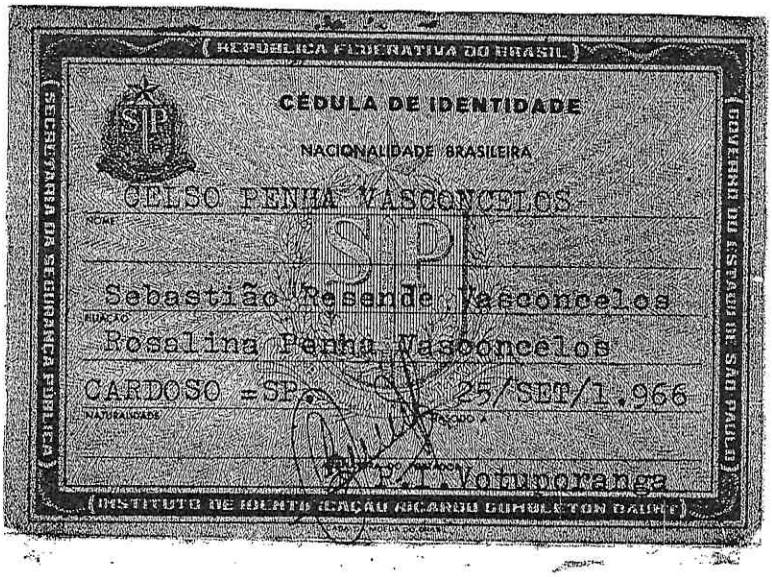

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
1179-1
PROIBIDO PLASTIFICAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

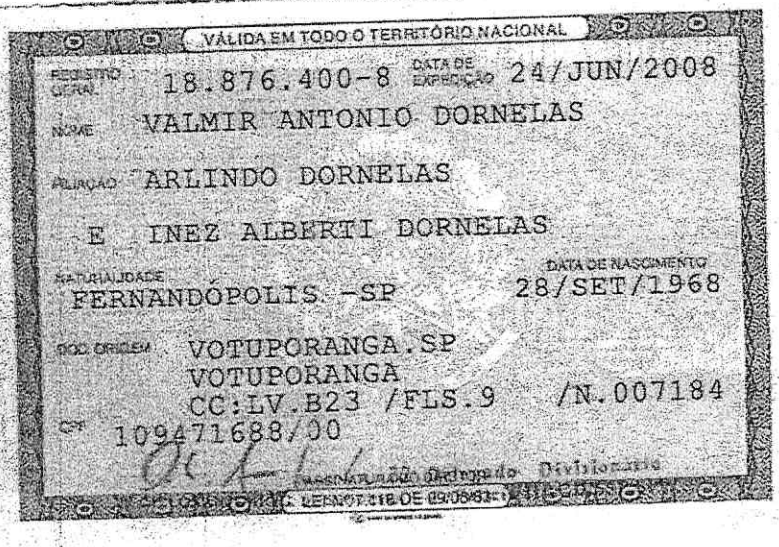
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 18.876.400-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/JUN/2008
NOME VALMIR ANTONIO DORNELAS
FILIAÇÃO ARLINDO DORNELAS
E INEZ ALBERTI DORNELAS
NATURALIDADE FERNANDÓPOLIS -SP
DATA DE NASCIMENTO 28/SET/1968
DOC ORIGEM VOTUPORANGA.SP
VOTUPORANGA
CC:LV.B23 /FLS.9 /N.007184
CPF 109471688/00
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

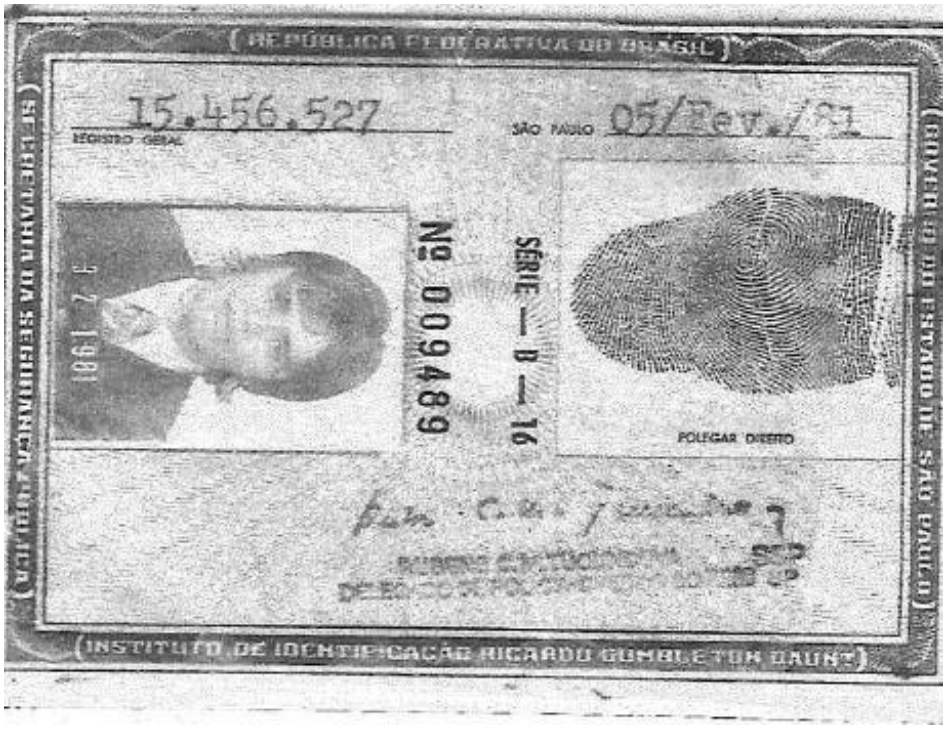

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

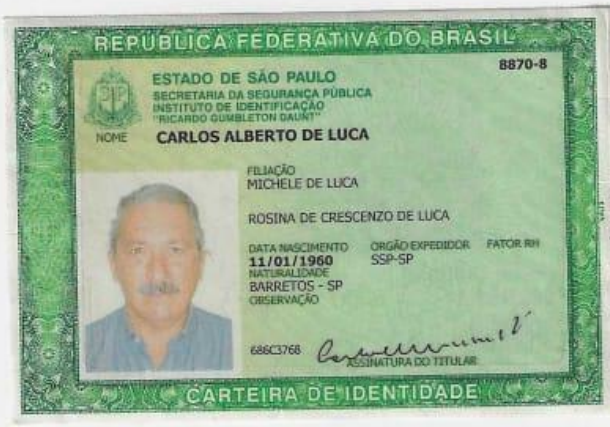

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9 / pg. 20

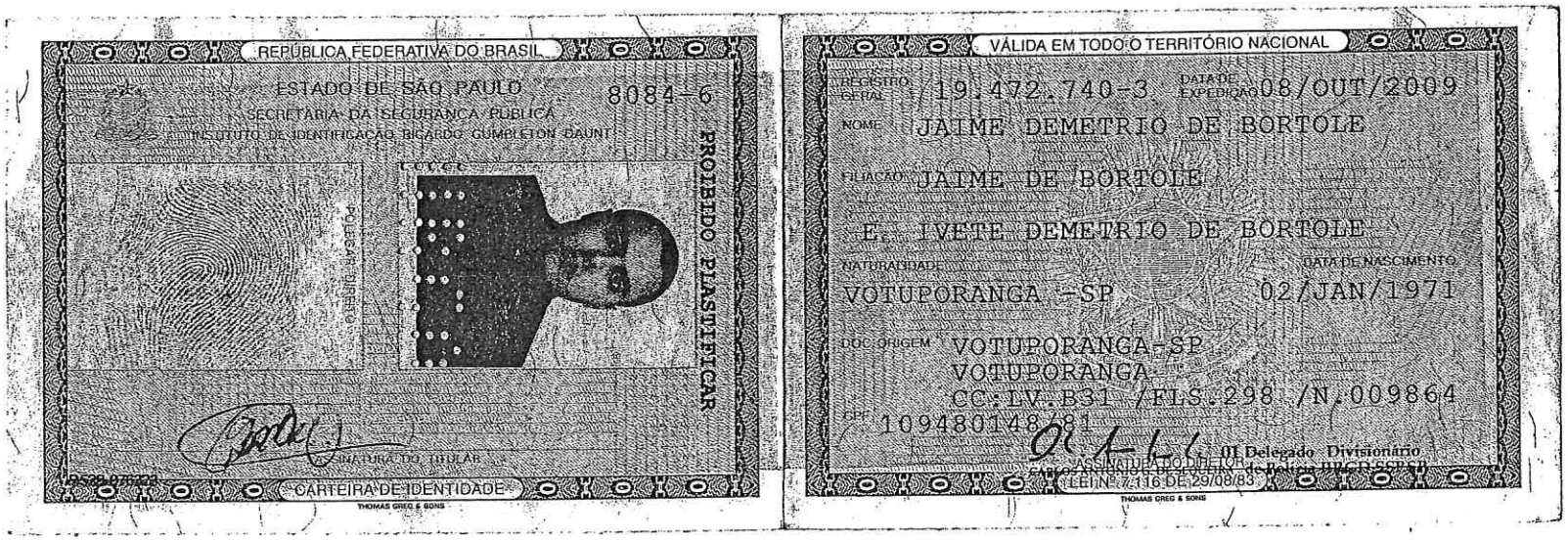

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 1496/2023/MCOM

Brasília, 18 de janeiro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Inscrição no CNPJ nº 53.220.208/0001-82

Rua Pernambuco nº 4.196

15500-006 Votuporanga/SP

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão.

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Declaração de conformidade**, nos termos do art. 31, caput e § 1º da Portaria nº 3.238/2018.

As declarações precisam estar assinadas apenas pelo atual representante legal da entidade.

I.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal , nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto º 52.795/1963; **- não foi possível atualizar.**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI01250.070710/2018-55), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 18/01/2023, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10640425** e o código CRC **47E44CE4**.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações

EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 53.220.208/0001-82

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	paulogil.rh@fev.edu.br, fev@fev.edu.br, pauloguimaraes@fev.edu.br

10 1 / 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Correspondência Eletrônica - 10652360

Data de Envio:
25/01/2023 09:25:57

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:
paulogil.rh@fev.edu.br
fev@fev.edu.br
pauloguimaraes@fev.edu.br

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Representante Legal da FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Inscrição no CNPJ nº 53.220.208/0001-82

Rua Pernambuco nº 4.196

15500-006 Votuporanga/SP

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.070710/2018-55

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 1496/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.070710/2018-55.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_10640425.html

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Correspondência Eletrônica - 10749788

Data de Envio:
28/02/2023 14:06:30

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 01250.070710/2018-55

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Ramal: 6263
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Id solicitação: 57dbab9422de1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (17) 3405-9999	**E-mail:** paulogil.rh@fev.edu.br
CNPJ: 53.220.208/0001-82	**Número do Fistel:** 50413221393
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/11/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/11/2033	
Observações: ATO Nº 4.918, DE 25/08/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 28/08/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** N° 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO		**Complemento:**
Bairro: PATRIMONIO NOVO		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500006

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO		**Complemento:**
Bairro: PATRIMONIO NOVO		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500006

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Votuporanga	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 14	**Frequência:** 473 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 1.1521kW
HCI: 59 m	**Pareamento:** 32827	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Informações Gerais	
Número da Estação: 1003256098	**Número Indicativo:** ZYP270
Data Último Licenciamento: 22/04/2020	**Número da Licença:** 53500.015122/2020-88

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 24' 53.71" S	**Longitude:** 49° 58' 27.08" W	**Cota da base:** 531.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021860804869	**Modelo:** SDT 102 UB (300 W)
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .330 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 64.00 m	**Atenuação:** 2.610 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD 4 14 36			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS		
Ganho: 7.60 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 105 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 59 m	**ERP Máxima:** 1.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.62	**5º:** 1.57	**10º:** 1.51	**15º:** 1.47	**20º:** 1.41	**25º:** 1.32	**30º:** 1.21	**35º:** 1.1	**40º:** 1.01	**45º:** 0.97	**50º:** 0.92	**55º:** 0.83
60º: 0.72	**65º:** 0.59	**70º:** 0.45	**75º:** 0.31	**80º:** 0.18	**85º:** 0.07	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0.07	**130º:** 0.18	**135º:** 0.32	**140º:** 0.45	**145º:** 0.54	**150º:** 0.63	**155º:** 0.78	**160º:** 0.92	**165º:** 0.97	**170º:** 1.01	**175º:** 1.1
180º: 1.21	**185º:** 1.32	**190º:** 1.41	**195º:** 1.47	**200º:** 1.51	**205º:** 1.57	**210º:** 1.62	**215º:** 1.68	**220º:** 1.72	**225º:** 1.73	**230º:** 1.72	**235º:** 1.72
240º: 1.72	**245º:** 1.73	**250º:** 1.72	**255º:** 1.67	**260º:** 1.62	**265º:** 1.62	**270º:** 1.62	**275º:** 1.57	**280º:** 1.51	**285º:** 1.5	**290º:** 1.51	**295º:** 1.57
300º: 1.62	**305º:** 1.62	**310º:** 1.62	**315º:** 1.67	**320º:** 1.72	**325º:** 1.73	**330º:** 1.72	**335º:** 1.72	**340º:** 1.72	**345º:** 1.73	**350º:** 1.72	**355º:** 1.68

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004571500352	**Modelo:** EC704MP
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 0.3 kW

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.15 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000162102015	4567	Portaria	MC	21/10/2015	28/10/2015	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000255532016	1167	Despacho	SSCE	08/08/2016	22/08/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538300002952001	11	Decreto	PR	27/02/2002	28/02/2002	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
538300002952001	191	Decreto Legislativo	CN	29/05/2003	30/05/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
539000162102015	6764	Ato	ORLE	15/12/2015	18/12/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000255532016	1167	Despacho	SSCE	08/08/2016	22/08/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.057943/2018-77	10118	Ato	ORLE	21/12/2018	10/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535040187282014	1944	Portaria	MC	13/05/2019	17/05/2019	Multa	Jurídico
53500009385202058	146	Despacho	ER01	30/03/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

RE: Consulta CGFM - Processo nº: 01250.070710/2018-55

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Ter, 28/02/2023 14:32

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>;**COPEC <COPEC@mcom.gov.br>**

Cc: Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>;André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>;Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo;, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 28 de fevereiro de 2023 14:06
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.070710/2018-55

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo;

processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Ramal: 6263
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.220.208/0001-82

FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO PENHA VASCONCELOS	074.389.978-47	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
CLAUDIO LUIS ROMERO	170.391.418-09	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
DOUGLAS JOSE GIANOTTI	495.453.456-91	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
FABIO CARLOS DE OLIVEIRA	280.761.838-39	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
FLAVIO AUGUSTO PASTORE	075.525.538-04	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JAIME DEMETRIO DE BORTOLE	109.480.148-81	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
VALMIR ANTONIO DORNELAS	109.471.688-00	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:50:05

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	074.389.978-47

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO PENHA VASCONCELOS	074.389.978-47	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:51:54

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	170.391.418-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIO LUIS ROMERO	170.391.418-09	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:52:12

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	495.453.456-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DOUGLAS JOSE GIANOTTI	495.453.456-91	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:52:20

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	075.525.538-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO AUGUSTO PASTORE	075.525.538-04	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:52:31

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	109.480.148-81

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIME DEMETRIO DE BORTOLE	109.480.148-81	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:52:38

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	109.471.688-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALMIR ANTONIO DORNELAS	109.471.688-00	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:52:45

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CARLOS ALBERTO DE LUCA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:53:45

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	031.857.498-55

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:53:18

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000295/01);

II - FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001343/00); e

III - FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE POÇOS DE CALDAS, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000232/01).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Pimenta da Veiga

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 121, de 27 de fevereiro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Circulação de Produtos Alimentícios, celebrado em Brasília, em 25 de novembro de 1999.

Nº 122, de 27 de fevereiro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Declara revogados o Decreto-lei nº 714, de 20 de setembro de 1938, e os atos normativos que menciona, pertinentes aos serviços de telecomunicações, radiodifusão e postal".

Nº 123, de 27 de fevereiro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional ao ato constante da Portaria nº 69, de 29 de janeiro de 2002, que declara a perempção da permissão outorgada ao Sistema Tambaú de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba.

Nº 124, de 27 fevereiro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional de renovações de permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações e entidades:

1 - Portaria nº 630, de 24 de outubro de 2001 - Fundação Educacional Sant'Ana, na cidade de Caicó - RN;

2 - Portaria nº 702, de 22 de novembro de 2001 - Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda., na cidade de Registro - SP; e

3- Portaria nº 774, de 11 de dezembro de 2001 - Rádio Mundo Novo FM Ltda., na cidade de Mundo Novo - MS.

Nº 125, de 27 de fevereiro de 2002. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MARCO ANTÔNIO DINIZ BRANDÃO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, escolhido para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Camboja.

Nº 126, de 27 de fevereiro de 2002. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MARCO ANTÔNIO DINIZ BRANDÃO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, escolhido para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à União de Mianmar.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 65, de 25 de fevereiro de 2002. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada da República de Angola no Brasil, para sobrevôo no território nacional, no dia 28 de fevereiro de 2002, de uma aeronave B-707, pertencente à Força Aérea angolana, em missão de transporte do Senhor Presidente daquele País, procedente de Washington, com pouso em Manaus, Brasília e Rio de Janeiro, de onde decolará no dia 2 de março seguinte, com destino a Angola. Autorizo. Em 27 de fevereiro de 2002.

Nº 66, de 25 de fevereiro de 2002. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada do Reino Unido no Brasil, para sobrevôo no território nacional, no dia 13 de março de 2002, de uma aeronave tipo BAe 146, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave, procedente de Cuzco, Peru, com destino a Columbia, Estados Unidos da América. Autorizo. Em 27 de fevereiro de 2002.

Nº 67, de 25 de fevereiro de 2002. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada do Reino Unido no Brasil, para sobrevôo no território nacional, no dia 22 de março de 2002, de uma aeronave VC-10, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave, procedente das Ilhas Falkland, na Inglaterra, com pouso no Galeão, e decolagem no mesmo dia com destino à Ilha da Ascenção. Autorizo. Em 27 de fevereiro de 2002.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Exposição de Motivos

Nº 31, de 21 de fevereiro de 2002. Pedidos de indulto formulados por MARCOS FERREIRA DA MOTA e mais dezenove sentenciados relacionados em anexo. Em face das informações, indefiro. Em 25 de fevereiro de 2002.

08016.000452/00-32	MARCOS FERREIRA DA MOTA, filho de Jorge Ferreira Mota e Severina Elias Mota.	31.326.839 ou 31.205.990	PE
08016.001818/01-71	MARCOS JOSÉ DOS SANTOS, filho de Orlando Ferreira dos Santos e Maria Tereza Oliveira Santos.	21.083.413-4 ou 21.083.413	SP
08016.002461/99-54	MARCOS PEREIRA DE SOUZA, filho de Hatalibo ou (ATHALINO) ou (ATHALIBA) Souza Pinto e Maria Pereira de Souza.	22.585.665-7 ou 26.019.406-2 ou 22.585.665	SP
08016.000298/01-80	MARCUS VINICIUS GONÇALVES, filho de Francisco Airton Gonçalves e Maria Éster Souza Gonçalves.	31.219.303-8	CE
08001.005657/00-73	MARIA DE LOURDES VENEZIANI DE FREITAS, filho de Milton Veneziani e Edinei Pereira Matheus.	17.119.915-7 ou 17.119.915	SP
08000.005641/00-08	MÁRIO DIRCEU MACHADO, filho de Nelson Dirceu Machado e Zelinda ou (Zelina) da Silva Machado.	24.486.193	SP
08000.003245/01-90	MIGUEL AUGUSTO LIMA, filho de Osvaldo de Lima e Tereza Marques de Paula.	04.821.255 ou 4.821.255	SP
08015.000397/00-91	MIGUEL FERREIRA SENA, filho de José Ferreira Sena e Teresa Correia Ferreira.	23.930.841-4 ou 31.844.534	SP
08016.003678/00-97	MIGUEL PEDRO DA SILVA, filho de Pedro Manuel da Silva e Helena Pinheiro da Silva.	28.563.005	RN
08001.010271/99-24	MINERVAL FRANCISCO DA SILVA, filho de José Francisco da Silva e Maria Joaquina de Jesus.	7.897.471	SP
08001.002466/00-33	MOACIR CIPRIANO DA CRUZ, filho de João Cipriano da Cruz e Maria do Carmo Moura da Cruz.	17.327.770-6 ou 17.327.770	SP
08001.011023/99-28	MOISES LEMOS SALGADO, filho de Ailton Lemos Salgado e Aparecida das Graças Souza.	23.879.110-5 ou 31.867.432 ou 31.865.728 ou 31.867.432-4	SP
08000.011060/89-74	NELSON DA COSTA MAZZUTTI, filho de Fernando Mazzutti e Helena da Costa Mazzutti.	08.208.806-8 ou 8.208.806	SP
08000.005699/92-06	NILTON DOS SANTOS RODRIGUES, filho de Renato Rodrigues e Leonor dos Santos Rodrigues.	16.672.428	SP
08000.014504/98-23	SAMUEL RIBEIRO DE CASTRO, filho de José Ribeiro de Castro e Francisca Cipriano Sales.	24.025.369 ou 17.960.259	SP
08001.005451/00-43	SEBASTIÃO DONIZETI DA SILVA, filho de Jair Nogueira da Silva e Lurdes Bossi da Silva.	19.059.742	SP
08016.003731/01-39	SEBASTIÃO ERISVALDO DO NASCIMENTO, filho de Antonia Joana da Conceição e João do Nascimento Silva.	22.161.879-X ou 22.161.879	PE
08016.005588/00-77	SERGIO CRUZ ARAÚJO, filho de Durval Paulo Araújo e Haydel Cruz Araújo.	16.771.325-5 ou 16.771.325	SP
08001.009868/99-90	SIDNEI GOMES DE ARAÚJO, filho de Antonio Gomes de Araújo e Maria Gomes de Araújo.	31.479.793-2 ou 31.479.793	SP
08016.005647/01-50	SIDNEI MENDES DE ABREU, filho de Iracy Mendes de Abreu e José Lyrio de Abreu.	14.721.745	SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 186, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA OURO VERDE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Verde, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 85, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Ouro Verde, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Verde, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 187, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM RETIRO DA ESPERANÇA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 317, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 188, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TERRA DE GETULINA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Getulina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 706, de 14 de novembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Terra de Getulina, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Getulina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 189, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO, JORNAL E TELEVISÃO GRAMENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 459, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Gramense, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 190, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOSSA TERRA FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Analândia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 764, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nossa Terra FM, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Analândia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 191, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº , de 27 de fevereiro de 2002, que outorga concessão à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 192, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CRAVINHOS FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 547, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 193, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA AMIGOS DO CECAP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 41, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amigos do CECAP, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 194, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA, LAZER E ENTRETENIMENTO DE SERRANA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 730, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Prod.e Com. Ltda, nos itens 03,04 e 05, no valor total de R$ 2.492,00(dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais). Foram cancelados os itens 06,07 e 08(valor proposto acima do estimado). Valor Total da Licitacao:R$ 25.392,00(Vinte e cinco mil, trezentos e noventa edois reais).

ISABEL CRISTINA FORTUNA DE SNTA RITA

(SIDEC - 19/11/2003) 254425-25201-2003NE900808

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 294/2003 publicado no D.O. de 07/11/2003 , Seção 3, Pág. 65. Onde se lê: Vigência: 16/10/2003 a 16/10/2004 Leia-se : Vigência: 20/10/2003 a 20/10/2004 Onde se lê: Data de Assinatura: 16/10/2003 Leia-se : Data de Assinatura: 20/10/2003

(SICON - 19/11/2003) 254420-25201-2003NE900817

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 4/2003

Objeto: Execução da obra de reforma e adequação das antigas oficinas da Dirac para criação da Sede do Museu da Vida e Sala de Exposição. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 21/11/2003 de 09h00 às 11h00 e de 14h às 16h00 . Endereço: Av. Brasil, 4365, Seção de Compras Dirac, sala 10. Manguinhos - RIO DE JANEIRO - RJ . Entrega das Propostas: 23/12/2003 às 10h00 . Informações Gerais: O valor do edital é de R$0,00 (Trinta reais), mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 4201-3, c/c 170500-8, identificador 254462.25201.0001-6, referente ao custo do edital. O edital ainda poderá ser retirado através do site www.comprasnet.gov.br, ou mediante a apresentação de 01 (hum) CDROM ou 12 (doze) disquetes virgens formato 3.1/2 para cópia do edital, PLT's, planilha de preços eo cronograma físico-financeiro.

VICENTE FRANCISCO PINTO DA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

(SIDEC - 19/11/2003) 254420-25201-2003NE900815

ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

RESULTADO DO PREGÃO Nº 43/2003

O Pregoeiro no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.015/03-ENSP, faz saber que aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e três às nove horas, foi declarada vencedora a empresa Test Far Comércio de Material Hospitalar Ltda, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, e06 no valor total de R$ 22.626,83 (Vinte e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos). Valor total licitado: R$ 22.626,83 (vinte e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos). Nada mais havendo a constar a Pregoeira encerrou os trabalhos.

REJANE MARIA SANTOS RODRIGUES

(SIDEC - 19/11/2003) 254450-25201-2003NE900581

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS DE MANGUINHOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2003

Nº Processo: 25387000875200304 . Objeto: Aquisição de Celulose Microcristalina102. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 25 , inciso I , da L 8.666/93 . Justificativa: Tal aquisição é para fabricaçãde diversos medicamentos. Declaração de Inexigibilidade em 18/11/2003 . LUCIANY CAVALCANTE MEDEIROS . Supervisora do Controle de Qualidade de Far-Mguinhos. . Ratificação em 18/11/2003 . JORGE COSTA . Vice Diretor de Far-Manguinhos . Valor: R$ 1.218.850,00 . Contratada :COLORCON DO BRASIL LTDA. . Valor: R$ 1.218.850,00

(SIDEC - 19/11/2003) 254446-00252-2003NE011450

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2003

Número do Contrato: 3009/2002. Nº Processo: 25000000680200262. Contratante: FUNDO NACIONAL DE SAUDE. CNPJ Contratado: 22669915000127. Contratado : SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL -SOEBRAS. Objeto: Alterar a Cláusula Quinta - do ValorTotal e Unitário do Contrato nº 3009/2002,com o acréscimo equivalente a 25%(vinte e cinco por cento) do valor total doContrato. Fundamento Legal: INCISO III, DO ARTIGO 6º E OARTIGO 27 DA LEI Nº 8.080/90. Vigência: 19/11/2003 a 30/12/2003. Valor Total: R$277.250,00. Fonte: 148001306 - 2003NE900704. Data de Assinatura: 19/11/2003.

[- 19/11/2003) 250005-00001-2003NE900042

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2003

Número do Contrato: 3042/2001. Nº Processo: 25000109320200144. Contratante: FUNDO NACIONAL DE SAUDE. CNPJ Contratado: 01440615000100. Contratado : FUNDACAO DE APOIO AODESENVOLVIMENTO DE ENSINO SUPERIOR. Objeto: Alterar a vigência do Contrato nº 3042/2001, passando a vigorar a partir deseu vencimento até 16/07/2004, podendo ter suaduração prorrogada, limitado até o prazo máximofixado no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: INCISO III, DO ARTIGO 6º E OARTIGO 27 DA LEI Nº 8.080/90. Vigência: 14/11/2003 a 16/07/2004. Data de Assinatura: 14/11/2003.

(SICON - 19/11/2003) 250005-00001-2003NE900042

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CENTRO DE REFERÊNCIA PROFESSOR HÉLIO FRAGA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2003

OBJETO: Aquisição de material de consumo de laboratorio de bacteriologia. Total de Itens Licitados: 00076 . Edital: 21/11/2003 de 08h30 às 12h00 e de 13h às 16h00 . Endereço: Estrada de Curicica n 2.000 Jacarepagua - RIO DE JANEIRO - RJ . Entrega das Propostas: 08/12/2003 às 08h30

PEDRO PAULO DE SIQUEIRA COUTINHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDEC - 19/11/2003) 257006-36211-2003NE900023

CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS

AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2003

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 25208000101200336. Objeto: Contratação de empresa de engenharia es especializada, para execução do serviço de construção de gaiolas em alvenaria, com estrut ura armada com ferro e estribo, no galpão 05 .

JULIO NAZARENO LIMA RIBEIRO
Membro da CPL

(SIDEC - 19/11/2003)

Ministério das Cidades

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato nº 006-2003/DA. Prot nº 8461-2003. OBJETO: Fornecimento diário de exemplares dos Diários Oficiais da União, do Estado (RJ), da Cidade do Rio de Janeiro e da Justiça. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU. CONTRATADA: ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais Ltda. ME. VALOR: R$ 31.767,12 (trinta e um mil setecentos e sessenta e sete reais e doze centavos). ASSINATURA: 16 de outubro de 2003. PRAZO: 36 (trinta e seis meses). CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.122.0222.2000.001. CATEGORIA ECONÔMICA: Custeio. PLANO INTERNO: A1DETD02-IP 39001. ELEMENTO DE DESPESA: 339039. EMPENHO: 2003NE006599. CBTU: Diretor-Presidente: João Luiz da Silva Dias. Diretor de Administração e Finanças: Agostinho Fernandes da Silveira. CONTRATADA: Kleverson de Andrade da Silva.

ESPÉCIE: Contrato nº 009-2003/DA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 001-2003/DELIC-AC/CBTU. Prot nº 3685/2003. OBJETO: Serviços de Auditoria. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU. CONTRATADA: Loudon Blomquist - Auditoria Independente. VALOR: R$ 187.180,00 (cento e oitenta e sete mil e cento e oitenta reais). ASSINATURA: 13 de novembro de 2003. PRAZO: 36 (trinta e seis) meses, a iniciar da data de sua assinatura. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 261220222200001. CATEGORIA ECONÔMICA: Custeio. PLANO INTERNO: A1DEAF03. ELEMENTO DE DESPESA: 339035. CBTU: Diretor-Presidente: João Luiz da Silva Dias. Diretor de Administração e Finanças: Agostinho Fernandes da Silveira. CONTRATADA: Édio Paulo Brevillieri.

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: Nº 015-2002/DT. ESPÉCIE: Rescisão unilateral com aplicação de sanção de não contratar com a CBTU por 2 (dois) anos - recurso administrativo - reforma da decisão que rescindiu excluindo a sanção. CBTU: João Luiz da Silva Dias.

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1.120.022/2001-G

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato celebrado com INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÃO-DE-OBRA LTDA. ADITAR, o contrato originário, consoante disposição legal contida no Art. 65, II, da Lei 8.666/93, consolidada, para acrescer o valor de R$ 445.854,06, para fins de previsão de pagamento de reajustamento e cobertura das diferenças havidas e decorrentes das alterações de alíquotas de impostos e acréscimos de serviços de limpeza dos sanitários da Estação Niterói.
Processo Administrativo n.º 2630/2000.
Assinatura: 11/11/2003.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 73/2003

OBJETO: Herbicida para Execução de Capina Quimica. ABERTURA: 03 de dezembro de 2003, às 14:00 horas. LOCAL: Av. Ernesto Neugebauer, 1985 Prédio Administrativo, 2º andar. Processo 1145/2003, Porto Alegre, 19 de novembro de 2003.

VERA LÚCIA L.CARDOSO
Chefe do Setor de Compras

RETIFICAÇÃO

No CONCORRÊNCIA 04/2003, publicado no DOU de 17.11.03, seção 3, pág 54, onde lê-se: "16 de dezembro de 2003", leia-se: "18 de dezembro de 2003". As demais condições permanecem inalteradas. Porto Alegre, 18 de novembro de 2003.

No CONCORRÊNCIA 05/2003, publicado no DOU de 17.11.03, seção 3, pág 54, onde lê-se: "16 de dezembro de 2003", leia-se: "18 de dezembro de 2003". As demais condições permanecem inalteradas. Porto Alegre, 18 de novembro de 2003.

VERA LÚCIA L.CARDOSO
Chefe do Setor de Compras

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e Fundação Rádio Educacional de Votuporanga.
ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 27 de fevereiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2002.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial. da União.
DATA E ASSINATURA: 31 de julho de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Marcos Garcia Laraya - Diretor-Presidente da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2003

Nº Processo: 53000.022723/2003. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES. CNPJ Contratado: 00411199000140. Contratado : CARIMBOS BRASIL LTDA ME. Objeto: Fornecimento de carimbos de borracha com base de madeira ou metalica, para atender a CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no processo nº 53000.022723/2003-87 e a proposta da CONTRATADA. Fundamento Legal: Inciso II, Art. 24 da lei nº 8.666/93. Vigência: 21/11/2003 a 20/11/2004. Valor Total: R$506,25. Fonte: 174041059 - 2003NE900752. Data de Assinatura: 10/11/2003.

(SICON - 19/11/2003) 410003-00001-2003NE900064

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2003

Número do Contrato: 35/2001. Nº Processo: 53000.003345/2001. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES. CNPJ Contratado: 00013698000180. Contratado : TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigencia do contrato nº 35/2001-MC, a partir de 02.12.2003. Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 Vigência: 02/12/2003 a 01/12/2004. Valor Total: R$852.000,00. Fonte: 174041059 - 2003NE900001 Fonte: 174041059 - 2003NE900005. Data de Assinatura: 19/11/2003.

(SICON - 19/11/2003) 410003-00001-2003NE900064

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATOS DE AUTORIZAÇÃO

EXTRATO DO TERMO PVST/SPV N.º 125/2003 - ANATEL, DE 26 DE SETEMBRO DE 2003
PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Acenet do Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda. ESPÉCIE: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional. A Autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.220.208/0001-82 **MATRIZ**		**15/10/1986**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FREV	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PERNAMBUCO	**4196**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.500-006	**PATRIMONIO VELHO**	**VOTUPORANGA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FEV@FEV.EDU.BR	**(17) 3405-9999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/03/2024** às **11:50:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Receita Federal PGFN CERTIDÃO CONJUNTA

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 53.220.208/0001-82 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova consulta Avaliar

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Fazenda e Planejamento

Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos

Emissão da Certidão Negativa de Débitos

CPF CNPJ

53.220.208/0001-82

Emitir

I'm not a robot reCAPTCHA Privacy - Terms

Base Legal: **Portaria CAT-135, de 18/12/2014 (https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/pcat1352014.aspx)**

Maiores informações podem ser obtidas em **Perguntas Frequentes** (https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/perguntas-frequentes.aspx) no Portal da Fazenda.

Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Por favor, acesse a opção "verificar impedimentos" (Restrita/PesquisarContribuinte.aspx) para visualização de débitos e/ou pendências.
Para solicitar a emissão de certidão de débitos não inscritos em papel, acesse o sistema de peticionamento eletrônico (SIPET) (https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/sipet/).
Para mais informações acesse o Guia do Usuário, Certidões de Débitos não Inscritos (http://portaladm.intra.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/Guia-N%C3%A3o-Inscritos.aspx), ou ligue para 0800-170-110 ou utilize o nosso Correio Eletrônico. (https://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp)

Data e hora da pesquisa 04/03/2024 11:53:05 (hora de Brasília)
Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 53.220.208

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	54525461	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	04/03/2024 11:53:11	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Prefeitura do Municºpio de Votuporanga

ESTADO DE SAO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Chefe de Departamento de Receita Tributª®ria

CERTIDűO NEGATIVA DE D§BITOS - Nł 6088/2024

Certifico que encontra-se QUITE at¶ a presente data com o Municºpio de VOTUPORANGA, referente aos tributos municipais(Mobili®rio e Imobili®rio) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscri´²o: 53.220.208/0001-82 (CNPJ)

Contribuinte: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Endere´o: RUA PERNAMBUCO 4196
PATRIMONIO VELHO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Municºpio de VOTUPORANGA de cobrar quaisquer d¶bitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do perºodo compreendido nesta certid²o.

VOTUPORANGA (SP), 04 de mar´o de 2024.

Certid²o v®lida at¶ 04/05/2024.

A autenticidade desta certid²o pode ser verificada no endere´o www.votuporanga.sp.gov.br.
Certid²o emitida em 04/03/2024 as 11:58:13h. - CÆdigo de Valida´²o S4T7E0.Q4E0S9.F3W2M6

RUA. PARA, nł 3227 - VOTUPORANGA - SP - CEP 15502-236 - Fone: (17) 3405-9700
CNPJ 46.599.809/0001-82 - e-mail: cidadaoonline@votuporanga.sp.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

CNPJ: **53.220.208/0001-82**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:52:10 do dia 04/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.220.208/0001-82

Razão Social: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Endereço: R PERNAMBUCO 4196 / PATRIMONIO VELHO / VOTUPORANGA / SP / 15500-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/03/2024 a 30/03/2024

Certificação Número: 2024030118245125797703

Informação obtida em 04/03/2024 11:59:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.220.208/0001-82
Certidão nº: 14678580/2024
Expedição: 04/03/2024, às 11:50:49
Validade: 31/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.220.208/0001-82, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (222) CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA - UNIFEV **Situação:** Ativa

ATO REGULATÓRIO

Ato Regulatório: Credenciamento EAD

Tipo de Documento: Portaria **No. Documento:** 2057 de 26/11/2019.

Data do Documento: 26/11/2019 **Data de Publicação:** 27/11/2019

Prazo de Validade: 26/11/2024 **Arquivo para Download:**

Ato Regulatório: Recredenciamento

Tipo de Documento: Portaria **No. Documento:** 1880 de 29/10/2019.

Data do Documento: 29/10/2019 **Data de Publicação:** 31/10/2019

Prazo de Validade: 30/10/2024 **Arquivo para Download:**

Ato Regulatório: Credenciamento EaD Provisório

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.070710/2018-55				
Interessada:	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA			**CNPJ:**	53.220.208/0001-82
Tipo juridico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Votuporanga/SP	**Serviço:**	radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal:Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal: Anistia: Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022. Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	29/11/2018	**Período a ser renovado:**	20/11/2018 a 20/11/2033

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	6501887 10/02/2021 Celso Penha Vasconcelos	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 3632959 29/11/2018 Celso Penha Vasconcelos **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10640516 fls.5-13 Mandato: 01/10/2021 a 30/09/2024 Douglas José Gianoti	- ESTATUTO 3633047 fls. 17-24 2018 ATA 3632961 Mandato: 2018 - 2021 Celso Penha Vasconcelos **X** De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	6501887 fls.4,5 01/02/2021 10640516 fls.1,2 10/11/2021	**X** De acordo. ☐ Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	10640516 Douglas José Gianoti 14 Cláudio Luis Romeiro 15 Celso Penha Vasconcelos 16 Valmir Antonio Dornelas 17 Flávio Augusto Pastôre 18 Carlos Alberto de Luca 19 Jaime Demetrio de Bortole 20	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos da IES	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação MCOM nº 1/2023.	6501887 fls.13-18	Vigência do Instrumento Jurídico por prazo indeterminado **X** De acordo. ☐ Pendência.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	6501887 fl.19	- Osvaldo Gastaldon - comprovante pendente ☐ De acordo. **X** Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023..	10640471, 11402858	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11402840 pg.1 Emitida em 04/03/2024	**X**De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11402840 pg.2	☐ De acordo. **X** Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11402840 pg.3,4 Válida até 04/04/2024	Foi emitida apenas a certidão de débitos inscritos de divida ativa. Não foi possivel emitir a certidão de débitos não inscritos na divida ativa. ☐ De acordo. **X** Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11402840 pg.5 Válida até 4/05/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11402840 pg.6 Válida até 03/04/2024.	**X** De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11402840 pg.7 Válida até 30/03/2024	**X**De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11402840 pg.8 Válida até 31/08/2024	**X**De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
15. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU;	link	Portaria/ Decreto nº ___ de ___, publicado no DOU de ___
16. Decreto Legislativo- DOU;	link	Decreto Legislativo nº ___ de ___, publicado no DOU de ___
17. Contrato com a União - DOU;	link	Contrato publicado no DOU em ___
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10640472 Emitida em 22/04/2020 Válida até 20/11/2033	Emitida em ___; Válida até ___ **X** De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	link	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	link	-
21. Limites - Siacco; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	link	☐ De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 04/03/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11402871** e o código CRC **889F198A**.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 7633/2024/MCOM

Brasília, 04 de março de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Inscrição no CNPJ nº 53.220.208/0001-82
Rua Pernambuco nº 4.196
15500-006 Votuporanga/SP

Assunto: **Processo nº 01250.070710/2018-55. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Votuporanga, estado de São Paulo, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11402871):

1.1. Comprovação da legitimidade do representante legal da Instituição de Ensino Superior (IES) que firmou convênio com a interessada, sr. Osvaldo Gastaldon, nos termos do § 5º, do art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

2. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. No entanto, como não foi possível obtê-las na integralidade, solicito que seja(m) envida(s) a(s) seguinte(s):

- **Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Federal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.
- **Certidão Negativa de débitos não inscritos na divida ativa da Receita Estadual** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 113, inciso VI doDecreto nº 52.795, de 1963. - https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx

3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

4. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em:https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

5. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.070710/2018-55), condição para que o pleito seja analisado**.

6. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

7. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

8. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Anexos:
Checklist (11402871).

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 04/03/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11402944** e o código CRC **099ADD55**.

Referência: Processo nº 01250.070710/2018-55 Documento nº 11402944

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Correspondência Eletrônica - 11403056

Data de Envio:
04/03/2024 13:53:13

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
luishenriquemode@gmail.com <luishenriquemode@gmail.com>

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Inscrição no CNPJ nº 53.220.208/0001-82

Rua Pernambuco nº 4.196

15500-006 Votuporanga/SP

Assunto: Encaminhamento de Oficio referente à análise do processo nº01250.070710/2018-55

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 7633/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.070710/2018-55

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_11402944.html
Checklist_11402871.html

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Id solicitação: 57dbab9422de1

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (17) 3405-9999		**E-mail:** paulogil.rh@fev.edu.br	
CNPJ: 53.220.208/0001-82		**Número do Fistel:** 50413221393	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 20/11/2003		**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 20/11/2033			
Observações: ATO Nº 4.918, DE 25/08/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 28/08/2008.			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** N° 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO		**Complemento:**
Bairro: PATRIMONIO NOVO		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500006

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO		**Complemento:**
Bairro: PATRIMONIO NOVO		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500006

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Votuporanga	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 14	**Frequência:** 473 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 1.1521kW
HCI: 59 m	**Pareamento:** 32827	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Informações Gerais	
Número da Estação: 1003256098	**Número Indicativo:** ZYP270
Data Último Licenciamento: 22/04/2020	**Número da Licença:** 53500.015122/2020-88

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 531.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021860804869	**Modelo:** SDT 102 UB (300 W)
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .330 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 64.00 m	**Atenuação:** 2.610 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD 4 14 36			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS		
Ganho: 7.60 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 105 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 59 m	**ERP Máxima:** 1.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.62	**5º:** 1.57	**10º:** 1.51	**15º:** 1.47	**20º:** 1.41	**25º:** 1.32	**30º:** 1.21	**35º:** 1.1	**40º:** 1.01	**45º:** 0.97	**50º:** 0.92	**55º:** 0.83
60º: 0.72	**65º:** 0.59	**70º:** 0.45	**75º:** 0.31	**80º:** 0.18	**85º:** 0.07	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0.07	**130º:** 0.18	**135º:** 0.32	**140º:** 0.45	**145º:** 0.54	**150º:** 0.63	**155º:** 0.78	**160º:** 0.92	**165º:** 0.97	**170º:** 1.01	**175º:** 1.1
180º: 1.21	**185º:** 1.32	**190º:** 1.41	**195º:** 1.47	**200º:** 1.51	**205º:** 1.57	**210º:** 1.62	**215º:** 1.68	**220º:** 1.72	**225º:** 1.73	**230º:** 1.72	**235º:** 1.72
240º: 1.72	**245º:** 1.73	**250º:** 1.72	**255º:** 1.67	**260º:** 1.62	**265º:** 1.62	**270º:** 1.62	**275º:** 1.57	**280º:** 1.51	**285º:** 1.5	**290º:** 1.51	**295º:** 1.57
300º: 1.62	**305º:** 1.62	**310º:** 1.62	**315º:** 1.67	**320º:** 1.72	**325º:** 1.73	**330º:** 1.72	**335º:** 1.72	**340º:** 1.72	**345º:** 1.73	**350º:** 1.72	**355º:** 1.68

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004571500352	**Modelo:** EC704MP
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 0.3 kW

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.15 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000162102015	4567	Portaria	MC	21/10/2015	28/10/2015	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000255532016	1167	Despacho	SSCE	08/08/2016	22/08/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538300002952001	11	Decreto	PR	27/02/2002	28/02/2002	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
538300002952001	191	Decreto Legislativo	CN	29/05/2003	30/05/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
539000162102015	6764	Ato	ORLE	15/12/2015	18/12/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000255532016	1167	Despacho	SSCE	08/08/2016	22/08/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.057943/2018-77	10118	Ato	ORLE	21/12/2018	10/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535040187282014	1944	Portaria	MC	13/05/2019	17/05/2019	Multa	Jurídico
53500009385202058	146	Despacho	ER01	30/03/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53115007867202106	12197	Portaria	MC	22/02/2024	26/02/2024	Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.220.208/0001-82

FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO PENHA VASCONCELOS	074.389.978-47	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
CLAUDIO LUIS ROMERO	170.391.418-09	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
DOUGLAS JOSE GIANOTTI	495.453.456-91	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
FABIO CARLOS DE OLIVEIRA	280.761.838-39	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
FLAVIO AUGUSTO PASTORE	075.525.538-04	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
JAIME DEMETRIO DE BORTOLE	109.480.148-81	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
VALMIR ANTONIO DORNELAS	109.471.688-00	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: - **Data: 23/04/2024** **Hora: 10:05:23**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	074.389.978-47

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO PENHA VASCONCELOS	074.389.978-47	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: - **Data: 23/04/2024** **Hora: 10:06:50**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	170.391.418-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIO LUIS ROMERO	170.391.418-09	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: - **Data: 23/04/2024** **Hora: 10:06:57**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	495.453.456-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DOUGLAS JOSE GIANOTTI	495.453.456-91	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: - **Data: 23/04/2024** **Hora: 10:07:03**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	280.761.838-39

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FABIO CARLOS DE OLIVEIRA	280.761.838-39	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: - **Data: 23/04/2024** **Hora: 10:07:10**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	075.525.538-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO AUGUSTO PASTORE	075.525.538-04	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: - **Data:** 23/04/2024 **Hora:** 10:07:17

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	109.480.148-81

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIME DEMETRIO DE BORTOLE	109.480.148-81	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: - **Data: 23/04/2024** **Hora: 10:07:25**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	109.471.688-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALMIR ANTONIO DORNELAS	109.471.688-00	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: - **Data: 23/04/2024** **Hora: 10:07:36**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	031.857.498-55

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 23/04/2024 **Hora:** 10:08:24

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CARLOS ALBERTO DE LUCA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 23/04/2024** **Hora: 10:08:47**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Correspondência Eletrônica - 11489073

Data de Envio:
23/04/2024 10:03:58

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 01250.070710/2018-55

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_10749788.html

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

RE: Consulta CGFM

De: Marcio da Silva Barbosa marcio.barbosa@mcom.gov.br
Para: COPEC COPEC@mcom.gov.br, Heitor dos Santos C Pereira heitor.pereira@mcom.gov.br
Cc: Karina César da Silveira Santos Menezes karina.menezes@mcom.gov.br
Enviado: terça-feira, 23 de abril 11:48

Senhor (a),
Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 23 de abril de 2024 10:03
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.070710/2018-55

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.220.208/0001-82 **MATRIZ**		**15/10/1986**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FREV	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PERNAMBUCO	**4196**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.500-006	**PATRIMONIO VELHO**	**VOTUPORANGA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FEV@FEV.EDU.BR	**(17) 3405-9999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/06/2024** às **14:26:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
CNPJ: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:03:27 do dia 28/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/11/2024.
Código de controle da certidão: **A1D2.2E85.E0D8.F9EF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24060930540-74
Data e hora da emissão	24/06/2024 14:24:32
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 53.220.208

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	58358572	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	24/06/2024 14:25:04	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Não foi possível imprimir a certidão. Entre em contato com o orgão responsável (Prefeitura)!

Certidão Negativa de Débitos

ENDEREÇO

RUA PERNAMBUCO, 4196 - PATRIMONIO VELHO - VOTUPORANGA/SP

VOLTAR

***** Para visualização é necessário o Acrobat Reader.
Clique aqui para baixá-lo.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

CNPJ: **53.220.208/0001-82**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:29:22 do dia 24/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.220.208/0001-82

Razão Social: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Endereço: R PERNAMBUCO 4196 / PATRIMONIO VELHO / VOTUPORANGA / SP / 15500-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/06/2024 a 22/07/2024

Certificação Número: 2024062300340400756990

Informação obtida em 24/06/2024 14:23:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.220.208/0001-82
Certidão nº: 44505274/2024
Expedição: 24/06/2024, às 14:20:55
Validade: 21/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.220.208/0001-82, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

CPF/CNPJ: **53.220.208/0001-82**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:18:06 do dia 24/06/2024 , com validade até o dia 24/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: E2gDN1UHrd5kROiLh5Ah

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.070710/2018-55				
Interessada:	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA			**CNPJ:**	53.220.208/0001-82
Tipo juridico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Votuporanga/SP	**Serviço:**	radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal:Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal: Anistia: Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022. Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	29/11/2018	**Período a ser renovado:**	20/11/2018 a 20/11/2033

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	6501887 10/02/2021 Celso Penha Vasconcelos	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 3632959 29/11/2018 Celso Penha Vasconcelos **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10640516 fls.5-13 Mandato: 01/10/2021 a 30/09/2024 Douglas José Gianoti	- ESTATUTO 3633047 fls. 17-24 2018 ATA 3632961 Mandato: 2018 - 2021 Celso Penha Vasconcelos **X** De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	6501887 fls.4,5 01/02/2021 10640516 fls.1,2 10/11/2021	**X** De acordo. ☐ Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	10640516 Douglas José Gianoti 14 Cláudio Luis Romeiro 15 Celso Penha Vasconcelos 16 Valmir Antonio Dornelas 17 Flávio Augusto Pastôre 18 Carlos Alberto de Luca 19 Jaime Demetrio de Bortole 20	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos da IES	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação MCOM nº 1/2023.	6501887 fls.13-18	Vigência do Instrumento Jurídico por prazo indeterminado **X** De acordo. ☐ Pendência.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	6501887 fl.19	- Osvaldo Gastaldon. Comprovante: 11452267 **X** De acordo. ☐ Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023..	10640471, 11402858	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11489049 pg.1 Emitida em 24/06/2024	**X**De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11489049 pg.2 Válida até 24/11/2024	**X**De acordo. ☐ Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11489049 pg.3,4 Válida até 24/12/2024 Válida até 24/07/2024	**X**De acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11402840 pg.5	☐ De acordo. **X** Pendência.
12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11489049 pg.6 Válida até 24/07/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11489049 pg.7 Válida até 24/07/2024	**X**De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11489049 pg.8 Válida até 21/12/2024	**X**De acordo. ☐ Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).	11489049 pg.9 Válida até 24/07/2024	**X**De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
15. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU;	10842983 pg.1	Decreto de 27 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 28 de fevereiro de 2002
16. Decreto Legislativo- DOU;	10842983 pg.2	Decreto Legislativo nº 191 de 2003, publicado no DOU de 30/05/2003
17. Contrato com a União - DOU;	10842983 pg.3	Contrato publicado no DOU em 20/11/2003
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10640472	Emitida em 22/04/2020; Válida até 20/11/2033 **X** De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	11489080	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11489078	-
21. Limites - Siacco; - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	11489098	**X** De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 02/07/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11488979** e o código CRC **20F855B6**.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 22047/2024/MCOM

Brasília, 24 de junho de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Inscrição no CNPJ nº 53.220.208/0001-82
Rua Pernambuco nº 4.196
15500-006 Votuporanga/SP

Assunto: **Processo nº 01250.070710/2018-55. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Votuporanga, estado de São Paulo, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11488979):

1.1. **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em:https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.070710/2018-55), condição para que o pleito seja analisado**.

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

ATENÇÃO!

O Ministério das Comunicações iniciou um processo de **recadastramento** dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna **obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024**.

sados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, **até 1º de agosto de 2024**. A partir dessa data, **o protocolo digital será desabilitado**, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

Anexos:
Checklist (11488979)

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 02/07/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11595733** e o código CRC **DD396804**.

Referência: Processo nº 01250.070710/2018-55 Documento nº 11595733

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Correspondência Eletrônica - 11614909

Data de Envio:
03/07/2024 09:30:02

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
luishenriquemode@gmail.com <luishenriquemode@gmail.com>
fev@fev.edu.br
paulogil.rh@fev.edu.br <paulogil.rh@fev.edu.br>

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Inscrição no CNPJ nº 53.220.208/0001-82

Rua Pernambuco nº 4.196

15500-006 Votuporanga/SP

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.070710/2018-55

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 22047/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.070710/2018-55

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_11595733.html
Checklist_11488979.html

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.220.208/0001-82 **MATRIZ**		**15/10/1986**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FREV	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PERNAMBUCO	**4196**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.500-006	**PATRIMONIO VELHO**	**VOTUPORANGA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FEV@FEV.EDU.BR	**(17) 3405-9999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/06/2024** às **14:26:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
CNPJ: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:03:27 do dia 28/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/11/2024.
Código de controle da certidão: **A1D2.2E85.E0D8.F9EF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24060930540-74
Data e hora da emissão	24/06/2024 14:24:32
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 53.220.208

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	59672751	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	09/08/2024 09:13:01	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Prefeitura do Município de Votuporanga

ESTADO DE SAO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Departamento de Receita Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 20794/2024

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de VOTUPORANGA, referente aos tributos municipais(Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **53.220.208/0001-82** (CNPJ)

Contribuinte: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

Endereço: **RUA PERNAMBUCO 4196**
PATRIMONIO VELHO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de VOTUPORANGA de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

VOTUPORANGA (SP), 09 de agosto de 2024.

Certidão válida até 09/10/2024.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.votuporanga.sp.gov.br.
Certidão emitida em 09/08/2024 as 09:15:02h. - Código de Validação **S4T7E0.P1W7A7.V2O4P1**

RUA. PARA, nº 3227 - VOTUPORANGA - SP - CEP 15502-236 - Fone: (17) 3405-9700
CNPJ 46.599.809/0001-82 - e-mail: cidadaoonline@votuporanga.sp.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

CNPJ: **53.220.208/0001-82**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:18:17 do dia 09/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.220.208/0001-82

Razão Social: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Endereço: R PERNAMBUCO 4196 / PATRIMONIO VELHO / VOTUPORANGA / SP / 15500-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/07/2024 a 29/08/2024

Certificação Número: 2024073101270400756905

Informação obtida em 09/08/2024 09:17:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

CPF/CNPJ: **53.220.208/0001-82**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:17:37 do dia 09/08/2024 , com validade até o dia 08/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: YSZUkiamQByO5svTTJjV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.220.208/0001-82
Certidão nº: 44505274/2024
Expedição: 24/06/2024, às 14:20:55
Validade: 21/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.220.208/0001-82, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.070710/2018-55				
Interessada:	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA			**CNPJ:**	53.220.208/0001-82
Tipo juridico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Votuporanga/SP	**Serviço:**	radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal:Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal: Anistia: Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022. Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	29/11/2018	**Período a ser renovado:**	20/11/2018 a 20/11/2033

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	6501887 10/02/2021 Celso Penha Vasconcelos	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 3632959 29/11/2018 Celso Penha Vasconcelos **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10640516 fls.5-13 Mandato: 01/10/2021 a 30/09/2024 Douglas José Gianoti	- ESTATUTO 3633047 fls. 17-24 2018 ATA 3632961 Mandato: 2018 - 2021 Celso Penha Vasconcelos **X** De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	6501887 fls.4,5 01/02/2021 10640516 fls.1,2 10/11/2021	**X** De acordo. ☐ Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	10640516 Douglas José Gianoti 14 Cláudio Luis Romeiro 15 Celso Penha Vasconcelos 16 Valmir Antonio Dornelas 17 Flávio Augusto Pastôre 18 Carlos Alberto de Luca 19 Jaime Demetrio de Bortole 20	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos da IES	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação MCOM nº 1/2023.	6501887 fls.13-18	Vigência do Instrumento Jurídico por prazo indeterminado **X** De acordo. ☐ Pendência.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	6501887 fl.19	- Osvaldo Gastaldon. Comprovante: 11452267 X De acordo. ☐ Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023..	10640471, 11402858	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11666800 pg.1 Emitida em 26/07/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11666800 pg.2 Válida até 22/01/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11666800 pg. Válida até 26/01/2025 Válida até 26/08/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11662381 Válida até 23/09/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11666800 pg. Válida até 25/08/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11666800 pg. Válida até 10/08/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11666800 pg. Válida até 22/01/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).	11666800 pg. Válida até 22/01/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
15. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU;	10842983 pg.1	Decreto de 27 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 28 de fevereiro de 2002
16. Decreto Legislativo- DOU;	10842983 pg.2	Decreto Legislativo nº 191 de 2003, publicado no DOU de 30/05/2003
17. Contrato com a União - DOU;	10842983 pg.3	Contrato publicado no DOU em 20/11/2003
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10640472	Emitida em 22/04/2020; Válida até 20/11/2033 X De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	11489080	X De acordo. ☐ Pendência
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11489078	X De acordo. ☐ Pendência
21. Limites - Siacco; - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	11489098	X De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 09/08/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11666733** e o código CRC **8C4BD72C**.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 7408/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.070710/2018-55.

INTERESSADA: RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. PÓS-OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Rádio Educacional de Votuporanga**, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50413221393, no município de **Votuporanga**, estado de **São Paulo**, referente ao período de 20 de novembro de 2018 a 20 de novembro de 2033.

2. Os autos foram instaurados em 29/11/2018, quando da protocolização do requerimento (3632959), objetivando a renovação da outorga.

3. Posteriormente, foram realizadas notificações à Radiodifusora, com vistas à complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito, por meio da Nota Técnica 7194 (6253525), de 17 de dezembro de 2020; Ofício 1496 (10640425), de 18 de janeiro de 2023; e Ofício 7633 (11402944), de 04 de março de 2024.

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* 11488979, no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto de 27 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 28 de fevereiro de 2002, e Decreto Legislativo nº 191, de 2003, publicado no DOU de 30 de maio de 2003 (10842983, pgs. 1/2). O extrato do Contrato de concessão celebrado entre a União e a outorgada foi publicado no DOU de 20 de novembro de 2003 (10842983, pg. 3). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente instituído, em 29/11/2018 (3632959), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 20/11/2017 e 20/11/2018. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado intempestivamente. No entanto, com a edição da Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, publicada no DOU de 26/05/2022, que alterou a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, os pedidos de renovação de outorga intempestivos protocolizados até a data de publicação dessa Lei passaram a ser conhecidos pelo MCom, motivo pelo qual pode ser dado regular andamento ao pleito.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/11/2018, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11488979).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (6501887, fls. 2/3). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10640516, pgs. 1/2).

15. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

d) frequência modulada; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11489098), em 23/04/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o [illegible] instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (6501887, pgs. 13 a 18), atendendo-se, dessa forma, à

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

legislação.

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11489080), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11489078), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11666800).

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica ora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10640472), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 22/04/2020, com validade até 20/11/2033.

25. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

26. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCLUSÃO

27. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

29. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 09/08/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 09/08/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/08/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11489096** e o código CRC **B8BFF68A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.070710/2018-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7408/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 20 de novembro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, nos termos do Decreto de 27 de fevereiro de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 191, de 2003, publicado no DOU de 30/05/2003,e, conforme Contrato firmado com a União publicado em 20/11/2003, vinculada ao Fistel nº 50413221393, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 09/08/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 09/08/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/08/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11489348** e o código CRC **9069378F**.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.070710/2018-55 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 20 de novembro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, nos termos do Decreto de 27 de fevereiro de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 191, de 2003, e Contrato firmado com a União publicado em 20/11/2003, vinculada ao Fistel nº 50413221393, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município deVotuporanga, estado de São Paulo.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 09/08/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 09/08/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/08/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11489337** e o código CRC **E2997B60**.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54706/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº7408 /2024/SEI-MCOM (11489096)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 7408/2024/SEI-MCOM (11489096), a qual trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Rádio Educacional de Votuporanga**, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50413221393, no município de**Votuporanga**, estado de **São Paulo**, referente ao período de 20 de novembro de 2018 a 20 de novembro de 2033.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/09/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11863427** e o código CRC **406E3255**.

Referência: Processo nº 01250.070710/2018-55 Documento nº 11863427

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

PARECER n. 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070710/2018-55
INTERESSADOS: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos** na localidade de Votuporanga, estado de São Paulo vinculada ao FISTEL nº 50413221393 de titularidade de Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, CNPJ nº 53.220.208/0001-82, referente ao período compreendido entre 20 de novembro de 2018 a 20 de novembro de 2033.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 29/11/2018 (SEI-3632959).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto de 27 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 28 de fevereiro de 2002 (SEI-10842983), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº191, de 2003, publicado no DOU de 30 de maio de 2003 (SEI-10842983).

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11666733) e da NOTA TÉCNICA Nº 7408/2024/SEI-MCOM (SEI-11489096), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> "(...)
> 25. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.
> (...)"

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-XXXXX) e de Exposição de Motivos (SEI-XXXXX) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada ulgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do t do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 29/11/2018 (SEI-3632959). Nesse ato, a requerente foi representada por Celso Penha Vasconcelos, na condição de Diretor Presidente da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga
[9].

32. De acordo com a Certidão de Breve Relato expedia pelo Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Votuporanga (SEI-6501887 e 10640516), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de Diretor Presidente da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, tal como reconhecido na NOTA TÉCNICA Nº 7408/2024/SEI-MCOM (SEI 11489096).

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de *convênio* firmado com o Centro Universitário de Votuporanga, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como *centro universitário* (SEI-6501887), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 7408/2024/SEI-MCOM (SEI 11489096), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 22/04/2020, com validade até 20/11/2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> "(...)
> 24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10640472), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 22/04/2020, com validade até 20/11/2033.
> (...)"

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> "(...)
> 16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11489098), em 23/04/2024,observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetrosfixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.
> (...)"

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11666733), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

uisito	Base normativa	Forma de comprovação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI 6501887)
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 11666800)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11666800) Validade: 22/01/2025
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI XXXXX) Validade: 26/08/2024 e 26/01/2025
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11662381) Validade: 23/09/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 23/09/2024) Validade: 25/08/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11666800) Validade: 22/01/2025
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11666800) Validade: 10/08/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 11666800) Validade:22/01/2025
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI 6501887)

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[10].

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Brasília, 04 de outubro de 2024.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Notas

1. ^ *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. ^ *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
5. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
6. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
7. ^ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
8. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
9. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
10. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070710201855 e da chave de acesso cf89d2b6

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1709414286 e chave de acesso cf89d2b6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-10-2024 15:43. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01672/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070710/2018-55
INTERESSADOS: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Estou de acordo com o **PARECER n. 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, Advogado da União, por seus próprios fundamentos.

2. Cabe acrescer que, em verificação à última ata de eleição dos dirigentes (SUPER 10640516), há indicativo de que o mandato correlato encontra-se vencido. Desta forma, cabe diligenciar junto à entidade a apresentação da ata de eleição vigente, com a documentação/declarações relativa aos dirigentes atuais, caso tenham mudado; bem como proceder à eventual verificação do limite do número de outorgas respectivo.

3. Diante do exposto, alinho-me à conclusão do **PARECER n. 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no sentido de que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no **parágrafo 2 deste despacho** e no **parágrafo 40 do referido Parecer**.

4. Propõe-se o retorno à SECOE, como sugerido no parecer

À consideração.

Brasília, 08 de outubro de 2024.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenador-Geral Jurídica de Radiodifusão Substituta[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070710201855 e da chave de acesso cf89d2b6

Notas

1. ^ *Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 06 de agosto de 2024.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1712924114 e chave de acesso cf89d2b6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-10-2024 16:43. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

DESPACHO n. 01676/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070710/2018-55
INTERESSADOS: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1672/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 08 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070710201855 e da chave de acesso cf89d2b6

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1713031688 e chave de acesso cf89d2b6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-10-2024 18:07. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.070710/2018-55**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11913869), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 09/10/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11914481** e o código CRC **B9624B56**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.220.208/0001-82 **MATRIZ**		**15/10/1986**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FREV	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PERNAMBUCO	**4196**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.500-006	**PATRIMONIO VELHO**	**VOTUPORANGA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FEV@FEV.EDU.BR	**(17) 3405-9999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/10/2024** às **09:37:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
CNPJ: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:38:17 do dia 14/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/04/2025.
Código de controle da certidão: **21C6.6AD8.0309.F6DB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24100457821-91
Data e hora da emissão	14/10/2024 09:41:12
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

CNPJ: **53.220.208/0001-82**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:46:35 do dia 14/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Imprimir Voltar

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.220.208/0001-82

Razão Social: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Endereço: R PERNAMBUCO 4196 / PATRIMONIO VELHO / VOTUPORANGA / SP / 15500-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/09/2024 a 25/10/2024

Certificação Número: 2024092605380400756950

Informação obtida em 14/10/2024 09:38:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.220.208/0001-82
Certidão nº: 70161836/2024
Expedição: 14/10/2024, às 09:37:57
Validade: 12/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.220.208/0001-82, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

CPF/CNPJ: **53.220.208/0001-82**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:37:36 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: PID7IPw8dfaez5ISp565

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **DOUGLAS JOSE GIANOTI**

CPF/CNPJ: **495.453.456-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 09:49:01 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: gZG2lKG8JPhGOaGCuMae

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DOUGLAS JOSE GIANOTI**

CPF/CNPJ: **495.453.456-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:49:01 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: FM96HkxQxpNVWwXGdQxJ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **CLAUDIO LUIS ROMEIRO**

CPF/CNPJ: **170.391.418-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 09:49:22 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 7JKdsW8JghgtL4kH9IIe

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CLAUDIO LUIS ROMEIRO**

CPF/CNPJ: **170.391.418-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:49:22 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: toTgCRP00B3wxV78uaRW

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **CELSO PENHA VASCONCELOS**

CPF/CNPJ: **074.389.978-47**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 09:52:48 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: y6yXz3k6GGd4wIzXk7Jr

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CELSO PENHA VASCONCELOS**

CPF/CNPJ: **074.389.978-47**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:52:48 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: rFQibOkCj51cE2SthvYh

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **VALMIR ANTONIO DORNELAS**

CPF/CNPJ: **109.471.688-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 09:50:07 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 9VG0AqcNlyBMX8aZwSd8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VALMIR ANTONIO DORNELAS**

CPF/CNPJ: **109.471.688-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:50:07 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 2RR3FMBDfnJsv8PQjIzl

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **FLAVIO AUGUSTO PASTORE**

CPF/CNPJ: **075.525.538-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 09:54:24 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: nYcxy2zp5sjhFjSIIZPW

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FLAVIO AUGUSTO PASTORE**

CPF/CNPJ: **075.525.538-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:54:24 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 3t0wZK6ztv4UQjiYSt9S

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **CARLOS ALBERTO DE LUCA**

CPF/CNPJ: **031.857.498-55**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 09:50:35 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: SQUG7ohfo5PIQueluVvt

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CARLOS ALBERTO DE LUCA**

CPF/CNPJ: **031.857.498-55**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:50:35 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: yNKcHfMe9OppYfWlYzJT

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **JAIME DEMETRIO DE BORTOLE**

CPF/CNPJ: **109.480.148-81**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 09:50:59 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: x34dMd8IqfUedlADkwjD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JAIME DEMETRIO DE BORTOLE**

CPF/CNPJ: **109.480.148-81**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:50:59 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: uZFXtQ7xuELjsviDL5M9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 7408/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.070710/2018-55.

INTERESSADA: RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Rádio Educacional de Votuporanga**, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50413221393, no município de **Votuporanga**, estado de **São Paulo**, referente ao período de 20 de novembro de 2018 a 20 de novembro de 2033.

2. Os autos foram instaurados em 29/11/2018, quando da protocolização do requerimento (3632959), objetivando a renovação da outorga.

3. Posteriormente, foram realizadas notificações à Radiodifusora, com vistas à complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito, por meio da Nota Técnica 7194 (6253525), de 17 de dezembro de 2020; Ofício 1496 (10640425), de 18 de janeiro de 2023; e Ofício 7633 (11402944), de 04 de março de 2024.

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* 11488979, no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos [illegible] dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto de 27 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 28 de fevereiro de 2002, e Decreto Legislativo nº 191, de 2003, publicado no DOU de 30 de maio de 2003 (10842983, pgs. 1/2). O extrato do Contrato de concessão celebrado entre a União e a outorgada foi publicado no DOU de 20 de novembro de 2003 (10842983, pg. 3). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente instituído, em 29/11/2018 (3632959), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 20/11/2017 e 20/11/2018. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado intempestivamente. No entanto, com a edição da Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, publicada no DOU de 26/05/2022, que alterou a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, os pedidos de renovação de outorga intempestivos protocolizados até a data de publicação dessa Lei passaram a ser conhecidos pelo MCom, motivo pelo qual pode ser dado regular andamento ao pleito.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/11/2018, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11488979).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (6501887, fls. 2/3). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10640516, pgs. 1/2).

15. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> **I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **d) frequência modulada;** (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11489098), em 23/04/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (6501887, pgs. 13 a 18), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11489080), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11489078), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11666800).

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10640472), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 22/04/2020, com validade até 20/11/2033.

25. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

26. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCLUSÃO

27. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

29. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 09/08/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 09/08/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 09/08/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11489096** e o código CRC **B8BFF68A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54706/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº7408 /2024/SEI-MCOM (11489096)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 7408/2024/SEI-MCOM (11489096), a qual trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Rádio Educacional de Votuporanga**, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50413221393, no município de **Votuporanga**, estado de **São Paulo**, referente ao período de 20 de novembro de 2018 a 20 de novembro de 2033.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/09/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11863427** e o código CRC **406E3255**.

Referência: Processo nº 01250.070710/2018-55 Documento nº 11863427

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 33921/2024/MCOM

Brasília, 14 de outubro de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Celso Penha Vasconcelos
Representante Legal da FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Inscrição no CNPJ nº 53.220.208/0001-82
Rua Pernambuco nº 4.196
15500-006 Votuporanga/SP

Assunto: **Processo nº 01250.070710/2018-55. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, por meio da Nota Técnica nº 7408/2024/SEI-MCOM (11489096), acompanhada do Ofício Interno 54706 (11863427), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

2. A unidade consultiva, por sua vez, exarou o Parecer n. 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11913869), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:

> 39. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[10].
>
> (...)
>
> 42. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 39 deste Parecer.

3. Em atenção ao parágrafo 40 da Manifestação Jurídica, esclarecemos que, em nova consulta às certidões vencidas, não foi possível atualizar a seguintes certidões:

3.1. **Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963. - https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf;

3.2. **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico. Já o **Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom** está disponível em: https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49.

5. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.070710/2018-55), condição para que o pleito seja analisado**.

6. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, , sob pena de **indeferimento da renovação** e consequente declaração de perempção da outorga, nos termos do art. 158, inciso I e art. 159, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

7. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

8. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Anexos:
Nota Técnica Nº 7408/2024/SEI-MCOM (11921555);
Parecer n. 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11913869).

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 16/10/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11921511** e o código CRC **1E9D5B9C**.

Referência: Processo nº 01250.070710/2018-55 Documento nº 11921511

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Correspondência Eletrônica - 11926710

Data de Envio:
16/10/2024 16:48:27

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
fer@fev.edu.br
paulogil.rh@fev.edu.br
pauloguimaraes@fev.edu.br
luishenriquemode@gmail.com
mardurigan@gmail.com

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Celso Penha Vasconcelos

Representante Legal da FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Inscrição no CNPJ nº 53.220.208/0001-82

Rua Pernambuco nº 4.196

15500-006 Votuporanga/SP

Assunto: Processo nº 01250.070710/2018-55. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 33921/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.070710/2018-55

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Peticao_3632959_1___Renovacao_da_Outorga.pdf
Parecer_11913869_01250070710201855.pdf
Nota_Tecnica_11921555_PDF_01250.070710_2018_55___SEI_01250.070710_2018_55.pdf
Oficio_11921511.html

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

CNPJ: **53.220.208/0001-82**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:37:52 do dia 19/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Imprimir Voltar

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.220.208/0001-82

Razão Social: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Endereço: R PERNAMBUCO 4196 / PATRIMONIO VELHO / VOTUPORANGA / SP / 15500-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/11/2024 a 02/12/2024

Certificação Número: 2024110300510400756901

Informação obtida em 19/11/2024 11:38:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

CPF/CNPJ: **53.220.208/0001-82**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:38:00 do dia 19/11/2024 , com validade até o dia 19/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 7kSiwMwxpo8e131DvihQ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DOUGLAS JOSE GIANOTI**

CPF/CNPJ: **495.453.456-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:44:13 do dia 19/11/2024 , com validade até o dia 19/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: prXmcxNOV4e7xBlHUW8A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **DOUGLAS JOSE GIANOTI**

CPF/CNPJ: **495.453.456-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 11:44:02 do dia 19/11/2024 , com validade até o dia 19/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: MPfWRpRjTurXeydA3DwF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **CLAUDIO LUIS ROMEIRO**

CPF/CNPJ: **170.391.418-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 11:43:34 do dia 19/11/2024 , com validade até o dia 19/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 8O7vxaXQ7lqaG7b7udX9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CELSO PENHA VASCONCELOS**

CPF/CNPJ: **074.389.978-47**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:43:14 do dia 19/11/2024 , com validade até o dia 19/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: VlPzhtNvPnA9qNokRjwD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **CELSO PENHA VASCONCELOS**

CPF/CNPJ: **074.389.978-47**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 11:43:02 do dia 19/11/2024 , com validade até o dia 19/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: oQeEqvD9eAI1G9JH4xzr

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VALMIR ANTONIO DORNELAS**

CPF/CNPJ: **109.471.688-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:42:41 do dia 19/11/2024 , com validade até o dia 19/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: QRpN8TB2vwKFJbJAhMYn

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **VALMIR ANTONIO DORNELAS**

CPF/CNPJ: **109.471.688-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 11:42:30 do dia 19/11/2024 , com validade até o dia 19/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: CgY9Y0BMUe1sBP9xut1g

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FLAVIO AUGUSTO PASTORE**

CPF/CNPJ: **075.525.538-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:41:57 do dia 19/11/2024 , com validade até o dia 19/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: DqLKygcWuHTMDbT33ZaJ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **FLAVIO AUGUSTO PASTORE**

CPF/CNPJ: **075.525.538-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 11:41:42 do dia 19/11/2024 , com validade até o dia 19/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: LRdsTlz9luvt8nSNiMH1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CARLOS ALBERTO DE LUCA**

CPF/CNPJ: **031.857.498-55**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:40:44 do dia 19/11/2024 , com validade até o dia 19/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: ietI6jgV6T67tZjTHDGq

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **CARLOS ALBERTO DE LUCA**

CPF/CNPJ: **031.857.498-55**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 11:40:29 do dia 19/11/2024 , com validade até o dia 19/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: KwRQKEFT2pSy7vLa1OoB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JAIME DEMETRIO DE BORTOLE**

CPF/CNPJ: **109.480.148-81**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:40:00 do dia 19/11/2024 , com validade até o dia 19/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Ea65Ek9lXocpTuMjlaV5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **JAIME DEMETRIO DE BORTOLE**

CPF/CNPJ: **109.480.148-81**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 11:39:36 do dia 19/11/2024 , com validade até o dia 19/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: h1Q3sNJPVvmAwrx6elmb

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 01250.070710/2018-55.
Referência: Parecer nº 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11913869).

Interessado(a): Fundação Rádio Educacional de Votuporanga.
Assunto: Serviço de radiodifusão de sons e imagens. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Rádio Educacional de Votuporanga**, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50413221393, no município de **Votuporanga**, estado do **São Paulo**, referente ao período de 20/11/2018 a 20/11/2033.

2. Por meio da Nota Técnica nº 7408/2024/SEI-MCOM (11489096), acompanhada do Ofício Interno 54706 (11863427), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

3. Em resposta, a d. Conjur emitiu o Parecer nº 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11913869), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:

> 39. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[10].
>
> [...]
>
> 42. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 39 deste Parecer.

4. Em atenção ao parágrafo 39 da Manifestação Jurídica, esclarecemos que, em nova consulta às certidões vencidas, foi constatada a regularidade da Interessada (11920988, 12028701, 11993757 e 11993761).

5. Oportunamente, providenciamos a atualização da minuta de Exposição de Motivos (11921183).

6. Atendida(s) a(s) recomendação(ões), encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 22/11/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/11/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12028643** e o código CRC **DE47A4FD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.070710/2018-55,instruído com a Nota Técnica nº 7408/2024/SEI-MCOM e com oParecer nº 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 20 de novembro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, nos termos do Decreto de 27 de fevereiro de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 191, de 2003, publicado no DOU de 30//05/2003, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 20/11/2003, vinculada ao FISTEL nº 50413221393, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/11/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 22/11/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/11/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11921183** e o código CRC **CF6AA708**.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 03 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.070710/2018-55, instruído com a Nota Técnica nº 7408/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 20 de novembro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, nos termos do Decreto de 27 de fevereiro de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 191, de 2003, publicado no DOU de 30/05/2003, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 20/11/2003, vinculada ao FISTEL nº 50413221393, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº, DE DE 2025

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.070710/2018-55 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 20 de novembro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, nos termos do Decreto de 27 de fevereiro de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 191, de 2003, e Contrato firmado com a União publicado em 20/11/2003, vinculada ao Fistel nº 50413221393, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 12/02/2025, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12161088** e o código CRC **D5C5A580**.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58666/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a EM nº 1/2025 (12161088)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COPEC_MCOM (12028643), encaminho a EM nº 1/2025 (12161088), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12161089** e o código CRC **81019F86**.

Referência: Processo nº 01250.070710/2018-55 Documento nº 12161089

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59918/2025/MCOM

Brasília, 12 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12161088)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho (12028643), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 01/2025 (12161088), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 12/02/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12268139** e o código CRC **ACA7463F**.

Referência: Processo nº 01250.070710/2018-55 Documento nº 12268139

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

EM nº 00048/2025 MCOM

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.070710/2018-55, instruído com a Nota Técnica nº 7408/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 20 de novembro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, nos termos do Decreto de 27 de fevereiro de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 191, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2003, e, conforme contrato firmado com a União publicado no Diário Oficial da União em 20 de novembro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50413221393, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

DECRETO DE DE DE 2025.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 20 de novembro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, vinculada ao FISTEL nº 50413221393, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 01250.070710/2018-55 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 20 de novembro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, nos termos do Decreto de 27 de fevereiro de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 191, de 2003, e Contrato firmado com a União publicado no Diário Oficial da União em 20 de novembro de 2003, vinculada ao Fistel nº 50413221393, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070710/2018-55
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.
I - O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5°, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II - A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5° da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3°, da CF).
III - Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de perm1ssao para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Votuporanga, estado de São Paulo vinculada ao FISTEL nº 50413221393 de titularidade de Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, CNPJ nº 53.220.208/0001- 82, referente ao período compreendido entre 20 de novembro de 2018 a 20 de novembro de 2033.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 29/11/2018 (SEI-3632959).
3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto de 27 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 28 de fevereiro de 2002 (SEI-10842983), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº191, de 2003, publicado no DOU de 30 de maio de 2003 (SEI-10842983).

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento - Checklist (SEI-li 666733) e da NOTA TÉCNICA Nº 7408/2024/SEI-MCOM (SEI-11489096), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"(...)
25. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

(...)"

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-XXXXX) e de Exposição de Motivos (SEI-XXXXX) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as infonnações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § lº, da Portaria de Consolidação nº l, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § Iº, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com urna instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4° a 6°, da Portaria de Consolidação nº l, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5° do art. 138 da Portaria de Consolidação nº l, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5°, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972Pl, e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[21). Mas, conforme determina o § 3° do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim corno o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito á renovação.
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> Art. 2° A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

17. É o que também dispõe o art. 11O do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5° e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicia1[3l (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4°, § 4°, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos tennos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4l. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]_Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os§§ 1° e 2° do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § lº, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3° do art. 14 do RSR; e § 2° do art. 3° do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1° da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 29/11/2018 (SEI-3632959). Nesse ato, a requerente foi representada por Celso Penha Vasconcelos, na condição de Diretor Presidente da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga[9].

32. De acordo com a Certidão de Breve Relato expedia pelo Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Votuporanga (SEI-6501887 e 10640516), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de Diretor Presidente da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, tal como reconhecido na NOTA TÉCNICA Nº 7408/2024/SEI-MCOM (SEI 11489096).

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de convênio firmado com o Centro Universitário de Votuporanga, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como centro universitário (SEI-6501887), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os§§ 4° a 6° do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 7408/2024/SEI-MCOM (SEI 11489096), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 22/04/2020, com validade até 20/11/2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> "(...)
> 24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10640472), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 22/04/2020, com validade até 20/11/2033.
> (...)"

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> "(...)
> 16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11489098), em 23/04/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.
> (...)"

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11666733), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito Base normativa Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida
pelo órgão de registro c mpetente Art. 113 11 do RSR. em que estiverem arquivados os ' '
atos constitutivos da pessoa jurídica
(II) Certidão negativa de falência
expedida pelo distribuidor da sede Art. 113, IV, do RSR. da pessoa jurídica
(III) Certidão que informe se a
empresa está em recuperação Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR judicial ou não
(IV) Prova de inscrição no CNPJ Art. 113, V, do RSR.
(V) Prova d regularidade perante Art. 113 VI do RSR. a Fazenda Publica federal ' '
(VI) Prova de regularidade perante
a Fazenda Pública estadual da sede Art. 113, VI, do RSR. da pessoa jurídica
(VII) Prova de regularidade
perante a Fazenda PúblicaArt. 113 VI do RSR. municipal da sede da pessoa ' '
jurídica
(VIII) Prova de regularidade do
recolhimento dos recursos do Art. 113, VII, do RSR. Fistel
(IX) Prova de regularidade relativa Art. 113, VIII, do RSR. a Segundade Social
(X) Prova de regularidade junto ao
Fundo de Garantia do Tempo de Art. 113, VIII, do RSR.
Serviço - FGTS
(XI) Prova da inexistência de
débitos inadimplidos perante a Art. 113, IX, do RSR.
Justiça do Trabalho
(XII) Declaração de que trata o Art. 113, XI, do RSR. inciso XI do art. 113 do RSR.

Atendido (SEI 6501887)

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
Atendido (SEI 11666800)
Atendido (SEI 11666800) Validade: 22/01/2025
Atendido (SEI XXXXX)
Validade: 26/08/2024 e 26/01/2025

Atendido (SEI 11662381) Validade: 23/09/2024

Atendido (SEI 23/09/2024) Validade: 25/08/2024
Atendido (SEI 11666800) Validade: 22/01/2025
Atendido (SEI 11666800) Validade: 10/08/2024

Atendido (SEI 11666800) Validade:22/01/2025
Atendido (SEI 6501887)

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[10].

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6° da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

À consideração superior.

Brasília, 04 de outubro de 2024.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Notas

l. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (..) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
5. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-l2).
6. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-l2).
7. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
8. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
9. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
10. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 5311 5.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070710201855 e da chave de acesso cf89d2b6

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código l 709414286 e chave de acesso cf89d2b6

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-10-2024 15:43. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01672/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070710/2018-55
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Estou de acordo com o **PARECER n. 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, Advogado da União, por seus próprios fundamentos.

2. Cabe acrescer que, em verificação à última ata de eleição dos dirigentes (SUPER 10640516), há indicativo de que o mandato correlato encontra-se vencido. Desta forma, cabe diligenciar junto à entidade a apresentação da ata de eleição vigente, com a documentação/declarações relativa aos dirigentes atuais, caso tenham mudado; bem como proceder à eventual verificação do limite do número de outorgas respectivo.

3. Diante do exposto, alinho-me à conclusão do **PARECER n. 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no sentido de que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no **parágrafo 2 deste despacho** e no **parágrafo 40 do referido Parecer**.

4. Propõe-se o retorno à SECOE, como sugerido no parecer.

À consideração.

Brasília, 08 de outubro de 2024.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenador-Geral Jurídica de Radiodifusão Substituta[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070710201855 e da chave de acesso cf89d2b6

Notas

1. ^ Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 06 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1712924114 e chave de acesso cf89d2b6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-10- 2024 16:43. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01676/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070710/2018-55
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1672/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 08 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070710201855 e da chave de acesso cf89d2b6

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1713031688 e chave de acesso cf89d2b6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Ai institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-10-2024 18:07. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

Assinado eletronicamente por:

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6582/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.070710/2018-55.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/02/2025, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12294068** e o código CRC **28682E93**.

Referência: Processo nº 01250.070710/2018-55 Documento nº 12294068

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**		
CNPJ:	**53.220.208/0001-82**	***CEP da sede:***	**15500-006**
Endereço da sede:	**RUA PERNAMBUCO Nº 4.196 – VOTUPORANGA/SP**		
E-mail de contato:	**fev@fev.edu.br**		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(**X**) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	**15 anos (2018 a 2033)**		
Localidade da renovação:	**VOTUPORANGA**	***UF:***	**SP**

Eu, **CELSO PENHA VASCONCELOS**, inscrito no CPF sob o nº **074.389.978-47**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

ASSESSORIA JURÍDICA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Petição (8892939) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 1
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

CELSO PENHA VASCONCELOS
DIRETOR PRESIDENTE
FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

ASSESSORIA FREV

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Petição (3852959) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 2

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Microfilmado a Averbado sob nº 21 no
Reg. 304 no Livro/Rolo 1541

FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA DE VOTUPORANGA/SP.

Fls.: 1
Rolo: 1541

A **FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.220.208/0001-82, com sede na Rua Pernambuco, nº 4.196, nesta cidade de Votuporanga – SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **CELSO PENHA VASCONCELOS,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 16.395.046 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.389.978-47, residente e domiciliado na Rua Anisio Soares Publio, nº 3828, Condomínio Residencial Athenas, em Votuporanga/SP, apresentando cópia fiel da ata da reunião de posse do Conselho Administrativo, eleição e posse da Diretoria, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria que se digne autorizar a necessária averbação à margem do registro nº 304 do livro A-2.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Votuporanga, 02 de outubro de 2018.

1º CARTÓRIO

CELSO PENHA VASCONCELOS
Diretor Presidente

ASSESSORIA FREV JURÍDICA

Autenticado eletronicamente por assinatura eletrônica.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Petição (3852961) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 3
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

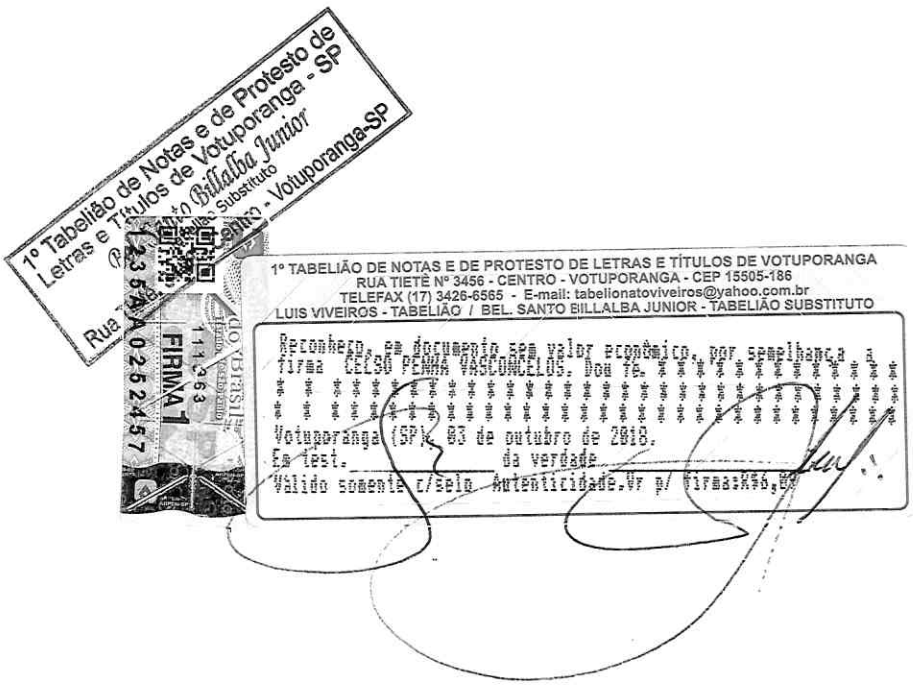

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Fls.: 2
Rolo: 1541

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS Vossa Senhoria para a reunião ordinária do Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, a ser realizada no dia 01 de outubro de 2018 (segunda-feira), com início às 9:00 horas, no Auditório da Cidade Universitária UNIFEV (Avenida Nasser Marão, nº 3.069 – Votuporanga/SP), com a seguinte pauta:

a) Posse do Conselho Administrativo;

b) Eleição e posse da Diretoria.

Votuporanga, 18 de setembro de 2018.

Méd. Vet. Celso Luiz Alves dos Santos
Diretor Presidente

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - CEP 15505-186
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - E-mail: tabelionatoviveiros@yahoo.com.br
TELEFAX (17) 3426-6565 - LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO
Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança a firma CELSO LUIZ ALVES DOS SANTOS. Dou fé.
Votuporanga (SP), 04 de outubro de 2018.
Em testº da verdade
Valido somente c/selo. Autenticidade.Vr p/ firma:R$6,00
111963 FIRMA1 1235AA0252533
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Votuporanga - SP
Bel. Santo Billalba Junior
Tabelião Substituto
Rua Tietê, 3456 - Centro - Votuporanga-SP

ASSESSORIA JURÍDICA FREV

Autenticado eletronicamente por Luciano Guimarães
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Petição (3692561) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 5
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Fls.: 3
Rolo: 1541

CÓPIA FIEL DA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA - 01/10/2018.

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 9:00 horas, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, presidida pelo Méd. Vet. Celso Luiz Alves dos Santos, em cumprimento da convocação expedida em 18/09/2018, com a seguinte pauta: a) Posse do Conselho Administrativo; b) Eleição e posse da Diretoria. Participaram, também, da presente reunião, o Dr. João Alberto Pereira, Promotor de Justiça e Curador de Fundações desta Comarca; os Senhores Adriano José Carrijo, Marcelo Casali Casseb e Márcia Alíria Durigan, Assessores Jurídicos da FEV. O Senhor Presidente designou como Secretária "*ad hoc*" a Srta. Márcia Alíria Durigan determinando que a mesma verificasse o quórum legal, constatando-se 33 (trinta e três) presenças e nenhuma ausência, conforme consta às folhas 23vº e 24, do Livro nº 02, próprio de registro de presenças. Em seguida, o Senhor Presidente deu posse no Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga aos representantes indicados pelas Entidades, considerando empossados os Senhores Conselheiros presentes que tenham assinado o livro de presenças, a saber: I - dois representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal: **César Fernando Camargo** e **Valmir Antonio Dornelas;** II - dois representantes indicados pelo Poder Legislativo Municipal: **Lucas da Silva** e **Encarnação Manzano;** III - um representante do corpo docente do Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV, escolhido dentre seus pares: **Rosana Aparecida Benetoli Duran;** IV - um representante do corpo docente da Escola Votuporanguense de Ensino – Colégio UNIFEV, escolhido dentre seus pares: **Adriana Naime Pontes Passoni;** V - o Diretor da Escola Votuporanguense de Ensino: **Terezinha Joana de Carvalho Amaral;** VI - o Reitor da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga: **Rogério Rocha Matarucco;** VII - um representante da Associação Comercial de Votuporanga, dentre seus associados: **Valdeci Merlotti;** VIII - um representante indicado pelo Centro do Professorado Paulista, sub-sede de Votuporanga, dentre seus associados: **Elizabeth Laridondo Zucareli;** IX - um representante dos Contadores de Votuporanga, indicado pela Associação dos Contabilistas da Região de Votuporanga, dentre seus associados: **Estevão Mendes Rodrigues;** X. um representante dos Administradores de Votuporanga, indicado pela Associação dos Administradores da Região de Votuporanga, dentre seus associados: **Osvaldo Gastaldon;** XI. um representante indicado pelo Rotary Clube de Votuporanga, dentre seus associados: **Flávio Augusto Pastore;** XII - um representante indicado pelo Rotary Club de Votuporanga Oito de Agosto, dentre seus associados: **Jaime Demetrio de Bortole;** XIII - um representante indicado pelo Lions Clube de Votuporanga, dentre seus associados: **Jesimar Sudáhia Zanelato;** XIV - um

Autenticado eletronicamente. Este documento é cópia do original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Petição (3692961) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 6

Fls.: 4
Rolo: 1541

representante indicado pelo Lions Clube de Votuporanga Brisas Suaves, dentre seus associados: **Paulo Roberto Albertoni;** XV - um representante indicado pela Associação Paulista de Medicina, Secção Regional de Votuporanga, dentre seus associados: **Elizabete Garcia Ferreira Arroyo Marchi;** XVI - um representante indicado pela Loja Maçônica "União Universal 50", dentre seus respectivos membros: **Alicio Simioli;** XVII - um representante indicado pela Loja Maçônica "José Ferreira Vieira 168", dentre seus respectivos membros: **Carlos Alberto de Luca;** XVIII - um representante indicado pela Associação Industrial da Região de Votuporanga, dentre seus associados: **Luis Claudio Madalozzo;** XIX - um representante do Sindicato dos Bancários de Votuporanga, indicado dentre seus associados: **Harley Aparecido Vizoná;** XX - um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, dentre seus associados de Votuporanga: **Orlando Izaque Birrer;** XXI - um representante indicado pelo Sindicato Rural de Votuporanga, dentre seus associados: **Uelinton Garcia Peres;** XXII - um representante indicado pela 66ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, dentre seus filiados: **José Antonio Costa;** XXIII - um representante indicado pela Associação Odontológica Regional de Votuporanga, dentre seus associados: **Walber Sesmilo Peron;** XXIV - um representante indicado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga, dentre seus associados: **Luiz Henrique Neves;** XXV - o Diretor Presidente da FEV que tenha cumprido o último mandato: **Celso Luiz Alves dos Santos;** XXVI - um representante do corpo técnico-administrativo da Fundação Educacional de Votuporanga, escolhido dentre seus pares: **Otaide Flaviano de Sousa;** XXVII - um representante que seja membro do corpo discente do Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV, escolhido dentre seus pares: **Leliane de Fátima Petrocelli;** XXVIII - um representante indicado pela Loja Maçônica "Votuporanga nº 472", dentre seus respectivos membros: **Celso Penha Vasconcelos;** XXIX - um representante indicado pela Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, que seja membro da Irmandade: **Luiz Fernando Góes Liévana;** XXX - um representante indicado pela Loja Maçônica "Pitágoras", dentre seus respectivos membros: **Cláudio Luis Romeiro;** XXXI - um representante indicado pela Loja Maçônica "Brisas Suaves nº 3739", dentre seus respectivos membros: **Fábio Carlos de Oliveira Mazzo.** A seguir, informou aos Senhores membros do Conselho Administrativo que foi inscrita uma chapa para a Diretoria, composta por: **Diretor Presidente: CELSO PENHA VASCONCELOS,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 16.395.046 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.389.978-47, residente e domiciliado na Rua Anisio Soares Publio, nº 3828, Condomínio Residencial Athenas, em Votuporanga/SP; **Diretor Vice-Presidente: FLÁVIO AUGUSTO PASTORE,** brasileiro, casado, Médico, portador da cédula de identidade RG nº 15.456.527 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 075.525.538-04, residente e domiciliado na Rua Iguassu, nº 2.505, bairro Jardim Eldorado, em Votuporanga/SP; **Diretor 1º Tesoureiro: ALICIO SIMIOLI,** brasileiro, casado,

ASSESSORIA FREV JURÍDICA

Autenticado eletronicamente por Luciano Guimarães
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Petição (3692561) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 7
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.395.151-2 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 098.068.008-50, residente e domiciliado na Rua Chile, nº 4.795, bairro Parque Residencial San Remo, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Tesoureiro: FÁBIO CARLOS DE OLIVEIRA MAZZO,** brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 33.846.847-X – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 280.761.838-39, residente e domiciliado na Rua Antônio José de Aguiar, nº 2.229, bairro Jardim Universitário, em Votuporanga/SP; **Diretor 1º Secretário: JAIME DEMÉTRIO DE BORTOLE,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.472.740-3 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.480.148-81, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 3.192, bairro Centro, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Secretário: CLÁUDIO LUIS ROMEIRO,** brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 17.625.714-7 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 170.391.418-09, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues Agostinho, nº 2.610, apartamento 34, bairro Parque Saúde, em Votuporanga/SP; **Diretor Vogal: VALMIR ANTONIO DORNELAS,** brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.876.400-8 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.471.688-00, residente e domiciliado na Avenida Wilson de Souza Foz, nº 5.041, Condomínio Villaggio San Remo, em Votuporanga/SP. O Sr. Presidente esclareceu que, como não se apresentou mais nenhuma chapa, a votação poderia ser por aclamação. Foi aprovada a composição, por unanimidade pelos Senhores Conselheiros, ficando eleita a Diretoria para o triênio 2018/2021: **Diretor Presidente: CELSO PENHA VASCONCELOS,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 16.395.046 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.389.978-47, residente e domiciliado na Rua Anisio Soares Publio, nº 3828, Condomínio Residencial Athenas, em Votuporanga/SP; **Diretor Vice-Presidente: FLÁVIO AUGUSTO PASTORE,** brasileiro, casado, Médico, portador da cédula de identidade RG nº 15.456.527 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 075.525.538-04, residente e domiciliado na Rua Iguassu, nº 2.505, bairro Jardim Eldorado, em Votuporanga/SP; **Diretor 1º Tesoureiro: ALICIO SIMIOLI,** brasileiro, casado, Contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.395.151-2 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 098.068.008-50, residente e domiciliado na Rua Chile, nº 4.795, bairro Parque Residencial San Remo, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Tesoureiro: FÁBIO CARLOS DE OLIVEIRA MAZZO,** brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 33.846.847-X – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 280.761.838-39, residente e domiciliado na Rua Antônio José de Aguiar, nº 2.229, bairro Jardim Universitário, em Votuporanga/SP; **Diretor 1º Secretário: JAIME DEMÉTRIO DE BORTOLE,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.472.740-3 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.480.148-81, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 3.192, bairro Centro, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Secretário: CLÁUDIO LUIS ROMEIRO,** brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 17.625.714-7 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 170.391.418-09, residente e domiciliado na Rua

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Petição (3692561) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 8
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

João Rodrigues Agostinho, nº 2.610, apartamento 34, bairro Parque Saúde, em Votuporanga/SP; **Diretor Vogal: VALMIR ANTONIO DORNELAS,** brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.876.400-8 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.471.688-00, residente e domiciliado na Avenida Wilson de Souza Foz, nº 5.041, Condomínio Villaggio San Remo, em Votuporanga/SP. Ato contínuo, o Sr. Presidente declarou empossada, para a gestão 2018-2021, de 01/10/2018 a 30/09/2021, a Diretoria da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, assim composta: **Diretor Presidente: CELSO PENHA VASCONCELOS,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 16.395.046 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.389.978-47, residente e domiciliado na Rua Anisio Soares Publio, nº 3828, Condomínio Residencial Athenas, em Votuporanga/SP; **Diretor Vice-Presidente: FLÁVIO AUGUSTO PASTORE,** brasileiro, casado, Médico, portador da cédula de identidade RG nº 15.456.527 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 075.525.538-04, residente e domiciliado na Rua Iguassu, nº 2.505, bairro Jardim Eldorado, em Votuporanga/SP; **Diretor 1º Tesoureiro: ALICIO SIMIOLI,** brasileiro, casado, Contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.395.151-2 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 098.068.008-50, residente e domiciliado na Rua Chile, nº 4.795, bairro Parque Residencial San Remo, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Tesoureiro: FÁBIO CARLOS DE OLIVEIRA MAZZO,** brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 33.846.847-X – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 280.761.838-39, residente e domiciliado na Rua Antônio José de Aguiar, nº 2.229, bairro Jardim Universitário, em Votuporanga/SP; **Diretor 1º Secretário: JAIME DEMÉTRIO DE BORTOLE,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.472.740-3 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.480.148-81, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 3.192, bairro Centro, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Secretário: CLÁUDIO LUIS ROMEIRO,** brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 17.625.714-7 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 170.391.418-09, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues Agostinho, nº 2.610, apartamento 34, bairro Parque Saúde, em Votuporanga/SP; **Diretor Vogal: VALMIR ANTONIO DORNELAS,** brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.876.400-8 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.471.688-00, residente e domiciliado na Avenida Wilson de Souza Foz, nº 5.041, Condomínio Villaggio San Remo, em Votuporanga/SP. Ao final, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Senhores Conselheiros. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Márcia Alíria Durigan, Secretária "ad hoc", lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes. Assinaturas: Celso Penha Vasconcelos, Adriana Naime Pontes Passoni, Alicio Simioli, Carlos Alberto de Luca, Celso Luiz Alves dos Santos, César Fernando Camargo, Cláudio Luis Romeiro, Elizabete Garcia Ferreira Arroyo Marchi, Elizabeth Laridondo Zucareli, Encarnação Manzano, Estevão Mendes Rodrigues, Fábio Carlos de Oliveira Mazzo, Flávio Augusto Pastore, Harley

Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Petição (3692561) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Aparecido Vizoná, Jaime Demetrio de Bortole, Jesimar Sudáhia Zanelato, José Antonio Costa, Leliane de Fátima Petrocelli, Lucas da Silva, Luis Claudio Madalozzo, Luiz Fernando Góes Liévana, Luiz Henrique Neves, Orlando Izaque Birrer, Osvaldo Gastaldon, Otaide Flaviano de Sousa, Paulo Roberto Albertoni, Rogério Rocha Matarucco, Rosana Aparecida Benetoli Duran, Terezinha Joana de Carvalho Amaral, Uelinton Garcia Peres, Valdeci Merlotti, Valmir Antonio Dornelas, Walber Sesmilo Peron, Márcia Alíria Durigan.

Era o que continha referida ata, aqui bem e fielmente transcrita, conforme a original. Copiado e conferido por mim, Márcia Alíria Durigan, do Livro de Atas nº 02 do Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga.

Votuporanga, 02 de outubro de 2018.

1º CARTÓRIO

Márcia Alíria Durigan
Assessora Jurídica

DE ACORDO:

1º CARTÓRIO

DR. CELSO PENHA VASCONCELOS
Diretor Presidente

CIENTE E DE ACORDO:

1º CARTÓRIO

DR. JOÃO ALBERTO PEREIRA
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

ASSESSORIA JURÍDICA FREV

Autenticado eletronicamente. Não é necessário cópia original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Petição (3632968) SEI 0425.0707/0/2018-35 / pg. 10

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

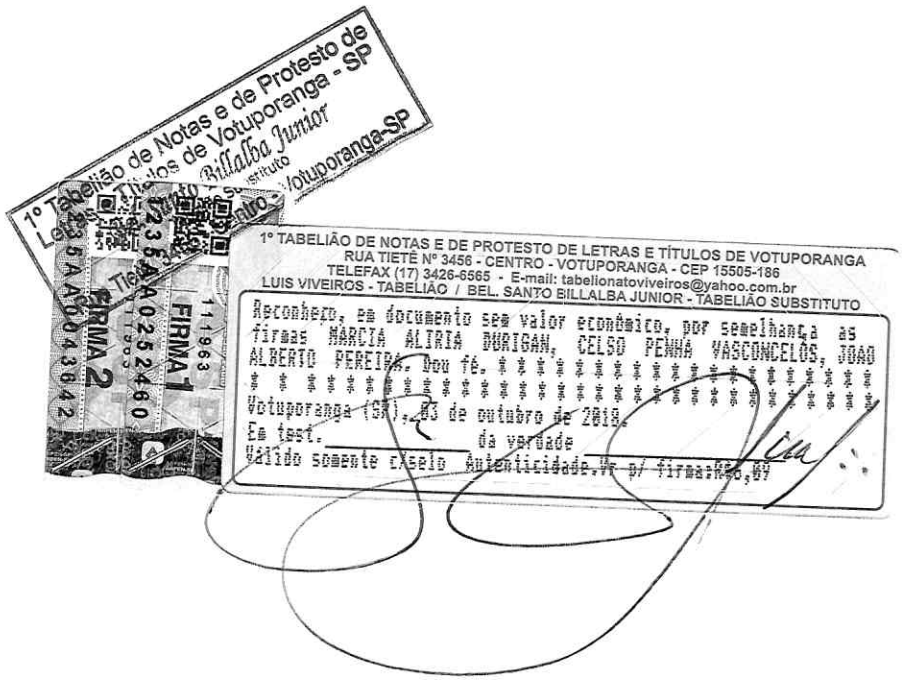

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VOTUPORANGA
Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
Tel./Fax:(17) 3426-8383 - e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

Certifico que o presente título foi protocolado em 03/10/2018 sob o número **00004352** ,

Averbado sob o nº. **21** Registro Primitivo **00000304** Microfilme **1541**

Data: **10/10/2018**

Apresentante: FUNDAÇAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Natureza do título: ATA

OFICIAL	R$ 45,69
ESTADO	R$ 12,99
IPESP	R$ 8,89
REG. CIVIL	R$ 2,41
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	R$ 3,14
CONDUÇÃO/CORREIO	R$ 0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	R$ 2,20
ISS	R$ 2,29
TOTAL	R$ 77,61
DEPÓSITO	R$ 77,00
SALDO	R$ 0,61 a ser pago pelo cliente

Fls.: 818
Rolo: 1541

Votuporanga, 15 de outubro de 2018

( )**BRUNO JOSÉ BERTI FILHO -**
(X)**ANTONIO CARLOS MAINARDI**
( )**JOSÉ CARLOS GONÇALVES**
( )**CIBELE VALÉRIO BERTI**
Escreventes

DECLARO QUE RETIREI O TÍTULO A QUE SE REFERE O PRESENTE E A 1ª VIA DESTE RECIBO, ESTANDO DE ACORDO COM A DEMONSTRAÇÃO QUE AQUI SE FAZ.

Data: _____/_____/_____

Nome: _____

Endereço: _____

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site: https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo: 1264174PJAA000004352AA18C

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Microfilmado a Averbado sob nº 22 no
Reg. 304 no Livro/Rolo 1542

Fls.: 1
Rolo: 1542

FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA DE VOTUPORANGA/SP.

A **FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.220.208/0001-82, com sede na Rua Pernambuco, nº 4.196, nesta cidade de Votuporanga – SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **CELSO PENHA VASCONCELOS,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 16.395.046 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.389.978-47, residente e domiciliado na Rua Anisio Soares Publio, nº 3828, Condomínio Residencial Athenas, em Votuporanga/SP, apresentando cópia fiel da ata de reunião extraordinária do Conselho Administrativo da Entidade, relativa à eleição e posse de novo membro da Diretoria, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria que se digne autorizar a necessária averbação à margem do registro nº 304 do livro A-2.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Votuporanga, 19 de outubro de 2018.

3º CARTÓRIO

CELSO PENHA VASCONCELOS
Diretor Presidente

ASSESSORIA JURÍDICA FREV

Autenticado eletronicamente por selo eletrônico com prioridade
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Petição (3632968) SEI 0425.0707/0/2018-35 / pg. 13
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Fls.: 2
Rolo: 1542

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS Vossa Senhoria para a reunião extraordinária do Conselho Administrativo, a ser realizada no dia 15 de outubro próximo (segunda-feira), com início às 17:30 horas, no Auditório da Cidade Universitária UNIFEV, para deliberar sobre a seguinte pauta:

a) Posse de Conselheiros;
b) Eleição e posse de novo membro da Diretoria;
c) Assuntos gerais de interesse da Instituição.

Votuporanga, 08 de outubro de 2018.

Celso Penha Vasconcelos
Diretor Presidente

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-186
TELEFAX (17) 3426-6565 - E-mail: tabelionatoviveiros@yahoo.com.br
LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO

Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança a firma CELSO PENHA VASCONCELOS. Dou fé. * * *

Fls.: 3
Rolo: 1542

CÓPIA FIEL DA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA. 15/10/2018

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 17:30 horas, reuniu-se o Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, sob a Presidência de Celso Penha Vasconcelos, em cumprimento da convocação expedida em 08/10/2018, com a seguinte pauta: a) Posse de Conselheiros; b) Eleição e posse de novo membro da Diretoria; c) Assuntos gerais de interesse da Instituição. O Senhor Presidente solicitou a verificação do quorum, tendo sido constatadas trinta e uma presenças e uma ausência, conforme consta às folhas 24vº, do Livro nº 02, próprio de registro de presenças. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente informou que o Sr. Celso Luiz Alves dos Santos renunciou, formalmente, ao cargo de membro do Conselho Administrativo da FREV. Esclareceu que, conforme parecer jurídico, a representação ficará vaga, uma vez que nos termos do que dispõe o Estatuto da FEV em vigor, a vaga é ocupada exclusivamente pelo Diretor Presidente que tenha cumprido o último mandato. Em seguida, o Sr. Presidente declarou empossado o Prof. Dr. Osvaldo Gastaldon, Reitor da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga, no Conselho Administrativo da FREV, em razão de sua designação para a referida função. A seguir, o Sr. Presidente informou que recebemos correspondência da Loja Maçônica "União Universal 50" solicitando a substituição de seu representante na composição do Conselho Administrativo da FREV, Sr. Alicio Simioli pelo Dr. Douglas José Gianoti. Ato contínuo, o Sr. Presidente deu posse ao Dr. Douglas José Gianoti como representante da Loja Maçônica "União Universal 50" no Conselho Administrativo da FREV. Dando sequência aos trabalhos, o Sr. Presidente informou que recebemos correspondência da Câmara Municipal de Votuporanga solicitando a substituição de seu representante na composição do Conselho Administrativo da FREV, Profa. Dra. Encarnação Manzano pelo Sr. João Luciano Bazi. Ato contínuo, o Sr. Presidente deu posse ao Sr. João Luciano Bazi como representante da Câmara Municipal de

Autenticado eletronicamente. Conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Petição (3652968) SEI 01250.070716/2018-35 / pg. 16
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Votuporanga no Conselho Administrativo da FREV. Em seguida, o Sr. Presidente informou que recebeu correspondência da Associação dos Administradores da Região de Votuporanga indicando o Prof. Dr. Luiz Carlos Ferraresi para compor o Conselho Administrativo da FREV, em substituição ao Prof. Dr. Osvaldo Gastaldon que foi designado para a função de Reitor da UNIFEV. Ato contínuo, o Sr. Presidente deu posse ao Prof. Dr. Luiz Carlos Ferraresi como representante da Associação dos Administradores da Região de Votuporanga no Conselho Administrativo da FREV. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente informou que em razão da substituição do Sr. Alicio Simioli, que era representante da Loja Maçônica "União Universal 50" no Conselho Administrativo e ocupava o cargo de Diretor Tesoureiro, a Diretoria deliberou pela indicação do Conselheiro Douglas José Gianoti, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 12.145.570-1 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 495.453.456-91, residente e domiciliado na Rua Javari, nº 3.211, apartamento 41, bairro Patrimônio Novo, em Votuporanga/SP, para o cargo de Diretor Tesoureiro, uma vez que o Diretor 2º Tesoureiro, Fábio Carlos de Oliveira Mazzo, não poderá assumir o referido cargo por motivos particulares. Em seguida, o Sr. Presidente colocou a indicação do Conselheiro Douglas José Gianoti para o cargo de Diretor Tesoureiro em votação, tendo sido aprovado e eleito, por unanimidade, pelos Senhores Conselheiros presentes. Ato contínuo, o Sr. Presidente declarou empossado o Senhor Douglas José Gianoti no cargo de Diretor Tesoureiro, ficando a Diretoria da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, a partir da presente data, assim composta: **Diretor Presidente: CELSO PENHA VASCONCELOS,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 16.395.046 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.389.978-47, residente e domiciliado na Rua Anisio Soares Publio, nº 3828, Condomínio Residencial Athenas, em Votuporanga/SP; **Diretor Vice-Presidente: FLÁVIO AUGUSTO PASTORE,** brasileiro, casado, Médico, portador da cédula de identidade RG nº 15.456.527 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 075.525.538-04, residente e domiciliado na Rua Iguassu, nº 2.505, bairro Jardim Eldorado, em

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Petição (3652908) SEI 0125.0707/0/2018-35 / pg. 17
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Votuporanga/SP; **Diretor Tesoureiro: DOUGLAS JOSÉ GIANOTI,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 12.145.570-1 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 495.453.456-91, residente e domiciliado na Rua Javari, nº 3.211, apartamento 41, bairro Patrimônio Novo, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Tesoureiro: FÁBIO CARLOS DE OLIVEIRA MAZZO,** brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 33.846.847-X – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 280.761.838-39, residente e domiciliado na Rua Antônio José de Aguiar, nº 2.229, bairro Jardim Universitário, em Votuporanga/SP; **Diretor Secretário: JAIME DEMÉTRIO DE BORTOLE,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.472.740-3 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.480.148-81, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 3.192, bairro Centro, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Secretário: CLÁUDIO LUIS ROMEIRO,** brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 17.625.714-7 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 170.391.418-09, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues Agostinho, nº 2.610, apartamento 34, bairro Parque Saúde, em Votuporanga/SP; **Diretor Vogal: VALMIR ANTONIO DORNELAS,** brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.876.400-8 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.471.688-00, residente e domiciliado na Avenida Wilson de Souza Foz, nº 5.041, Condomínio Villaggio San Remo, em Votuporanga/SP. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Jaime Demetrio de Bortole, Diretor Secretário, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Senhores Conselheiros presentes. Assinaturas: Celso Penha Vasconcelos, Adriana Naime Pontes Passoni, Carlos Alberto de Luca, Cláudio Luis Romeiro, Douglas José Gianoti, Elizabete Garcia Ferreira Arroyo Marchi, Elizabeth Laridondo Zucareli, Estevão Mendes Rodrigues, Fábio Carlos de Oliveira Mazzo, Flávio Augusto Pastore, Harley Aparecido Vizoná, Jaime Demetrio de Bortole, Jesimar Sudáhia Zanelato, José Antonio Costa, João Luciano Bazi, Leliane de Fátima Petrocelli, Lucas da Silva, Luis Claudio Madalozzo, Luiz Carlos Ferraresi, Luiz

ASSESSORIA JURÍDICA FREV

Autenticado eletronicamente. Cuja cópia é conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Petição (3632968) SEI 04250.070716/2018-35 / pg. 18

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Fls.: 6
Rolo: 1542

Fernando Góes Liévana, Luiz Henrique Neves, Orlando Izaque Birrer, Osvaldo Gastaldon, Otaide Flaviano de Sousa, Paulo Roberto Albertoni, Rosana Aparecida Benetoli Duran, Terezinha Joana de Carvalho Amaral, Uelinton Garcia Peres, Valdeci Merlotti, Valmir Antonio Dornelas, Walber Sesmilo Peron.

Era o que continha referida ata, aqui bem e fielmente transcrita, conforme a original. Copiado e conferido por mim, Márcia Alíria Durigan, do Livro de Atas nº 02 do Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga.

Votuporanga, 19 de outubro de 2018.

Márcia Alíria Durigan
Assessora Jurídica

1º CARTÓRIO

DE ACORDO:

1º CARTÓRIO

CELSO PENHA VASCONCELOS
Diretor Presidente

CIENTE E DE ACORDO:

1º CARTÓRIO

DR. JOÃO ALBERTO PEREIRA
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

ASSESSORIA FREV JURÍDICA

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Petição (3652908) SEI 0150250.000716/2018-35 / pg. 19

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

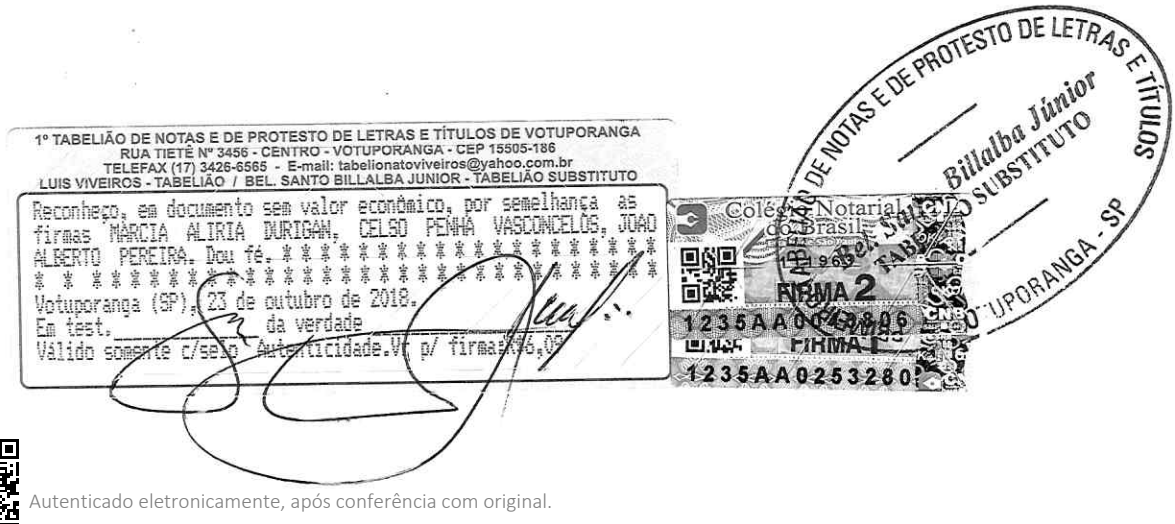

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VOTUPORANGA
Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
Tel./Fax:(17) 3426-8383 - e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

Certifico que o presente título foi protocolado em 31/10/2018 sob o número **00004371** ,

Averbado sob o nº. **22** Registro Primitivo **00000304** Microfilme **1542**

Data: **06/11/2018**

Apresentante: FUNDAÇAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Natureza do título: ATA

OFICIAL	R$ 45,69
ESTADO	R$ 12,99
IPESP	R$ 8,89
REG. CIVIL	R$ 2,41
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	R$ 3,14
CONDUÇÃO/CORREIO	R$ 0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	R$ 2,20
ISS	R$ 2,29
TOTAL	R$ 77,61
DEPÓSITO	R$ 77,00
SALDO	R$ 0,61 a ser pago pelo cliente

Fls.: 717
Rolo: 1542

Votuporanga, 6 de novembro de 2018

( )BRUNO JOSÉ BERTI FILHO - Oficial
(X)ANTONIO CARLOS MAINARDI
( )CIBELE VALÉRIO BERTI
( )JOSÉ CARLOS GONÇALVES

Escreventes

DECLARO QUE RETIREI O PRESENTE TÍTULO E A 1ª VIA DESTE RECIBO E A RESTITUIÇÃO SUPRA, ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES ACIMA COBRADOS.

Data: ____/____/_____

Nome: _____

CPF: _____

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site: Selo: 1264174PJAA000004371AA18C

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

		2017	2016
1	**ATIVO**	**1.358.214,75**	**1.292.353,89**
1.1	**ATIVO CIRCULANTE**	**421.302,01**	**277.508,09**
1.1.1	DISPONIBILIDADES	388.280,06	257.567,62
1.1.1.1	CAIXA	54,18	330,99
1.1.1.4	BANCOS C/MOVIMENTO	20.030,54	15.880,66
1.1.1.6	APLICAÇÕES CDB/RDB	0,00	0,00
1.1.1.7	FUNDO DE APLIC. CURTO PRAZO	368.195,34	241.355,97
1.1.2	DIREITOS	33.021,95	19.940,47
1.1.2.1	VALORES A RECEBER	0,00	0,00
1.1.2.3	OUTROS CRÉDITOS	11.759,94	5.131,71
1.1.2.4	CLIENTES	17.291,75	12.048,50
1.1.2.5	VALORES DIFERIDOS	3.970,26	2.760,26
1.2	**ATIVO NÃO CIRCULANTE**	**936.912,74**	**1.014.845,80**
1.3.2	IMOBILIZADO	936.912,74	1.014.845,80
1.3.2.2	BENS MÓVEIS	27.010,00	27.010,00
1.3.2.3	BENS DO DEPTO DE OPERAÇÕES	1.392.755,39	1.379.821,66
1.3.2.4	INTANGÍVEL	21.815,47	17.532,75
1.3.2.5	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	18.220,77	10.417,17
1.3.2.6	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	486.447,35	399.101,44

Notas - 2017

I - Ativo Circulante – R$421.302,01:

1.1.1) Disponibilidades- R$388.280,06: valores de liquidação imediata que estavam à disposição da empresa em 31/12/2017 para fazer face aos seus compromissos (Caixa, Bancos Conta Movimento e Fundo de Aplicação a Curto Prazo).

1.1.2) Direitos – R$33.021,95 disponibilidades realizáveis durante o exercício seguinte, ou seja, valores a receber em prazo de no máximo doze meses.

1.1.2.3) Outros Créditos – R$11.759,94 refere-se a adiantamentos de férias concedido a funcionários e deposito judicial.

1.1.2.4) Clientes – R$17.291,75: referente a valores de apoio cultural a vencer em Janeiro/2018.

1.1.2.5) Valores Diferidos – R$3.970,26: referente a despesas a serem amortizadas no próximo exercício (Prêmios de Seguros à Vencer)

II – Ativo Não Circulante / Imobilizado - R$936.912,74:

1.3.2.2) bens móveis – R$27.010,00: refere-se a veículo, sem restrições;

1.3.2.3) bens do departamento de operações – R$1.392.755,39: refere-se à discoteca e fitoteca, instalações, aparelhos e equipamentos eletrônicos, torres de transmissão, aparelhos transmissores e transformadores, e móveis e utensílios, sem restrições;

1.3.2.4) intangível – R$21.815,47: Direitos de Uso de *Softwares*, sem restrições;

1.3.2.5) amortização acumulada – R$ 18.220,77: Valor dedutível referente à amortização de Intangível (*softwares*), sem restrições;

1.3.2.6) depreciação acumulada – R$486.447,35: Valor dedutível referente à Depreciação Acumulada dos Bens Móveis e Bens do Departamento de Operações, sem restrições;

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

		2017	2016
2	**PASSIVO**	**1.358.214,75**	**1.292.353,89**
2.1	**PASSIVO CIRCULANTE**	**161.008,50**	**152.002,92**
2.1.1	OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	50.940,80	52.409,85
2.1.1.1	INSS A RECOLHER	15.325,09	14.202,00
2.1.1.2	FGTS A RECOLHER	5.140,34	4.732,58
2.1.1.3	PIS/PASEP A RECOLHER	831,75	768,23
2.1.1.6	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	29.643,62	32.707,04
2.1.2	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁVEIS	1.354,94	992,65
2.1.2.1	RETENÇÕES DIVERSAS	1.354,94	992,65
2.1.3	OBRIGAÇÕES DIVERSAS	18.926,56	18.786,86
2.1.3.1	CONTAS A PAGAR	16.502,15	16.954,58
2.1.3.3	OUTRAS OBRIGAÇÕES	58,41	68,65
2.1.3.6	CREDORES DIVERSOS	2.366,00	1.763,63
2.1.4	PROVISÕES E RESERVAS ECONÔMICAS	89.786,20	79.813,56
2.1.4.1	PROVISÕES DE FÉRIAS	89.786,20	79.813,56
2.2	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
2.2.1	PROV. P/ CONTINGÊNCIAS	0,00	0,00
2.4	**PATRIMÔNIO SOCIAL**	**1.197.206,25**	**1.140.350,97**
2.1.4.1.1.001	*SUPERAVIT* OU *DEFICIT* ACUMULADO	677.922,29	626.775,38
2.1.4.1.1.004	*SUPERAVIT* OU *DEFICIT* DO EXERCÍCIO	170.247,27	113.890,59
2.1.4.1.1.005	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	691,51	192,91
2.1.4.1.1.007	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	348.345,18	399.492,09

demonstrações financeiras.

Notas - 2017

I - Passivo Circulante – R$161.008,50: obrigações da FREV, cujo vencimento ocorrerá no exercício seguinte.

2.1.1.1) INSS a recolher – R$15.325,09: valores devidos à Previdência Social, referente à competência 12/2017.

2.1.1.2) FGTS a recolher – R$5.140,34: valores devidos referente ao FGTS de empregados, competência 12/2017.

2.1.1.3) PIS/PASEP a recolher – R$831,75: valores devidos referente ao PIS/PASEP de empregados, competência 12/2017.

2.1.1.6) Salários e Ordenados a pagar – R$29.643,62: folha de pagamento 12/2017 com vencimento para o 5º dia útil do mês de Janeiro/2017;

2.1.2.1) Obrigações Tributáveis – R$1.354,94: IRRF descontado de proventos de colaboradores, competência 12/2017.

2.1.3.1) Contas a Pagar – R$16.502,15: obrigações junto a fornecedores referente a 12/2017 a ser quitado em 01/2018;

2.1.3.6) Credores Diversos – R$2.366,00: empr. consignado, descontado na folha de pagamento 12/2017;

2.1.4.1) Provisões de férias – R$89.786,20: referente a férias de colaboradores, referente ao exercício de 2017, a serem gozadas a partir de Janeiro/2018.

III – PATRIMÔNIO

2.4) - Patrimônio Social – R$ 1.197.206,25:

O Patrimônio Social da Entidade, neste exercício, houve um acréscimo da ordem de R$56.855,28 (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), se comparado com o exercício anterior.

*As notas explicativas são parte integrante das

Rosemary Vilhegas Vilar
Contadora - CRC|SP 194 219|O-O

Harley Aparecido Vizoná
Diretor 1º Tesoureiro

Nelson Thomé Seraphim Júnior
Diretor Presidente

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017		
(Valores expressos em reais - R$)		
Fluxo de caixa das atividades operacionais	**2017**	**2016**
***Superávit* ou *Déficit* líquido do exercício**	**56.356,68**	**113.890,59**
Ajuste ao lucro líquido		
(+) Provisão para Perdas com clientes	-	
(+) Provisão para Contingências	-	
(-) Redução de Provisão para Contingências	-	
Ajuste de exercícios anteriores	498,60	192,91
Caixa Líquido Gerado (1)	**56.855,28**	**114.083,50**
Ajustes Variações das Contas de Ativo e Passivo Operacional		
(Exceto as contas da Cx/Bco/AP)		
(-) Aumento da conta Valores a Receber (AC)	(5.243,25)	-
(+) Redução da conta Valores a Receber (AC)	-	4.553,50
(+) Redução da conta Outros Créditos	-	6.553,00
(-) Aumento da conta Outros Créditos	(6.628,23)	
(-) Aumento Valores Diferidos	(1.210,00)	(1.483,54)
(+) Aumento de Fornecedores a Pagar	-	2.316,31
(-) Redução de Fornecedores a Pagar	(452,43)	
(+) Aumento das Obrigações Trabalhistas/Sociais/Trib	-	3.606,82
(-) Redução das Obrigações Trabalhistas/Sociais/Trib	(1.469,05)	
(-) Redução de Outras Obrigações a pagar	-	(469,88)
(+) Aumento de Outras Obrigações a pagar	954,42	-
(+) Aumento de Provisão e Reservas Econômicas	9.972,64	7.266,38
(-) Redução de Provisão e Reservas Econômicas	-	-
Caixa Líquido Ativo e Passivo Operacional (2)	**(4.075,90)**	**22.342,59**
Caixa Líquido Atividades Operacionais (3) = (1) + (2)	**52.779,38**	**136.426,09**
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos		
(+) Redução do Imobilizado (Depreciação e baixa de bens)	117.682,94	102.095,56
(-) Pagamento pela compra de bem para imobilizado	(39.749,88)	(400.797,99)
Caixa Líquido nas Atividades de Investimentos (4)	**(77.933,06)**	**(298.702,43)**
Fluxo de Caixa das atividades de financiamento	-	-
(+) Aumento de Empréstimos	-	-
Caixa Líquido Usado nas Atividades de Financiamentos (5)	**-**	**-**
Total do valor Líquido de Caixa (6) = (3)+(4)+(5)	**130.712,44**	**(162.276,34)**
Caixa/Banco/Aplicações no início do período (7)	**257.567,62**	**419.843,96**
Caixa/Banco/Aplicações no fim do período (6)+(7)	**388.280,06**	**257.567,62**

*As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Petição (9632965) SEI 0125.0707/16/2018-35 / pg. 24

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 31/12/2017

(Valores expressos em reais - R$)

	DESCRIÇÃO	2017	2016
(+) RECEITAS OPERACIONAIS - SEM RESTRIÇÕES		**1.289.504,44**	**1.251.203,73**
	Receitas de Apoio Cultural	379.504,44	291.203,73
	Receitas de Apoio Cultural - FEV	910.000,00	960.000,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		**1.264.890,88**	**1.160.919,23**
	Despesas com Pessoal	920.974,79	828.794,58
	Despesas Administrativas	21.909,04	13.017,31
	Despesas c/Manutenção	210.832,30	216.621,98
	Despesas c/Amortização	7.803,60	5.305,34
	Despesas c/Depreciação	103.371,15	97.180,02
1	**RESULTADO OPERACIONAL**	**24.613,56**	**90.284,50**
(+) RECEITAS FINANCEIRAS		**24.055,52**	**17.941,52**
	Rendimentos de Aplicação Financeira	24.055,52	17.941,52
(+) OUTRAS RECEITAS		**10.936,00**	**8.418,53**
	Receitas Diversas	10.504,00	8.418,53
	Outras Receitas	432,00	-
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		**3.248,40**	**2.753,96**
	Despesas Bancárias	2.045,40	1.778,13
	Encargos Financeiros	-	15,83
	Descontos Concedidos	1.203,00	960,00
2	***SUPERAVIT* / *DEFICIT* DO EXERCÍCIO**	**56.356,68**	**77.861,92**

*As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Rosemary Vilhegas Vilar
Contadora - CRC/SP 194 219/O-0

Harley Aparecido Vizoná
Diretor 1º Tesoureiro

Nelson Thomé Seraphim Júnior
Diretor Presidente

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

DEMONSTRATIVO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO – 2017

(Valores expressos em reais – R$)

Histórico	Capital Realizado Atualizado			Reservas de Capital			Reservas de Reavaliação		Reservas de *Superávit*	*Superávit* Acumulados	
	Capital Subscrito	A Realizar	Correção Monetária	Ágio na Subscrição	Ações em Tesouraria	Subvenção p/ Investimento	De Ativos Próprios	De Ativos de Controladores			TOTAL
*Saldos em 31/12/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.140.350,97	1.140.350,97
*Ajuste Ex. Anteriores										498,60	498,60
(Atualização e Correção Monetária na alienação de Imóveis)											
Ajustes de Avaliação Patrimonial											
*Aumento no Capital											
*Aquisições ações próprias com reserva de ágio na subscrição											
*Subvenções e Incentivos Fiscal I.R.											
*Reserva e Transf. Reservas											
*Atualização Monetária											
**Superavit* Líquido de Exercício										56.356,68	56.356,68
*Doações de Ativo Permanente											
*Destinação do *Superávit* Líquido:											
Reservas											
Dividendos											
*Saldo em 31/12/2017	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.197.206,25**	**1.197.206,25**

Votuporanga, 31 de dezembro de 2017

*As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Rosemary Vilhegas Vilar
Contadora - CRC/SP 194 219/O-0

Harley Aparecido Vizoná
Diretor 1º Tesoureiro

Nelson Thomé Seraphim Júnior
Diretor Presidente

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Notas Explicativas

DAS FINALIDADES OPERACIONAIS:
A Fundação Rádio Educacional de Votuporanga pratica suas atividades culturais de forma indiscriminada, sem interesse monetário ou lucrativo, exercendo de forma desinteressada a coletividade. Na consecução dos seus objetivos, não visa à obtenção de lucros de qualquer espécie, aplicando toda a sua receita na manutenção, ampliação ou aperfeiçoamento dos seus objetivos e dos seus serviços. Como atividade econômica principal de Execução de Serviço de Radiodifusão Educativa, utiliza-se de programas que abranjam todos os níveis de ensino, estabelecidos pelo seu Conselho de Programação, que promovam o desenvolvimento técnico científico e cultural, sob a responsabilidade administrativa de seu Departamento de Radiodifusão que, no sentido acima estabelecido, explorará todas as modalidades em som e imagem que lhe forem concedidas pelo Ministério das Comunicações.

DO RECONHECIMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS:
As receitas e as despesas foram reconhecidas, respeitando-se o regime contábil de competência. As doações e subvenções recebidas para custeio e investimento foram reconhecidas no resultado, observado o disposto na NBC TG 07 - Subvenção e Assistência Governamentais. A principal fonte de Receita são os Apoios Culturais Angariados.

DO REGISTRO CONTÁBIL:
Os registros contábeis foram segregados de forma a permitir a apuração das informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral. Os registros contábeis também evidenciam as contas de receitas e despesas, com e sem gratuidade, *superavit* ou *deficit.* As receitas decorrentes de doação, contribuição, convênio, parceria, auxílio e subvenção por meio de convênio, editais, contratos, termos de parceria e outros instrumentos, para aplicação específica, mediante constituição, ou não, de fundos, e as respectivas despesas foram registradas em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade.

DA AUDITORIA INDEPENDENTE:
As demonstrações contábeis do exercício de 2017 foram submetidas à auditoria independente: **ELIZEU DE AZEVEDO – CRC 1SP076962/0-9 - CVM 5495/92**, a qual emitiu opinião favorável em todos os aspectos relevantes da posição patrimonial e financeira em 31 de dezembro de 2017 e, ainda, validou-as, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

DOS RECURSOS DE APLICAÇÃO RESTRITOS:
Não houve movimentação e ingresso de recursos de aplicação restritos no período.

DOS RECURSOS DE TERCEIROS:
Não houve tomada de recursos de terceiros no período, bem como, não há garantias para obrigações de longo prazo.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Petição (3632965) SEI 0120.010716/2018-35 / pg. 27

DO *SUPERAVIT* OU *DEFICT*:
O valor do *superávit* apurado – R$56.356,68 foi incorporado ao Patrimônio Social.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:
As Demonstrações Contábeis e Financeiras foram elaboradas em conformidade com a Lei 6.404/76 e 11.638/07, bem como, com a Resolução CFC nº. 1.409/2012, que aprovou a ITG 2002 – Entidades sem Finalidade de Lucros.

O BALANÇO PATRIMONIAL:
As práticas contábeis se fundamentam e atendem plenamente à legislação específica (Lei nº 6.404/76 e suas alterações) e, ainda, aos critérios e procedimentos de avaliação de registros e de escrituração das demonstrações contábeis tratadas pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC T - 10), e as Resoluções CFC nº 1.409/2012, CFC nº 877/2000 e CNAS nº 66/2003. No Ativo, as contas são dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados, nos seguintes grupos (Lei nº 6.404/1976, art. 178, § 1º - com redação dada pelo art. 36 da Medida Provisória nº 449/2008) e, ainda, pelas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCT-10): **1. ATIVO: I – Ativo Circulante: a) Disponibilidades**: valores de liquidação imediata que estavam à disposição da empresa em 31/12/2017 para fazer face aos seus compromissos (Caixa, Bancos Conta Movimento e Fundo de Aplicação a Curto Prazo**; b) Direitos:** disponibilidades realizáveis durante o exercício seguinte, ou seja, valores a receber em prazo máximo de doze meses; valores a receber/apoiadores eventuais – valores a receber de apoiadores culturais eventuais; **II – Ativo Não-Circulante - Imobilizado:** Os ativos de bens corpóreos são destinados à manutenção das atividades culturais da Instituição, tais como: Bens do Departamento de Operações (Discoteca e Fitoteca, Aparelhos e Equipamentos, Móveis e Utensílios e Instalações), e Intangível (*softwares*), nestas contas foram realizadas depreciação e amortização. Houve aquisição de aparelhos e equipamentos eletrônicos e *softwares* os quais são destinados a atividades culturais da Instituição. **2. PASSIVO: I – Passivo Circulante:** as obrigações da FREV, cujo vencimento ocorrerá no exercício seguinte (destacam-se as Obrigações Sociais e Trabalhistas; Obrigações Tributáveis; Obrigações Diversas, tais como, fornecedores de mercadorias, água, energia elétrica, telefone e outros afins; Prov. p/ Férias; **III – Patrimônio Social: a)** O Patrimônio Social sofreu, neste exercício, um acréscimo da ordem de R$-56.855,28- (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

A DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA:
Considerando o Pronunciamento Técnico CPC 03(R1), que trata da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), aprovado pela Deliberação CVM nº 547/2008 e alterado pela deliberação CVM nº 624/2010, DOU 1 de 29/01/2010, bem como, a Instrução ITG 2002 – Entidade sem Finalidade de Lucros. Foi elaborada a fim de apresentar quais as origens dos valores que compõem o Fluxo de Caixa da Instituição. Sendo apurada no exercício uma variação positiva de R$130.712,44, em relação ao ano anterior.

A DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO:
As normas de elaboração das demonstrações financeiras constam da Lei das S/A (Lei nº 6.404/1976) e posteriores alterações, mas aplicam-se aos demais tipos societários, razão pela qual os conceitos utilizados na demonstração foram adaptados à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga. A demonstração contábil evidencia a composição do resultado formado no período de 2017 de operações da Instituição. Observando o princípio de competência, essa demonstração apresenta vários níveis de resultados mediante confronto entre as receitas e os correspondentes custos e despesas.

A DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL:
O Demonstrativo aponta um acréscimo do Patrimônio Social no valor de R$ 56.855,28, composto pelo *superávit* apurado no presente período.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Rosemary Vilhegas Vilar
Contadora - CRC/SP 194 219/O-O

Harley Aparecido Vizoná
Diretor 1º Tesoureiro

Nelson Thomé Seraphim Júnior
Diretor Presidente

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Petição (3632965) SEI 01250.070716/2018-35 / pg. 29

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 027872569 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 24/08/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, CNPJ: 53.220.208/0001-82, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 28 de agosto de 2018.

PEDIDO N°: 7872569

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Petição (9632964) SEI 012.0.070716/2018-35 / pg. 30
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.220.208/0001-82 **MATRIZ**		**15/10/1986**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FREV	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PERNAMBUCO	**4196**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.500-006	**PATRIMONIO VELHO**	**VOTUPORANGA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
paulogil.rh@fev.edu.br	**(17) 3405-9999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/11/2018** às **09:40:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
CNPJ: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:32:48 do dia 01/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/04/2019.
Código de controle da certidão: **D2C5.1723.CA7A.ABA3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 53.220.208

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	20410150	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	28/11/2018 09:43:04	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Prefeitura do Munic°pio de Votuporanga

ESTADO DE SAO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

DEPARTAMENTO DA RECEITA TRIBUTΞRIA

CERTIDűO NEGATIVA DE D§BITOS - N‡ 11019/2018

Certifico que **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPOR.**, CNPJ 53.220.208/0001-82, encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de VOTUPORANGA, referente aos tributos municipais sujeitos a FIRMA abaixo identificada:

Inscri´²o: **10289100** (SÓCIO ECONÔMICO)

Endere´o: RUA PERNAMBUCO 4196
PATRIMONIO VELHO

Atividade(s): RADIODIFUSűO EDUCACIONAL E CULTURAL., ,

Per°odo de atividade: 22/01/1987 at¶ a presente data.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Munic°pio de VOTUPORANGA de cobrar quaisquer d¶bitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do per°odo compreendido nesta certid²o.

VOTUPORANGA (SP), 01 de novembro de 2018.

Certidão válida até 01/01/2019.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.votuporanga.sp.gov.br.
Certidão emitida em 01/11/2018 as 11:46:32h. - Código de Validação **S4T7E0.O4R9K1.L8M1U9**

RUA. PARA, n‡ 3227 - VOTUPORANGA - SP - CEP 15502-236 - Fone: (17) 3405-9700
CNPJ 46.599.809/0001-82 - e-mail: cidadaoonline@votuporanga.sp.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Petição (3632972) SEI 0120.070716/2018-35 / pg. 34

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | menu ajuda

Dados da Consulta | Consulta

Detalhes dos Lançamentos:

X	Pagamento	Ano de Referência	Serviço / Certificado	Receita	Processo	FISTEL/Sequencial (Nosso Número)
☑	29/03/2018	2018	247	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		50413221393-0005
☑	29/03/2018	2018	247	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública		50413221393-0006
☑	29/03/2018	2018	230	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		02030451657-0046
☑	29/03/2018	2018	230	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública		02030451657-0047
☑	29/03/2018	2018	800	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		02021463320-0044
☑	29/03/2018	2018	800	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública		02021463320-0045
☑	15/08/2018	2018	230	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI		02030451657-0048

Registro 1 até 7 de 7 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

Marcar Todos | Desmarcar Todos | Imprimir Selecionados

00192.94149 66504.132219 93000.564174 7 74800000402600 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 28/11/2018 -	**Vencimento 31/03/2018**
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 50413221393-0005-64	

Informações

Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital - Código= 247
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2018:
Quantidade de estações:
A - CIDADES COM ATEH 500.000 DE HABITANTES - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 29/03/2018

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Petição (3852975) SEI 01250.070716/2018-35 / pg. 35
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4.026,00	**0,00**		**4.026,00**

Sacado: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**
CNPJ/CPF: 53220208000182

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Petição (3852975) SEI 53500.070716/2018-35 / pg. 36

00192.94099 89504.132211 93000.681176 8 74800000061000 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 28/11/2018 -	**Vencimento** **31/03/2018**
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 50413221393-0006-81	

Informações

Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital - Código= 247
Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2018:
Quantidade de estações:
A - CIDADES COM ATEH 500.000 DE HABITANTES - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 29/03/2018

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago
610,00	**0,00**		**610,00**

Sacado: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**
CNPJ/CPF: 53220208000182

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Petição (3852975) SEI 01250.070716/2018-35 / pg. 37

00192.94149 66020.304516 57004.614178 8 74800000049500 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 28/11/2018 -	**Vencimento** **31/03/2018**
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 02030451657-0046-14	

Informações

Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - Código= 230
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2018:
Quantidade de estações:
C - Classe B2 - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 29/03/2018

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago
495,00	**0,00**		**495,00**

Sacado: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**
CNPJ/CPF: 53220208000182

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Petição (3852975) SEI 01250.070716/2018-35 / pg. 38

00192.94099 89020.304518 57004.729174 7 74800000007500 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 28/11/2018 -	**Vencimento** **31/03/2018**
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 02030451657-0047-29	

Informações

Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - Código= 230
Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2018:
Quantidade de estações:
C - Classe B2 - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 29/03/2018

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago
75,00	**0,00**		**75,00**

Sacado: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**
CNPJ/CPF: 53220208000182

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Petição (8852975) SEI 0121250.010716/2018-35 / pg. 39

00192.94149 66020.214632 20004.451173 5 74800000016500 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 28/11/2018 - Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 02021463320-0044-51	**Vencimento** **31/03/2018**

Informações

RETRANSMISSAO DE T.V. - Código= 800
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2018:
Quantidade de estações:
A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 29/03/2018

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago
165,00	**0,00**		**165,00**

Sacado: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**
CNPJ/CPF: 53220208000182

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Petição (3852975) SEI 01250.070716/2018-35 / pg. 40

00192.94099 89020.214634 20004.577175 8 74800000002500 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 28/11/2018 -	**Vencimento** **31/03/2018**
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 02021463320-0045-77	

Informações

RETRANSMISSAO DE T.V. - Código= 800
Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2018:
Quantidade de estações:
A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 29/03/2018

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago
25,00	**0,00**		**25,00**

Sacado: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**
CNPJ/CPF: 53220208000182

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Petição (8852975) SEI 0121250.010716/2018-35 / pg. 41

00192.94149 56020.304517 57004.845178 7 76500000150000 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 28/11/2018 - Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 02030451657-0048-45	**Vencimento** **17/09/2018**

Informações

Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - Código= 230
Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Código= 8766
- Quantidade de estações referente ao ano = 2018:
A - Comunitária - 1
Referência:
- Não conceder desconto/abatimento/dedução

BOLETO PAGO EM: 15/08/2018

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago
1.500,00	**0,00**		**1.500,00**

Sacado: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**
CNPJ/CPF: 53220208000182

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Petição (3852975) SEI 01250.070716/2018-35 / pg. 42

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Petição (8852975) SEI 01250.070716/2018-35 / pg. 43

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53220208/0001-82
Razão Social: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Nome Fantasia: FREV
Endereço: R PERNAMBUCO 4196 / PATRIMONIO VELHO / VOTUPORANGA / SP / 15500-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2018 a 17/12/2018

Certificação Número: 2018111805280510422156

Informação obtida em 28/11/2018, às 09:48:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 53.220.208/0001-82
Certidão nº: 163347041/2018
Expedição: 29/11/2018, às 12:55:21
Validade: 27/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.220.208/0001-82, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE VISTORIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO
EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS – TVD

O Formulário Técnico de Vistoria é o registro das observações e medições feitas na emissora. As informações nele contidas devem ser o fruto da observação pessoal do vistoriador, o qual é o responsável pela veracidade das mesmas.

MOTIVO DA VISTORIA	☒LICENCIAMENTO INICIAL ☐LICENCIAMENTO POR ALTERAÇÃO TÉCNICA ☐ENQUADRAMENTO NO PLANO BÁSICO
TIPO DE TRANSMISSÃO	☐ANALÓGICA ☒DIGITAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome / Razão social: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Endereço de correspondência : Rua Pernambuco, nº 4196 - Patrimônio Novo
CEP: 15500-006 Cidade: Votuporanga UF: SP Tel.: (17) 3405-9999
Canal: 53 Frequência: 704 a 710 MHz Classe: B

2. LOCALIZAÇÃO

2.1 ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Endereço: Rua Pernambuco, nº 4196 - Patrimônio Novo
Cidade: Votuporanga UF: SP

2.1.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Latitude: 20°24'53.70"S Longitude: 49°58'27.10"O Cota da base da torre (m): 533

3. CARACTERISTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

3.1 SISTEMA IRRADIANTE

3.1.1 SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

3.1.1.1 ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS Tipo: Slot UHF Ominidirecional
Modelo: ISD045336ST
Azimute de orientação (°NV): 105 Nº de elementos: 4 Fendas
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]: 58,5

3.1.1.2 LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS
Modelo: LCF78-50JA Comprimento (m): 64

3.1.2 SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR (se houver)

3.1.2.1 ANTENA AUXILIAR (se houver)

Fabricante: Tipo:
Modelo:
Azimute de orientação (°NV): Nº de elementos:
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]:

3.1.2.2 LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR (se houver)

Fabricante:
Modelo: Comprimento (m):

ASSESSORIA FREV
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Petição (9632982) SEI 0250.070716/2018-35 / pg. 46
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

3.2 EQUIPAMENTOS

3.2.1 TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: Screen Service
Modelo: SDT102UB Homologação: 02186-08-04869
Potência de operação (kW): 0,380

3.2.2 TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)

Fabricante:
Modelo: Homologação:
Potência de operação (kW):

3.2.3 OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO COMPULSÓRIO

Equipamento de gravação de áudio: ☒Existe ☐Inexiste

4. ESTÚDIOS

4.1 ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: Rua Pernambuco, nº 4196 - Patrimônio Novo
Cidade: Votuporanga UF: SP

4.2 ESTÚDIO AUXILIAR (se houver)

Endereço:
Cidade: UF:

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1 – ART referente ao Laudo de Vistoria: 28027230172264148;

2 – Certificado de Homologação do Equipamento Transmissor anexo a este Laudo.

---

6. DECLARAÇÕES

6.1 DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste formulário, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, localizada na cidade de Votuporanga no Estado de São Paulo no dia 25 de julho de 2017, estando a estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas.

CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, executado por esta entidade na data da vistoria, como indica o formulário acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

O presente formulário consta de 03 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica , de que faço uso.

Nome: Luis Gustavo Lopes
Nº de Registro no CREA: 5064003670/SP

Votuporanga, 01 de Agosto de 2017.
(Local e data)

(Assinatura)

ASSESSORIA FREV

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Petição (9632982) SEI 0125.070716/2018-35 / pg. 47

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

6.2 DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, declaro que o Sr. Luis Gustavo Lopes esteve nesta cidade de Votuporanga no Estado de São Paulo no dia 25 de julho de 2017,vistoriando as instalações de nossa emissora de TV (TVD).

Declaro, também, que o Relatório de Conformidade, elaborado por profissional habilitado, de que a estação transmissora atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências entre 9 kHz e 300GHz (Resolução ANATEL n.º 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002), será mantido, na estação, por seu responsável, para apresentação sempre que requisitado pelas autoridades competentes.

Nome: Celso Luiz Alves do Santos
Cargo que exerce na entidade: Diretor Presidente

Votuporanga, 01 de Agosto de 2017.
(Local e data)

(Assinatura)
Celso Luiz Alves dos Santos
Diretor Presidente

7. REFERÊNCIAS

Preencher os campos abaixo com os atos que fundamentaram a instalação atual da estação transmissora com o objetivo de facilitar a análise do Licenciamento por este Ministério.

Portaria nº 4567, de 21/10/2015, D.O.U. 28/10/2015, Processo nº 53900.016210/2015
Despacho nº 1167, de 08/08/2016, Processo nº 53900.025553/2016-63
Ato nº 6764, de 15/12/2015, Processo nº 53900.016210/2015

Observação: Apresentar juntamente com o Formulário de Vistoria a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada e o comprovante de pagamento.

ASSESSORIA FREV

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Petição (9632982) SEI 0120.010716/2018-35 / pg. 48

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230172264148

1. Responsável Técnico

LUIS GUSTAVO LOPES
Título Profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletrônica**
RNP: **2610756259**
Registro: **5064003670-SP**
Empresa Contratada: **L G LOPES ENGENHARIA - ME**
Registro: **1906602-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA** CPF/CNPJ: **53.220.208/0001-82**
Endereço: **Rua PERNAMBUCO** N°: **4196**
Complemento: Bairro: **PATRIMÔNIO NOVO**
Cidade: **Votuporanga** UF: **SP** CEP: **15500-006**
Contrato: **PS UNFV LUD V01** Celebrado em: **10/07/2017** Vinculada à Art n°:
Valor: R$ **2.100,00** Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua PERNAMBUCO** N°: **4196**
Complemento: Bairro: **PATRIMÔNIO NOVO**
Cidade: **Votuporanga** UF: **SP** CEP: **15500-006**
Data de Início: **24/07/2017**
Previsão de Término: **04/08/2017**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração 1	**Laudo**	**Televisão**	**Digital**	**1,00000**	**unidade**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Laudo de Vistoria para fins de Licenciamento da Estação Transmissora de TV Digital da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, em Votuporanga/SP, através do Canal 53 UHF, Fistel 50413221393. Em acordo com o Artigo 57 da Portaria no 925, de 22 de agosto de 2014 do MCTIC.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

7. Entidade de Classe

10 - BAURU - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE BAURU - ASSENAG

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Votuporanga (Local) 01 de agosto de 2017 (data)

LUIS GUSTAVO LOPES - CPF: 299.571.238-90

FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA - CPF/CNPJ: 53.220.208/0001-82

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ **81,53** Registrada em: **28/07/2017** Valor Pago R$ **81,53** Nosso Numero: **28027230172264148** Versão do sistema

Impresso em: 01/08/2017 01:11:24

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

INSTRUÇÕES:

Nmero do Registro: 1906602

CREASP: 5064003670

Nome: LUIS GUSTAVO LOPES

- A quitacao do titulo ocorrera somente apos a compensacao bancaria.

Deposito ou transferencia nao serao reconhecidos para quitacao do titulo.

Pagamento a menor nao sera considerado para quitacao do titulo.

Nao pagar apos o vencimento.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02802.723011 72264.148171 6 72430000008153**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
L G LOPES ENGENHARIA - ME CPF/CNPJ: 09295045000105
RUA: MEXICO 5, BAURU -SP CEP:17054060
Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28027230172264148	28027230172264148	06/08/2017	81,53	

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E CPF/CNPJ: 60.985.017.0001-77
AV BRIG FARIA LIMA 1059 9 ANDAR , SAO PAULO - SP CEP: 1452002

Agência/Código do Beneficiário
3336-7 / 401783-8

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02802.723011 72264.148171 6 72430000008153**

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento
06/08/2017

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E CPF/CNPJ: 60.985.017.0001-77

Agência/Código do Beneficiário
3336-7 / 401783-8

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
28/07/2017	28027230172264148	DS	N	28/07/2017

Nosso-Número
28027230172264148

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
28027230172264148	17	R$		

(=) Valor do Documento
81,53

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

Nmero do Registro: 1906602 CREASP: 5064003670 Nome: LUIS GUSTAVO LOPES - A quitacao do titulo ocorrera somente apos a compensacao bancaria. Deposito ou transferencia nao serao reconhecidos para quitacao do titulo. Pagamento a menor nao sera considerado para quitacao do titulo. Nao pagar apos o vencimento.

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
L G LOPES ENGENHARIA - ME CPF/CNPJ: 09295045000105
RUA: MEXICO 5,
BAURU-SP CEP:17054060

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Validado e registrado sob o nº 4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9 em 07/10/2018 35 / pg. 51

Itaú 30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: **1657/23004-9** CNPJ: **09.295.045/0001-05** Empresa: **L G LOPES ENGENHARIA - ME**

Identificação no meu comprovante: **Art votuporanga**

BANCO DO BRASIL **00190 00009 02802 723011 72264 148171 6 72430000008153**

Beneficiário:	Data de vencimento: **06/08/2017**
	Valor do boleto (R$); **81,53**
	(-) Desconto (R$): **0,00**
	(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
	(=) Valor do pagamento (R$): **81,53**
	Data de pagamento: **28/07/2017**

Autenticação mecânica:
3E053BD01CDA8A6788B7D60E4199766687B33244

Operação efetuada em 28/07/2017 às 12:28:41h via CELULAR, CTRL 30739.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

stões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no .br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).
Autenticação eletronicamente após conferência com o original.
https://itaucard.itau.com.br/assinaturacomprovante/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Serviço (antes Atendi) 19:52

República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

ANATEL

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **02186-08-04869**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **20/06/2017**

Requerente:
SCREEN SERVICE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA
RUA TAPAJOS Nº90
BOA VISTA
37540000 SANTA RITA DO SAPUCAÍ MG

Fabricante:
SCREEN SERVICE BROADCASTING TECHNOLOGIES SPA
VIA G. DI VITTORIO, 17 BRESCIA
ITÁLIA

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº TEL II - 324, emitido pelo **ACTA-SUPERV.TEC. INDEPENDENTE**. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:
Transmissor de Televisão Digital Terrestre - II

Modelo - Nome Comercial (s):
SDT501UB /SDT102UB /SDT202UB /SDT502UB /SDT532UB /SDT103UB /SDT133UB /SDT203UB

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
470,0 a 800,0	250,0	5M70V7W; 5M56G7W;5M56D7W
470,0 a 800,0	500,0	5M70V7W; 5M56G7W;5M56D7W
470,0 a 800,0	750,0	5M70V7W; 5M56G7W;5M56D7W
470,0 a 800,0	1.500,0	5M70V7W; 5M56G7W;5M56D7W
470,0 a 800,0	2.250,0	5M70V7W; 5M56G7W;5M56D7W
470,0 a 800,0	3.000,0	5M70V7W; 5M56G7W;5M56D7W
470,0 a 800,0	4.500,0	5M70V7W; 5M56G7W;5M56D7W
470,0 a 800,0	6.000,0	5M70V7W; 5M56G7W;5M56D7W

Observações

Na sua utilização o produto deve estar ajustado na(s) potência(s) e frequência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente.

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 11/04/2017

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230172264148

1. Responsável Técnico

LUIS GUSTAVO LOPES
Título Profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletrônica**
RNP: **2610756259**
Registro: **5064003670-SP**
Empresa Contratada: **L G LOPES ENGENHARIA - ME**
Registro: **1906602-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**
CPF/CNPJ: **53.220.208/0001-82**
Endereço: **Rua PERNAMBUCO**
N°: **4196**
Complemento:
Bairro: **PATRIMÔNIO NOVO**
Cidade: **Votuporanga**
UF: **SP**
CEP: **15500-006**
Contrato: **PS UNFV LUD V01**
Celebrado em: **10/07/2017**
Vinculada à Art n°:
Valor: R$ **2.100,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua PERNAMBUCO**
N°: **4196**
Complemento:
Bairro: **PATRIMÔNIO NOVO**
Cidade: **Votuporanga**
UF: **SP**
CEP: **15500-006**
Data de Início: **24/07/2017**
Previsão de Término: **04/08/2017**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade:
Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração 1	**Laudo**	**Televisão**	**Digital**	**1,00000**	**unidade**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Laudo de Vistoria para fins de Licenciamento da Estação Transmissora de TV Digital da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, em Votuporanga/SP, através do Canal 53 UHF, Fistel 50413221393. Em acordo com o Artigo 57 da Portaria no 925, de 22 de agosto de 2014 do MCTIC.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

7. Entidade de Classe

10 - BAURU - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE BAURU - ASSENAG

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Votuporanga (Local) 01 de agosto (data) de 2017

LUIS GUSTAVO LOPES - CPF: 299.571.238-90

FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA - CPF/CNPJ: 53.220.208/0001-82

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ **81,53** Registrada em: **28/07/2017** Valor Pago R$ **81,53** Nosso Numero: **28027230172264148** Versão do sistema

Impresso em: 01/08/2017 01:11:24

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	20120145774-00
Data e hora da emissão	16/12/2020 19:26:59
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Anexo GERTIDGES (6238522) SEI 0120.070710/2018-55 / pg. 56

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.220.208/0001-82
Certidão nº: 33106757/2020
Expedição: 16/12/2020, às 19:25:01
Validade: 13/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.220.208/0001-82, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Anexo CERTIDÕES (6256522) SEI 0125.070710/2018-55 / pg. 57

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
CNPJ: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:42:49 do dia 10/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2021.
Código de controle da certidão: **C601.5E4F.3D2E.8A4D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.220.208/0001-82 **MATRIZ**		**15/10/1986**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FREV	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PERNAMBUCO	**4196**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.500-006	**PATRIMONIO VELHO**	**VOTUPORANGA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FEV@FEV.EDU.BR	**(17) 3405-9999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/12/2020** às **19:24:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Anexo CERTIDÕES (0253522) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 59

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.220.208/0001-82
Razão Social: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Endereço: R PERNAMBUCO 4196 / PATRIMONIO VELHO / VOTUPORANGA / SP / 15500-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/12/2020 a 11/01/2021

Certificação Número: 2020121302014215376569

Informação obtida em 16/12/2020 19:24:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
Anexo GERAIS (6259322) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 61

Id solicitação: 57dbab9422de1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (17) 3405-9999	**E-mail:** paulogil.rh@fev.edu.br
CNPJ: 53.220.208/0001-82	**Número do Fistel:** 50413221393
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/11/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: ATO Nº 4.918, DE 25/08/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 28/08/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** N° 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO		**Complemento:**
Bairro: PATRIMONIO NOVO		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500006

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO		**Complemento:**
Bairro: PATRIMONIO NOVO		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500006

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Votuporanga	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 14	**Frequência:** 473 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 1.15kW
HCI: 59 m	**Pareamento:** 32827	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Anexo GERTIDOES (6238522) SEI 0125.070710/2018-55 / pg. 62

Número da Estação: 1003256098	**Número Indicativo:** ZYP270
Data Último Licenciamento: 22/04/2020	**Número da Licença:** 53500.015122/2020-88

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.41492 (20° 24' 53.71" S)	**Longitude:** -49.97419 (49° 58' 27.08" W)	**Cota da base:** 531.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021860804869	**Modelo:** SDT 102 UB (300 W)
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .330 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 64.00 m	**Atenuação:** 2.610 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD 4 14 36			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS		
Ganho: 7.60 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 105 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 59 m	**ERP Máxima:** 1.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.62	**5º:** 1.57	**10º:** 1.51	**15º:** 1.47	**20º:** 1.41	**25º:** 1.32	**30º:** 1.21	**35º:** 1.1	**40º:** 1.01	**45º:** 0.97	**50º:** 0.92	**55º:** 0.83
60º: 0.72	**65º:** 0.59	**70º:** 0.45	**75º:** 0.31	**80º:** 0.18	**85º:** 0.07	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0.07	**130º:** 0.18	**135º:** 0.32	**140º:** 0.45	**145º:** 0.54	**150º:** 0.63	**155º:** 0.78	**160º:** 0.92	**165º:** 0.97	**170º:** 1.01	**175º:** 1.1
180º: 1.21	**185º:** 1.32	**190º:** 1.41	**195º:** 1.47	**200º:** 1.51	**205º:** 1.57	**210º:** 1.62	**215º:** 1.68	**220º:** 1.72	**225º:** 1.73	**230º:** 1.72	**235º:** 1.72
240º: 1.72	**245º:** 1.73	**250º:** 1.72	**255º:** 1.67	**260º:** 1.62	**265º:** 1.62	**270º:** 1.62	**275º:** 1.57	**280º:** 1.51	**285º:** 1.5	**290º:** 1.51	**295º:** 1.57
300º: 1.62	**305º:** 1.62	**310º:** 1.62	**315º:** 1.67	**320º:** 1.72	**325º:** 1.73	**330º:** 1.72	**335º:** 1.72	**340º:** 1.72	**345º:** 1.73	**350º:** 1.72	**355º:** 1.68

Coordenadas por radial										
0º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**5º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**10º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**15º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**20º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**25º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**30º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**35º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**40º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**45º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**50º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**55º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**65º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**70º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**75º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**80º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**85º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**90º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**95º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**100º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**105º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**110º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**115º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**125º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**130º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**135º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**140º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**145º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**150º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**155º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**160º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**165º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**170º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**175º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**185º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**190º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**195º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**200º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**205º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**210º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**215º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**220º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**225º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**230º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**235º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**245º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**250º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**255º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**260º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**265º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**270º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**275º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**280º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**285º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**290º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**295º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**305º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**310º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**315º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**320º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**325º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**330º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**335º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**340º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**345º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**350º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**355º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

020 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Anexo GERTIDOES (6238522) SEI 0f250.070710/2018-55 / pg. 63

300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004571500352	**Modelo:** EC704MP
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 0.3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.15 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000162102015	4567	Portaria	MC	21/10/2015	28/10/2015	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000255532016	1167	Despacho	SSCE	08/08/2016	22/08/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538300002952001	11	Decreto	PR	27/02/2002	28/02/2002	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
538300002952001	191	Decreto Legislativo	CN	29/05/2003	30/05/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
539000162102015	6764	Ato	ORLE	15/12/2015	18/12/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000255532016	1167	Despacho	SSCE	08/08/2016	22/08/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.057943/2018-77	10118	Ato	ORLE	21/12/2018	10/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000093852020 58	146	Despacho	ER01	30/03/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Anexo GERTIDOES (6238522) SEI 0f250.070710/2018-55 / pg. 64

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.070710/2018-55

Interessado: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

CNPJ: 53.220.208/0001-82

Natureza Jurídica: Fundação privada

Localidade: Votuporanga/SP

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 14E

Período:20/11/2018 a 20/11/2033

Processo Tempestivo? Não (29/11/2018)

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*	
*pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, nstituição;*	PENDENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Checklist 6056382 - SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 65
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Petição 3633047
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, **antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	Petição 3632961 Mandato de 01/10/2018 a 01/10/2021
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	PENDENTE
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	PENDENTE

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Checklist 6056382 - SEI 01250.070716/2018-35 / pg. 66

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE Exercício do Balanço 2019
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Anexo 6253522
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	PENDENTE
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Anexo 6253522
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	Anexo 6253522
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Anexo 6253522
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Anexo 6253522
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE
o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	PENDENTE
p) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Anexo 6253522
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Checklist 6056382 - SEI 01250.070716/2018-35 / pg. 67

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	PENDENTE

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Educativa**, em 17/12/2020, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6056332** e o código CRC **9755F9B2**.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Checklist 6056332 SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 68

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 7194/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.070710/2018-55.
INTERESSADA: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, CNPJ nº 53.220.208/0001-82, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Votuporanga/SP, referente ao seguinte período: 20/11/2018 a 20/11/2033.

ANÁLISE

2. Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

a) requerimento, contendo todas as declarações - conforme **anexo 1** abaixo, e constando o **"*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.*";**

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

c) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

●obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do convenente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2019)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

> ● ***obs.: Chamamos atenção para o fato de que, recentemente, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) explicitou os critérios de aprovação do balanço patrimonial, por meio da Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019. Será considerada apta a entidade que estiver em boa situação financeira, aferida a partir dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. É importante que o balanço contenha as indicações necessárias para aplicação dos índices de LC, LG e SG.***

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) ∶ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) ˃ 1
LC	Ativo circulante ∶ Passivo circulante ˃ 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) ˃ 1

g) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) comprovante de regularidade com o FISTEL;

i) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Educativa**, em 17/12/2020, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 22/12/2020, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6253525** e o código CRC **986CC409**.

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; ~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART~~; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020) (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 11288/2020/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA - (CNPJ 53.220.208/0001-82)
Rua Pernambuco nº 4.196
15500-006 / Votuporanga/SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.070710/2018-55.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7194/2020/SEI-MCOM** (6253525) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 22/12/2020, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6253529** e o código CRC **7A14CDD9**.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
22/12/2020

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
05 JAN 2021
CD VOTUPORANGA
VOTUPORANGA SP

DESTINATÁRIO

FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
RUA PERNAMBUCO, 4196
PATRIMONIO NOVO VOTUPORANGA SP
15500-006

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO525095440BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - pr: 01250.070710/2018-55;
1 - oficio: 11288/2020 COROC / RADCOM;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA

NOME LEGÍVEL

DATA DE ENTREGA
06/01/21

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mcti.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&4e62930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb453c9
30 de Recebimento (AR) 11288/2020 (0446608) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 77

4e62930-a5d9-45f8-95e7-19e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.220.208/0001-82 **MATRIZ**		**15/10/1986**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FREV	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PERNAMBUCO	**4196**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.500-006	**PATRIMONIO VELHO**	**VOTUPORANGA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FEV@FEV.EDU.BR	**(17) 3405-9999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/01/2023** às **10:18:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Anexo certidões (10640469) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 78

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
CNPJ: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:47:38 do dia 29/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/03/2023.
Código de controle da certidão: **6700.192B.D990.52FF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Anexo certidões (10640469) SEI 012307.070710/2018-55 / pg. 79

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 53.220.208

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	43258542	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	18/01/2023 10:19:26	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Anexo certidões (10640469) SEI 012300.070710/2018-55 / pg. 80
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23010580982-70
Data e hora da emissão	18/01/2023 10:19:32
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Anexo certidões (10640469) SEI 012300.070710/2018-55 / pg. 81

Não foi possível imprimir a certidão. Entre em contato com o orgão responsável (Prefeitura)!

Certidão Negativa de Débitos

ENDEREÇO

RUA PERNAMBUCO, 4196 - PATRIMONIO VELHO - VOTUPORANGA/SP

VOLTAR

* Para visualização é necessário o Acrobat Reader.
Clique aqui para baixá-lo.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Anexo certidões (166440469) SEI 01230.070710/2018-55 / pg. 82

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

CNPJ: **53.220.208/0001-82**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:07:31 do dia 18/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Anexo certidões (10640469) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 83

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.220.208/0001-82

Razão Social: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Endereço: R PERNAMBUCO 4196 / PATRIMONIO VELHO / VOTUPORANGA / SP / 15500-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/01/2023 a 06/02/2023

Certificação Número: 2023010800462778655385

Informação obtida em 18/01/2023 10:17:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmetro-autenticidade-assinatura.camera.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Anexo certidões (10640469) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 84

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.220.208/0001-82
Certidão nº: 2372666/2023
Expedição: 18/01/2023, às 10:18:04
Validade: 17/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.220.208/0001-82, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Anexo certidões (10640469) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 85

"Art. 27. As sociedades seguradoras não poderão comercializar novos contratos de seguro fiança locatícia, em desacordo com as disposições desta Circular, após 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data de sua publicação." (NR)

...

"Art. 28. Os contratos de seguro fiança locatícia em vigor que estejam em desacordo com as disposições desta Circular e que tenham seu término de vigência:

I - antes do prazo estabelecido no artigo anterior, poderão ser renovados uma única vez;

II - após o prazo estabelecido no artigo anterior, poderão vigorar, apenas, até o término de sua vigência." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIRETORIA PRESIDÊNCIA DA CAIXAPAR

CNPJ: 10.744.073/0001-41 NIRE: 53300010277

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às 16 horas, realizou-se Assembleia Geral Ordinária da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, sociedade anônima de capital fechado, na sede social da empresa, em Brasília/DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal CAIXA, detentora da integralidade das ações ordinárias, a qual assina o Livro de Presenças, representada por seu bastante procurador o Diretor Jurídico da CAIXA, Dr. Gryecos Attom Valente Loureiro, brasileiro, casado, portador da OAB/RJ nº 97.640 e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.424.857-40, residente e domiciliado em Brasília/DF, para, individualmente, exercer o voto da acionista. Instalada a Assembleia pelo Presidente da Mesa, Senhor André Nunes, convidou-se a Senhora Euzeli da Silva Pires para atuar como Secretária, escolhida pela acionista única da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia as seguintes matérias para deliberação, constante na Ordem do dia: (i) Aprovação das Demonstrações Contábeis do Exercício 2018; (ii) Aprovação da destinação do resultado do exercício de 2018 e a constituição da Reserva de Retenção de Lucros; (iii) Destituição de membro do Conselho Fiscal da CAIXAPAR. Apreciados os assuntos, foi decidido o quanto segue: I Aprovar os balancetes referentes ao 4º trimestre de 2018, o Relatório de Administração e as respectivas Demonstrações Contábeis da CAIXAPAR do exercício de 2018; II Aprovar a destinação, a partir do montante de R$ 265.417.286,09, 5% à constituição de Reserva Legal, representando o valor de R$ 13.270.864,30; do remanescente, destinar 25% a título de Dividendos Obrigatórios, que representa o valor de R$ 63.036.605,45 e, adicionalmente, destinar os 75% restantes, que representa o valor de R$ 189.109.816,34, a título de dividendos adicionais, perfazendo ao final a distribuição de 100% do resultado, com fundamento no art. 202, 6º da Lei nº 6.404/1976, e imputada ao exercício de 2018, de acordo com a Orientação de Voto formulada pelo Conselho de Administração da CAIXA, de 11/11/2019; III Destituir o Sr. Paulo Roberto Rebello Filho, do cargo de membro titular e Presidente do Conselho Fiscal da CAIXAPAR, que apresentou carta renúncia em 23 de setembro de 2019, em conformidade com a Lei 13.848 de 25/06/2019, que dispõe de novas regras para os dirigentes de Agências Reguladoras. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral da CAIXA Participações S/A, da qual eu, Euzeli da Silva Pires, Consultora Matriz, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Senhor André Nunes, Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo Sr. Gryecos Attom Valente Loureiro, Representante da Caixa Econômica Federal, por procuração.

GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO
Representante da Caixa Econômica Federal - p.p.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.052, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 781/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201700947.

Art. 2º Fica credenciada a Escola Superior de Administração e Gestão Strong para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Industrial, nº 1.455, Bairro Jardim, no município de Santo André, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior Strong (CNPJ 03.986.941/0001-34).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.053, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 684/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701250.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Uninassau Natal para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1.514. Bairro Capim Macio, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda. (CNPJ 06.083.327/0001-50).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.054, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 732/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201615474.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Projeção de Ceilândia - FAPRO, com sede na QNM 30, Módulos H, I e J, s/n, Região Administrativa IX, Bairro Ceilândia Norte, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela GUATAG - Sociedade de Assistência Educacional Ltda. (CNPJ 10.297.324/0001-97).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.055, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 701/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702201.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Unama de Castanhal, a ser instalada na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.845, Centro, no município de Castanhal, no estado do Pará, mantida pela Ser Educacional S.A. (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.056, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 702/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201802791.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Engenharia Pitágoras de Santarém, a ser instalada na Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, s/n, Bloco A, Bairro Santarenzinho, no município de Santarém, no estado do Pará, mantida pela União de Ensino Unopar Ltda. (CNPJ 03.568.170/0001-65).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.057, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 795/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702618.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário de Votuporanga - Unifev para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Pernambuco, nº 4.196, Bairro Patrimônio Novo, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, mantido pela Fundação Educacional de Votuporanga (CNPJ 45.164.654/0001-99).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.058, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 800/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201801139.

Art. 2º Fica credenciado o Instituto Internacional de Estudos em Saúde - IIESAU, a ser instalado na Avenida Costábile Romano, nº 802, Bairro Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, mantido pela MED Educacional Ltda. (CNPJ 25.531.273/0001-93).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.059, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 325/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201716094.

Art. 2º Fica credenciado o Centro de Estudos em Direito e Negócios, a ser instalado na Alameda Ezequiel Dias, nº 275, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantido pela Cedin Educacional Ltda. - ME (CNPJ 07.808.205/0001-47).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05219120170710201855 (1 de 1)
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-4518-95e7-19e00cb45ac9 05219120170710201855 / pg. 86
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA				**53220208000182**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1003256098	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**20° 24' 53.71" S**	**49° 58' 27.08" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA PERNAMBUCO, nº 4196.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
PATRIMONIO NOVO	**Votuporanga**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/11/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Votuporanga	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	473 MHz	**CANAL:**	14
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	531.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP270		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Votuporanga		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA PERNAMBUCO	**BAIRRO:**	PATRIMONIO NOVO
MUNICÍPIO:	Votuporanga	**UF:**	SP
NUMERO:	4196	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**MODELO:**	SDT 102 UB (300 W)
CÓDIGO:	021860804869	**POTÊNCIA:**	.330 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	EC704MP
CÓDIGO:	004571500352	**POTÊNCIA:**	0.3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS	**MODELO:**	ISD 4 14 36
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	7.60 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	105 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	59 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/01/2023 11:16:01

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	22/04/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNjN2YxMGY2YTRiNw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Licença (10040472) SEI 01250.070710/2016-55 / pg. 87
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE VOTUPORANGA
Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
http://www.rivotuporanga.com.br
e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

NUMERO SELO: 1264174CEAA000001360AA21R
Código de segurança: 382c4c5a35c08b4bae8cf7611bef37e3
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico http://selodigital.tjsp.jus.br

CERTIDÃO BREVE RELATO

Bruno José Berti Filho, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Anexos desta cidade e comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, etc.

C E R T I F I C A e dá fé, atendendo pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em o cartório a seu cargo, os livros de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deles no denominado A-2, às fls. 63, verificou constar registrada sob número **304** (trezentos e quatro), em 25 de outubro de 1986, a **FUNDAÇÃO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**, com sede á rua Pernambuco, nº1594, nesta cidade, criada através de escritura pública lavrada aos 25 de setembro de 1986, no 2° Cartório de Notas desta comarca, o qual é mantida pela Fundação Educacional de Votuporanga, com duração indeterminada, tendo como objetivo principal a utilização de radiofusão educativa. **C E R T I F I C A** mais e dá fé que, revendo em o cartório a seu cargo, os mesmos livros, deles, verificou constar as averbações atinentes ao registro número **304**, em à coluna competente, a saber: **AV. 1**, feita em 26 de novembro de 1986, para constar alteração do estatuto. **AV. 2**, feita em 21 de agosto de 1991, para constar ata de eleição da nova diretoria biênio 1991/1992. **AV. 3**, feita em 04 de julho de 1994, para constar alteração no estatuto. **AV. 4**,feita em 10 de outubro de 2000, para constar ata de eleição da nova diretoria triênio 2000/2003. **AV. 5**, feita em 09 de outubro de 2003, para constar ata de eleição da nova diretoria triênio 2003/2006. **AV. 6**, feita em 29 de janeiro de 2004, para constar a alteração no estatuto. **AV. 7**, feita em 19 de outubro de 2006, para constar ata de eleição nova diretoria triênio 2006/2009. **AV. 8**, feita em 09 de junho de 2009, para constar alteração no estatuto. **AV. 9**, feita em 29 de julho de 2009, para constar a alteração estatutária. **AV. 10**, feita em 05 de outubro de 2009, para constar ata de eleição da nova diretoria triênio 2009/2012. **AV. 11**, feita em 02 de setembro de 2010, para constar a alteração estatutária. **AV. 12**, feita em 31 de maio de 2012, a fim de ficar constando a alteração estatutária. **AV. 13**, feita em 01 de outubro de 2012, para constar ata da nova diretoria triênio 2012/2015. **AV. 14**, feita em 10 de outubro de 2013, para constar a alteração da diretoria. **AV. 15**, feita em 13 de janeiro de 2014, para constar alteração diretoria. **AV. 16**, feita em 06 de outubro de 2015, para constar alteração da diretoria. **AV. 17**, feita em 22 de dezembro de 2015, para constar eleição da diretoria. **AV. 18**, feita em 04 de janeiro de 2016, para constar posse da diretoria eleita em 01/10/2015, com mandato de três anos. **AV. 19**, feita em 30 de dezembro de 2016, para constar a posse do diretor vogal da diretoria, sr. Oscar Guarizo. feita em 27 de julho de 2018, para constar a alteração estatutária. **AV. 21**, feita em

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE VOTUPORANGA
Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
Tel./Fax:(17) 3426-8383
e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

Continuação do Registro nº

NUMERO SELO: 1264174CEAA000001360AA21R

Código de segurança: 382c4c5a35c08b4bae8cf7611bef37e3

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico http://selodigital.tjsp.jus.br

CERTIDÃO BREVE RELATO

10 de outubro de 2018, para constar a eleição da nova diretoria triênio 2018/2021. **AV. 22**, feita em 06 de novembro de 2018, para constar alteração da diretoria. **AV. 23**, feita em 08 de outubro de 2021, para constar eleição e posse da nova diretoria para o período de 01/10/2021 a 30/09/2024, ficando assim composta: **DIRETOR PRESIDENTE**: Douglas José Gianoti, CPF. 495.453.456-91. **DIRETOR VICE PRESIDENTE**: Claudio Luis Romeiro, CPF. 170.391.418-09. **DIRETOR TESOUREIRO**: Celso Penha Vasconcelos, CPF. 074.389.978-47. **DIREITOR 2° TESOUREIRO**: Valmir Antonio Dornelas, CPF. 109.471.688-00. **DIRETOR SECRETÁRIO**: Flávio Augusto Pastore, CPF. 075.525.538-04, CPF. 109.480.148-81. **DIRETOR 2° SECRETÁRIO**: Carlos Alberto de Luca, CPF. 031.857.498-55. **DIRETOR VOGAL**: Jaime Demetrio de Bortole CPF. 109.480.148-81. **C E R T I F I C A** finalmente e dá fé que, revendo em cartório a seu cargo, os mesmos livros, deles, verificou constar que o último ato praticado a margem do registro retro da **FUNDAÇÃO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**, Cnpj. 53.220.208/00001-82, com sede na rua Pernambuco, n°4196, nesta cidade, foi a **averbação nº 23** retro certificada. Nada mais quanto ao pedido feito.

Todo o referido é verdade.
Votuporanga, 10 de novembro de 2021.

( )BRUNO JOSÉ BERTI FILHO
Oficial
( )GILBERTO CAZARE DA SILVA
( )JOSÉ CARLOS GONÇALVES
( )MARCELO LUCIANO LEITE
( )CIBELE VALÉRIO BERTI
( )RODOLFO RODRIGUES ARADO
( )ANDERSON BARRUECO MILIATI
Escreventes

Ao Oficial.....R$ R$ 6,27
Ao Estado.....R$ R$ 1,78
Ao IPESP.....R$ R$ 1,22
Ao Re. Civil.....R$ R$ 0,33
Ao Trib. Justiça.....R$ R$ 0,43
Ao M.P.....R$ R$ 0,30
Ao I.S.S.Q.N.....R$ R$ 0,31
Total.....R$ R$ 10,64
SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA
Pedido nº 00001360, de 08/11/2021.
Certidão expedida em 10/11/2021.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Microfilmado e Averbado sob nº 03 no Reg. 304 no Livro/Rolo 1577

FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA DE VOTUPORANGA/SP.

Fls.: 1 Rolo: 1577

A **FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.220.208/0001-82, com sede na Rua Pernambuco, nº 4.196, nesta cidade de Votuporanga – SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **DOUGLAS JOSÉ GIANOTI**, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 12.145.570-1 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 495.453.456-91, residente e domiciliado na Rua Javari, nº 3.211, apartamento 41, bairro Patrimônio Novo, em Votuporanga/SP, apresentando cópia fiel da ata da reunião de posse do Conselho Administrativo, eleição e posse da Diretoria, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria que se digne autorizar a necessária averbação à margem do registro nº 304 do livro A-2.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Votuporanga, 01 de outubro de 2021.

1.º CARTÓRIO

DOUGLAS JOSÉ GIANOTI
Diretor Presidente

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-165
TELEFAX (17) 3426-6565 - E-mail: tabelionatoviveiros@yahoo.com.br
LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO
Reconheco, em documento SEM valor economico, por semelhanca a(s) firma(s) de: DOUGLAS JOSE GIANOTI(18878). Dou fe.
Votuporanga-SP, 04 de outubro de 2021 Em Test. da verdade.
SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIAO SUBSTITUTO
Selo: 4852494852048504949525157534B Total R$ 6,89.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP
Dr. Santo Billalba Júnior
TABELIÃO INTERVENTOR

ASSESSORIA FREV JURÍDICA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Fls.: 2
Rubrica: 1577

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS Vossa Senhoria para a reunião ordinária do Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, a ser realizada no dia 01 de outubro de 2021 (sexta-feira), com início às 8:45 horas, no pátio do Bloco 1 do campus Cidade Universitária UNIFEV, para deliberar sobre a seguinte pauta:

a) Posse do Conselho Administrativo;

b) Eleição e posse da Diretoria.

Esclarecemos a Vossa Senhoria que a reunião será realizada em local aberto e serão cumpridas as medidas/normas e protocolos sanitários estabelecidos pelas autoridades competentes para prevenção à pandemia do coronavírus (Covid-19).

Votuporanga, 22 de setembro de 2021.

1.º CARTÓRIO

CELSO PENHA VASCONCELOS
Diretor Presidente

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-186
TELEFAX (17) 3426-6565 - E-mail: tabelionatovlveiros@yahoo.com.br
LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: CELSO PENHA VASCONCELOS(13640). Dou fé.
Votuporanga-SP, 04 de outubro de 2021 Em
Test. da verdade.
SANTO BILLALBA JÚNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO
Cód. Seg: 485249485048504949525248525l Total R$ 6,89.

S1123SAA03149Z1

Bel. Santo Billalba Júnior
TABELIÃO INTERVENTOR
VOTUPORANGA - SP.

ASSESSORIA JURÍDICA FREV

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Fls.: 3
Rolo: 1577

CÓPIA FIEL DA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA - 01/10/2021.

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 8:45 horas, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, presidida pelo Dr. Celso Penha Vasconcelos, em cumprimento da convocação expedida em 22/09/2021, com a seguinte pauta: a) Posse do Conselho Administrativo; b) Eleição e posse da Diretoria. O senhor Presidente designou como Secretária *"ad hoc"* a Srta. Márcia Alíria Durigan determinando que a mesma verificasse o quórum legal, constatando-se 32 (trinta e duas) presenças e 01 (uma) ausência, conforme consta às folhas 33v° e 34, do Livro n° 02, próprio de registro de presenças. Em seguida, o Senhor Presidente deu posse no Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga aos representantes indicados pelas Entidades, considerando empossados os Senhores Conselheiros presentes que tenham assinado o livro de presenças, a saber: dois representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal: **Cláudio Luis Romeiro e Valmir Antonio Dornelas**; dois representantes indicados pelo Poder Legislativo Municipal: **Jerônimo Figueira da Costa Filho e Lucas da Silva**; um representante do corpo docente do Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV, escolhido dentre seus pares: **Rosana Aparecida Benetoli Duran**; um representante do corpo docente da Escola Votuporanguense de Ensino – Colégio UNIFEV, escolhido dentre seus pares: **Adriana Naime Pontes Passoni**; o Diretor da Escola Votuporanguense de Ensino: **Terezinha Joana de Carvalho Amaral**; o Reitor da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga: **Osvaldo Gastaldon**; um representante da Associação Comercial de Votuporanga, dentre seus associados: **Valdeci Merlotti**; um representante indicado pelo Centro do Professorado Paulista, sub-sede de Votuporanga, dentre seus associados: **Elizabeth Laridondo Zucareli**; um representante dos Contadores de Votuporanga, indicado pela Associação dos Contabilistas da Região de Votuporanga, dentre seus associados: **Flávio Damião Curti**; um representante dos Administradores de Votuporanga, indicado pela Associação dos Administradores da Região de Votuporanga, dentre seus associados: **Luiz Carlos Ferraresi**; um representante indicado pelo Rotary Clube de Votuporanga, dentre seus associados: **Aires Fernando Cruz Francelino**; um representante indicado pelo Rotary Club de Votuporanga Oito de Agosto, dentre seus associados: **Jaime Demetrio de Bortole**; um representante indicado pelo Lions Clube de Votuporanga, dentre seus associados: **Jesimar Sudáhia Zanelato**; um representante indicado pelo Lions Clube de Votuporanga Brisas Suaves, dentre seus associados: **Antonio Brito Figueiredo**; um representante indicado pela Associação Paulista de Medicina, Secção Regional de Votuporanga, dentre seus associados: **Elizabete Garcia Ferreira Arroyo Marchi**; um representante indicado pela Loja Maçônica "União Universal 50", dentre seus respectivos membros: **Douglas José Gianoti**; um representante indicado pela Loja Maçônica "José Ferreira Vieira 168", dentre seus respectivos membros: **Carlos Alberto de Luca**; um representante indicado pela Associação Industrial da Região de Votuporanga, dentre seus associados: **Eduardo Vidigal da Costa**; um representante do Sindicato dos Bancários de Votuporanga, indicado dentre seus associados: **Márcio Henrique Silva Chaves**; um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, dentre seus associados de Votuporanga: **Orlando Izaque Birrer**; um

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Fls.: 4
Rolo: 1577

representante indicado pelo Sindicato Rural de Votuporanga, dentre seus associados: **Uelinton Garcia Peres**; um representante indicado pela 66ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, dentre seus filiados: **José Antonio Costa**; um representante indicado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga, dentre seus associados: **Gabriel Gomes Bifaroni**; o Diretor Presidente da FEV que tenha cumprido o último mandato: **Celso Penha Vasconcelos**; um representante do corpo técnico-administrativo da Fundação Educacional de Votuporanga, escolhido dentre seus pares: **Márcia Faria Cavalcante**; um representante que seja membro do corpo discente do Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV, escolhido dentre seus pares: **Marcelo Rodrigo Esteves da Silva**; um representante indicado pela Loja Maçônica "Votuporanga nº 472", dentre seus respectivos membros: **Oscar Guarizo**; um representante indicado pela Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, que seja membro da Irmandade: **Carlos Roberto de Biazi**; um representante indicado pela Loja Maçônica "Pitágoras", dentre seus respectivos membros: **Edilson César Rodolfo**; um representante indicado pela Loja Maçônica "Brisas Suaves nº 3739", dentre seus respectivos membros: **Flávio Augusto Pastôre**. O representante indicado pela Associação Odontológica Regional de Votuporanga, dentre seus associados, Walber Sesmilo Peron, não pode comparecer à presente reunião por motivos particulares, razão pela qual tomará posse oportunamente. Dando prosseguimento, informou aos Senhores membros do Conselho Administrativo que foi inscrita uma chapa para a Diretoria, composta por: **Diretor Presidente: DOUGLAS JOSÉ GIANOTI**, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 12.145.570-1 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 495.453.456-91, residente e domiciliado na Rua Javari, nº 3.211, apartamento 41, bairro Patrimônio Novo, em Votuporanga/SP; **Diretor Vice-Presidente: CLÁUDIO LUIS ROMEIRO,** brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 17.625.714-7 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 170.391.418-09, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues Agostinho, nº 2.610, apartamento 34, bairro Parque Saúde, em Votuporanga/SP; **Diretor Tesoureiro: CELSO PENHA VASCONCELOS,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 16.395.046 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.389.978-47, residente e domiciliado na Rua Anisio Soares Publio, nº 3828, Condomínio Residencial Athenas, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Tesoureiro: VALMIR ANTONIO DORNELAS,** brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.876.400-8 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.471.688-00, residente e domiciliado na Avenida Wilson de Souza Foz, nº 5.041, Condomínio Villaggio San Remo, em Votuporanga/SP; **Diretor Secretário: FLÁVIO AUGUSTO PASTÔRE,** brasileiro, casado, Médico, portador da cédula de identidade RG nº 15.456.527-1 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 075.525.538-04, residente e domiciliado na Rua Iguassu, nº 2.505, bairro Jardim Eldorado, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Secretário: CARLOS ALBERTO DE LUCA,** brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 7.691.007-6 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 031.857.498-55, residente e domiciliado na Rua Paulo Ferreira de Oliveira, nº 3.311, bairro Jardim Alvorada, em Votuporanga/SP; **Diretor Vogal: JAIME DEMETRIO DE BORTOLE,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.472.740-3 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.480.148-81, residente e domiciliado na Rua Domingos Rossim, nº 958, bairro Jardim Universitário, em Votuporanga/SP. O Sr. Presidente esclareceu que, como não se apresentou mais nenhuma chapa, a votação poderia ser por aclamação. Foi aprovada a composição, por unanimidade pelos Senhores Conselheiros, ficando eleita a Diretoria da

ASSESSORIA FREV JURÍDICA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Fls: 5
Rolo: 1577

Fundação Rádio Educacional de Votuporanga para o mandato de três anos, que compreenderá o período de 01/10/2021 a 30/09/2024, com a seguinte composição: **Diretor Presidente: DOUGLAS JOSÉ GIANOTI**, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 12.145.570-1 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 495.453.456-91, residente e domiciliado na Rua Javari, nº 3.211, apartamento 41, bairro Patrimônio Novo, em Votuporanga/SP; **Diretor Vice-Presidente: CLÁUDIO LUIS ROMEIRO,** brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 17.625.714-7 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 170.391.418-09, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues Agostinho, nº 2.610, apartamento 34, bairro Parque Saúde, em Votuporanga/SP; **Diretor Tesoureiro: CELSO PENHA VASCONCELOS,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 16.395.046 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.389.978-47, residente e domiciliado na Rua Anisio Soares Publio, nº 3828, Condomínio Residencial Athenas, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Tesoureiro: VALMIR ANTONIO DORNELAS,** brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.876.400-8 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.471.688-00, residente e domiciliado na Avenida Wilson de Souza Foz, nº 5.041, Condomínio Villaggio San Remo, em Votuporanga/SP; **Diretor Secretário: FLÁVIO AUGUSTO PASTÔRE,** brasileiro, casado, Médico, portador da cédula de identidade RG nº 15.456.527-1 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 075.525.538-04, residente e domiciliado na Rua Iguassu, nº 2.505, bairro Jardim Eldorado, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Secretário: CARLOS ALBERTO DE LUCA,** brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 7.691.007-6 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 031.857.498-55, residente e domiciliado na Rua Paulo Ferreira de Oliveira, nº 3.311, bairro Jardim Alvorada, em Votuporanga/SP; **Diretor Vogal: JAIME DEMETRIO DE BORTOLE,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.472.740-3 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.480.148-81, residente e domiciliado na Rua Domingos Rossim, nº 958, bairro Jardim Universitário, em Votuporanga/SP. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente declarou empossada a Diretoria da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, para o mandato de três anos, que compreenderá o período de 01/10/2021 a 30/09/2024, assim composta: **Diretor Presidente: DOUGLAS JOSÉ GIANOTI**, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 12.145.570-1 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 495.453.456-91, residente e domiciliado na Rua Javari, nº 3.211, apartamento 41, bairro Patrimônio Novo, em Votuporanga/SP; **Diretor Vice-Presidente: CLÁUDIO LUIS ROMEIRO,** brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 17.625.714-7 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 170.391.418-09, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues Agostinho, nº 2.610, apartamento 34, bairro Parque Saúde, em Votuporanga/SP; **Diretor Tesoureiro: CELSO PENHA VASCONCELOS,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 16.395.046 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.389.978-47, residente e domiciliado na Rua Anisio Soares Publio, nº 3828, Condomínio Residencial Athenas, em Votuporanga/SP; **Diretor 2º Tesoureiro: VALMIR ANTONIO DORNELAS,** brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.876.400-8 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.471.688-00, residente e domiciliado na Avenida Wilson de Souza Foz, nº 5.041, Condomínio Villaggio San Remo, em Votuporanga/SP; **Diretor Secretário: FLÁVIO AUGUSTO PASTÔRE,** brasileiro, casado, Médico, portador da cédula de identidade RG nº 15.456.527-1 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 075.525.538-04, residente e domiciliado na Rua Iguassu, nº 2.505, bairro Jardim Eldorado, em

ASSESSORIA FREV JURÍDICA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Fls.: 6
Rolo: 1577

Votuporanga/SP; **Diretor 2º Secretário: CARLOS ALBERTO DE LUCA,** brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 7.691.007-6 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 031.857.498-55, residente e domiciliado na Rua Paulo Ferreira de Oliveira, nº 3.311, bairro Jardim Alvorada, em Votuporanga/SP; **Diretor Vogal: JAIME DEMETRIO DE BORTOLE,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.472.740-3 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.480.148-81, residente e domiciliado na Rua Domingos Rossim, nº 958, bairro Jardim Universitário, em Votuporanga/SP. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Márcia Alíria Durigan, Secretária "ad hoc", lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes. Assinaturas: Adriana Naime Pontes Passoni, Aires Fernando Cruz Francelino, Antonio Brito Figueiredo, Carlos Alberto de Luca, Carlos Roberto de Biazi, Celso Penha Vasconcelos, Cláudio Luis Romeiro, Douglas José Gianoti, Edilson César Rodolfo, Eduardo Vidigal da Costa, Elizabete Garcia Ferreira Arroyo Marchi, Elizabeth Laridondo Zucareli, Flávio Augusto Pastore, Flávio Damião Curti, Gabriel Gomes Bifaroni, Jaime Demetrio de Bortole, Jerônimo Figueira da Costa Filho, Jesimar Sudáhia Zanelato, José Antonio Costa, Lucas da Silva, Luiz Carlos Ferraresi, Marcelo Rodrigo Esteves da Silva, Márcia Faria Cavalcante, Márcio Henrique Silva Chaves, Orlando Izaque Birrer, Oscar Guarizo, Osvaldo Gastaldon, Rosana Aparecida Benetoli Duran, Terezinha Joana de Carvalho Amaral, Uelinton Garcia Peres, Valdeci Merlotti, Valmir Antonio Dornelas, Márcia Alíria Durigan.

Era o que continha referida ata, aqui bem e fielmente transcrita, conforme a original. Copiado e conferido por mim, Márcia Alíria Durigan, Assessora Jurídica, do Livro de Atas do Conselho Administrativo da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga.

Votuporanga, 01 de outubro de 2021.

1.º CARTÓRIO

Márcia Alíria Durigan
Assessora Jurídica
OAB/SP 127.513

1.º CARTÓRIO

DE ACORDO:

DOUGLAS JOSÉ GIANOTI
Diretor Presidente

1.º CARTÓRIO

CIENTE E DE ACORDO:

DRA. ANA LÚCIA DE BIAZZI PEREIRA FERREIRA SILVA
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

ASSESSORIA FREV JURÍDICA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930a5d945f895e719e00cb45ac9

Fls.: 7

Rolo: 1577

LISTA DE PRESENÇA DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DOS CONSELHOS DE CURADORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA E ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, REALIZADAS EM 01/10/2021, CONFORME CONVOCAÇÕES DE 22/09/2021.

ADRIANA NAIME PONTES PASSONI
AIRES FERNANDO CRUZ FRANCELINO
ANTONIO BRITO FIGUEIREDO
CARLOS ALBERTO DE LUCA
CARLOS ROBERTO DE BIAZI
CELSO PENHA VASCONCELOS
CLÁUDIO LUIS ROMEIRO
DOUGLAS JOSÉ GIANOTI
EDILSON CÉSAR RODOLFO
EDUARDO VIDIGAL DA COSTA
ELIZABETE G. FERREIRA ARROYO MARCHI
ELIZABETH LARIDONDO ZUCARELI
FLÁVIO AUGUSTO PASTORE
FLÁVIO DAMIÃO CURTI
GABRIEL GOMES BIFARONI
JAIME DEMETRIO DE BORTOLE
JERÔNIMO FIGUEIRA DA COSTA FILHO
JESIMAR SUDÁTHIA ZANELATO
JOSÉ ANTONIO COSTA
LUCAS DA SILVA
LUIZ CARLOS FERRARESI
MARCELO RODRIGO ESTEVES DA SILVA
MÁRCIA FARIA CAVALCANTE
MÁRCIO HENRIQUE SILVA CHAVES
ORLANDO ISAQUE BIRRER
OSCAR GUARIZO
C[illegible] DO CASTALDON

AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia reprográfica a mim apresentado a qual confere com o original do que dou fé.
08 OUT. 2021
TABELIÃO DE NOTAS COMARCA DE VOTUPORANGA
Valido somente com selo de autenticidade AU12354C02546999 111963
Valor rec. p/ autent. R$ 3,99
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP
Bel. Luciano Pereira Char
ESCREVENTE AUTORIZADO
R. Trin. 2456 - Centro - Votuporanga - SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930a5d945f8-95e7-19e00cb45ac9
Ata Mandato 01/10/2021 (2021/2024) - 01/10/2021 - 0374242021010719/2018-55 / pg. 96

Fls.: 8 34

Rolo: 1577

ROSANA APARECIDA BENEZOLI DURAN

TEREZINHA JOANA DE CARVALHO AMARAL

UGLINDON GARCIA PERES

VALDECI MERLOTTI

VALMIR ANTONIO DORNELAS

WALBER SESMILO PERON

AUSENTE

"AUTENTICAÇÃO"
Autentico a presente cópia reprográfica a mim apresentado a qual confere com o original do que dou fé.
08 OUT. 2021
Valor rec. p/ autent. R$ 3,99
1.º TABELIÃO DE NOTAS COMARCA DE VOTUPORANGA
Válido somente com selo de autenticidade
AU12354C02547O2
AUTENTICAÇÃO
11963

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP
Bel. Luciano Pereira Char
ESCREVENTE AUTORIZADO
R. Tietê, 3456 - Centro - Votuporanga - SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Fls.: 9
Rolo: 1577

TERMO DE POSSE

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Reunião Ordinária realizada em 01/10/2021, tomam posse da Diretoria da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, inscrita no CNPJ sob o nº 53.220.208/0001-82, com sede na Rua Pernambuco, nº 4196, em Votuporanga/SP, para o mandato de três anos, que compreenderá o período de 01/10/2021 a 30/09/2024:

DIRETOR PRESIDENTE: DOUGLAS JOSÉ GIANOTI, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 12.145.570-1 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 495.453.456-91, residente e domiciliado na Rua Javari, nº 3.211, apartamento 41, bairro Patrimônio Novo, em Votuporanga/SP.

DIRETOR VICE-PRESIDENTE: CLÁUDIO LUIS ROMEIRO, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 17.625.714-7 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 170.391.418-09, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues Agostinho, nº 2.610, apartamento 34, bairro Parque Saúde, em Votuporanga/SP.

DIRETOR TESOUREIRO: CELSO PENHA VASCONCELOS, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 16.395.046 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.389.978-47, residente e domiciliado na Rua Anisio Soares Publio, nº 3828, Condomínio Residencial Athenas, em Votuporanga/SP.

DIRETOR 2º TESOUREIRO: VALMIR ANTONIO DORNELAS, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.876.400-8 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.471.688-00, residente e domiciliado na Avenida Wilson de Souza Foz, nº 5.041, Condomínio Villaggio San Remo, em Votuporanga/SP.

DIRETOR SECRETÁRIO: FLÁVIO AUGUSTO PASTÔRE, brasileiro, casado, Médico, portador da cédula de identidade RG nº 15.456.527-1 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 075.525.538-04, residente e domiciliado na Rua Iguassu, nº 2.505, bairro Jardim Eldorado, em Votuporanga/SP.

DIRETOR 2º SECRETÁRIO: CARLOS ALBERTO DE LUCA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 7.691.007-6 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 031.857.498-55, residente e domiciliado na Rua Paulo Ferreira de Oliveira, nº 3.311, bairro Jardim Alvorada, em Votuporanga/SP.

ASSESSORIA JURÍDICA FREV

(17) 3405-9999 | unifev.edu.br/radioetvunifev | jornalismo@tvunifev.com.br
Rua Pernambuco, 4196 - Centro | Votuporanga-SP | CEP 15500-006 | Caixa Postal 81
CNPJ 53.220.208/0001-82 | IE 718.025.828.117

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Ata - mandato 01/10/2021 a 30/09/2024 - 0537428202230.pdf - 10/2018-55 / pg. 98

FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Fls.: 10
Rolo: 1577

TERMO DE POSSE

DIRETOR VOGAL: JAIME DEMETRIO DE BORTOLE, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.472.740-3 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.480.148-81, residente e domiciliado na Rua Domingos Rossim, nº 958, bairro Jardim Universitário, em Votuporanga/SP.

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito por todos os eleitos.

Votuporanga/SP, 01 de outubro de 2021.

DOUGLAS JOSÉ GIANOTI
Diretor Presidente

CLÁUDIO LUIS ROMEIRO
Diretor Vice-Presidente

CELSO PENHA VASCONCELOS
Diretor Tesoureiro

VALMIR ANTONIO DORNELAS
Diretor 2º Tesoureiro

FLÁVIO AUGUSTO PASTÔRE
Diretor Secretário

CARLOS ALBERTO DE LUCA
Diretor 2º Secretário

JAIME DEMETRIO DE BORTOLE
Diretor Vogal

ASSESSORIA JURÍDICA FREV

(17) 3405-9999 | unifev.edu.br/radioetvunifev | jornalismo@tvunifev.com.br
Rua Pernambuco, 4196 - Centro | Votuporanga-SP | CEP 15500-006 | Caixa Postal 81
CNPJ 53.220.208/0001-82 | IE 718.025.828.117

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Ata - Mandato 01/01/2022 (31/05/2024) - 053742e2621230.pdf - 07/10/2018-55 / pg. 99

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VOTUPORANGA

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185

http://www.rivotuporanga.com.br - e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br

CNPJ: 51.854.388/0001-29

Bruno José Berti Filho - Oficial

Certifico que o presente título foi protocolado em 08/10/2021 sob o número **00005147**

Averbado sob o nº. **23** Registro Primitivo **00000304** Microfilme **1577**

Data: **08/10/2021**

Apresentante: FUNDAÇAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Natureza do título: ATA

OFICIAL	R$ 51,72
ESTADO	R$ 14,70
IPESP	R$ 10,06
REG. CIVIL	R$ 2,72
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	R$ 3,55
CONDUÇÃO/CORREIO	R$ 0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	R$ 2,48
ISS	R$ 2,58
TOTAL	R$ 87,81
DEPÓSITO	R$ 88,00
SALDO	R$ 0,19 a ser restituído pelo oficial

Fls.: 1 1 1 1

Rolo: 1577

Votuporanga, 8 de outubro de 2021

( )BRUNO JOSÉ BERTI FILHO - Oficial
( )CIBELE VALÉRIO BERTI
( )JOSÉ CARLOS GONÇALVES
(X)MARCELO LUCIANO LEITE
( )WALLACE RENAN DA SILVA

Escreventes

DECLARO QUE RETIREI O PRESENTE TÍTULO E A 1ª VIA DESTE RECIBO E A RESTITUIÇÃO SUPRA, ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES ACIMA COBRADOS.

Data: _____/_____/_____

Nome: _____

CPF: _____

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico http://selodigital.tjsp.jus.br

Selo: 1264174PJAA000005147AA21J

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
07/07/2021 - 2018-55 / pg. 101

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1179-1

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

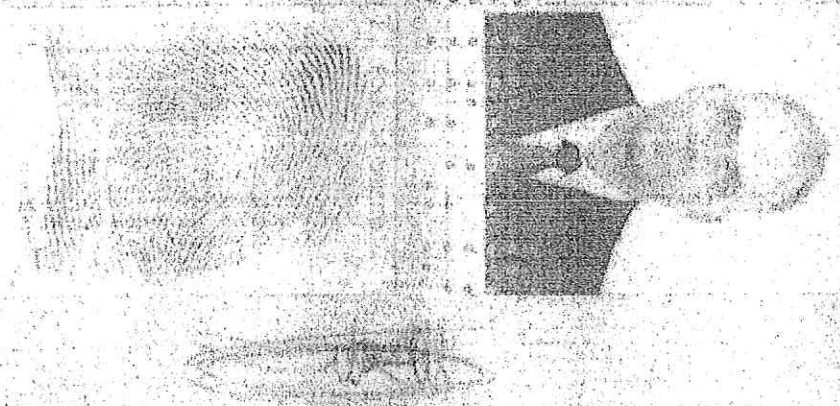

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

B542-036901

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG E SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 12.145.570-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/MAR/2010

NOME DOUGLAS JOSE GIANOTI

FILIAÇÃO DELC GIANOTI

E JOVENIR DOS REIS GIANOTI

NATURALIDADE VOTUPORANGA -SP

DATA DE NASCIMENTO 02/JUL/1963

DOC. ORIGEM VOTUPORANGA.SP
VOTUPORANGA
CC:LV.B8 /FLS.204 /N.002877

CPF 495453456/91

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG E SONS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9 (Autenticidade e assinatura) 4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9 07/05/2018-55 / pg. 102

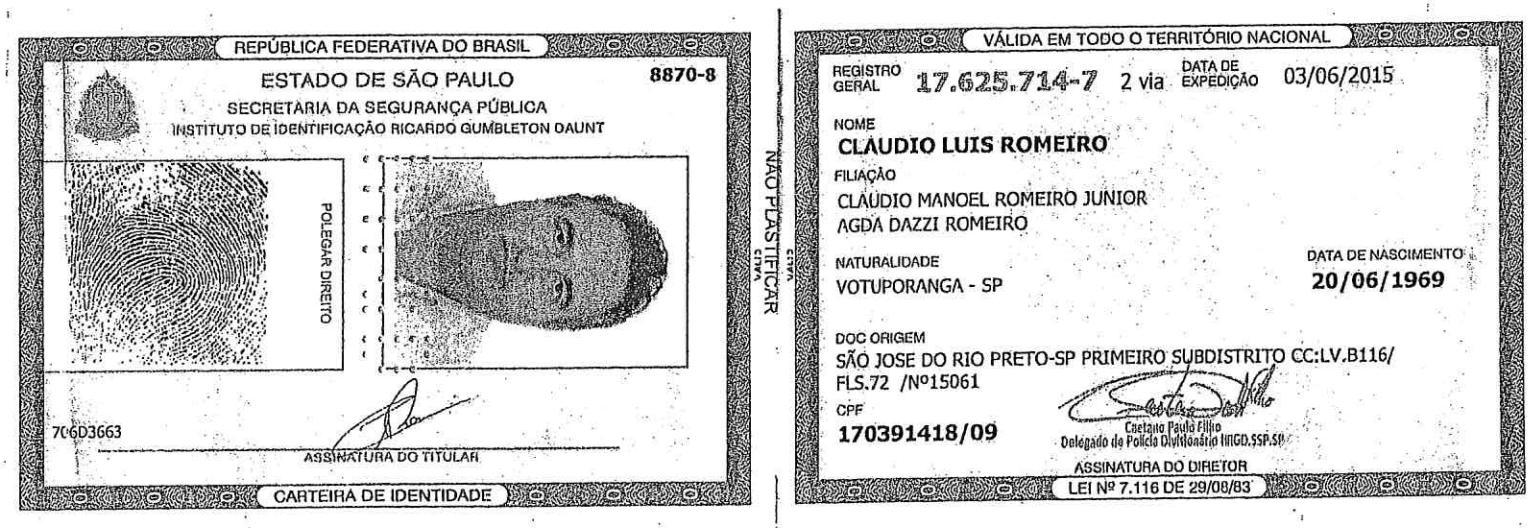

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8870-8

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

706D3663

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 17.625.714-7 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 03/06/2015

NOME
CLÁUDIO LUIS ROMEIRO

FILIAÇÃO
CLÁUDIO MANOEL ROMEIRO JUNIOR
AGDA DAZZI ROMEIRO

NATURALIDADE
VOTUPORANGA - SP

DATA DE NASCIMENTO
20/06/1969

DOC ORIGEM
SÃO JOSE DO RIO PRETO-SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CC:LV.B116/ FLS.72 /Nº15061

CPF
170391418/09

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIIGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

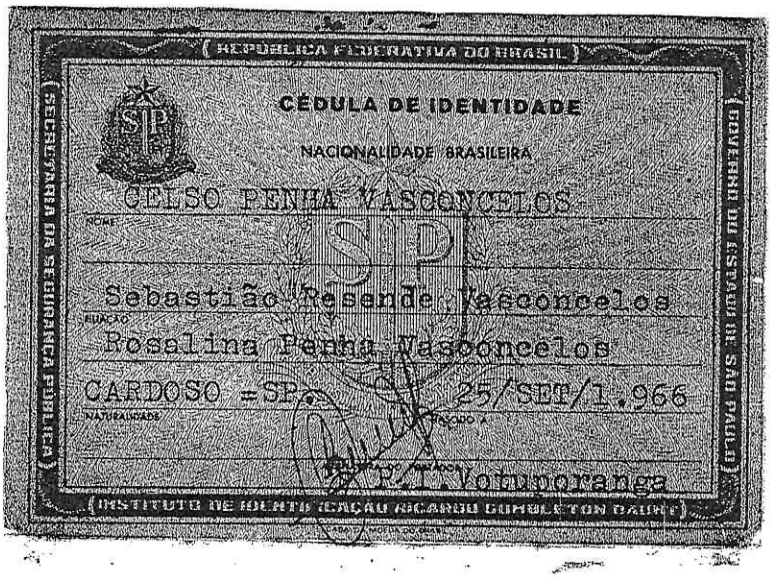

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegautenticidadeassinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
1179-1
PROIBIDO PLASTIFICAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

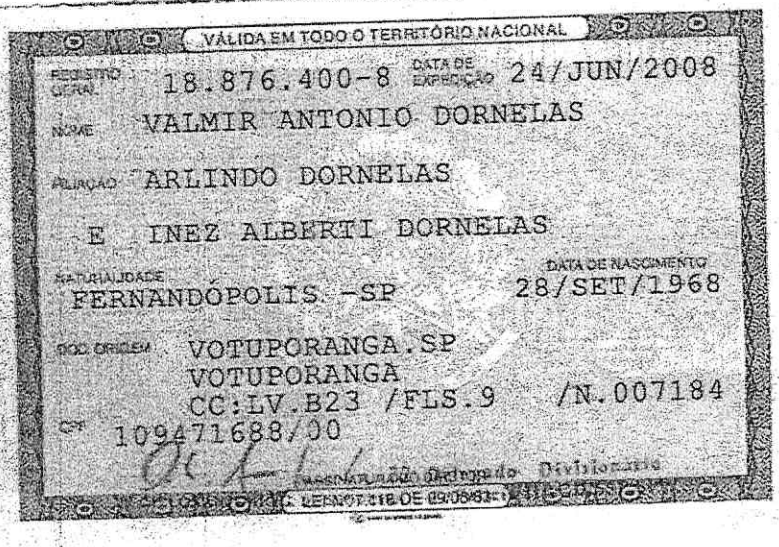
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 18.876.400-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/JUN/2008
NOME VALMIR ANTONIO DORNELAS
FILIAÇÃO ARLINDO DORNELAS
E INEZ ALBERTI DORNELAS
NATURALIDADE FERNANDÓPOLIS -SP
DATA DE NASCIMENTO 28/SET/1968
DOC ORIGEM VOTUPORANGA.SP
VOTUPORANGA
CC:LV.B23 /FLS.9 /N.007184
CPF 109471688/00
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

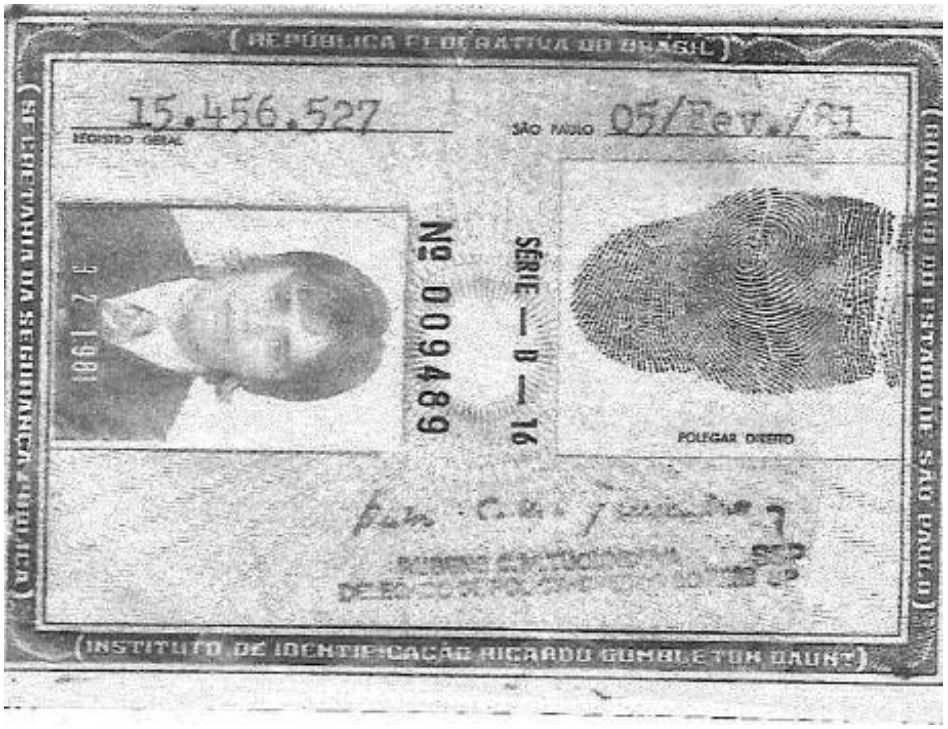

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

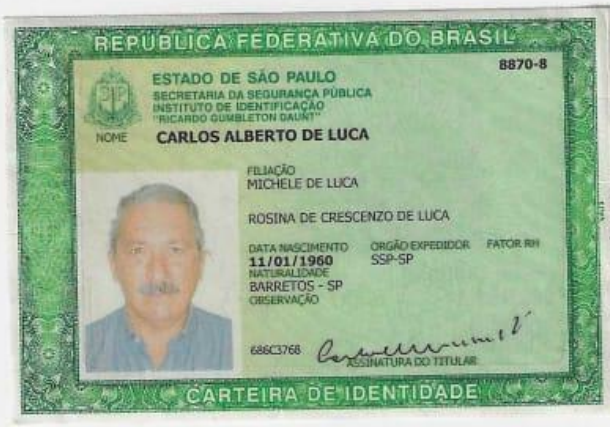

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

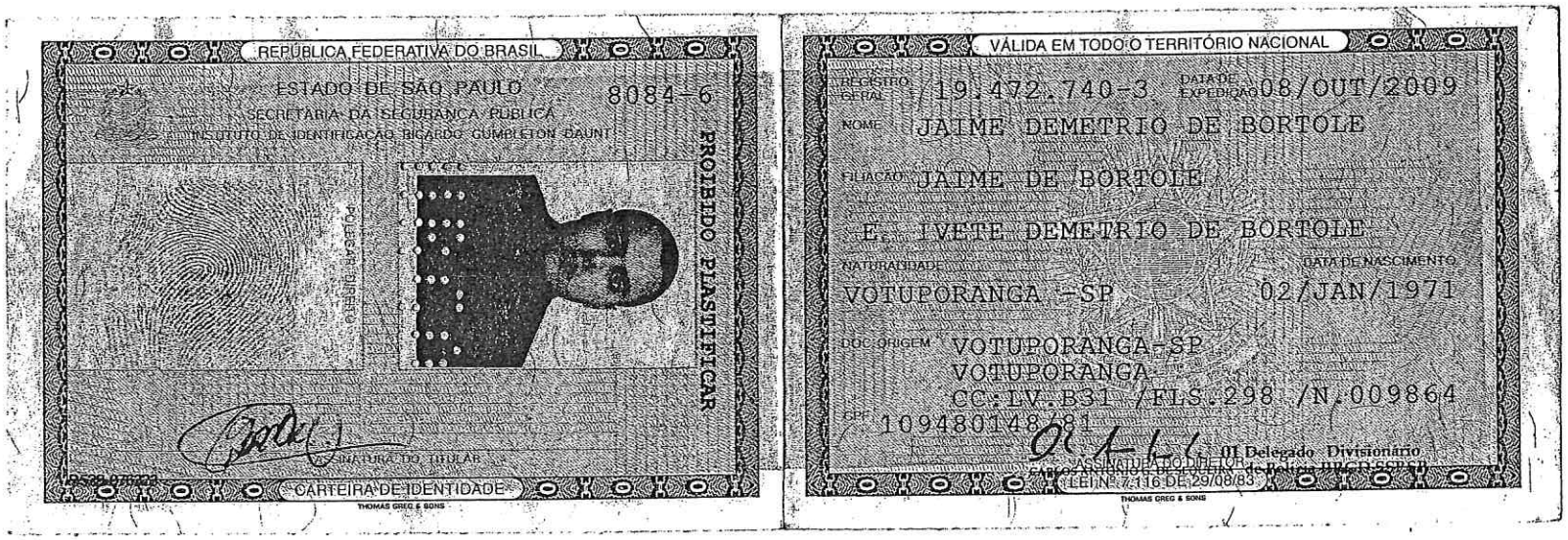

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8084-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 19.472.740-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/OUT/2009

NOME JAIME DEMETRIO DE BORTOLE

FILIAÇÃO JAIME DE BORTOLE

E IVETE DEMETRIO DE BORTOLE

NATURALIDADE VOTUPORANGA -SP DATA DE NASCIMENTO 02/JAN/1971

DOC ORIGEM VOTUPORANGA-SP
VOTUPORANGA
CC:LV.B31 /FLS.298 /N.009864

CPF 109480148-31

ASSINATURA DO DIRETOR 01 Delegado Divisionário
Chefe Seção Polícia Judiciária - Polícia Civil SSP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45e29805458b95e749300145ac9107d7 / 2018-55 / pg. 107
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 1496/2023/MCOM

Brasília, 18 de janeiro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Inscrição no CNPJ nº 53.220.208/0001-82
Rua Pernambuco nº 4.196
15500-006 Votuporanga/SP

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão.

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Declaração de conformidade**, nos termos do art. 31, caput e § 1º da Portaria nº 3.238/2018.

As declarações precisam estar assinadas apenas pelo atual representante legal da entidade.

I.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

I.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal , nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto º 52.795/1963; **- não foi possível atualizar.**

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.070710/2018-55), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 18/01/2023, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10640425** e o código CRC **47E44CE4**.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Data de Envio:
25/01/2023 09:25:57

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:
paulogil.rh@fev.edu.br
fev@fev.edu.br
pauloguimaraes@fev.edu.br

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Representante Legal da FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Inscrição no CNPJ nº 53.220.208/0001-82

Rua Pernambuco nº 4.196

15500-006 Votuporanga/SP

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.070710/2018-55

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 1496/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.070710/2018-55.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_10640425.html

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Data de Envio:
28/02/2023 14:06:30

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 01250.070710/2018-55

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Ramal: 6263
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Id solicitação: 57dbab9422de1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (17) 3405-9999	**E-mail:** paulogil.rh@fev.edu.br
CNPJ: 53.220.208/0001-82	**Número do Fistel:** 50413221393
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/11/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/11/2033	
Observações: ATO Nº 4.918, DE 25/08/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 28/08/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** N° 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO		**Complemento:**
Bairro: PATRIMONIO NOVO		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500006

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO		**Complemento:**
Bairro: PATRIMONIO NOVO		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500006

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Votuporanga	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 14	**Frequência:** 473 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 1.1521kW
HCI: 59 m	**Pareamento:** 32827	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br em 23/10/2024 às 10:02:24
Este documento foi gerado pelo usuário 109.49.***.*** em 23/10/2024 às 10:02:24, horário oficial de Brasília
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Relatório - Mosaico (10749752) SEI 01250.070716/2018-55 / pg. 115

Informações Gerais	
Número da Estação: 1003256098	**Número Indicativo:** ZYP270
Data Último Licenciamento: 22/04/2020	**Número da Licença:** 53500.015122/2020-88

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 24' 53.71" S	**Longitude:** 49° 58' 27.08" W	**Cota da base:** 531.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021860804869	**Modelo:** SDT 102 UB (300 W)
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .330 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 64.00 m	**Atenuação:** 2.610 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD 4 14 36			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS		
Ganho: 7.60 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 105 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 59 m	**ERP Máxima:** 1.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.62	**5º:** 1.57	**10º:** 1.51	**15º:** 1.47	**20º:** 1.41	**25º:** 1.32	**30º:** 1.21	**35º:** 1.1	**40º:** 1.01	**45º:** 0.97	**50º:** 0.92	**55º:** 0.83
60º: 0.72	**65º:** 0.59	**70º:** 0.45	**75º:** 0.31	**80º:** 0.18	**85º:** 0.07	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0.07	**130º:** 0.18	**135º:** 0.32	**140º:** 0.45	**145º:** 0.54	**150º:** 0.63	**155º:** 0.78	**160º:** 0.92	**165º:** 0.97	**170º:** 1.01	**175º:** 1.1
180º: 1.21	**185º:** 1.32	**190º:** 1.41	**195º:** 1.47	**200º:** 1.51	**205º:** 1.57	**210º:** 1.62	**215º:** 1.68	**220º:** 1.72	**225º:** 1.73	**230º:** 1.72	**235º:** 1.72
240º: 1.72	**245º:** 1.73	**250º:** 1.72	**255º:** 1.67	**260º:** 1.62	**265º:** 1.62	**270º:** 1.62	**275º:** 1.57	**280º:** 1.51	**285º:** 1.5	**290º:** 1.51	**295º:** 1.57
300º: 1.62	**305º:** 1.62	**310º:** 1.62	**315º:** 1.67	**320º:** 1.72	**325º:** 1.73	**330º:** 1.72	**335º:** 1.72	**340º:** 1.72	**345º:** 1.73	**350º:** 1.72	**355º:** 1.68

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004571500352	**Modelo:** EC704MP
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 0.3 kW

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Relatório - Mosaico (10749752) SEI 01250.070716/2018-55 / pg. 116

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.15 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000162102015	4567	Portaria	MC	21/10/2015	28/10/2015	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000255532016	1167	Despacho	SSCE	08/08/2016	22/08/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538300002952001	11	Decreto	PR	27/02/2002	28/02/2002	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
538300002952001	191	Decreto Legislativo	CN	29/05/2003	30/05/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
539000162102015	6764	Ato	ORLE	15/12/2015	18/12/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000255532016	1167	Despacho	SSCE	08/08/2016	22/08/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.057943/2018-77	10118	Ato	ORLE	21/12/2018	10/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535040187282014	1944	Portaria	MC	13/05/2019	17/05/2019	Multa	Jurídico
53500009385202058	146	Despacho	ER01	30/03/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br em 23/10/2025 às 10:02:25.
Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/10/2025 10:02:25 GMT-03:00
Número do documento: 25102310022500000000000000000
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Assinado eletronicamente, após conferência com original.
Relatório - Mosaico (10749792) SEI 01250.070716/2018-55 / pg. 117

RE: Consulta CGFM - Processo nº: 01250.070710/2018-55

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Ter, 28/02/2023 14:32

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>;**COPEC <COPEC@mcom.gov.br>**

Cc: Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>;André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>;Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo;, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 28 de fevereiro de 2023 14:06
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.070710/2018-55

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo;

processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Ramal: 6263
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
E-mail - CGFM (10749733) SEI 01230.070710/2018-55 / pg. 119

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.220.208/0001-82

FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO PENHA VASCONCELOS	074.389.978-47	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
CLAUDIO LUIS ROMERO	170.391.418-09	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
DOUGLAS JOSE GIANOTTI	495.453.456-91	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
FABIO CARLOS DE OLIVEIRA	280.761.838-39	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
FLAVIO AUGUSTO PASTORE	075.525.538-04	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Anexo - Siacco (10745797) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 120

FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JAIME DEMETRIO DE BORTOLE	109.480.148-81	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
VALMIR ANTONIO DORNELAS	109.471.688-00	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:50:05

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	074.389.978-47

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO PENHA VASCONCELOS	074.389.978-47	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:51:54

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	170.391.418-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIO LUIS ROMERO	170.391.418-09	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:52:12

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	495.453.456-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DOUGLAS JOSE GIANOTTI	495.453.456-91	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:52:20

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	075.525.538-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO AUGUSTO PASTORE	075.525.538-04	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:52:31

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	109.480.148-81

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIME DEMETRIO DE BORTOLE	109.480.148-81	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:52:38

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	109.471.688-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALMIR ANTONIO DORNELAS	109.471.688-00	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:52:45

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Anexo - Siacco (10749797) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 127

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CARLOS ALBERTO DE LUCA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:53:45

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	031.857.498-55

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:53:18

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Anexo - Siacco (10749797) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 129

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000295/01);

II - FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001343/00); e

III - FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE POÇOS DE CALDAS, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000232/01).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Pimenta da Veiga

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 121, de 27 de fevereiro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Circulação de Produtos Alimentícios, celebrado em Brasília, em 25 de novembro de 1999.

Nº 122, de 27 de fevereiro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Declara revogados o Decreto-lei nº 714, de 20 de setembro de 1938, e os atos normativos que menciona, pertinentes aos serviços de telecomunicações, radiodifusão e postal".

Nº 123, de 27 de fevereiro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional ao ato constante da Portaria nº 69, de 29 de janeiro de 2002, que declara a perempção da permissão outorgada ao Sistema Tambaú de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba.

Nº 124, de 27 fevereiro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional de renovações de permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão so- m freqüência modulada, conforme os seguintes atos do Mi- das Comunicações e entidades:

1 - Portaria nº 630, de 24 de outubro de 2001 - Fundação Educacional Sant'Ana, na cidade de Caicó - RN;

2 - Portaria nº 702, de 22 de novembro de 2001 - Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda., na cidade de Registro - SP; e

3- Portaria nº 774, de 11 de dezembro de 2001 - Rádio Mundo Novo FM Ltda., na cidade de Mundo Novo - MS.

Nº 125, de 27 de fevereiro de 2002. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MARCO ANTÔNIO DINIZ BRANDÃO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, escolhido para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Camboja.

Nº 126, de 27 de fevereiro de 2002. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MARCO ANTÔNIO DINIZ BRANDÃO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, escolhido para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à União de Mianmar.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 65, de 25 de fevereiro de 2002. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada da República de Angola no Brasil, para sobrevôo no território nacional, no dia 28 de fevereiro de 2002, de uma aeronave B-707, pertencente à Força Aérea angolana, em missão de transporte do Senhor Presidente daquele País, procedente de Washington, com pouso em Manaus, Brasília e Rio de Janeiro, de onde decolará no dia 2 de março seguinte, com destino a Angola. Autorizo. Em 27 de fevereiro de 2002.

Nº 66, de 25 de fevereiro de 2002. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada do Reino Unido no Brasil, para sobrevôo no território nacional, no dia 13 de março de 2002, de uma aeronave tipo BAe 146, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave, procedente de Cuzco, Peru, com destino a Columbia, Estados Unidos da América. Autorizo. Em 27 de fevereiro de 2002.

Nº 67, de 25 de fevereiro de 2002. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada do Reino Unido no Brasil, para sobrevôo no território nacional, no dia 22 de março de 2002, de uma aeronave VC-10, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave, procedente das Ilhas Falkland, na Inglaterra, com pouso no Galeão, e decolagem no mesmo dia com destino à Ilha da Ascenção. Autorizo. Em 27 de fevereiro de 2002.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Exposição de Motivos

Nº 31, de 21 de fevereiro de 2002. Pedidos de indulto formulados por MARCOS FERREIRA DA MOTA e mais dezenove sentenciados relacionados em anexo. Em face das informações, indefiro. Em 25 de fevereiro de 2002.

08016.000452/00-32	MARCOS FERREIRA DA MOTA, filho de Jorge Ferreira Mota e Severina Elias Mota.	31.326.839 ou 31.205.990	PE
08016.001818/01-71	MARCOS JOSÉ DOS SANTOS, filho de Orlando Ferreira dos Santos e Maria Tereza Oliveira Santos.	21.083.413-4 ou 21.083.413	SP
08016.002461/99-54	MARCOS PEREIRA DE SOUZA, filho de Hatalibo ou (ATHALINO) ou (ATHALIBA) Souza Pinto e Maria Pereira de Souza.	22.585.665-7 ou 26.019.406-2 ou 22.585.665	SP
08016.000298/01-80	MARCUS VINICIUS GONÇALVES, filho de Francisco Airton Gonçalves e Maria Éster Souza Gonçalves.	31.219.303-8	CE
08001.005657/00-73	MARIA DE LOURDES VENEZIANI DE FREITAS, filho de Milton Veneziani e Edinei Pereira Matheus.	17.119.915-7 ou 17.119.915	SP
08000.005641/00-08	MÁRIO DIRCEU MACHADO, filho de Nelson Dirceu Machado e Zelinda ou (Zelina) da Silva Machado.	24.486.193	SP
08000.003245/01-90	MIGUEL AUGUSTO LIMA, filho de Osvaldo de Lima e Tereza Marques de Paula.	04.821.255 ou 4.821.255	SP
08015.000397/00-91	MIGUEL FERREIRA SENA, filho de José Ferreira Sena e Teresa Correia Ferreira.	23.930.841-4 ou 31.844.534	SP
08016.003678/00-97	MIGUEL PEDRO DA SILVA, filho de Pedro Manuel da Silva e Helena Pinheiro da Silva.	28.563.005	RN
08001.010271/99-24	MINERVAL FRANCISCO DA SILVA, filho de José Francisco da Silva e Maria Joaquina de Jesus.	7.897.471	SP
08001.002466/00-33	MOACIR CIPRIANO DA CRUZ, filho de João Cipriano da Cruz e Maria do Carmo Moura da Cruz.	17.327.770-6 ou 17.327.770	SP
08001.011023/99-28	MOISES LEMOS SALGADO, filho de Ailton Lemos Salgado e Aparecida das Graças Souza.	23.879.110-5 ou 31.867.432 ou 31.865.728 ou 31.867.432-4	SP
08000.011060/89-74	NELSON DA COSTA MAZZUTTI, filho de Fernando Mazzutti e Helena da Costa Mazzutti.	08.208.806-8 ou 8.208.806	SP
08000.005699/92-06	NILTON DOS SANTOS RODRIGUES, filho de Renato Rodrigues e Leonor dos Santos Rodrigues.	16.672.428	SP
08000.014504/98-23	SAMUEL RIBEIRO DE CASTRO, filho de José Ribeiro de Castro e Francisca Cipriano Sales.	24.025.369 ou 17.960.259	SP
08001.005451/00-43	SEBASTIÃO DONIZETI DA SILVA, filho de Jair Nogueira da Silva e Lurdes Bossi da Silva.	19.059.742	SP
08016.003731/01-39	SEBASTIÃO ERISVALDO DO NASCIMENTO, filho de Antonia Joana da Conceição e João do Nascimento Silva.	22.161.879-X ou 22.161.879	PE
08016.005588/00-77	SERGIO CRUZ ARAÚJO, filho de Durval Paulo Araújo e Haydel Cruz Araújo.	16.771.325-5 ou 16.771.325	SP
08001.009868/99-90	SIDNEI GOMES DE ARAÚJO, filho de Antonio Gomes de Araújo e Maria Gomes de Araújo.	31.479.793-2 ou 31.479.793	SP
08016.005647/01-50	SIDNEI MENDES DE ABREU, filho de Iracy Mendes de Abreu e José Lyrio de Abreu.	14.721.745	SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Anexo - Atos (10842585) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 130
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 186, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA OURO VERDE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Verde, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 85, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Ouro Verde, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Verde, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 187, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM RETIRO DA ESPERANÇA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 317, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 188, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TERRA DE GETULINA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Getulina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 706, de 14 de novembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Terra de Getulina, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Getulina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 189, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO, JORNAL E TELEVISÃO GRAMENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 459, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Gramense, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 190, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOSSA TERRA FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Analândia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 764, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nossa Terra FM, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Analândia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 191, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº , de 27 de fevereiro de 2002, que outorga concessão à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 192, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CRAVINHOS FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 547, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 193, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA AMIGOS DO CECAP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 41, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amigos do CECAP, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 194, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA, LAZER E ENTRETENIMENTO DE SERRANA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 730, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Anexo - Atos (10842585) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 131

Prod.e Com. Ltda, nos itens 03,04 e 05, no valor total de R$ 2.492,00(dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais). Foram cancelados os itens 06,07 e 08(valor proposto acima do estimado). Valor Total da Licitacao:R$ 25.392,00(Vinte e cinco mil, trezentos e noventa edois reais).

ISABEL CRISTINA FORTUNA DE SNTA RITA

(SIDEC - 19/11/2003) 254425-25201-2003NE900808

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 294/2003 publicado no D.O. de 07/11/2003 , Seção 3, Pág. 65. Onde se lê: Vigência: 16/10/2003 a 16/10/2004 Leia-se : Vigência: 20/10/2003 a 20/10/2004 Onde se lê: Data de Assinatura: 16/10/2003 Leia-se : Data de Assinatura: 20/10/2003

(SICON - 19/11/2003) 254420-25201-2003NE900817

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 4/2003

Objeto: Execução da obra de reforma e adequação das antigas oficinas da Dirac para criação da Sede do Museu da Vida e Sala de Exposição. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 21/11/2003 de 09h00 às 11h00 e de 14h às 16h00 . Endereço: Av. Brasil, 4365, Seção de Compras Dirac, sala 10. Manguinhos - RIO DE JANEIRO - RJ . Entrega das Propostas: 23/12/2003 às 10h00 . Informações Gerais: O valor do edital é de R$0,00 (Trinta reais), mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 4201-3, c/c 170500-8, identificador 254462.25201.0001-6, referente ao custo do edital. O edital ainda poderá ser retirado através do site www.comprasnet.gov.br, ou mediante a apresentação de 01 (hum) CDROM ou 12 (doze) disquetes virgens formato 3.1/2 para cópia do edital, PLT's, planilha de preços eo cronograma físico-financeiro.

VICENTE FRANCISCO PINTO DA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

(SIDEC - 19/11/2003) 254420-25201-2003NE900815

ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

RESULTADO DO PREGÃO Nº 43/2003

O Pregoeiro no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.015/03-ENSP, faz saber que aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e três às nove horas, foi declarada vencedora a empresa Test Far Comércio de Material Hospitalar Ltda, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, e06 no valor total de R$ 22.626,83 (Vinte e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos). Valor total licitado: R$ 22.626,83 (vinte e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos). Nada mais havendo a constar a Pregoeira encerrou os trabalhos.

REJANE MARIA SANTOS RODRIGUES

(SIDEC - 19/11/2003) 254450-25201-2003NE900581

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS DE MANGUINHOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2003

Nº Processo: 25387000875200304 . Objeto: Aquisição de Celulose Microcristalina102. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 25 , inciso I , da L 8.666/93 . Justificativa: Tal aquisição é para fabricaçãde diversos medicamentos. Declaração de Inexigibilidade em 18/11/2003 . LUCIANY CAVALCANTE MEDEIROS . Supervisora do Controle de Qualidade de Far-Mguinhos. . Ratificação em 18/11/2003 . JORGE COSTA . Vice Diretor de Far-Manguinhos . Valor: R$ 1.218.850,00 . Contratada :COLORCON DO BRASIL LTDA. . Valor: R$ 1.218.850,00

(SIDEC - 19/11/2003) 254446-00252-2003NE011450

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2003

Número do Contrato: 3009/2002. Nº Processo: 25000000680200262. Contratante: FUNDO NACIONAL DE SAUDE. CNPJ Contratado: 22669915000127. Contratado : SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL -SOEBRAS. Objeto: Alterar a Cláusula Quinta - do ValorTotal e Unitário do Contrato nº 3009/2002,com o acréscimo equivalente a 25%(vinte e cinco por cento) do valor total doContrato. Fundamento Legal: INCISO III, DO ARTIGO 6º E OARTIGO 27 DA LEI Nº 8.080/90. Vigência: 19/11/2003 a 30/12/2003. Valor Total: R$277.250,00. Fonte: 148001306 - 2003NE900704. Data de Assinatura: 19/11/2003.

[- 19/11/2003) 250005-00001-2003NE900042

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2003

Número do Contrato: 3042/2001. Nº Processo: 25000109320200144. Contratante: FUNDO NACIONAL DE SAUDE. CNPJ Contratado: 01440615000100. Contratado : FUNDACAO DE APOIO AODESENVOLVIMENTO DE ENSINO SUPERIOR. Objeto: Alterar a vigência do Contrato nº 3042/2001, passando a vigorar a partir deseu vencimento até 16/07/2004, podendo ter suaduração prorrogada, limitado até o prazo máximofixado no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: INCISO III, DO ARTIGO 6º E OARTIGO 27 DA LEI Nº 8.080/90. Vigência: 14/11/2003 a 16/07/2004. Data de Assinatura: 14/11/2003.

(SICON - 19/11/2003) 250005-00001-2003NE900042

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CENTRO DE REFERÊNCIA PROFESSOR HÉLIO FRAGA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2003

OBJETO: Aquisição de material de consumo de laboratorio de bacteriologia. Total de Itens Licitados: 00076 . Edital: 21/11/2003 de 08h30 às 12h00 e de 13h às 16h00 . Endereço: Estrada de Curicica n 2.000 Jacarepagua - RIO DE JANEIRO - RJ . Entrega das Propostas: 08/12/2003 às 08h30

PEDRO PAULO DE SIQUEIRA COUTINHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDEC - 19/11/2003) 257006-36211-2003NE900023

CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS

AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2003

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 25208000101200336. Objeto: Contratação de empresa de engenharia es especializada, para execução do serviço de construção de gaiolas em alvenaria, com estrut ura armada com ferro e estribo, no galpão 05 .

JULIO NAZARENO LIMA RIBEIRO
Membro da CPL

(SIDEC - 19/11/2003)

Ministério das Cidades

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato nº 006-2003/DA. Prot nº 8461-2003. OBJETO: Fornecimento diário de exemplares dos Diários Oficiais da União, do Estado (RJ), da Cidade do Rio de Janeiro e da Justiça. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU. CONTRATADA: ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais Ltda. ME. VALOR: R$ 31.767,12 (trinta e um mil setecentos e sessenta e sete reais e doze centavos). ASSINATURA: 16 de outubro de 2003. PRAZO: 36 (trinta e seis meses). CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.122.0222.2000.001. CATEGORIA ECONÔMICA: Custeio. PLANO INTERNO: A1DETD02-IP 39001. ELEMENTO DE DESPESA: 339039. EMPENHO: 2003NE006599. CBTU: Diretor-Presidente: João Luiz da Silva Dias. Diretor de Administração e Finanças: Agostinho Fernandes da Silveira. CONTRATADA: Kleverson de Andrade da Silva.

ESPÉCIE: Contrato nº 009-2003/DA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 001-2003/DELIC-AC/CBTU. Prot nº 3685/2003. OBJETO: Serviços de Auditoria. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU. CONTRATADA: Loudon Blomquist - Auditoria Independente. VALOR: R$ 187.180,00 (cento e oitenta e sete mil e cento e oitenta reais). ASSINATURA: 13 de novembro de 2003. PRAZO: 36 (trinta e seis) meses, a iniciar da data de sua assinatura. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 261220222200001. CATEGORIA ECONÔMICA: Custeio. PLANO INTERNO: A1DEAF03. ELEMENTO DE DESPESA: 339035. CBTU: Diretor-Presidente: João Luiz da Silva Dias. Diretor de Administração e Finanças: Agostinho Fernandes da Silveira. CONTRATADA: Édio Paulo Brevillieri.

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO: Nº 015-2002/DT. ESPÉCIE: Rescisão unilateral com aplicação de sanção de não contratar com a CBTU por 2 (dois) anos - recurso administrativo - reforma da decisão que rescindiu excluindo a sanção. CBTU: João Luiz da Silva Dias.

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1.120.022/2001-G

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato celebrado com INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÃO-DE-OBRA LTDA. ADITAR, o contrato originário, consoante disposição legal contida no Art. 65, II, da Lei 8.666/93, consolidada, para acrescer o valor de R$ 445.854,06, para fins de previsão de pagamento de reajustamento e cobertura das diferenças havidas e decorrentes das alterações de alíquotas de impostos e acréscimos de serviços de limpeza dos sanitários da Estação Niterói.
Processo Administrativo n.º 2630/2000.
Assinatura: 11/11/2003.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 73/2003

OBJETO: Herbicida para Execução de Capina Quimica. ABERTURA: 03 de dezembro de 2003, às 14:00 horas. LOCAL: Av. Ernesto Neugebauer, 1985 Prédio Administrativo, 2º andar. Processo 1145/2003, Porto Alegre, 19 de novembro de 2003.

VERA LÚCIA L.CARDOSO
Chefe do Setor de Compras

RETIFICAÇÃO

No CONCORRÊNCIA 04/2003, publicado no DOU de 17.11.03, seção 3, pág 54, onde lê-se: "16 de dezembro de 2003", leia-se: "18 de dezembro de 2003". As demais condições permanecem inalteradas. Porto Alegre, 18 de novembro de 2003.

No CONCORRÊNCIA 05/2003, publicado no DOU de 17.11.03, seção 3, pág 54, onde lê-se: "16 de dezembro de 2003", leia-se: "18 de dezembro de 2003". As demais condições permanecem inalteradas. Porto Alegre, 18 de novembro de 2003.

VERA LÚCIA L.CARDOSO
Chefe do Setor de Compras

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e Fundação Rádio Educacional de Votuporanga.
ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 27 de fevereiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2002.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial. da União.
DATA E ASSINATURA: 31 de julho de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Marcos Garcia Laraya - Diretor-Presidente da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2003

Nº Processo: 53000.022723/2003. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES. CNPJ Contratado: 00411199000140. Contratado : CARIMBOS BRASIL LTDA ME. Objeto: Fornecimento de carimbos de borracha com base de madeira ou metalica, para atender a CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no processo nº 53000.022723/2003-87 e a proposta da CONTRATADA. Fundamento Legal: Inciso II, Art. 24 da lei nº 8.666/93. Vigência: 21/11/2003 a 20/11/2004. Valor Total: R$506,25. Fonte: 174041059 - 2003NE900752. Data de Assinatura: 10/11/2003.

(SICON - 19/11/2003) 410003-00001-2003NE900064

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2003

Número do Contrato: 35/2001. Nº Processo: 53000.003345/2001. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES. CNPJ Contratado: 00013698000180. Contratado : TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigencia do contrato nº 35/2001-MC, a partir de 02.12.2003. Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 Vigência: 02/12/2003 a 01/12/2004. Valor Total: R$852.000,00. Fonte: 174041059 - 2003NE900001 Fonte: 174041059 - 2003NE900005. Data de Assinatura: 19/11/2003.

(SICON - 19/11/2003) 410003-00001-2003NE900064

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATOS DE AUTORIZAÇÃO

EXTRATO DO TERMO PVST/SPV N.º 125/2003 - ANATEL, DE 26 DE SETEMBRO DE 2003
PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Acenet do Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda. ESPÉCIE: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional. A Autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Anexo - Atos (10842983) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 132
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.220.208/0001-82 **MATRIZ**		**15/10/1986**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FREV	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PERNAMBUCO	**4196**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.500-006	**PATRIMONIO VELHO**	**VOTUPORANGA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FEV@FEV.EDU.BR	**(17) 3405-9999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/03/2024** às **11:50:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Receita Federal PGFN CERTIDÃO CONJUNTA

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 53.220.208/0001-82 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova consulta Avaliar

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Fazenda e Planejamento

Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos

Emissão da Certidão Negativa de Débitos

CPF CNPJ

53.220.208/0001-82

Emitir

I'm not a robot reCAPTCHA Privacy - Terms

Base Legal: **Portaria CAT-135, de 18/12/2014 (https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/pcat1352014.aspx)**

Maiores informações podem ser obtidas em **Perguntas Frequentes** (https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/perguntas-frequentes.aspx) no Portal da Fazenda.

Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Por favor, acesse a opção "verificar impedimentos" (Restrita/PesquisarContribuinte.aspx) para visualização de débitos e/ou pendências.
Para solicitar a emissão de certidão de débitos não inscritos em papel, acesse o sistema de peticionamento eletrônico (SIPET) (https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/sipet/).
Para mais informações acesse o Guia do Usuário, Certidões de Débitos não Inscritos (http://portaladm.intra.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/Guia-N%C3%A3o-Inscritos.aspx), ou ligue para 0800-170-110 ou utilize o nosso Correio Eletrônico. (https://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp)

Data e hora da pesquisa 04/03/2024 11:53:05 (hora de Brasília)
Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Anexo - certidões (11402840) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 135

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 53.220.208

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	54525461	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	04/03/2024 11:53:11	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Anexo - certidões (11462846) SEI 012300.070710/2018-55 / pg. 136

Prefeitura do Municºpio de Votuporanga

ESTADO DE SAO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Chefe de Departamento de Receita Tributª®ria

CERTIDűO NEGATIVA DE D§BITOS - Nł 6088/2024

Certifico que encontra-se QUITE at¶ a presente data com o Municºpio de VOTUPORANGA, referente aos tributos municipais(Mobili®rio e Imobili®rio) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscri´²o: 53.220.208/0001-82 (CNPJ)

Contribuinte: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Endere´o: RUA PERNAMBUCO 4196
PATRIMONIO VELHO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Municºpio de VOTUPORANGA de cobrar quaisquer d¶bitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do perºodo compreendido nesta certid²o.

VOTUPORANGA (SP), 04 de mar´o de 2024.

Certid²o v®lida at¶ 04/05/2024.

A autenticidade desta certid²o pode ser verificada no endere´o www.votuporanga.sp.gov.br.
Certid²o emitida em 04/03/2024 as 11:58:13h. - CÆdigo de Valida´²o S4T7E0.Q4E0S9.F3W2M6

RUA. PARA, nł 3227 - VOTUPORANGA - SP - CEP 15502-236 - Fone: (17) 3405-9700
CNPJ 46.599.809/0001-82 - e-mail: cidadaoonline@votuporanga.sp.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Anexo - certidões (11462640) SEI 012500.070710/2018-55 / pg. 137

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

CNPJ: **53.220.208/0001-82**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:52:10 do dia 04/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.220.208/0001-82

Razão Social: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Endereço: R PERNAMBUCO 4196 / PATRIMONIO VELHO / VOTUPORANGA / SP / 15500-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/03/2024 a 30/03/2024

Certificação Número: 2024030118245125797703

Informação obtida em 04/03/2024 11:59:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.220.208/0001-82
Certidão nº: 14678580/2024
Expedição: 04/03/2024, às 11:50:49
Validade: 31/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.220.208/0001-82, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Anexo - certidões (11462840) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 140

Instituição de Educação Superior | Endereço

DETALHES DA IES | ATO REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIA

DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (222) CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA - UNIFEV

ATO REGULATÓRIO

Ato Regulatório: Credenciamento EAD

Tipo de Documento: Portaria

Data do Documento: 26/11/2019

Prazo de Validade: 26/11/2024

Ato Regulatório: Recredenciamento

Tipo de Documento: Portaria

Data do Documento: 29/10/2019

Prazo de Validade: 30/10/2024

Ato Regulatório: Credenciamento EaD Provisório

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.070710/2018-55				
Interessada:	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA			**CNPJ:**	53.220.208/0001-82
Tipo juridico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Votuporanga/SP	**Serviço:**	radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal:Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal: Anistia: Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022. Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	29/11/2018	**Período a ser renovado:**	20/11/2018 a 20/11/2033

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	6501887 10/02/2021 Celso Penha Vasconcelos	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 3632959 29/11/2018 Celso Penha Vasconcelos **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10640516 fls.5-13 Mandato: 01/10/2021 a 30/09/2024 Douglas José Gianoti	- ESTATUTO 3633047 fls. 17-24 2018 ATA 3632961 Mandato: 2018 - 2021 Celso Penha Vasconcelos **X** De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	6501887 fls.4,5 01/02/2021 10640516 fls.1,2 10/11/2021	**X** De acordo. ☐ Pendência.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	10640516 Douglas José Gianoti 14 Cláudio Luis Romeiro 15 Celso Penha Vasconcelos 16 Valmir Antonio Dornelas 17 Flávio Augusto Pastôre 18 Carlos Alberto de Luca 19 Jaime Demetrio de Bortole 20	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos da IES	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	6501887 fls.13-18	Vigência do Instrumento Jurídico por prazo indeterminado **X** De acordo. ☐ Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	6501887 fl.19	- Osvaldo Gastaldon - comprovante pendente ☐ De acordo. **X** Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023..	10640471, 11402858	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11402840 pg.1 Emitida em 04/03/2024	**X**De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11402840 pg.2	☐ De acordo. **X** Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11402840 pg.3,4 Válida até 04/04/2024	Foi emitida apenas a certidão de débitos inscritos de divida ativa. Não foi possivel emitir a certidão de débitos não inscritos na divida ativa. ☐ De acordo. **X** Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11402840 pg.5 Válida até 4/05/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11402840 pg.6 Válida até 03/04/2024.	**X** De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11402840 pg.7 Válida até 30/03/2024	**X**De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11402840 pg.8 Válida até 31/08/2024	**X**De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
15. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU;	link	Portaria/ Decreto nº ___ de ___, publicado no DOU de ___

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

16. Decreto Legislativo- DOU;	link	Decreto Legislativo nº ___ de ___, publicado no DOU de ___
17. Contrato com a União - DOU;	link	Contrato publicado no DOU em ___
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, daPortaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10640472 Emitida em 22/04/2020 Válida até 20/11/2033	Emitida em ___; Válida até ___ **X** De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	link	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	link	-
21. Limites - Siacco; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	link	☐ De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 04/03/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11402871** e o código CRC **889F198A**.

Referência: Processo nº 01250.070710/2018-55 SEI nº 11402871

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 7633/2024/MCOM

Brasília, 04 de março de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Inscrição no CNPJ nº 53.220.208/0001-82
Rua Pernambuco nº 4.196
15500-006 Votuporanga/SP

Assunto: **Processo nº 01250.070710/2018-55. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Votuporanga, estado de São Paulo, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11402871):

1.1. Comprovação da legitimidade do representante legal da Instituição de Ensino Superior (IES) que firmou convênio com a interessada, sr. Osvaldo Gastaldon, nos termos do § 5º, do art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

2. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. No entanto, como não foi possível obtê-las na integralidade, solicito que seja(m) envida(s) a(s) seguinte(s):

- **Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Federal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.
- **Certidão Negativa de débitos não inscritos na divida ativa da Receita Estadual** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963. - https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx

3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

4. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

5. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.070710/2018-55), condição para que o pleito seja analisado**.

Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Ofício 7633 (11402944) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 145
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

7. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

8. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023 , publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Anexos:
Checklist (11402871).

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 04/03/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11402944** e o código CRC **099ADD55**.

Referência: Processo nº 01250.070710/2018-55 Documento nº 11402944

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Data de Envio:
04/03/2024 13:53:13

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
luishenriquemode@gmail.com <luishenriquemode@gmail.com>

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Inscrição no CNPJ nº 53.220.208/0001-82

Rua Pernambuco nº 4.196

15500-006 Votuporanga/SP

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº01250.070710/2018-55

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 7633/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.070710/2018-55

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_11402944.html
Checklist_11402871.html

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Id solicitação: 57dbab9422de1

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (17) 3405-9999		**E-mail:** paulogil.rh@fev.edu.br	
CNPJ: 53.220.208/0001-82		**Número do Fistel:** 50413221393	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 20/11/2003		**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 20/11/2033			
Observações: ATO Nº 4.918, DE 25/08/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 28/08/2008.			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** N° 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO		**Complemento:**
Bairro: PATRIMONIO NOVO		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500006

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO		**Complemento:**
Bairro: PATRIMONIO NOVO		**Numero:** 4196
Município: Votuporanga	**UF:** SP	**CEP:** 15500006

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Votuporanga	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 14	**Frequência:** 473 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 1.1521kW
HCI: 59 m	**Pareamento:** 32827	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Relatório do canal - Mosaico (V1489080) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 149

Informações Gerais	
Número da Estação: 1003256098	**Número Indicativo:** ZYP270
Data Último Licenciamento: 22/04/2020	**Número da Licença:** 53500.015122/2020-88

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 531.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021860804869	**Modelo:** SDT 102 UB (300 W)
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .330 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 64.00 m	**Atenuação:** 2.610 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD 4 14 36			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS		
Ganho: 7.60 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 105 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 59 m	**ERP Máxima:** 1.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.62	**5º:** 1.57	**10º:** 1.51	**15º:** 1.47	**20º:** 1.41	**25º:** 1.32	**30º:** 1.21	**35º:** 1.1	**40º:** 1.01	**45º:** 0.97	**50º:** 0.92	**55º:** 0.83
60º: 0.72	**65º:** 0.59	**70º:** 0.45	**75º:** 0.31	**80º:** 0.18	**85º:** 0.07	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0.07	**130º:** 0.18	**135º:** 0.32	**140º:** 0.45	**145º:** 0.54	**150º:** 0.63	**155º:** 0.78	**160º:** 0.92	**165º:** 0.97	**170º:** 1.01	**175º:** 1.1
180º: 1.21	**185º:** 1.32	**190º:** 1.41	**195º:** 1.47	**200º:** 1.51	**205º:** 1.57	**210º:** 1.62	**215º:** 1.68	**220º:** 1.72	**225º:** 1.73	**230º:** 1.72	**235º:** 1.72
240º: 1.72	**245º:** 1.73	**250º:** 1.72	**255º:** 1.67	**260º:** 1.62	**265º:** 1.62	**270º:** 1.62	**275º:** 1.57	**280º:** 1.51	**285º:** 1.5	**290º:** 1.51	**295º:** 1.57
300º: 1.62	**305º:** 1.62	**310º:** 1.62	**315º:** 1.67	**320º:** 1.72	**325º:** 1.73	**330º:** 1.72	**335º:** 1.72	**340º:** 1.72	**345º:** 1.73	**350º:** 1.72	**355º:** 1.68

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004571500352	**Modelo:** EC704MP
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 0.3 kW

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Cópia do documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Relatório do canal - Mosaico (V1489080) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 150

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.15 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000162102015	4567	Portaria	MC	21/10/2015	28/10/2015	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000255532016	1167	Despacho	SSCE	08/08/2016	22/08/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538300002952001	11	Decreto	PR	27/02/2002	28/02/2002	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
538300002952001	191	Decreto Legislativo	CN	29/05/2003	30/05/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
539000162102015	6764	Ato	ORLE	15/12/2015	18/12/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000255532016	1167	Despacho	SSCE	08/08/2016	22/08/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.057943/2018-77	10118	Ato	ORLE	21/12/2018	10/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535040187282014	1944	Portaria	MC	13/05/2019	17/05/2019	Multa	Jurídico
53500009385202058	146	Despacho	ER01	30/03/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53115007867202106	12197	Portaria	MC	22/02/2024	26/02/2024	Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Anexo I - Documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Relatório do canal - Mosaico (V14890880) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 151

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.220.208/0001-82

FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO PENHA VASCONCELOS	074.389.978-47	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
CLAUDIO LUIS ROMERO	170.391.418-09	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
DOUGLAS JOSE GIANOTTI	495.453.456-91	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
FABIO CARLOS DE OLIVEIRA	280.761.838-39	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
FLAVIO AUGUSTO PASTORE	075.525.538-04	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
JAIME DEMETRIO DE BORTOLE	109.480.148-81	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
VALMIR ANTONIO DORNELAS	109.471.688-00	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: - **Data: 23/04/2024** **Hora: 10:05:23**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Consulta - Siacco (11489098) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 153

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	074.389.978-47

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO PENHA VASCONCELOS	074.389.978-47	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: - **Data: 23/04/2024** **Hora: 10:06:50**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	170.391.418-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIO LUIS ROMERO	170.391.418-09	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: - **Data: 23/04/2024** **Hora: 10:06:57**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Consulta - Siacco (11489098) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 155

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	495.453.456-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DOUGLAS JOSE GIANOTTI	495.453.456-91	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: - **Data: 23/04/2024** **Hora: 10:07:03**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	280.761.838-39

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FABIO CARLOS DE OLIVEIRA	280.761.838-39	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR 2º TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: - **Data: 23/04/2024** **Hora: 10:07:10**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	075.525.538-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO AUGUSTO PASTORE	075.525.538-04	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: - **Data: 23/04/2024** **Hora: 10:07:17**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	109.480.148-81

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIME DEMETRIO DE BORTOLE	109.480.148-81	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: - **Data: 23/04/2024** **Hora: 10:07:25**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	109.471.688-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALMIR ANTONIO DORNELAS	109.471.688-00	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	TV	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Votuporanga
		FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	53.220.208/0001-82	Diretor (DIRETOR VOGAL)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: - **Data: 23/04/2024** **Hora: 10:07:36**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Consulta - Siacco (11489098) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 160

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	031.857.498-55

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 23/04/2024** **Hora: 10:08:24**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CARLOS ALBERTO DE LUCA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 23/04/2024** **Hora: 10:08:47**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Consulta - Siacco (11489098) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 162

Data de Envio:
23/04/2024 10:03:58

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 01250.070710/2018-55

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_10749788.html

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

RE: Consulta CGFM

De: Marcio da Silva Barbosa marcio.barbosa@mcom.gov.br
Para: COPEC COPEC@mcom.gov.br, Heitor dos Santos C Pereira heitor.pereira@mcom.gov.br
Cc: Karina César da Silveira Santos Menezes karina.menezes@mcom.gov.br
Enviado: terça-feira, 23 de abril 11:48

Senhor (a),
Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 23 de abril de 2024 10:03
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.070710/2018-55

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.220.208/0001-82 **MATRIZ**		**15/10/1986**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FREV	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PERNAMBUCO	**4196**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.500-006	**PATRIMONIO VELHO**	**VOTUPORANGA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FEV@FEV.EDU.BR	**(17) 3405-9999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/06/2024** às **14:26:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Anexo - certidões (11485643) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 166

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
CNPJ: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:03:27 do dia 28/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/11/2024.
Código de controle da certidão: **A1D2.2E85.E0D8.F9EF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24060930540-74
Data e hora da emissão	24/06/2024 14:24:32
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Anexo - certidões (11485643) SEI 012500.070710/2018-55 / pg. 168

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 53.220.208

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	58358572	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	24/06/2024 14:25:04	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Anexo - certidões (11488648) SEI 012500.070710/2018-55 / pg. 169

Não foi possível imprimir a certidão. Entre em contato com o orgão responsável (Prefeitura)!

Certidão Negativa de Débitos

ENDEREÇO

RUA PERNAMBUCO, 4196 - PATRIMONIO VELHO - VOTUPORANGA/SP

VOLTAR

***** Para visualização é necessário o Acrobat Reader.
Clique aqui para baixá-lo.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

CNPJ: **53.220.208/0001-82**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:29:22 do dia 24/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.220.208/0001-82

Razão Social: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Endereço: R PERNAMBUCO 4196 / PATRIMONIO VELHO / VOTUPORANGA / SP / 15500-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/06/2024 a 22/07/2024

Certificação Número: 2024062300340400756990

Informação obtida em 24/06/2024 14:23:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Anexo - certidões (11485649) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 172

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.220.208/0001-82
Certidão nº: 44505274/2024
Expedição: 24/06/2024, às 14:20:55
Validade: 21/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.220.208/0001-82, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

CPF/CNPJ: **53.220.208/0001-82**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:18:06 do dia 24/06/2024 , com validade até o dia 24/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: E2gDN1UHrd5kROiLh5Ah

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Anexo - certidões (11485645) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 174

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.070710/2018-55				
Interessada:	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA			**CNPJ:**	53.220.208/0001-82
Tipo juridico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Votuporanga/SP	**Serviço:**	radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal:Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal: Anistia: Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022. Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	29/11/2018	**Período a ser renovado:**	20/11/2018 a 20/11/2033

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	6501887 10/02/2021 Celso Penha Vasconcelos	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 3632959 29/11/2018 Celso Penha Vasconcelos **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10640516 fls.5-13 Mandato: 01/10/2021 a 30/09/2024 Douglas José Gianoti	- ESTATUTO 3633047 fls. 17-24 2018 ATA 3632961 Mandato: 2018 - 2021 Celso Penha Vasconcelos **X** De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	6501887 fls.4,5 01/02/2021 10640516 fls.1,2 10/11/2021	**X** De acordo. ☐ Pendência.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	10640516 Douglas José Gianoti 14 Cláudio Luis Romeiro 15 Celso Penha Vasconcelos 16 Valmir Antonio Dornelas 17 Flávio Augusto Pastôre 18 Carlos Alberto de Luca 19 Jaime Demetrio de Bortole 20	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos da IES	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	6501887 fls.13-18	Vigência do Instrumento Jurídico por prazo indeterminado **X** De acordo. ☐ Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	6501887 fl.19	- Osvaldo Gastaldon. Comprovante: 11452267 **X** De acordo. ☐ Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023..	10640471, 11402858	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11489049 pg.1 Emitida em 24/06/2024	**X**De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11489049 pg.2 Válida até 24/11/2024	**X**De acordo. ☐ Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11489049 pg.3,4 Válida até 24/12/2024 Válida até 24/07/2024	**X**De acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11402840 pg.5	☐ De acordo. **X** Pendência.
12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11489049 pg.6 Válida até 24/07/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11489049 pg.7 Válida até 24/07/2024	**X**De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11489049 pg.8 Válida até 21/12/2024	**X**De acordo. ☐ Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).	11489049 pg.9 Válida até 24/07/2024	**X**De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
15. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU;	10842983 pg.1	Decreto de 27 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 28 de fevereiro de 2002

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

16. Decreto Legislativo- DOU;	10842983 pg.2	Decreto Legislativo nº 191 de 2003, publicado no DOU de 30/05/2003
17. Contrato com a União - DOU;	10842983 pg.3	Contrato publicado no DOU em 20/11/2003
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, daPortaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10640472	Emitida em 22/04/2020; Válida até 20/11/2033 **X** De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	11489080	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11489078	-
21. Limites - Siacco; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	11489098	**X** De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 02/07/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11488979** e o código CRC **20F855B6**.

Referência: Processo nº 01250.070710/2018-55 SEI nº 11488979

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 22047/2024/MCOM

Brasília, 24 de junho de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Inscrição no CNPJ nº 53.220.208/0001-82
Rua Pernambuco nº 4.196
15500-006 Votuporanga/SP

Assunto: **Processo nº 01250.070710/2018-55. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Votuporanga, estado de São Paulo, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11488979):

1.1. **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.070710/2018-55), condição para que o pleito seja analisado**.

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023 , publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

ATENÇÃO!

O Ministério das Comunicações iniciou um processo de **recadastramento** dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024 , publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna **obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024**.

Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, **até 1º de agosto de 2024** . A partir dessa data, **o protocolo digital será desabilitado** , passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

Anexos:
Checklist (11488979)

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira** , **Assistente**, em 02/07/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11595733** e o código CRC **DD396804**.

Referência: Processo nº 01250.070710/2018-55 Documento nº 11595733

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Data de Envio:
03/07/2024 09:30:02

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
luishenriquemode@gmail.com <luishenriquemode@gmail.com>
fev@fev.edu.br
paulogil.rh@fev.edu.br <paulogil.rh@fev.edu.br>

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Inscrição no CNPJ nº 53.220.208/0001-82

Rua Pernambuco nº 4.196

15500-006 Votuporanga/SP

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.070710/2018-55

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 22047/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.070710/2018-55

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_11595733.html
Checklist_11488979.html

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.220.208/0001-82 **MATRIZ**		**15/10/1986**

NOME EMPRESARIAL **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FREV	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PERNAMBUCO	**4196**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.500-006	**PATRIMONIO VELHO**	**VOTUPORANGA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FEV@FEV.EDU.BR	**(17) 3405-9999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/06/2024** às **14:26:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Anexo - certidões (11666800) SEI 012300.070710/2018-55 / pg. 182

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
CNPJ: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:03:27 do dia 28/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/11/2024.
Código de controle da certidão: **A1D2.2E85.E0D8.F9EF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Anexo - certidões (11668600) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 183

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24060930540-74
Data e hora da emissão	24/06/2024 14:24:32
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Anexo - certidões (11666800) SEI 012500.070710/2018-55 / pg. 184

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 53.220.208

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	59672751	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	09/08/2024 09:13:01	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Prefeitura do Município de Votuporanga

ESTADO DE SAO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Departamento de Receita Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 20794/2024

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de VOTUPORANGA, referente aos tributos municipais(Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **53.220.208/0001-82** (CNPJ)

Contribuinte: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

Endereço: **RUA PERNAMBUCO 4196**
PATRIMONIO VELHO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de VOTUPORANGA de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

VOTUPORANGA (SP), 09 de agosto de 2024.

Certidão válida até 09/10/2024.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.votuporanga.sp.gov.br.
Certidão emitida em 09/08/2024 as 09:15:02h. - Código de Validação **S4T7E0.P1W7A7.V2O4P1**

RUA. PARA, nº 3227 - VOTUPORANGA - SP - CEP 15502-236 - Fone: (17) 3405-9700
CNPJ 46.599.809/0001-82 - e-mail: cidadaoonline@votuporanga.sp.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Anexo - certidões (11666800) SEI 012300.070710/2018-55 / pg. 186
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

CNPJ: **53.220.208/0001-82**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:18:17 do dia 09/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.220.208/0001-82
Razão Social: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Endereço: R PERNAMBUCO 4196 / PATRIMONIO VELHO / VOTUPORANGA / SP / 15500-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/07/2024 a 29/08/2024

Certificação Número: 2024073101270400756905

Informação obtida em 09/08/2024 09:17:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Anexo - certidões (11668800) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 188

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

CPF/CNPJ: **53.220.208/0001-82**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:17:37 do dia 09/08/2024 , com validade até o dia 08/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: YSZUkiamQByO5svTTJjV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Anexo - certidões (11668600) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 189

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.220.208/0001-82
Certidão nº: 44505274/2024
Expedição: 24/06/2024, às 14:20:55
Validade: 21/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.220.208/0001-82, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Anexo - certidões (11666800) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 190

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.070710/2018-55				
Interessada:	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA			**CNPJ:**	53.220.208/0001-82
Tipo juridico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Votuporanga/SP	**Serviço:**	radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal:Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal: Anistia: Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022. Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	29/11/2018	**Período a ser renovado:**	20/11/2018 a 20/11/2033

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	6501887 10/02/2021 Celso Penha Vasconcelos	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 3632959 29/11/2018 Celso Penha Vasconcelos **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10640516 fls.5-13 Mandato: 01/10/2021 a 30/09/2024 Douglas José Gianoti	- ESTATUTO 3633047 fls. 17-24 2018 ATA 3632961 Mandato: 2018 - 2021 Celso Penha Vasconcelos **X** De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	6501887 fls.4,5 01/02/2021 10640516 fls.1,2 10/11/2021	**X** De acordo. ☐ Pendência.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	10640516 Douglas José Gianoti 14 Cláudio Luis Romeiro 15 Celso Penha Vasconcelos 16 Valmir Antonio Dornelas 17 Flávio Augusto Pastôre 18 Carlos Alberto de Luca 19 Jaime Demetrio de Bortole 20	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos da IES	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	6501887 fls.13-18	Vigência do Instrumento Jurídico por prazo indeterminado **X** De acordo. ☐ Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	6501887 fl.19	- Osvaldo Gastaldon. Comprovante: 11452267 **X** De acordo. ☐ Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023..	10640471, 11402858	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11666800 pg.1 Emitida em 26/07/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11666800 pg.2 Válida até 22/01/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11666800 pg. Válida até 26/01/2025 Válida até 26/08/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11662381 Válida até 23/09/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11666800 pg. Válida até 25/08/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11666800 pg. Válida até 10/08/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11666800 pg. Válida até 22/01/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).	11666800 pg. Válida até 22/01/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
15. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU;	10842983 pg.1	Decreto de 27 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 28 de fevereiro de 2002

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

16. Decreto Legislativo- DOU;	10842983 pg.2	Decreto Legislativo nº 191 de 2003, publicado no DOU de 30/05/2003
17. Contrato com a União - DOU;	10842983 pg.3	Contrato publicado no DOU em 20/11/2003
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, daPortaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10640472	Emitida em 22/04/2020; Válida até 20/11/2033 **X** De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	11489080	**X** De acordo. ☐ Pendência
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11489078	**X** De acordo. ☐ Pendência
21. Limites - Siacco; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	11489098	**X** De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 09/08/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11666733** e o código CRC **8C4BD72C**.

Referência: Processo nº 01250.070710/2018-55 SEI nº 11666733

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 7408/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.070710/2018-55.

INTERESSADA: RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Rádio Educacional de Votuporanga**, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50413221393, no município de **Votuporanga**, estado de **São Paulo**, referente ao período de 20 de novembro de 2018 a 20 de novembro de 2033.

2. Os autos foram instaurados em 29/11/2018, quando da protocolização do requerimento (3632959), objetivando a renovação da outorga.

3. Posteriormente, foram realizadas notificações à Radiodifusora, com vistas à complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito, por meio da Nota Técnica 7194 (6253525), de 17 de dezembro de 2020; Ofício 1496 (10640425), de 18 de janeiro de 2023; e Ofício 7633 (11402944), de 04 de março de 2024.

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* 11488979, no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos [illegible]dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto de 27 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 28 de fevereiro de 2002, e Decreto Legislativo nº 191, de 2003, publicado no DOU de 30 de maio de 2003 (10842983, pgs. 1/2). O extrato do Contrato de concessão celebrado entre a União e a outorgada foi publicado no DOU de 20 de novembro de 2003 (10842983, pg. 3). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente instituído, em 29/11/2018 (3632959), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 20/11/2017 e 20/11/2018. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado intempestivamente. No entanto, com a edição da Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, publicada no DOU de 26/05/2022, que alterou a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, os pedidos de renovação de outorga intempestivos protocolizados até a data de publicação dessa Lei passaram a ser conhecidos pelo MCom, motivo pelo qual pode ser dado regular andamento ao pleito.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/11/2018, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11488979).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (6501887, fls. 2/3). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10640516, pgs. 1/2).

15. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> **I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **d) frequência modulada;** (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11489098), em 23/04/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (6501887, pgs. 13 a 18), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11489080), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11489078), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11666800).

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10640472), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 22/04/2020, com validade até 20/11/2033.

25. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

26. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCLUSÃO

27. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

29. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 09/08/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 09/08/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 09/08/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11489096** e o código CRC **B8BFF68A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.070710/2018-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7408/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 20 de novembro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, nos termos do Decreto de 27 de fevereiro de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 191, de 2003, publicado no DOU de 30/05/2003, e, conforme Contrato firmado com a União publicado em 20/11/2003, vinculada ao Fistel nº 50413221393, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 09/08/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 09/08/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 09/08/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11489348** e o código CRC **9069378F**.

Referência: Processo nº 01250.070710/2018-55 Documento nº 11489348

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.070710/2018-55 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 20 de novembro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, nos termos do Decreto de 27 de fevereiro de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 191, de 2003, e Contrato firmado com a União publicado em 20/11/2003, vinculada ao Fistel nº 50413221393, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 09/08/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 09/08/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 09/08/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11489337** e o código CRC **E2997B60**.

Referência: Processo nº 01250.070710/2018-55 Documento nº 11489337

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54706/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº7408 /2024/SEI-MCOM (11489096)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 7408/2024/SEI-MCOM (11489096), a qual trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Rádio Educacional de Votuporanga**, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50413221393, no município de **Votuporanga**, estado de **São Paulo**, referente ao período de 20 de novembro de 2018 a 20 de novembro de 2033.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/09/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11863427** e o código CRC **406E3255**.

Referência: Processo nº 01250.070710/2018-55 Documento nº 11863427

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

PARECER n. 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070710/2018-55
INTERESSADOS: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos** na localidade de Votuporanga, estado de São Paulo vinculada ao FISTEL nº 50413221393 de titularidade de Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, CNPJ nº 53.220.208/0001-82, referente ao período compreendido entre 20 de novembro de 2018 a 20 de novembro de 2033.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 29/11/2018 (SEI-3632959).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto de 27 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 28 de fevereiro de 2002 (SEI-10842983), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº191, de 2003, publicado no DOU de 30 de maio de 2003 (SEI-10842983).

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11666733) e da NOTA TÉCNICA Nº 7408/2024/SEI-MCOM (SEI-11489096), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"(...)

25. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

(...)"

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-XXXXX) e de Exposição de Motivos (SEI-XXXXX) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada ulgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do t do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 29/11/2018 (SEI-3632959). Nesse ato, a requerente foi representada por Celso Penha Vasconcelos, na condição de Diretor Presidente da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga
[9].

32. De acordo com a Certidão de Breve Relato expedia pelo Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Votuporanga (SEI-6501887 e 10640516), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de Diretor Presidente da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, tal como reconhecido na NOTA TÉCNICA Nº 7408/2024/SEI-MCOM (SEI 11489096).

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de *convênio* firmado com o Centro Universitário de Votuporanga, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como *centro universitário* (SEI-6501887), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 7408/2024/SEI-MCOM (SEI 11489096), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 22/04/2020, com validade até 20/11/2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> "(...)
> 24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10640472), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 22/04/2020, com validade até 20/11/2033.
> (...)"

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> "(...)
> 16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11489098), em 23/04/2024,observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetrosfixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.
> (...)"

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11666733), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

uisito	Base normativa	Forma de comprovação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI 6501887)
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 11666800)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11666800) Validade: 22/01/2025
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI XXXXX) Validade: 26/08/2024 e 26/01/2025
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11662381) Validade: 23/09/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 23/09/2024) Validade: 25/08/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11666800) Validade: 22/01/2025
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11666800) Validade: 10/08/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 11666800) Validade:22/01/2025
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI 6501887)

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[10].

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
edoc nº 09302/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11913869) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 209

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Brasília, 04 de outubro de 2024.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Notas

1. ^ *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. ^ *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
5. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
6. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
7. ^ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
8. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
9. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
10. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070710201855 e da chave de acesso cf89d2b6

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1709414286 e chave de acesso cf89d2b6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-10-2024 15:43. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

DESPACHO n. 01672/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070710/2018-55
INTERESSADOS: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Estou de acordo com o **PARECER n. 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, Advogado da União, por seus próprios fundamentos.

2. Cabe acrescer que, em verificação à última ata de eleição dos dirigentes (SUPER 10640516), há indicativo de que o mandato correlato encontra-se vencido. Desta forma, cabe diligenciar junto à entidade a apresentação da ata de eleição vigente, com a documentação/declarações relativa aos dirigentes atuais, caso tenham mudado; bem como proceder à eventual verificação do limite do número de outorgas respectivo.

3. Diante do exposto, alinho-me à conclusão do **PARECER n. 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no sentido de que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no **parágrafo 2 deste despacho** e no **parágrafo 40 do referido Parecer**.

4. Propõe-se o retorno à SECOE, como sugerido no parecer

À consideração.

Brasília, 08 de outubro de 2024.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenador-Geral Jurídica de Radiodifusão Substituta[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070710201855 e da chave de acesso cf89d2b6

Notas

1. ^ *Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 06 de agosto de 2024.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1712924114 e chave de acesso cf89d2b6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-10-2024 16:43. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01676/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070710/2018-55
INTERESSADOS: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1672/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 08 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070710201855 e da chave de acesso cf89d2b6

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1713031688 e chave de acesso cf89d2b6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-10-2024 18:07. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.070710/2018-55**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11913869), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 09/10/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11914481** e o código CRC **B9624B56**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.070710/2018-55 Documento nº 11914481

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.220.208/0001-82 **MATRIZ**		**15/10/1986**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FREV	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PERNAMBUCO	**4196**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.500-006	**PATRIMONIO VELHO**	**VOTUPORANGA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FEV@FEV.EDU.BR	**(17) 3405-9999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/10/2024** às **09:37:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Consulta - certidões - Entidade (11920538) SEI 012300.070710/2018-55 / pg. 214

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
CNPJ: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:38:17 do dia 14/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/04/2025.
Código de controle da certidão: **21C6.6AD8.0309.F6DB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Consulta - certidões - Entidade (119208538) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 215

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 53.220.208/0001-82

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24100457821-91
Data e hora da emissão	14/10/2024 09:41:12
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Consulta - certidões - Entidade (119206538) SEI 012300.070710/2018-55 / pg. 216

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

CNPJ: **53.220.208/0001-82**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:46:35 do dia 14/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Consulta - certidões - Entidade (11920538) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 217

Imprimir Voltar

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Consulta - certidões - Entidade (119206538) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 218

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.220.208/0001-82

Razão Social: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Endereço: R PERNAMBUCO 4196 / PATRIMONIO VELHO / VOTUPORANGA / SP / 15500-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/09/2024 a 25/10/2024

Certificação Número: 2024092605380400756950

Informação obtida em 14/10/2024 09:38:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Consulta - certidões - Entidade (11920538) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 219

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.220.208/0001-82
Certidão nº: 70161836/2024
Expedição: 14/10/2024, às 09:37:57
Validade: 12/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.220.208/0001-82, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Consulta - Certidões - Entidade (119206538) SEI 012300.070710/2018-55 / pg. 220

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

CPF/CNPJ: **53.220.208/0001-82**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:37:36 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: PID7IPw8dfaez5ISp565

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Consulta - certidões - Entidade (119206538) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 221

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **DOUGLAS JOSE GIANOTI**

CPF/CNPJ: **495.453.456-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 09:49:01 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: gZG2lKG8JPhGOaGCuMae

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Consulta certidões diretores (11921082) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 222

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DOUGLAS JOSE GIANOTI**

CPF/CNPJ: **495.453.456-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:49:01 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: FM96HkxQxpNVWwXGdQxJ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Consulta certidões diretorias (11921082) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 223

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **CLAUDIO LUIS ROMEIRO**

CPF/CNPJ: **170.391.418-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 09:49:22 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 7JKdsW8JghgtL4kH9IIe

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Consulta certidões diretórios (11921082) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 224

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CLAUDIO LUIS ROMEIRO**

CPF/CNPJ: **170.391.418-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:49:22 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: toTgCRP00B3wxV78uaRW

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Consulta certidões diretores (11921082) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 225

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **CELSO PENHA VASCONCELOS**

CPF/CNPJ: **074.389.978-47**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 09:52:48 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: y6yXz3k6GGd4wIzXk7Jr

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Consulta certidões diretores (11921082) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 226

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CELSO PENHA VASCONCELOS**

CPF/CNPJ: **074.389.978-47**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:52:48 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: rFQibOkCj51cE2SthvYh

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Consulta certidões diretorias (11921082) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 227

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **VALMIR ANTONIO DORNELAS**

CPF/CNPJ: **109.471.688-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 09:50:07 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 9VG0AqcNlyBMX8aZwSd8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Consulta certidões diretorias (11921082) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 228

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VALMIR ANTONIO DORNELAS**

CPF/CNPJ: **109.471.688-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:50:07 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 2RR3FMBDfnJsv8PQjIzl

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Consulta certidões diretórios (11921082) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 229

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **FLAVIO AUGUSTO PASTORE**

CPF/CNPJ: **075.525.538-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 09:54:24 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: nYcxy2zp5sjhFjSIIZPW

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Consulta certidões diretores (11921082) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 230

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FLAVIO AUGUSTO PASTORE**

CPF/CNPJ: **075.525.538-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:54:24 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 3t0wZK6ztv4UQjiYSt9S

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Consulta certidões diretórios (11921082) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 231

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **CARLOS ALBERTO DE LUCA**

CPF/CNPJ: **031.857.498-55**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 09:50:35 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: SQUG7ohfo5PIQueluVvt

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Consulta certidões diretores (11921082) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 232

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CARLOS ALBERTO DE LUCA**

CPF/CNPJ: **031.857.498-55**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:50:35 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: yNKcHfMe9OppYfWlYzJT

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Consulta certidões diretorias (11921082) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 233

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **JAIME DEMETRIO DE BORTOLE**

CPF/CNPJ: **109.480.148-81**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 09:50:59 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: x34dMd8IqfUedlADkwjD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Consulta certidões diretores (11921082) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 234

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JAIME DEMETRIO DE BORTOLE**

CPF/CNPJ: **109.480.148-81**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:50:59 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: uZFXtQ7xuELjsviDL5M9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Consulta certidões diretorias (11921082) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 235

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 7408/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.070710/2018-55.

INTERESSADA: RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Rádio Educacional de Votuporanga**, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50413221393, no município de **Votuporanga**, estado de **São Paulo**, referente ao período de 20 de novembro de 2018 a 20 de novembro de 2033.

2. Os autos foram instaurados em 29/11/2018, quando da protocolização do requerimento (3632959), objetivando a renovação da outorga.

3. Posteriormente, foram realizadas notificações à Radiodifusora, com vistas à complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito, por meio da Nota Técnica 7194 (6253525), de 17 de dezembro de 2020; Ofício 1496 (10640425), de 18 de janeiro de 2023; e Ofício 7633 (11402944), de 04 de março de 2024.

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* 11488979, no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos [illegible] dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto de 27 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 28 de fevereiro de 2002, e Decreto Legislativo nº 191, de 2003, publicado no DOU de 30 de maio de 2003 (10842983, pgs. 1/2). O extrato do Contrato de concessão celebrado entre a União e a outorgada foi publicado no DOU de 20 de novembro de 2003 (10842983, pg. 3). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente instituído, em 29/11/2018 (3632959), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Nota Técnica nº 2468 (10843009) SEI 01258...
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 20/11/2017 e 20/11/2018. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado intempestivamente. No entanto, com a edição da Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, publicada no DOU de 26/05/2022, que alterou a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, os pedidos de renovação de outorga intempestivos protocolizados até a data de publicação dessa Lei passaram a ser conhecidos pelo MCom, motivo pelo qual pode ser dado regular andamento ao pleito.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/11/2018, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11488979).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (6501887, fls. 2/3). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10640516, pgs. 1/2).

15. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> **I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **d) frequência modulada;** (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11489098), em 23/04/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (6501887, pgs. 13 a 18), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11489080), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11489078), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11666800).

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10640472), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 22/04/2020, com validade até 20/11/2033.

25. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

26. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCLUSÃO

27. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

29. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 09/08/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 09/08/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 09/08/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11489096** e o código CRC **B8BFF68A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Nota Técnica nº 248 (11489096) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 8655 / pg. 241

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54706/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº7408 /2024/SEI-MCOM (11489096)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 7408/2024/SEI-MCOM (11489096), a qual trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Rádio Educacional de Votuporanga**, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50413221393, no município de **Votuporanga**, estado de **São Paulo**, referente ao período de 20 de novembro de 2018 a 20 de novembro de 2033.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/09/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11863427** e o código CRC **406E3255**.

Referência: Processo nº 01250.070710/2018-55 Documento nº 11863427

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 33921/2024/MCOM

Brasília, 14 de outubro de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Celso Penha Vasconcelos
Representante Legal da FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Inscrição no CNPJ nº 53.220.208/0001-82
Rua Pernambuco nº 4.196
15500-006 Votuporanga/SP

Assunto: **Processo nº 01250.070710/2018-55. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, por meio da Nota Técnica nº 7408/2024/SEI-MCOM (11489096), acompanhada do Ofício Interno 54706 (11863427), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

2. A unidade consultiva, por sua vez, exarou o Parecer n. 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11913869), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:

> 39. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[10].
>
> (...)
>
> 42. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 39 deste Parecer.

3. Em atenção ao parágrafo 40 da Manifestação Jurídica, esclarecemos que, em nova consulta às certidões vencidas, não foi possível atualizar a seguintes certidões:

3.1. **Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963. - https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf;

3.2. **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de ações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico. Já o **Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom** está disponível em: https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49.

5. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.070710/2018-55), condição para que o pleito seja analisado**.

6. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, , sob pena de **indeferimento da renovação** e consequente declaração de perempção da outorga, nos termos do art. 158, inciso I e art. 159, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

7. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

8. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023 , publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Anexos:
Nota Técnica Nº 7408/2024/SEI-MCOM (11921555);
Parecer n. 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11913869).

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira** , **Assistente**, em 16/10/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11921511** e o código CRC **1E9D5B9C**.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Ofício 55921 (11921511) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 244

Data de Envio:
16/10/2024 16:48:27

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
fer@fev.edu.br
paulogil.rh@fev.edu.br
pauloguimaraes@fev.edu.br
luishenriquemode@gmail.com
mardurigan@gmail.com

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Celso Penha Vasconcelos

Representante Legal da FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Inscrição no CNPJ nº 53.220.208/0001-82

Rua Pernambuco nº 4.196

15500-006 Votuporanga/SP

Assunto: Processo nº 01250.070710/2018-55. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 33921/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.070710/2018-55

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:

Peticao_3632959_1___Renovacao_da_Outorga.pdf
Parecer_11913869_01250070710201855.pdf
Nota_Tecnica_11921555_PDF_01250.070710_2018_55___SEI_01250.070710_2018_55.pdf
Oficio_11921511.html

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

CNPJ: **53.220.208/0001-82**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:37:52 do dia 19/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Imprimir Voltar

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.220.208/0001-82

Razão Social: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Endereço: R PERNAMBUCO 4196 / PATRIMONIO VELHO / VOTUPORANGA / SP / 15500-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/11/2024 a 02/12/2024

Certificação Número: 2024110300510400756901

Informação obtida em 19/11/2024 11:38:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

CPF/CNPJ: **53.220.208/0001-82**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:38:00 do dia 19/11/2024 , com validade até o dia 19/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 7kSiwMwxpo8e131DvihQ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Anexo - certidões (12028701) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 250

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DOUGLAS JOSE GIANOTI**

CPF/CNPJ: **495.453.456-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:44:13 do dia 19/11/2024 , com validade até o dia 19/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: prXmcxNOV4e7xBlHUW8A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Anexo - certidões (12028701) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 251

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **DOUGLAS JOSE GIANOTI**

CPF/CNPJ: **495.453.456-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 11:44:02 do dia 19/11/2024 , com validade até o dia 19/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: MPfWRpRjTurXeydA3DwF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Anexo - certidões (12028701) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 252

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **CLAUDIO LUIS ROMEIRO**

CPF/CNPJ: **170.391.418-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 11:43:34 do dia 19/11/2024 , com validade até o dia 19/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 8O7vxaXQ7lqaG7b7udX9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Anexo - certidões (12028701) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 253

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CELSO PENHA VASCONCELOS**

CPF/CNPJ: **074.389.978-47**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:43:14 do dia 19/11/2024 , com validade até o dia 19/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: VlPzhtNvPnA9qNokRjwD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Anexo - certidões (12028701) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 254

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **CELSO PENHA VASCONCELOS**

CPF/CNPJ: **074.389.978-47**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 11:43:02 do dia 19/11/2024 , com validade até o dia 19/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: oQeEqvD9eAI1G9JH4xzr

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Anexo - certidões (12028701) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 255

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VALMIR ANTONIO DORNELAS**

CPF/CNPJ: **109.471.688-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:42:41 do dia 19/11/2024 , com validade até o dia 19/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: QRpN8TB2vwKFJbJAhMYn

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Anexo - certidões (12028701) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 256

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **VALMIR ANTONIO DORNELAS**

CPF/CNPJ: **109.471.688-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 11:42:30 do dia 19/11/2024 , com validade até o dia 19/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: CgY9Y0BMUe1sBP9xut1g

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Anexo - certidões (12028701) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 257

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FLAVIO AUGUSTO PASTORE**

CPF/CNPJ: **075.525.538-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:41:57 do dia 19/11/2024 , com validade até o dia 19/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: DqLKygcWuHTMDbT33ZaJ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Anexo - certidões (12028701) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 258

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **FLAVIO AUGUSTO PASTORE**

CPF/CNPJ: **075.525.538-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 11:41:42 do dia 19/11/2024 , com validade até o dia 19/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: LRdsTlz9luvt8nSNiMH1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Anexo - certidões (12028701) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 259

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CARLOS ALBERTO DE LUCA**

CPF/CNPJ: **031.857.498-55**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:40:44 do dia 19/11/2024 , com validade até o dia 19/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: ietI6jgV6T67tZjTHDGq

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Anexo - certidões (12028701) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 260

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **CARLOS ALBERTO DE LUCA**

CPF/CNPJ: **031.857.498-55**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 11:40:29 do dia 19/11/2024 , com validade até o dia 19/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: KwRQKEFT2pSy7vLa1OoB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Anexo - certidões (12028701) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 261

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JAIME DEMETRIO DE BORTOLE**

CPF/CNPJ: **109.480.148-81**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:40:00 do dia 19/11/2024 , com validade até o dia 19/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Ea65Ek9lXocpTuMjlaV5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Anexo - certidões (12028701) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 262

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **JAIME DEMETRIO DE BORTOLE**

CPF/CNPJ: **109.480.148-81**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 11:39:36 do dia 19/11/2024 , com validade até o dia 19/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: h1Q3sNJPVvmAwrx6elmb

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Anexo - certidões (12028701) SEI 01250.070710/2018-55 / pg. 263

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 01250.070710/2018-55.
Referência: Parecer nº 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11913869).

Interessado(a): Fundação Rádio Educacional de Votuporanga.
Assunto: Serviço de radiodifusão de sons e imagens. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Rádio Educacional de Votuporanga**, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50413221393, no município de **Votuporanga**, estado do **São Paulo**, referente ao período de 20/11/2018 a 20/11/2033.

2. Por meio da Nota Técnica nº 7408/2024/SEI-MCOM (11489096), acompanhada do Ofício Interno 54706 (11863427), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

3. Em resposta, a d. Conjur emitiu o Parecer nº 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11913869), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:

> 39. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[10].
>
> [...]
>
> 42. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 39 deste Parecer.

4. Em atenção ao parágrafo 39 da Manifestação Jurídica, esclarecemos que, em nova consulta às certidões vencidas, foi constatada a regularidade da Interessada (11920988, 12028701, 11993757 e 11993761).

5. Oportunamente, providenciamos a atualização da minuta de Exposição de Motivos (11921183).

6. Atendida(s) a(s) recomendação(ões), encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria de icação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 22/11/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 22/11/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12028643** e o código CRC **DE47A4FD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.070710/2018-55, instruído com a Nota Técnica nº 7408/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 20 de novembro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, nos termos do Decreto de 27 de fevereiro de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 191, de 2003, publicado no DOU de 30//05/2003, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 20/11/2003, vinculada ao FISTEL nº 50413221393, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/11/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 22/11/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 22/11/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11921183** e o código CRC **CF6AA708**.

Referência: Processo nº 01250.070710/2018-55 Documento nº 11921183

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 03 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.070710/2018-55, instruído com a Nota Técnica nº 7408/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 20 de novembro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, nos termos do Decreto de 27 de fevereiro de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 191, de 2003, publicado no DOU de 30/05/2003, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 20/11/2003, vinculada ao FISTEL nº 50413221393, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº, DE DE 2025

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.070710/2018-55 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 20 de novembro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, nos termos do Decreto de 27 de fevereiro de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 191, de 2003, e Contrato firmado com a União publicado em 20/11/2003, vinculada ao Fistel nº 50413221393, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis [illegible]uentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 12/02/2025, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12161088** e o código CRC **D5C5A580**.

Referência: Processo nº 01250.070710/2018-55 Documento nº 12161088

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58666/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a EM nº 1/2025 (12161088)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COPEC_MCOM (12028643), encaminho a EM nº 1/2025 (12161088), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12161089** e o código CRC **81019F86**.

Referência: Processo nº 01250.070710/2018-55 Documento nº 12161089

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59918/2025/MCOM

Brasília, 12 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12161088)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho (12028643), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 01/2025 (12161088), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 12/02/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12268139** e o código CRC **ACA7463F**.

Referência: Processo nº 01250.070710/2018-55 Documento nº 12268139

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

EM nº 00048/2025 MCOM

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.070710/2018-55, instruído com a Nota Técnica nº 7408/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 20 de novembro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, nos termos do Decreto de 27 de fevereiro de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 191, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2003, e, conforme contrato firmado com a União publicado no Diário Oficial da União em 20 de novembro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50413221393, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

DECRETO DE DE DE 2025.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 20 de novembro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, vinculada ao FISTEL nº 50413221393, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 01250.070710/2018-55 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 20 de novembro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, nos termos do Decreto de 27 de fevereiro de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 191, de 2003, e Contrato firmado com a União publicado no Diário Oficial da União em 20 de novembro de 2003, vinculada ao Fistel nº 50413221393, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070710/2018-55
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.
I - O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5°, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II - A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5° da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3°, da CF).
III - Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de perm1ssao para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Votuporanga, estado de São Paulo vinculada ao FISTEL nº 50413221393 de titularidade de Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, CNPJ nº 53.220.208/0001- 82, referente ao período compreendido entre 20 de novembro de 2018 a 20 de novembro de 2033.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 29/11/2018 (SEI-3632959).
3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto de 27 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 28 de fevereiro de 2002 (SEI-10842983), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº191, de 2003, publicado no DOU de 30 de maio de 2003 (SEI-10842983).

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento - Checklist (SEI-li 666733) e da NOTA TÉCNICA Nº 7408/2024/SEI-MCOM (SEI-11489096), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"(...)
25. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

(...)"

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-XXXXX) e de Exposição de Motivos (SEI-XXXXX) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as infonnações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § lº, da Portaria de Consolidação nº l, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § Iº, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com urna instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4° a 6°, da Portaria de Consolidação nº l, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5° do art. 138 da Portaria de Consolidação nº l, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5°, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972Pl, e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[21). Mas, conforme determina o § 3° do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim corno o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito á renovação.
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> Art. 2° A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

17. É o que também dispõe o art. 11O do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5° e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicia1[3l (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4°, § 4°, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos tennos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4l. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]_Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os§§ 1° e 2° do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § lº, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3° do art. 14 do RSR; e § 2° do art. 3° do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1° da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 29/11/2018 (SEI-3632959). Nesse ato, a requerente foi representada por Celso Penha Vasconcelos, na condição de Diretor Presidente da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga[9].

32. De acordo com a Certidão de Breve Relato expedia pelo Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Votuporanga (SEI-6501887 e 10640516), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de Diretor Presidente da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, tal como reconhecido na NOTA TÉCNICA Nº 7408/2024/SEI-MCOM (SEI 11489096).

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de convênio firmado com o Centro Universitário de Votuporanga, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como centro universitário (SEI-6501887), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os§§ 4° a 6° do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 7408/2024/SEI-MCOM (SEI 11489096), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 22/04/2020, com validade até 20/11/2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> "(...)
> 24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10640472), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 22/04/2020, com validade até 20/11/2033.
> (...)"

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> "(...)
> 16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11489098), em 23/04/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.
> (...)"

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11666733), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito Base normativa Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida
pelo órgão de registro c mpetente Art. 113 11 do RSR. em que estiverem arquivados os ' '
atos constitutivos da pessoa jurídica
(II) Certidão negativa de falência
expedida pelo distribuidor da sede Art. 113, IV, do RSR. da pessoa jurídica
(III) Certidão que informe se a
empresa está em recuperação Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR judicial ou não
(IV) Prova de inscrição no CNPJ Art. 113, V, do RSR.
(V) Prova d regularidade perante Art. 113 VI do RSR. a Fazenda Publica federal ' '
(VI) Prova de regularidade perante
a Fazenda Pública estadual da sede Art. 113, VI, do RSR. da pessoa jurídica
(VII) Prova de regularidade
perante a Fazenda PúblicaArt. 113 VI do RSR. municipal da sede da pessoa ' '
jurídica
(VIII) Prova de regularidade do
recolhimento dos recursos do Art. 113, VII, do RSR. Fistel
(IX) Prova de regularidade relativa Art. 113, VIII, do RSR. a Segundade Social
(X) Prova de regularidade junto ao
Fundo de Garantia do Tempo de Art. 113, VIII, do RSR.
Serviço - FGTS
(XI) Prova da inexistência de
débitos inadimplidos perante a Art. 113, IX, do RSR.
Justiça do Trabalho
(XII) Declaração de que trata o Art. 113, XI, do RSR. inciso XI do art. 113 do RSR.

Atendido (SEI 6501887)

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
Atendido (SEI 11666800)
Atendido (SEI 11666800) Validade: 22/01/2025
Atendido (SEI XXXXX)
Validade: 26/08/2024 e 26/01/2025

Atendido (SEI 11662381) Validade: 23/09/2024

Atendido (SEI 23/09/2024) Validade: 25/08/2024
Atendido (SEI 11666800) Validade: 22/01/2025
Atendido (SEI 11666800) Validade: 10/08/2024

Atendido (SEI 11666800) Validade:22/01/2025
Atendido (SEI 6501887)

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[10].

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6° da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

À consideração superior.

Brasília, 04 de outubro de 2024.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Notas

l. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (..) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
5. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-l2).
6. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-l2).
7. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
8. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
9. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
10. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 5311 5.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070710201855 e da chave de acesso cf89d2b6

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código l 709414286 e chave de acesso cf89d2b6

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-10-2024 15:43. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01672/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070710/2018-55
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Estou de acordo com o **PARECER n. 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, Advogado da União, por seus próprios fundamentos.

2. Cabe acrescer que, em verificação à última ata de eleição dos dirigentes (SUPER 10640516), há indicativo de que o mandato correlato encontra-se vencido. Desta forma, cabe diligenciar junto à entidade a apresentação da ata de eleição vigente, com a documentação/declarações relativa aos dirigentes atuais, caso tenham mudado; bem como proceder à eventual verificação do limite do número de outorgas respectivo.

3. Diante do exposto, alinho-me à conclusão do **PARECER n. 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no sentido de que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no **parágrafo 2 deste despacho** e no **parágrafo 40 do referido Parecer**.

4. Propõe-se o retorno à SECOE, como sugerido no parecer.

À consideração.

Brasília, 08 de outubro de 2024.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenador-Geral Jurídica de Radiodifusão Substituta[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070710201855 e da chave de acesso cf89d2b6

Notas

1. ^ Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 06 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1712924114 e chave de acesso cf89d2b6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-10- 2024 16:43. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01676/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070710/2018-55
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1672/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 08 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070710201855 e da chave de acesso cf89d2b6

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1713031688 e chave de acesso cf89d2b6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Ai institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-10-2024 18:07. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

Assinado eletronicamente por:

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6582/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.070710/2018-55.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/02/2025, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12294068** e o código CRC **28682E93**.

Referência: Processo nº 01250.070710/2018-55 Documento nº 12294068

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

EM nº 00048/2025 MCOM

Brasília, 20 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.070710/2018-55, instruído com a Nota Técnica nº 7408/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 20 de novembro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, nos termos do Decreto de 27 de fevereiro de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 191, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2003, e, conforme contrato firmado com a União publicado no Diário Oficial da União em 20 de novembro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50413221393, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

DECRETO DE DE DE 2025.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 20 de novembro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, vinculada ao FISTEL nº 50413221393, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 01250.070710/2018-55 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 20 de novembro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, nos termos do Decreto de 27 de fevereiro de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 191, de 2003, e Contrato firmado com a União publicado no Diário Oficial da União em 20 de novembro de 2003, vinculada ao Fistel nº 50413221393, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070710/2018-55
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.
I - O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5°, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II - A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5° da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3°, da CF).
III - Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de perm1ssao para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Votuporanga, estado de São Paulo vinculada ao FISTEL nº 50413221393 de titularidade de Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, CNPJ nº 53.220.208/0001- 82, referente ao período compreendido entre 20 de novembro de 2018 a 20 de novembro de 2033.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 29/11/2018 (SEI-3632959).
3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto de 27 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 28 de fevereiro de 2002 (SEI-10842983), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº191, de 2003, publicado no DOU de 30 de maio de 2003 (SEI-10842983).

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento - Checklist (SEI-li 666733) e da NOTA TÉCNICA Nº 7408/2024/SEI-MCOM (SEI-11489096), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"(...)
25. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

(...)"

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-XXXXX) e de Exposição de Motivos (SEI-XXXXX) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as infonnações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § lº, da Portaria de Consolidação nº l, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § Iº, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com urna instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4° a 6°, da Portaria de Consolidação nº l, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5° do art. 138 da Portaria de Consolidação nº l, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5°, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972Pl, e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[21). Mas, conforme determina o § 3° do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim corno o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito á renovação.
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> Art. 2° A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

17. É o que também dispõe o art. 11O do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5° e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicia1[3l (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4°, § 4°, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos tennos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4l. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]_Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os§§ 1° e 2° do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § lº, da CRFB e

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3° do art. 14 do RSR; e § 2° do art. 3° do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1° da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 29/11/2018 (SEI-3632959). Nesse ato, a requerente foi representada por Celso Penha Vasconcelos, na condição de Diretor Presidente da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga[9].

32. De acordo com a Certidão de Breve Relato expedia pelo Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Votuporanga (SEI-6501887 e 10640516), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de Diretor Presidente da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, tal como reconhecido na NOTA TÉCNICA Nº 7408/2024/SEI-MCOM (SEI 11489096).

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de convênio firmado com o Centro Universitário de Votuporanga, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como centro universitário (SEI-6501887), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os§§ 4° a 6° do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 7408/2024/SEI-MCOM (SEI 11489096), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 22/04/2020, com validade até 20/11/2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> "(...)
> 24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10640472), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

em 22/04/2020, com validade até 20/11/2033.
(...)"

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

"(...)
16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11489098), em 23/04/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.
(...)"

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11666733), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito Base normativa Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida
pelo órgão de registro c mpetente Art. 113 11 do RSR. em que estiverem arquivados os ' '
atos constitutivos da pessoa jurídica
(II) Certidão negativa de falência
expedida pelo distribuidor da sede Art. 113, IV, do RSR. da pessoa jurídica
(III) Certidão que informe se a
empresa está em recuperação Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR judicial ou não
(IV) Prova de inscrição no CNPJ Art. 113, V, do RSR.
(V) Prova d regularidade perante Art. 113 VI do RSR. a Fazenda Publica federal ' '
(VI) Prova de regularidade perante
a Fazenda Pública estadual da sede Art. 113, VI, do RSR. da pessoa jurídica
(VII) Prova de regularidade
perante a Fazenda PúblicaArt. 113 VI do RSR. municipal da sede da pessoa ' '
jurídica
(VIII) Prova de regularidade do
recolhimento dos recursos do Art. 113, VII, do RSR. Fistel
(IX) Prova de regularidade relativa Art. 113, VIII, do RSR. a Segundade Social
(X) Prova de regularidade junto ao
Fundo de Garantia do Tempo de Art. 113, VIII, do RSR.
Serviço - FGTS
(XI) Prova da inexistência de
débitos inadimplidos perante a Art. 113, IX, do RSR.
Justiça do Trabalho
(XII) Declaração de que trata o Art. 113, XI, do RSR. inciso XI do art. 113 do RSR.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Atendido (SEI 6501887)

Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
Atendido (SEI 11666800)
Atendido (SEI 11666800) Validade: 22/01/2025
Atendido (SEI XXXXX)
Validade: 26/08/2024 e 26/01/2025

Atendido (SEI 11662381) Validade: 23/09/2024

Atendido (SEI 23/09/2024) Validade: 25/08/2024
Atendido (SEI 11666800) Validade: 22/01/2025
Atendido (SEI 11666800) Validade: 10/08/2024

Atendido (SEI 11666800) Validade:22/01/2025
Atendido (SEI 6501887)

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[10].

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6° da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 04 de outubro de 2024.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Notas

l. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (..) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
5. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-l2).
6. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-l2).
7. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
8. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
9. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
10. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 5311 5.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070710201855 e da chave de acesso cf89d2b6

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código l 709414286 e chave de acesso cf89d2b6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-10-2024 15:43. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01672/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070710/2018-55
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Estou de acordo com o **PARECER n. 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, Advogado da União, por seus próprios fundamentos.

2. Cabe acrescer que, em verificação à última ata de eleição dos dirigentes (SUPER 10640516), há indicativo de que o mandato correlato encontra-se vencido. Desta forma, cabe diligenciar junto à entidade a apresentação da ata de eleição vigente, com a documentação/declarações relativa aos dirigentes atuais, caso tenham mudado; bem como proceder à eventual verificação do limite do número de outorgas respectivo.

3. Diante do exposto, alinho-me à conclusão do **PARECER n. 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no sentido de que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no **parágrafo 2 deste despacho** e no **parágrafo 40 do referido Parecer**.

4. Propõe-se o retorno à SECOE, como sugerido no parecer.

À consideração.

Brasília, 08 de outubro de 2024.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenador-Geral Jurídica de Radiodifusão Substituta[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070710201855 e da chave de acesso cf89d2b6

Notas

1. ^ Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 06 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1712924114 e chave de acesso cf89d2b6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-10- 2024 16:43. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01676/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070710/2018-55
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1672/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 08 de outubro de 2024.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070710201855 e da chave de acesso cf89d2b6

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1713031688 e chave de acesso cf89d2b6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Ai institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-10-2024 18:07. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

PARECER n. 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070710/2018-55
INTERESSADOS: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I - O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5°, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II - A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5° da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3°, da CF).

III - Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de perm1ssao para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos** na localidade de Votuporanga, estado de São Paulo vinculada ao FISTEL nº 50413221393 de titularidade de Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, CNPJ nº 53.220.208/0001-82, referente ao período compreendido entre 20 de novembro de 2018 a 20 de novembro de 2033.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 29/11/2018 (SEI-3632959).

2. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto de 27 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 28 de fevereiro de 2002 (SEI-10842983), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº191, de 2003, publicado no DOU de 30 de maio de 2003 (SEI-10842983).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento - Checklist (SEI-li 666733) e da NOTA TÉCNICA Nº 7408/2024/SEI-MCOM (SEI-11489096), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"(...)

25. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

(...)"

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-XXXXX) e de Exposição de Motivos (SEI-XXXXX) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as infonnações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

IO. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § lº, da Portaria de Consolidação nº l, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § Iº, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com urna instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4° a 6°, da Portaria de Consolidação nº l, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5° do art. 138 da Portaria de Consolidação nº l, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5°, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei **nº** 5.785, de 1972Pl, e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[[2]1). Mas, conforme determina o § 3° do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim corno o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de **um** ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito á renovação.*
>
> *Parágrafo único.* O *direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2° A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

I 7. É o que também dispõe o art. 11O do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 11O.* O *direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5° e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicia1[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4°, § 4°, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos tennos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os§§ 1° e 2° do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § lº, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do§ 3° do art. 14 do RSR; e§ 2° do art. 3° do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do at do art. 1° da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao
pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 29/11/2018 (SEI-3632959). Nesse ato, a requerente foi representada por Celso Penha Vasconcelos, na condição de Diretor Presidente da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga
[9]

32. De acordo com a Certidão de Breve Relato expedia pelo Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Votuporanga (SEI-6501887 e 10640516), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de Diretor Presidente da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, tal como reconhecido na NOTA TÉCNICA Nº 7408/2024/SEI-MCOM (SEI 11489096).

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de *convênio* firmado com o Centro Universitário de Votuporanga, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como *centro universitário* (SEI-6501887), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os§§ 4° a 6° do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 7408/2024/SEI-MCOM (SEI 11489096), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 22/04/2020, com validade até 20/11/2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> "(...)
> 24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10640472), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 22/04/2020, com validade até 20/11/2033.
> (...)"

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> "(...)
> 16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11489098), em 23/04/2024,observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetrosfixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.
> (...)"

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11666733), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

uisito	Base normativa	Fonna de comprovação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

(1) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, I, do RSR.	Atendido (SEI 6501887)
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 11666800)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11666800) Validade: 22/01/2025
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI **XXXXX)** Validade: 26/08/2024 e 26/01/2025
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11662381) Validade: 23/09/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	
IX) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 23/09/2024) Validade: 25/08/2024
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11666800) Validade: 22/01/2025
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 11666800) Validade: 10/08/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI 11666800) Validade:22/01/2025
		Atendido (SEI 6501887)

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[JO]_

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6° da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Brasília, 04 de outubro de 2024.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Notas

1. " *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. *"Art. 165. (..) Parágrafo único.* O *Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso 11), o Ministério das Comunicações.*
3. " *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. *"É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
5. " *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-l2).*
6. " *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-l2).*
7. *"A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
8. " *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o§ 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
9. " *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR MCOMICGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o alo seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
10. " *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 531l 5.025170/2023-71).*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070710201855 e da chave de acesso cf89d2b6

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código l 709414286 e chave de acesso cf89d2b6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-10-2024 15:43. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01672/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070710/2018-55
INTERESSADOS: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Estou de acordo com o **PARECER n. 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pelo GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, Advogado da União, por seus próprios fundamentos.

2. Cabe acrescer que, em verificação à última ata de eleição dos dirigentes (SUPER 10640516), há indicativo de que o mandato correlato encontra-se vencido. Desta forma, cabe diligenciar junto à entidade a apresentação da ata de eleição vigente, com a documentação/declarações relativa aos dirigentes atuais, caso tenham mudado; bem como proceder à eventual verificação do limite do número de outorgas respectivo.

3. Diante do exposto, alinho-me à conclusão do **PARECER n. 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** no sentido de que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no **parágrafo 2 deste despacho** e no **parágrafo 40 do referido Parecer.**

4. Propõe-se o retorno à SECOE, como sugerido no

parecer À consideração.

Brasília, 08 de outubro de 2024.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenador-Geral Jurídica de Radiodifusão Substituta[!]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070710201855 e da chave de acesso cf89d2b6

Notas

1. *"Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 06 de agosto de 2024.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1712924114 e chave de acesso cf89d2b6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-10-2024 16:43. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv 1.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01676/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070710/2018-55
INTERESSADOS: FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO **n.** 1672/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 08 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070710201855 e da chave de acesso cf89d2b6

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1713031688 e chave de acesso cf89d2b6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Ai institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-10-2024 18:07. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 7408/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.070710/2018-55.

INTERESSADA: RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Rádio Educacional de Votuporanga**, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50413221393, no município de **Votuporanga**, estado de **São Paulo**, referente ao período de 20 de novembro de 2018 a 20 de novembro de 2033.

2. Os autos foram instaurados em 29/11/2018, quando da protocolização do requerimento (3632959), objetivando a renovação da outorga.

3. Posteriormente, foram realizadas notificações à Radiodifusora, com vistas à complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito, por meio da Nota Técnica 7194 (6253525), de 17 de dezembro de 2020; Ofício 1496 (10640425), de 18 de janeiro de 2023; e Ofício 7633 (11402944), de 04 de março de 2024.

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* 11488979, no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto de 27 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 28 de fevereiro de 2002, e Decreto Legislativo nº 191, de 2003, publicado no DOU de 30 de maio de 2003 (10842983, pgs. 1/2). O extrato do Contrato de concessão celebrado entre a União e a outorgada foi publicado no DOU de 20 de novembro de 2003 (10842983, pg. 3). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente instituído, em 29/11/2018 (3632959), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 20/11/2017 e 20/11/2018. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado intempestivamente. No entanto, com a edição da Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, publicada no DOU de 26/05/2022, que alterou a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, os pedidos de renovação de outorga intempestivos protocolizados até a data de publicação dessa Lei passaram a ser conhecidos pelo MCom, motivo pelo qual pode ser dado regular andamento ao pleito.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/11/2018, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11488979).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (6501887, fls. 2/3). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10640516, pgs. 1/2).

15. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> **I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **d) frequência modulada;** (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11489098), em 23/04/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (6501887, pgs. 13 a 18), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11489080), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11489078), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11666800).

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10640472), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 22/04/2020, com validade até 20/11/2033.

25. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

26. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCLUSÃO

27. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

29. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 09/08/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 09/08/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 09/08/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11489096** e o código CRC **B8BFF68A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54706/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº7408 /2024/SEI-MCOM (11489096)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 7408/2024/SEI-MCOM (11489096), a qual trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Rádio Educacional de Votuporanga**, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50413221393, no município de **Votuporanga**, estado de **São Paulo**, referente ao período de 20 de novembro de 2018 a 20 de novembro de 2033.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/09/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11863427** e o código CRC **406E3255**.

Referência: Processo nº 01250.070710/2018-55 Documento nº 11863427

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070710/2018-55
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.
I - O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5°, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II - A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5° da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3°, da CF).
III - Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de perm1ssao para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Votuporanga, estado de São Paulo vinculada ao FISTEL nº 50413221393 de titularidade de Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, CNPJ nº 53.220.208/0001- 82, referente ao período compreendido entre 20 de novembro de 2018 a 20 de novembro de 2033.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 29/11/2018 (SEI-3632959).
3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto de 27 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 28 de fevereiro de 2002 (SEI-10842983), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº191, de 2003, publicado no DOU de 30 de maio de 2003 (SEI-10842983).

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento - Checklist (SEI-li 666733) e da NOTA TÉCNICA Nº 7408/2024/SEI-MCOM (SEI-11489096), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"(...)
25. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.
(...)"

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-XXXXX) e de Exposição de Motivos (SEI-XXXXX) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as infonnações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § lº, da Portaria de Consolidação nº l, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § Iº, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com urna instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4° a 6°, da Portaria de Consolidação nº l, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5° do art. 138 da Portaria de Consolidação nº l, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5°, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972Pl, e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[21). Mas, conforme determina o § 3° do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim corno o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito á renovação.
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> Art. 2° A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

17. É o que também dispõe o art. 11O do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR),

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5° e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicia1[3l (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4°, § 4°, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos tennos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4l. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]_Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os§§ 1° e 2° do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § lº, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3° do art. 14 do RSR; e § 2° do art. 3° do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1° da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).
28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 29/11/2018 (SEI-3632959). Nesse ato, a requerente foi representada por Celso Penha Vasconcelos, na condição de Diretor Presidente da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga[9].

32. De acordo com a Certidão de Breve Relato expedia pelo Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Votuporanga (SEI-6501887 e 10640516), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de Diretor Presidente da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, tal como reconhecido na NOTA TÉCNICA Nº 7408/2024/SEI-MCOM (SEI 11489096).

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de convênio firmado com o Centro Universitário de Votuporanga, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como centro universitário (SEI-6501887), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os§§ 4° a 6° do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 7408/2024/SEI-MCOM (SEI 11489096), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 22/04/2020, com validade até 20/11/2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> "(...)
> 24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10640472), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 22/04/2020, com validade até 20/11/2033.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

(...)"

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

"(...)
16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11489098), em 23/04/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.
(...)"

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11666733), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito Base normativa Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida
pelo órgão de registro c mpetente Art. 113 11 do RSR. em que estiverem arquivados os ' '
atos constitutivos da pessoa jurídica
(II) Certidão negativa de falência
expedida pelo distribuidor da sede Art. 113, IV, do RSR. da pessoa jurídica
(III) Certidão que informe se a
empresa está em recuperação Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR judicial ou não
(IV) Prova de inscrição no CNPJ Art. 113, V, do RSR.
(V) Prova d regularidade perante Art. 113 VI do RSR. a Fazenda Publica federal ' '
(VI) Prova de regularidade perante
a Fazenda Pública estadual da sede Art. 113, VI, do RSR. da pessoa jurídica
(VII) Prova de regularidade
perante a Fazenda PúblicaArt. 113 VI do RSR. municipal da sede da pessoa ' '
jurídica
(VIII) Prova de regularidade do
recolhimento dos recursos do Art. 113, VII, do RSR. Fistel
(IX) Prova de regularidade relativa Art. 113, VIII, do RSR. a Segundade Social
(X) Prova de regularidade junto ao
Fundo de Garantia do Tempo de Art. 113, VIII, do RSR.
Serviço - FGTS
(XI) Prova da inexistência de
débitos inadimplidos perante a Art. 113, IX, do RSR.
Justiça do Trabalho
(XII) Declaração de que trata o Art. 113, XI, do RSR. inciso XI do art. 113 do RSR.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Atendido (SEI 6501887)

Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
Atendido (SEI 11666800)
Atendido (SEI 11666800) Validade: 22/01/2025
Atendido (SEI XXXXX)
Validade: 26/08/2024 e 26/01/2025

Atendido (SEI 11662381) Validade: 23/09/2024

Atendido (SEI 23/09/2024) Validade: 25/08/2024
Atendido (SEI 11666800) Validade: 22/01/2025
Atendido (SEI 11666800) Validade: 10/08/2024

Atendido (SEI 11666800) Validade:22/01/2025
Atendido (SEI 6501887)

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[10].

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6° da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 04 de outubro de 2024.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Notas

l. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (..) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
5. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-l2).
6. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-l2).
7. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
8. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
9. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
10. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 5311 5.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070710201855 e da chave de acesso cf89d2b6

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código l 709414286 e chave de acesso cf89d2b6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-10-2024 15:43. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01672/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070710/2018-55
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Estou de acordo com o **PARECER n. 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, Advogado da União, por seus próprios fundamentos.

2. Cabe acrescer que, em verificação à última ata de eleição dos dirigentes (SUPER 10640516), há indicativo de que o mandato correlato encontra-se vencido. Desta forma, cabe diligenciar junto à entidade a apresentação da ata de eleição vigente, com a documentação/declarações relativa aos dirigentes atuais, caso tenham mudado; bem como proceder à eventual verificação do limite do número de outorgas respectivo.

3. Diante do exposto, alinho-me à conclusão do **PARECER n. 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no sentido de que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no **parágrafo 2 deste despacho** e no **parágrafo 40 do referido Parecer**.

4. Propõe-se o retorno à SECOE, como sugerido no parecer.

À consideração.

Brasília, 08 de outubro de 2024.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenador-Geral Jurídica de Radiodifusão Substituta[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070710201855 e da chave de acesso cf89d2b6

Notas

1. ^ Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 06 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1712924114 e chave de acesso cf89d2b6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-10- 2024 16:43. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01676/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070710/2018-55
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1672/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 08 de outubro de 2024.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070710201855 e da chave de acesso cf89d2b6

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1713031688 e chave de acesso cf89d2b6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Ai institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-10-2024 18:07. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 24 de fevereiro de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se de renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 20 de novembro de 2018, da concessão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, vinculada ao FISTEL 50413221393, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.**

1. Encaminho a EXM 48 2025 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 24/02/2025, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6456661** e o código CRC **4D77AC82** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Referência: Exposição de Motivos nº 48/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 24/02/2025, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6456669** e o código CRC **E5E71559** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 28/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 01250.070710/2018-55.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00048/2025 MCOM, de 18 de fevereiro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Votuporanga/SP.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00048/2025 MCOM (6456323), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo Nº01250.070710/2018-55, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 20 de novembro de 2018, a outorga da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], com fins exclusivamente educativos, no município de Votuporanga, São Paulo, com o uso do canal 14, frequência nº 473 MHz, FISTEL nº5041322139, para a FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº53.220.208/0001-82, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T,3, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. Observa-se, ainda, que a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital com fins exclusivamente educativos que se destina à transmissão de programas educativos-culturais que atuam em conjunto com os sistemas de ensino pode ser outorgada às pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, observando a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018[5].

4. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Nota Técnica nº 7408/2024/SEI-MCOM, de 26/08/2024 (6456659), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

II - Parecer Jurídico nº 00602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 04/10/2024 (6456305), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.

III - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 09/08/2024 (6456300), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

6. ssim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº00048/2025 MCOM (6456323), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

> Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 20 de novembro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL D VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 53.220.208/0001-82, nos termos do Decreto de 27 de fevereiro de 2002, chancelado pelo Decret Legislativo nº 191, de 2003, e Contrato firmado com a União publicado no Diário Oficial da União em 20 de novembro de 2003,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

vinculada ao Fistel nº 50413221393, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVDT, no canal 14, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

7. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

8. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	53.220.208/0001-82
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CELSO PENHA VASCONCELOS
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/04/2025** às **11:36** (data e hora de Brasília).

9. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

10. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

12. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

[6] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[7] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 09/07/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/07/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 09/07/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6780186** e o código CRC **7D8045BD** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.070710/2018-55

Nota SAJ - Radiodifusão nº 589 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

EM nº 0048/2025-MCOM

Anexos: II

Assunto: Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, em favor de FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, na localidade de Votuporanga/SP.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 01250.070710/2018-55

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.070710/2018-55, que apresenta a Exposição de Motivos n°**0048/2025-MCOM** (doc. SEI nº6456657), com minuta de Decreto, cuja proposta é a **renovação**, por mais quinze anos, contados a partir de 20 de novembro de 2018, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, em favor de **FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**, inscrita no CNPJ sob nº 53.220.208/0001-82, na localidade de **Votuporanga/SP**.

2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 7408/2024/SEI-MCOM - doc SEI nº6456659) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 0602/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 6456658) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou Nota sag Nº 0028/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI 6780186), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social, prevendo, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal:

> *"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*
>
> *§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.*
>
> *§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.*
>
> *§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.*
>
> *§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.*
>
> *§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."*

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos*** aquela radiodifusão de sons e imagens (TV aberta), destinada à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

6. O serviço de radiodifusão de sons e imagens é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita. Nos termos da legislação, o prazo da outorga para serviços de radiodifusão de sons e imagens é de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º da Lei nº 4.117/1962 e art. 27 do Decreto nº 52.795/1963).

7. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa/cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. Assim, para atendimento da finalidade exclusivamente educativa do serviço, as outorgas desta modalidade não podem possuir caráter comercial ou fins lucrativos.

8. Aponta-se ainda que, para as emissoras educativas, o tempo destinado à emissão dos *"programas educativos-culturais"* será integral, entendendo-se como tais aqueles que [2]:

- respeitam os princípios e objetivos de ***(a)*** cooperação com processos educacionais e de formação crítica do cidadão; ***(b)*** exercício da cidadania e democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates; ***(c)*** promoção a cultura nacional e regional, bem como a produção independente e a produção local; ***(d)*** respeito aos direitos humanos e valores éticos e sociais da pessoa e da família; e ***(e)*** não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
- atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho;
- abrangem atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional; e
- veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativos-culturais.

9. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e de sua prestação pelo concessionário.

Cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas s, dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

III - ANÁLISE JURÍDICA

11. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, e com o Decreto n° 52.795/1963.

12. No que tange à competência, o Poder Executivo é competente para renovar a outorga [3], por meio da expedição de Decreto presidencial, que *"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente"*. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

13. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga e renovação dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM;***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e ***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

14. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de *radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos*, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto n° 52.795/1963.

15. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963). Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, com **posição favorável à renovação**, conforme se verifica pelo Parecer de sua Consultoria Jurídica.

16. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Subchefia de Assuntos Jurídicos – SAJ verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ.

17. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram ou tenham ocorrido durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a renovação da outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga (seja decorrente de atualizações legislativas, seja por decurso do prazo) acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do MCOM.

18. Por este motivo, será verificada apenas a entrega daqueles documentos exigíveis à época do protocolo do requerimento da renovação, ou seja, em 29/11/2018.

19. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto em favor de FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, com o consequente encaminhamento do ple ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

IV - CONCLUSÃO

20. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

21. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n° 0048/2025-MCOM**, processo nº 01250.070710/2018-55, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

* As pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41 do Código Civil Brasileiro). Ex.: a União; os Estados e o Distrito Federal; os Municípios; as Universidades Federais; os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; as autarquias; e as demais entidades de caráter público criadas por lei;

* As instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação (art. 12 do Decreto nº 5.773/2006). Ex.: as Universidades; os Centros Universitários; e as Faculdades; e

* As fundações de direito privado (inciso III do art. 44 do Código Civil Brasileiro), cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Nos termos da Portaria MCTIC nº 3.238/2018.

[3] Decreto nº 52.795/1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017):

"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria."

* *

Anexo I à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0589 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[minuta de Decreto]

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

DECRETO Nº , DE DE DE 2025

Renova a concessão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.070710/2018-55 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 20 de novembro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, associação privada inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica –CNPJ sob o nº 53.220.208/0001-82, conforme o disposto no Decreto de 27 de fevereiro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 191, de 29 de maio de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

* *

Anexo II à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0589 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[lista de documentação]

Processo nº: 01250.070710/2018-55

EM nº: 0048/2025-MCOM

Entidade: FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

CNPJ nº: 53.220.208/0001-82

Localidade: Votuporanga/SP

Data do protocolo do pedido de renovação da outorga: 29/11/2018

OUTORGA: renovação de concessão de serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

A lista de documentação a seguir considera a redação do **Decreto nº 52.795/1963 atualmente em vigência (atualizado em 23/08/2017, pelo Decreto nº 9.138/2017)**, bem como outras legislações aplicáveis à época do protocolo do pedido de renovação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE E DE SEUS SÓCIOS E DIRIGENTES	
1. Formulário de requerimento de renovação da outorga, disponibilizado pelo Ministério; (arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
2. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (art. 15, § 1º, II c/c art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
3. Certidão simplificada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (art. 15, § 1º, III c/c art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
4. Declaração de que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (art. 15, § 2º, I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
5. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967; (art. 15, § 2º, II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
7. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 54, inciso II, alínea "*a*" de 1988)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

8. Declaração de que a entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (art. 15, § 2º, IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 87, incisos III e IV c/c art. 88 e art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
9. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos); (art. 15, § 2º, V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 7º, inciso XXXIII da Constituição de 1988)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
10. Declaração de que a entidade não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga; (art. 15, § 2º, VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
11. Declaração de que a entidade autoriza o Ministério a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países); (Lei nº 6.634/1979; art. 15, § 2º, VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
12. Declaração de que a entidade está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
13. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas *"b"* ao *"q"* da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
14. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: ***(a)*** certidão de nascimento ou casamento; ***(b)*** certidão de reservista; ***(c)*** cédula de identidade; ***(d)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***(e)*** carteira profissional; ***(f)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou ***(g)*** passaporte; A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade (; art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE	
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); (art. 15, § 4º, I c/c art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital; (art. 15, § 4º, II /c art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
17. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital; (art. 15, § 4º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (art. 15, § 7º, I c/c art. 113 inciso V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
19. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; (art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
20. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (art. 15, § 7º, III c/c art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (art. 15, § 7º, IV c/c art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 29, inciso IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
22. Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho; (art. 15, § 7º, V c/c art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Indicações constantes do sítio eletrônico do MCTIC, disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html .

Ato Normativo nº 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cctci/documentos/legislacao.html/Ato%20Normativo .

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 09/07/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/07/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/07/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6800796** e o código CRC **01138F01** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/07/2025 | Edição: 128 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.548, DE 9 DE JULHO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14,*caput*e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.070710/2018-55 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 20 de novembro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, associação privada inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 53.220.208/0001-82, conforme o disposto no Decreto de 27 de fevereiro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 191, de 29 de maio de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Frederico de Siqueira Filho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

DECRETO Nº 12.548, DE 9 DE JULHO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.070710/2018-55 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 20 de novembro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, associação privada inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 53.220.208/0001-82, conforme o disposto no Decreto de 27 de fevereiro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 191, de 29 de maio de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

IVA CONCESSÃO TV VOTUPORANGA (EM 48 MCOM)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

DECRETO Nº 12.548, DE 9 DE JULHO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.070710/2018-55 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 20 de novembro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, associação privada inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 53.220.208/0001-82, conforme o disposto no Decreto de 27 de fevereiro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 191, de 29 de maio de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MCOM:

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

)VA CONCESSÃO TV VOTUPORANGA (EM 48 MCOM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 14 de julho de 2025.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 01250.070710/2018-55.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.548/2025 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 01250.070710/2018-55, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 14/07/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6841949** e o código CRC **730CB1E1** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 959, de 16 de julho de 2025, ao Congresso Nacional, referente aoato constante do Decreto nº 12.548, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.".

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/07/2025, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 17/07/2025, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6844417** e o código CRC **50D309EA** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.548, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1107/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.548, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/07/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6850909** e o código CRC **A401FE3D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

MENSAGEM Nº 959

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.548, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.".

Brasília, 16 de julho de 2025.

4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e6e2930-a5d9-45f8-95e7-19e00cb45ac9